



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516115
Fls. 283
Resp: _____

CERTIDÃO N° 001/2014 – GP/CH

ANDRÉ LUIZ DOS REIS, Chefe do Gabinete do
Prefeito, da Prefeitura do Município de Valinhos.
Comarca de Valinhos.

2

CERTIFICA que, atendendo ao pedido formulado pela Senhora VERA LÚCIA SOVERAL DA SILVEIRA, nos autos do processo administrativo nº 5985/2014-PMV, que solicita certidão de inteiro teor do processo administrativo nº 17832/2013-PMV, que foram extraídas pelo processo de cópia reprográfica, as folhas solicitadas, para certificar o seu inteiro teor, as quais são entregues à parte interessada, na forma desta certidão e que se destinam exclusivamente para fins de defesa de direito.

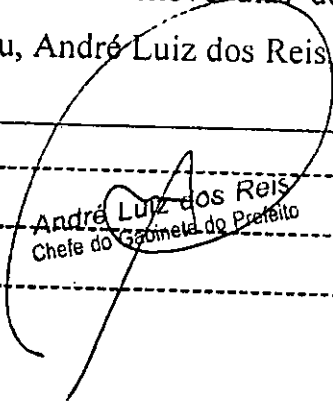
2



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516/15
Fls. 284
Resp: _____

Nada mais continha dita CERTIDÃO, extraídas que foram as cópias constantes da capa até a fl. 311, do processo administrativo nº 17832/2013, que vão devidamente autenticadas, para que, pelo processo de cópia reprográfica extraída do próprio original, se reporta e da fé. Prefeitura do Município de Valinhos, aos dezenove dias do mês de agosto do ano de dois mil e quatorze. Eu, André Luiz dos Reis, a digitei, conferi, dou fé e assino.


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

Prefeitura de Valinhos

17832 / 2013 - 1

Data
26/11/2013 12:28

Requerente: CHEFE DO EXECUTIVO MUNICIPAL

Protocolado: DIVISÃO DE PROTOCOLO GERAL

Assunto: PROJETO DE LEI

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88/2013 - DE/SAJ - PROJETO DE LEI -
QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

19.08.14
Assessoria Jurídica
Chefe de Gabinete do Município



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516/135
Fls. 286
Resp: _____

ORDEM DE SERVIÇO Nº 88/2013-DE/SAJI

01 U
11/23/2013

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

DETERMINA

à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais a adoção das providências visando a elaboração e remessa de projeto de lei que verse sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos, possibilitando a celebração de contratos de gestão resguardando o interesse público e a incidência dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade.

CUMpra-SE.

Valinhos, 21 de novembro de 2013.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito




C.M.V. _____
Proc. N°: 5586/135
Fls. 287
Resp: _____

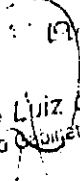
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

N°	02	02
Processo		
17832/2013		

CONCLUSÃO

Em 26 de novembro de 2013, faço estes autos conclusos à(ao) **SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS**.


Célia R. S. Fernandes
Divisão de Protocolo Geral
Diretora


André Luiz dos Reis
Chefe do Departamento de Protocolo



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº	03	Rubrica	ff
Proc. nº /ano	17.832/13		

C.M.V. 1586, 15
Proc. Nº: _____
Fls. 288
Resp: _____

NESTA DATA, JUNTOU-SE A ESTE PROCESSO DE Nº 17.832/13,
OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

- Cópia da Mensagem nº 83/2013;
- Cópia do Ofício GP/DP/CMV nº 49/13;
- Cópia do Autógrafo nº 121/2013;
- Lei nº 4.955/2013;
- Decreto nº 8.561/2013

DTL, em 2 de janeiro de 2014.

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II
DTL/SAJI

17/01/2014

André Luiz dos Santos
Chefe do Gabinete de



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. Nº. 04	Rubrica
Proc. Nº/Ano 17832/13	
C.M.V.	
Proc. Nº: 1516/15	
Fis. 289	
Resp:	

MENSAGEM Nº 83/2013

2ª VIA

Nº do Processo: 04018/2013 Data 26/11/2013

Nº: 0217/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

Assunto

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências. (Mens nº 83/13)

Autor CLAYTON ROBERTO MACHADO

André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências."

Esta propositura, oriunda da Ordem de Serviço nº 88/2013-DE/SAJI, juntada ao processo administrativo nº 17.832/13-PMV, visa obter autorização legislativa para a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, pelo Poder Executivo, como organizações sociais.

Para tanto, as atividades das pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos devem relacionar-se a algumas áreas, quais sejam: (i) à assistência social; (ii) à cultura; (iii) à creche; (iv) ao esporte e lazer; (v) à saúde gratuita; (vi) à segurança alimentar e nutricional nas áreas de saúde, assistência social ou educação.

Ademais, os artigos 3º a 6º da medida ora encaminhada estabelecem diversos requisitos e exigências, de índole



PREFEITURA DE VALINHOS

Dis. nº. 05	Revisão 14
C. M. N.º	N.º/Ano 128324
Proc. N.º	1586115
Fis.	290
Resp:	_____

moralizadora e de eficiência, para que as entidades privadas supra referidas possam habilitar-se à qualificação como organizações sociais.

Qualificada como Organização Social pelo Município, a entidade civil sem fins lucrativos poderá – através de Chamamento Público e Concurso de Projetos (artigos 12 e 13 da medida) – celebrar contrato de gestão com o Poder Executivo, visando à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas já supra relacionadas.

Por oportuno, na elaboração do contrato de gestão obrigatoriamente deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- (i) especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- (ii) a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;
- (iii) o prazo de sua duração e a hipótese de renovação automática, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado;
- (iv) no caso de contrato de gestão com organização social na área da saúde observar-se-á ainda:
 - o os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990

17.05/14
APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS
DEB. N.º 123456789



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. nº 06 *amatt*
MSV nº Ano 1383/11
Proc. Nº: 1526/15
Fls. 291
Resp: _____

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- o o atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Ademais, a execução do contrato de gestão celebrado será fiscalizada pelo órgão supervisor da área de atuação correspondente à atividade fomentada. Neste sentido, a entidade qualificada apresentará ao órgão do Poder Público supervisora signatária do contrato, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

Outrossim, os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por Comissão de Avaliação, indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos e controle interno e externo.

Necessário enfatizar ainda que qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, à Câmara Municipal ou aos órgãos de fiscalização.

Inobstante, as organizações sociais com contrato de gestão vigente serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem embargos às ações de controle e fiscalização a cargo do Poder Executivo.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público e pelos motivos expostos, solicito que a sua apreciação se faça em regime de urgência, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, de modo a possibilitar o desenvolvimento da Administração Pública



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. Nº 07 Rubrica #
Proc. Nº 17832/

C.M.V. _____
Proc. Nº: 5516/15
Fls. 292
Resp: _____

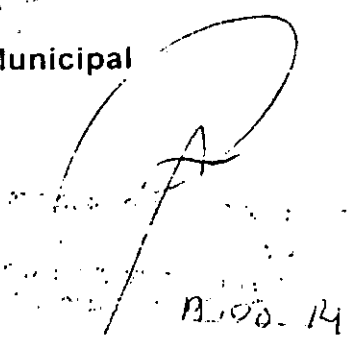
Ante ao exposto, coloco-me à inteira disposição dessa lúdima Presidência para quaisquer outros esclarecimentos que fizerem necessários, renovando, ao ensejo, os protestos de minha elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 26 de novembro de 2013.


CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal

Anexo : Projeto de Lei


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. nº 08
Proc. Nº 1383/15

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 293
Resp: _____

PROJETO DE LEI

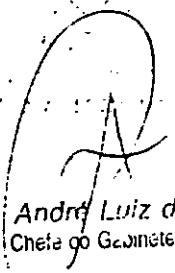
Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município, ^A

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I
Da Qualificação


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 1º. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, pelo Poder Executivo, como organizações sociais dar-se-á em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

Art. 2º. As atividades das pessoas jurídicas de direito privado referidas no art. 1º devem relacionar-se, alternativamente:

- I. à assistência social;
- II. à cultura;
- III. à creche;
- IV. ao esporte e lazer;
- V. à saúde gratuita;
- VI. à segurança alimentar e nutricional nas áreas de saúde, assistência social ou educação.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516/15
Fls. 274
Resp: _____

Art. 3º. São requisitos para que as entidades privadas referidas no art. 1º possam habilitar-se à qualificação como organizações sociais:

- I. comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a. natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
 - b. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c. previsão expressa de a entidade possuir, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - d. previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e. composição e atribuições da diretoria;
 - f. obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
 - i. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

Andre Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N.º 10 *assunto*

Proc. N.º/Ano 128341

C.M.V. 1526 / 15

Fls. 295

Resp: _____

- II. estar constituída há pelo menos dois anos;
- III. estar registrada no Conselho Municipal de sua área de atuação em Valinhos;
- IV. no caso de entidade de saúde, comprovar a gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 4º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I. ser composto por:
 - a. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
 - e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução,
- III. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;
- IV. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados

10.08.14

Araceli dos Reis
Secretária do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº 11	Rubrica
Proc. Nº/Ano 1282/1	
C.M.V.	1516 / 15
Proc. Nº:	
Fis.	296
Resp:	

deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

- V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social;
- VIII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas ou legislativas.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII. aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;



PREFEITURA DE VALINHOS

Proc. N°/ABO 128324

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 297
Resp:

- IX. aprovar e encaminhar ao órgão municipal, supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

11.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

Art. 6º. É vedado aos agentes públicos que exerçam cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde - SUS, em Valinhos, o exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais na área da saúde.

Seção III

Do Contrato de Gestão

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria responsável pela política pública correspondente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

§ 1º. O contrato de gestão deverá ser elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social.

§ 2º. O contrato de gestão será publicado na íntegra no sítio da internet dos parceiros, poder público e entidade, e em extrato na Imprensa Oficial.

Art. 9º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos:



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° 13 Rubrica #
C. P. N°/Ano 128241
Proc. N°: 3526105
Fls. 298
Resp: _____

19.08.14
C. X. do Secretário do Prefeito

- I. especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II. a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;
- III. o prazo de sua duração e a hipótese de renovação automática, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado;
- IV. no caso de contrato de gestão com organização social na área da saúde observar-se-á ainda:
 - a. os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990;
 - b. o atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 10. Em caso de rescisão unilateral do Contrato de Gestão pelo Poder Público, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Organização Social, são devidas, pelo Poder Público às Organizações Sociais, todas as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e indenizatórias.

Seção IV

Da Seleção de Organização Social para Celebrar Contrato de Gestão

Art. 11. O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 2º desta Lei.

19.08.14
Antônio Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N.º 14 Rubrica
Proc. N.º 1283214
C.M.V.
Proc. N.º 1516/15
Fis. 299
Resp:

Art. 12. A celebração do contrato de gestão será

precedida de:

- I. chamamento público para manifestação de interesse;
- II. concurso de projeto, quando houver mais de uma entidade qualificada e interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento.

§1º. O prazo das Organizações Sociais para manifestação de interesse em celebrar Contrato de Gestão será de, no mínimo, 5 dias, definido no Edital de Chamamento.

§ 2º. O prazo das Organizações Sociais para apresentação de projetos, no caso de Concurso de Projetos, é de, no mínimo, 10 dias, definido no Edital do Concurso.

§ 3º. O prazo para apresentação de projetos, no caso de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, será de, no mínimo, 5 dias, definido no Edital de Chamamento.

Art. 13. O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos Chamamento ou Concurso de Projetos, desde que o objeto seja na mesma área de política pública.

Seção V

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

Art. 14. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I. a cada três meses, de forma ordinária;

EXERCÍCIO DE 2014
19/08/14

André Luiz dos Reis
Secretário do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. nº 15 Rubrica 57
Proc. Nº/Ano 17834

C.M.V. 1516115
Proc. Nº:
Fls. 300
Resp:

a qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público;

III. de forma consolidada, ao final de cada exercício.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por Comissão de Avaliação, indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos e controle interno e externo.

Art. 15. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Município, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, à Câmara Municipal ou aos órgãos de fiscalização.

Art. 17. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais com contrato de gestão vigente serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem embargos às ações de controle e fiscalização a cargo do Poder Executivo.

Art. 18. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo o primeiro, obrigatoriamente, publicado na *internet* e na Imprensa Oficial do Município.

Seção VI

Do Fomento às Atividades Sociais



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° 16 Rubrica #
Proc. N°/Ano 128321

C.M.V.
Proc. N°: 5536/55
Fis. 303
Resp:

André Luiz dos Reis
Vice Prefeito

Art. 19. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 20. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 21. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito

Art. 22. Fica facultado ao Poder Executivo a designação de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor designado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Art. 23. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 19 e 20, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as



normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 24. O poder público poderá celebrar com a Organização Social, além do contrato de Gestão:

- I. convênio;
- II. contrato de prestação de serviços, para atividades contempladas no contrato de gestão, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Seção VI Da Desqualificação

Art. 25. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A organização social fará publicar na imprensa e na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. nº. 18
Proc. Nº/Ano 1832/12

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 303
Resp: _____

Art. 27. Os conselheiros das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 28. Com exceção das áreas de atividades previstas no art. 2º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social

Art. 29. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias previstas e consignadas em orçamento.

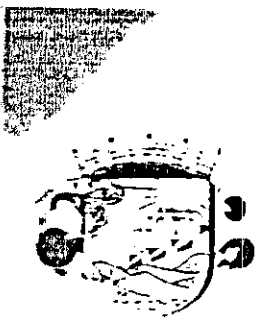
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

10/09/14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretário da Fazenda



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº. 19 Rubrica
Proc. Nº/Ano 178321

C.M.V. 1516 / 15
Proc. Nº: 304
Fls. 304
Resp:

Ofício GP/DP/CMV N.º 49/13

13.03.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Valinhos, 11 de dezembro de 2013.

Senhor Prefeito

Passo às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, os Autógrafos de Projetos aprovados em sessão realizada em 10 de dezembro, por unanimidade, como segue:

- Autógrafo n.º 140/13 - Projeto de Lei n.º 196/13 de autoria dos vereadores Aldemar Veiga Junior e Rodrigo Vieira Braga Fagnani,
- Autógrafo n.º 142/13 - Projeto de Lei n.º 157/13, Mens. 57/13;
- Autógrafo n.º 143/13 - Projeto de Lei n.º 217/13, Mens. 83/13;
- Autógrafo n.º 144/13 - Projeto de Lei n.º 223/13, Mens. 86/13;
- Autógrafo n.º 145/13 - Projeto de Lei n.º 224/13, Mens. 87/13.

Sem mais; apresento a Vossa. Excelência minhas cordiais saudações.

LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA
Presidente

EXMO. SR.
CLAYTON ROBERTO MACHADO
DD.PREFEITO DO MUNICÍPIO
DE VALINHOS.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fis. N.º 20
L. N.º/Ano 12832

C.M.V.
Proc. N.º: 1516/15
Fls. 305
Resp: _____

Do P. L. n.º 217/13 – Autógrafo n.º 143/13 – Mens. n.º 83/13 – Proc. n.º 4018/13

Recebido

12/12/13
15/15
[Signature]

Fabiana Cristina Collin Geremias
Matrícula 63347
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Lei n.º

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências!

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Seção I Da Qualificação

[Signature]
14/08/14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 1º. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, pelo Poder Executivo, como organizações sociais dar-se-á em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei.

[Signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P. L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 FI.02

Art. 2º. As atividades das pessoas jurídicas de direito privado referidas no art. 1º devem relacionar-se, alternativamente:

- I. à assistência social;
- II. à cultura;
- III. à creche;
- IV. ao esporte e lazer;
- V. à saúde gratuita;
- VI. à segurança alimentar e nutricional nas áreas de saúde, assistência social ou educação.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 3º. São requisitos para que as entidades privadas referidas no art. 1º possam habilitar-se à qualificação como organizações sociais:

- I. comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a. natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
 - b. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c. previsão expressa de a entidade possuir, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquele composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - d. previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e. composição e atribuições da diretoria,
 - f. obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 FI.03

- g. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;
 - i. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- II. estar constituída há pelo menos dois anos;
- III. estar registrada no Conselho Municipal de sua área de atuação em Valinhos;
- IV. no caso de entidade de saúde, comprovar a gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 4º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I. ser composto por:
 - a. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 FI.04

- d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;
- IV. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social;
- VIII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas ou legislativas.

Art. 5º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade para consecução de seu objeto,
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 Fl.05

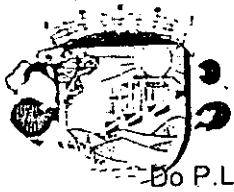
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. designar e dispensar os membros da diretoria;
- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII. aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. aprovar e encaminhar ao órgão municipal, supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 6º. É vedado aos agentes públicos que exerçam cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde – SUS, em Valinhos, o exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais na área da saúde.

Seção III
Do Contrato de Gestão

19.07.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 7º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 Fl.06

como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º desta Lei.

Art. 8º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria responsável pela política pública correspondente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

§ 1º. O contrato de gestão deverá ser elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social.

§ 2º. O contrato de gestão será publicado na íntegra no sítio da internet dos parceiros, poder público e entidade, e em extrato na Imprensa Oficial.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 9º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I. especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II. a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;
- III. o prazo de sua duração e a hipótese de renovação automática, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado;
- IV. no caso de contrato de gestão com organização social na área da saúde observar-se-á ainda:
 - a. os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P. L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 FI.07

Constituição Federal e no art. 7º da Lei nº 8.080/1990;

- b. o atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 10. Em caso de rescisão unilateral do Contrato de Gestão pelo Poder Público, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Organização Social, são devidas, pelo Poder Público às Organizações Sociais, todas as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e indenizatórias.

[assinatura]
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Seção IV

Da Seleção de Organização Social para Celebrar Contrato de Gestão

[assinatura]
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 11. O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 12. A celebração do contrato de gestão será precedida de:

- I. chamamento público para manifestação de interesse;
- II. concurso de projeto, quando houver mais de uma entidade qualificada e interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento.

§1º. O prazo das Organizações Sociais para manifestação de interesse em celebrar Contrato de Gestão será de, no mínimo, 5 dias, definido no Edital de Chamamento.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 FI.08

§ 2º. O prazo das Organizações Sociais para apresentação de projetos, no caso de Concurso de Projetos, é de, no mínimo, 10 dias, definido no Edital do Concurso.

§ 3º. O prazo para apresentação de projetos, no caso de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, será de, no mínimo, 5 dias, definido no Edital de Chamamento.

Art. 13. O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos Chamamento ou Concurso de Projetos, desde que o objeto seja na mesma área de política pública.

Seção V

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

André Luiz dos R
Chefe do Gabinete do Pr

Art. 14. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I. a cada três meses, de forma ordinária;
- II. a qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público;
- III. de forma consolidada, ao final de cada exercício.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão, devem ser analisados, a cada três meses, por Comissão de Avaliação, indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P L nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 FI.09

notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos e controle interno e externo.

Art. 15. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Município, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.

Art. 16. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, à Câmara Municipal ou aos órgãos de fiscalização.

Art. 17. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais com contrato de gestão vigente serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem embargos às ações de controle e fiscalização a cargo do Poder Executivo.

Art. 18. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo o primeiro, obrigatoriamente, publicado na *internet* e na Imprensa Oficial do Município.

(Handwritten signature and date)
19.08.14

André Luiz dos Reis
Câmaras Municipais - Câmara do Município de Valinhos

(Handwritten mark)

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. n° 217/13 – Autógrafo n° 143/13 – Mens. n° 83/13 – Proc. n° 4018/13 FI 010

Seção VI

Do Fomento às Atividades Sociais

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 19. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 20. Às organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

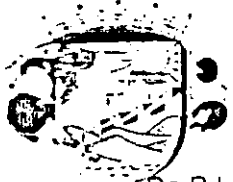
§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 21. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 22. Fica facultado ao Poder Executivo a designação de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do P.L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 Fl.011

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor designado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Art. 23. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 19 e 20, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 24. O poder público poderá celebrar com a Organização Social, além do contrato de Gestão:

- I. convênio;
- II. contrato de prestação de serviços, para atividades contempladas no contrato de gestão, nos termos do art. 24, XXIV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Seção VI
Da Desqualificação

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 25. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do-P.L. nº 217/13 – Autógrafo nº 143/13 – Mens. nº 83/13 – Proc. nº 4018/13 FI.012

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A organização social fará publicar na imprensa e na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade.

Art. 27. Os conselheiros das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 28. Com exceção das áreas de atividades previstas no art. 2º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social.

Art. 29. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias, previstas e consignadas em orçamento.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



C.M.V.
Proc. N°: 1316/13
Fls. 317
Resp: _____
Fls. n° 32 Rubrica [assinatura]
Proc. N° 128341

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Do.P.L. n° 217/13 – Autógrafo n° 143/13 – Mens. n° 83/13 – Proc. n° 4018/13 FI.013

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

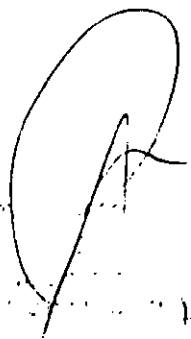
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Valinhos,
aos 10 de dezembro de 2013.


Lourivaldo Messias de Oliveira
Presidente


José Osvaldo Cavalcante Beloni
1º Secretário


Paulo Roberto Montero
2º Secretário


10. 08. 14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.Nr.V. _____
Proc. N°: 5526/15
Fls. 318
Resp: _____
Pis. N° 33 Rubrica # _____
Proc. N°/Ano 128321

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4.018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV

LEI N.º 4.955, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Seção I
Da Qualificação

Art. 1º. A qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, pelo Poder Executivo, como organizações sociais dar-se-á em conformidade com as disposições emergentes da presente Lei

Art. 2º. As atividades das pessoas jurídicas de direito privado referidas no art. 1º devem relacionar-se, alternativamente:

- I. à assistência social;
- II. à cultura;
- III. à creche;
- IV. ao esporte e lazer;
- V. à saúde gratuita;
- VI. à segurança alimentar e nutricional nas áreas de saúde, assistência social ou educação.



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 1536/15
Fls. 819
Resp: _____

Fls. N° 34 Rubrica PF
Proc. N°/Ano 12832/9

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc nº 4.018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV – Lei nº 4.955/13 – fl 02

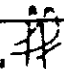
Art. 3º. São requisitos para que as entidades privadas referidas no art. 1º possam habilitar-se à qualificação como organizações sociais:

- I. comprovar o registro de seu ato constitutivo, dispondo sobre:
 - a. natureza social de seus objetivos, relativos à respectiva área de atuação;
 - b. finalidade não lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;
 - c. previsão expressa de a entidade possuir, como órgãos de deliberação superior e de direção, um conselho de administração e uma diretoria definidos nos termos do estatuto, asseguradas àquela composição e atribuições normativas e de controle básicas previstas nesta Lei;
 - d. previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;
 - e. composição e atribuições da diretoria;
 - f. obrigatoriedade de publicação anual, na Imprensa Oficial do Município, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão;
 - g. no caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do estatuto;
 - h. proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da entidade;

André Luiz dos Reis
Secretário do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. N.º 35 Rubrica 
Proc. N.º/Ano 12832/13

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4.018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV – Lei nº 4.955/13 – II 03

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- i. previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação, ao patrimônio de outra organização social, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;
- II. estar constituída há pelo menos dois anos;
- III. estar registrada no Conselho Municipal de sua área de atuação em Valinhos;
- IV. no caso de entidade de saúde, comprovar a gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros.

Seção II

Do Conselho de Administração

Art. 14º. O Conselho de Administração deve estar estruturado nos termos do respectivo estatuto, observados, para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, os seguintes critérios básicos:

- I. ser composto por:
 - a. 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
 - b. 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
 - c. até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
 - d. 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. nº 36
Proc. N°/Ano 1283211

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4.018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV – Lei nº 4.955/13 – § 04

19 08 14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- e. até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;
- II. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho devem ter mandato de quatro anos, admitida uma recondução;
- III. os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho não poderão ser parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público venha a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;
- IV. o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- V. o dirigente máximo da entidade deve participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto;
- VI. o Conselho deve reunir-se, ordinariamente, no mínimo três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VII. os conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nessa condição, prestarem à organização social;
- VIII. os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da entidade devem renunciar ao assumir funções executivas ou legislativas.

Art. 5º. Para os fins de atendimento dos requisitos de qualificação, devem estar incluídas entre as atribuições privativas do Conselho de Administração:

- I. fixar o âmbito de atuação da entidade, para consecução de seu objeto;
- II. aprovar a proposta de contrato de gestão da entidade;
- III. aprovar a proposta de orçamento da entidade e o programa de investimentos;
- IV. designar e dispensar os membros da diretoria;



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V.
Proc. N°: 1536 / 15
Fls. 322
Resp: _____
Fis. nº. 37 Rubrica #
Proc. N°/Ano 17832/1

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4 018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV – Lei nº 4.955/13 – II 05

[Handwritten signature]

12.03.14

Antônio dos Reis
Secretário do Prefeito

- V. fixar a remuneração dos membros da diretoria;
- VI. aprovar e dispor sobre a alteração dos estatutos e a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VII. aprovar o regimento interno da entidade, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e as respectivas competências;
- VIII. aprovar, por maioria de, no mínimo, dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, salários e benefícios dos empregados da entidade;
- IX. aprovar e encaminhar ao órgão municipal, supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- X. fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais da entidade, com auxílio de auditoria externa.

Art. 6.º É vedado aos agentes públicos que exerçam cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde – SUS, em Valinhos, o exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes das organizações sociais na área da saúde.

**Seção III
Do Contrato de Gestão**

Art. 7.º Para os efeitos desta Lei, entende-se por contrato de gestão o instrumento firmado entre o Poder Público e a entidade qualificada como organização social, com vistas à formação de parceria para fomento e execução de atividades relativas às áreas relacionadas no art. 2º desta Lei.

[Handwritten signature]



C.M.V. 1516/15
Proc. N.º 323
Fls. 323
Resp: _____
PREFEITURA DE VALINHOS

Pls. N.º 38 Rubrica #
Proc. N.º/Ano 17832

Do P.L. n.º 217/13 – Mens. n.º 83/13 – Autógrafo n.º 143/13 – Proc. n.º 4.018/13-CMV – Proc. n.º 17.832/13-PMV – Lei n.º 4.955/13 – f. 06

Art. 8º. O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria responsável pela política pública correspondente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada.

§ 1º. O contrato de gestão deverá ser elaborado de comum acordo entre o órgão ou entidade supervisora e a organização social.

§ 2º. O contrato de gestão será publicado na íntegra no sítio *da internet* dos parceiros, poder público e entidade, e em extrato na Imprensa Oficial.

Art. 9º. Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e economicidade e, também, os seguintes preceitos:

- I. especificação do programa de trabalho proposto pela organização social, a estipulação das metas a serem atingidas e os respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;
- II. a estipulação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidas pelos dirigentes e empregados das organizações sociais, no exercício de suas funções;
- III. o prazo de sua duração e a hipótese de renovação automática, sendo vedada a contratação por prazo indeterminado;
- IV. no caso de contrato de gestão com organização social na área da saúde observar-se-á ainda:
- a. os princípios do Sistema Único de Saúde, expressos no art. 198 da Constituição Federal e no art. 7º da Lei n.º 8.080/1990;
 - b. o atendimento universal aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS.

André Luiz dos Reis
Diretor Gabinete do Prefeito



C.M.V.
Proc. N°: 3516 / 15
Fls: 324
Resp: _____

**PREFEITURA DE
VALINHOS**

Fls. N° 399 Rubrica [assinatura]
Proc. N°/Ano 1783211

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4 018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV – Lei nº 4 955/13 – II 07

Parágrafo único. Os Secretários ou as autoridades supervisoras das áreas de atuação da entidade devem definir as demais cláusulas dos contratos de gestão de que sejam signatários.

Art. 10. Em caso de rescisão unilateral do Contrato de Gestão pelo Poder Público, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Organização Social, são devidas, pelo Poder Público às Organizações Sociais, todas as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e indenizatórias.

17.03.14

Seção IV

Da Seleção de Organização Social para Celebrar Contrato de Gestão

dos Reis
do Prefeito

Art. 11. O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada contrato de gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 2º desta Lei.

Art. 12. A celebração do contrato de gestão será precedida de:

- I. chamamento público para manifestação de interesse;
- II. concurso de projeto, quando houver mais de uma entidade qualificada e interessada em celebrar o contrato de gestão, nos termos do regulamento.

§1º. O prazo das Organizações Sociais para manifestação de interesse em celebrar Contrato de Gestão será de, no mínimo, 5 dias, definido no Edital de Chamamento.

§ 2º. O prazo das Organizações Sociais para apresentação de projetos, no caso de Concurso de Projetos, é de, no mínimo, 10 dias, definido no Edital do Concurso.

§ 3º. O prazo para apresentação de projetos, no caso de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, será de, no mínimo, 5 dias, definido no Edital de Chamamento.



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.: 5516/15
Proc. Nº: 325
Fls. 40
Rubrica

Proc. Nº/Ano 1232/13

Do P.L. nº 217/13 - Mens. nº 83/13 - Autógrafo nº 143/13 - Proc nº 4 018/13-GMV - Proc nº 17.832/13-PMV - Lei nº 4 955/13 - p. 36

Art. 13. O Poder Público poderá celebrar termos aditivos ao contrato de gestão, sem novos Chamamento ou Concurso de Projetos, desde que o objeto seja na mesma área de política pública.

Seção V

Da Execução e Fiscalização do Contrato de Gestão

12.08.14
André Luiz dos Reis
Diretor do Gabinete do Prefeito

Art. 14. A execução do contrato de gestão celebrado por organização social será fiscalizada pelo órgão ou entidade supervisora da área de atuação correspondente à atividade fomentada.

§ 1º. A entidade qualificada apresentará ao órgão ou entidade do Poder Público supervisora signatária do contrato, relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, de acordo com as instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

- I. a cada três meses, de forma ordinária;
- II. a qualquer momento, extraordinariamente, quando requerido em atendimento ao interesse público;
- III. de forma consolidada, ao final de cada exercício.

§ 2º. Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão devem ser analisados, a cada três meses, por Comissão de Avaliação, indicada pelo Secretário Municipal competente, composta por profissionais de notória especialização, que emitirá relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade e aos órgãos e controle interno e externo.

Art. 15. Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por organização social, dela darão ciência à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais do Município, para as providências cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária.



PREFEITURA DE VALINHOS

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4.018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV – Lei nº 4.955/13 – fl. 09

Art. 16. Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, à Câmara Municipal ou aos órgãos de fiscalização.

Art. 17. As pessoas jurídicas de direito privado qualificadas pelo Poder Executivo como organizações sociais com contrato de gestão vigente serão submetidas ao controle externo da Câmara de Vereadores, que o exercerá com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sem embargos às ações de controle e fiscalização a cargo do Poder Executivo.

Art. 18. O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem ser analisados pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, sendo o primeiro, obrigatoriamente, publicado na *internet* e na Imprensa Oficial do Município.

14.08.14

Seção VI

Do Fomento às Atividades Sociais

Art. 19. As entidades qualificadas como organizações sociais são declaradas como entidades de interesse social e utilidade pública, para todos os efeitos legais.

Art. 20. As organizações sociais poderão ser destinados recursos orçamentários e bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

§ 1º. São assegurados às organizações sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. nº. 42	Processo nº. 17832/13
C.M.V.	1516/15
Proc. Nº:	327
Fls.	
Resp:	

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4.018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-CMV – Lei nº 4.966/13

§ 2º. Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão parcela de recursos para compensar desligamento de servidor cedido, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela organização social.

§ 3º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às organizações sociais, mediante permissão de uso, consoante cláusula expressa do contrato de gestão.

Art. 21. Os bens móveis públicos permitidos para uso poderão ser permutados por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

Parágrafo único. A permuta de que trata este artigo dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

Art. 22. Fica facultado ao Poder Executivo a designação de servidor para as organizações sociais, com ônus para a origem.

Parágrafo único. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor designado qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela organização social.

Art. 23. São extensíveis, no âmbito do Município, os efeitos dos arts. 19 e 20, § 3º, para as entidades qualificadas como organizações sociais pela União, pelos Estados, Distrito Federal e Municípios quando houver reciprocidade e desde que a legislação local não contrarie as normas gerais emanadas da União sobre a matéria, os preceitos desta Lei, bem como os da legislação específica de âmbito municipal.

Art. 24. O poder público poderá celebrar com Organização Social, além do contrato de Gestão:

- I. convênio;



Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4 018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV – Lei nº 4 955/13 – II 11

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito II.

contrato de prestação de serviços, para atividades contempladas no contrato de gestão, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 228
Resp: ~

Seção VII
Da Desqualificação

Art. 25. O Poder Executivo, por ato do Prefeito Municipal, poderá proceder à desqualificação da entidade como organização social, quando constatado o descumprimento das disposições contidas no contrato de gestão.

§ 1º. A desqualificação será precedida de processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da organização social, individual e solidariamente, pelos danos e prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2º. A desqualificação importará reversão dos bens permitidos e do saldo remanescente dos recursos financeiros entregues à utilização da organização social, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 26. A organização social fará publicar na imprensa e na Imprensa Oficial do Município, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará, para a contratação de obras e serviços, bem como para as compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, procedimentos que garantam e respeitem os princípios da economicidade, da publicidade, da isonomia e da moralidade.



C.M.V. 1536/135
 Proc. N°:
 Fls. 329
 Resp:

Fls. N° 14
 Rubrica
 PROC N°/ANO 12832/13

PREFEITURA DE VALINHOS

Do P.L. nº 217/13 – Mens. nº 83/13 – Autógrafo nº 143/13 – Proc. nº 4.018/13-CMV – Proc. nº 17.832/13-PMV – Lei nº 4.955/13 – R. 12

Art. 27. Os conselheiros das organizações sociais, não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

Art. 28. Com exceção das áreas de atividades previstas no art. 2º da presente Lei, nenhuma outra atividade pública poderá ser exercida por meio de contrato de gestão firmado com organização social.

Art. 29. As despesas com a execução da presente Lei serão atendidas por dotações orçamentárias previstas e consignadas em orçamento.

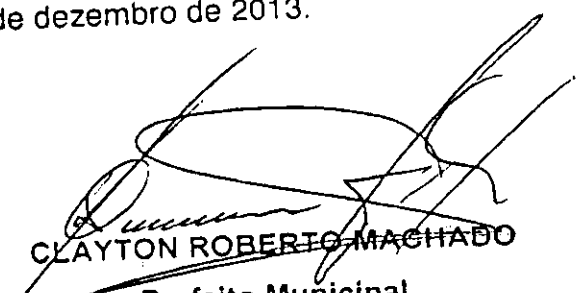
Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua

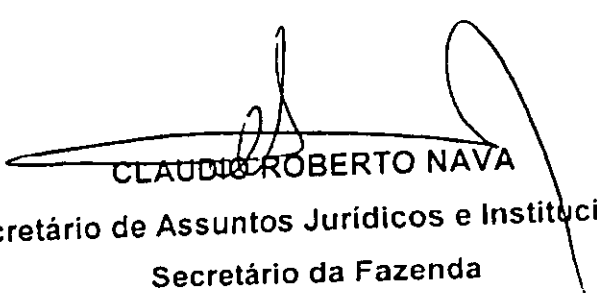
publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
 aos 12 de dezembro de 2013.

19.08.14

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito


 CLAYTON ROBERTO MACHADO
 Prefeito Municipal


 CLAUDIO ROBERTO NAVA
 Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
 Secretário da Fazenda



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: JSJG / JS
Fls. 330
Resp: ✓

Fis. N° 45
Proc. N° 198321

DECRETO Nº 8.561, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013

Regulamenta a Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências".

19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito
André Luiz dos Reis

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município e,

DECRETA:

Art. 1º. É estabelecido, consoante as disposições constantes no presente Decreto, o regulamento da Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013; que "dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos e dá outras providências".

Capítulo I

DA QUALIFICAÇÃO

Art. 2º. O pedido de qualificação como Organização Social será dirigido, pela pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que preencha os requisitos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, ao Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais por meio do preenchimento de requerimento escrito e apresentação de cópia autenticada dos seguintes documentos:

inscrição e
declaração de que os
Conselho de
afins até o



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° 46 F. 27-ca
Proc. N° Ano 17872

(Decreto nº 8.561/13)

fl. 02

- possa vir a ter
- I. estatuto registrado em Cartório;
 - II. ata de eleição dos membros atuais dos Conselhos existentes e da Diretoria;
 - III. balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício;
 - IV. declaração de isenção do imposto de renda;
 - V. inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;
 - VI. declaração de que os membros eleitos ou indicados para compor o Conselho de Administração não são parentes consanguíneos ou afins até o 3º grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, e servidores públicos detentores de cargo comissionado ou função gratificada, cuja atuação no ente público possa vir a ter relação direta com o contrato que vier a ser celebrado;
 - VII. Comprovante de registro no Conselho Municipal de sua área de atuação em Valinhos.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

Parágrafo único. No caso de entidade na área de saúde, deverá apresentar:

- I. Atestado, ou outro instrumento comprobatório, de gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros;
- II. Declaração de que não há servidor ou funcionário, efetivo ou não, que exerça cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito deste município, no exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes da organização social.

A

Art. 3º. O responsável pela outorga da qualificação deverá verificar a adequação dos documentos citados no art. 2º deste Decreto com o disposto na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, devendo observar:



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° 49
Proc. N° 17032

(Decreto nº 8.561/13)

fl. 03

André Luiz dos Reis
Ces. do Gabinete do Prefeito

- I. se a entidade tem finalidade dirigida à uma das atividades previstas na referida Lei;
- II. se o estatuto obedece aos requisitos da referida Lei;
- III. na ata de eleição da diretoria, se é a autoridade competente que está solicitando a qualificação;
- IV. se foram regularmente apresentados os documentos previstos no art. 2º deste Decreto.

19.08.14

Art. 4º. A Secretaria responsável pelo processo de qualificação, após o recebimento do requerimento, terá o prazo de até trinta dias para deferir ou não o pedido de qualificação, ato que será publicado no órgão oficial de imprensa no prazo máximo de quinze dias da decisão.

§ 1º. No caso de deferimento, a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais emitirá, no prazo de até quinze dias da decisão, o certificado da requerente como Organização Social.

§ 2º. Deverão constar da publicação do indeferimento as razões pelas quais foi denegado o pedido.

§ 3º. A pessoa jurídica sem fins lucrativos que tiver seu pedido de qualificação indeferido poderá reapresentá-lo a qualquer tempo.

Capítulo II

DA DESQUALIFICAÇÃO

Art. 5º. A perda da qualificação dar-se-á mediante decisão proferida em processo administrativo, instaurado na Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, de ofício ou a pedido do interessado, ou judicial, de iniciativa popular ou do Ministério Público, nos quais serão assegurados a ampla defesa e o contraditório.



C.M.V.
Proc. Nº: JS16/15
Fls. 333
Resp:
Fis. Nº 48
Proc. Nº. ANO 17892

PREFEITURA DE VALINHOS

(Decreto nº 8.561/13)

fl 04

Art. 6º. Qualquer alteração da finalidade, ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação, bem como qualquer alteração de membros dos órgãos dirigentes, inclusive aquelas oriundas de eleição, deverá ser comunicada à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais, no prazo de 10 dias, acompanhada de justificativa, sob pena de cancelamento da qualificação.

Capítulo III

DO CONTRATO DE GESTÃO

Seção I

DO INSTRUMENTO E DA CELEBRAÇÃO

Art. 7º. Poderá Ser firmado entre o Poder Público e as entidades qualificadas como Organizações Sociais, Contrato de Gestão destinado à formação de vínculo de cooperação entre as partes, para o fomento e a execução das atividades de interesse público previstas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013.

§ 1º. O Órgão estatal firmará o Contrato de Gestão, do qual constarão os direitos, as responsabilidades e as obrigações das partes e as cláusulas essenciais descritas no art. 9º da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013.

§ 2º. O Contrato de Gestão deverá ser assinado pelo Secretário Municipal, ou titular do órgão estatal responsável por sua celebração, vedada a delegação de competência para esse fim.

§ 3º. O prazo de duração do Contrato de Gestão não poderá exceder 48 (quarenta e oito) meses.

Art. 8º. O órgão estatal responsável pela celebração do Contrato de Gestão deverá verificar previamente:



PREFEITURA DE VALINHOS

49

C.M.V. Proc. N.º 1516/15
Fls. 384
Resp: ✓

(Decreto nº 8.561/13)

- I. o regular funcionamento da Organização Social; e
- II. ocorrência de dano no caso de entidade de saúde, o exercício pela Organização Social de gestão de unidade de assistência à saúde própria ou de terceiros.

17/08/15
Antonio Carlos dos Reis
Secretário de Saúde

Art. 9º: É vedada a celebração de Contrato de Gestão com Organizações Sociais que tenham, em suas relações anteriores com o Município, incorrido em pelo menos uma das seguintes condutas:

- I. omissão no dever de prestar contas;
- II. descumprimento injustificado do objeto de convênios, contratos de repasse ou Contratos de Gestão;
- III. desvio de finalidade na aplicação dos recursos transferidos;
- IV. ocorrência de dano ao Erário;
- V. prática de outros atos ilícitos na execução de convênios, contratos de repasse ou Contratos de Gestão.

Art. 10. O Contrato de Gestão deverá ser publicado, no prazo máximo de quinze dias após a sua assinatura, pelo Poder Público:

- I. em extrato, no órgão oficial de imprensa; e
- II. na íntegra, no sítio da Municipalidade na *internet*.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se a todos os Termos Aditivos.

Art. 11 É possível a vigência simultânea de um ou mais Contratos de Gestão, ainda que com o mesmo órgão estatal, de acordo com a capacidade operacional da Organização Social.



(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N°: 1516, 15 1 06
Fls. 335
Resp: ~

Seção II

DO ADITIVO E DA RENOVAÇÃO

11.03.14
Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 12. O Contrato de Gestão vigente, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, poderá ser alterado ou prorrogado, por acordo entre as partes, mediante a celebração de Termo Aditivo.

§ 1º. A celebração de Termo Aditivo ao Contrato de Gestão deverá ser precedida de apresentação de justificativa pelo Poder Público.

§ 2º. O Poder Público poderá celebrar Termos Aditivos ao Contrato de Gestão, desde que o objeto seja na mesma área de política pública.

§ 3º. Os termos aditivos previstos no § 2º não terão limites de valor ou quantidade e não requererão novos Chamamentos ou Concursos de Projetos, inclusive quando se referirem a adequações físicas e aquisição de equipamentos e materiais permanentes.

Art. 13. O Contrato de Gestão poderá prever a sua renovação automática, por igual período do instrumento original.

§ 1º. Na hipótese de aditamento para prorrogação da vigência, as partes deverão definir as novas ações e metas, bem como os novos prazos e custos envolvidos, com possibilidade de utilização de saldo remanescente, se houver, ou realização de novos aportes.

§ 2º. Para o cálculo do saldo remanescente, devem ser deduzidos os valores referentes a todos os provisionamentos, inclusive aqueles trabalhistas, obrigatoriamente previstos em lei, com os devidos rendimentos decorrentes de aplicações financeiras destes recursos.



(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 336
Resp: *[assinatura]*

§ 3º. As despesas previstas no Contrato de Gestão e realizadas no período compreendido entre a data original de encerramento e a formalização de nova data de término serão consideradas como legítimas, desde que cobertas pelo respectivo empenho.

Seção III
DA CESSÃO

[assinatura]
17.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

Art. 14. É permitida a cessão parcial ou total do Contrato de Gestão pela Organização Social exclusivamente nos casos de cessão estatutária da entidade, devendo-se observar:

- I. a necessidade de autorização do Município para a cessão do Contrato de Gestão; e
- II. a devida qualificação da nova entidade como organização social.

Seção IV
DO ENCERRAMENTO OU RESCISÃO

Art. 15. Quando do encerramento ou rescisão do Contrato de Gestão, serão devolvidos ao Poder Público os:

- I. saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e das arrecadadas diretamente pela Organização Social em função da existência do Contrato de Gestão, no prazo de trinta dias após o término das atividades, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos;



PREFEITURA DE VALINHOS

52
Proc. N.º Ano 1787

C.M.V.
Proc. N.º 1816/15
Fls. 337
Resp: _____

(Decreto nº 8.561/13)

Indenizatórias

- II. bens e equipamentos destinados às Organizações Sociais ou adquiridos com recursos do Contrato de Gestão, salvo os com depreciação acima de sessenta por cento;
- III. bens imóveis destinados às Organizações Sociais ou adquiridos com recursos do Contrato de Gestão; e
- IV. servidores públicos cedidos.

Art. 16. Em caso de rescisão unilateral do Contrato de Gestão pelo Poder Público, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da Organização Social, são devidas pelo Poder Público às Organizações Sociais todas as verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, e indenizatórias.

Art. 17. O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 18. A celebração do Contrato de Gestão será precedida de:

Capítulo IV

19.08.15
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

DA SELEÇÃO DA ENTIDADE PARA CELEBRAR CONTRATO DE GESTÃO

Art. 17. O Poder Público dará publicidade da decisão de firmar cada Contrato de Gestão, indicando as atividades que deverão ser executadas, nos termos do art. 11 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013.

Art. 18. A celebração do Contrato de Gestão será precedida de:

- I. chamamento público para manifestação de interesse; e
- II. concurso de projeto, quando houver mais de uma entidade qualificada e interessada em celebrar o Contrato de Gestão, nos termos deste regulamento.

consecutivos e ininterruptos,

ou calamidade pública.



PREFEITURA DE VALINHOS

Proc. N.º 93 - 2008
Proc. N.º Anc 17872/1

C.M.V. _____
Proc. N.º: 1516, 15
Fls. 338 fl. 09
Resp: _____

(Decreto nº 8.561/13)

tenham sido devidamente aprovados e serviços, sem embargos a outros. Art. 19. O titular do órgão estatal responsável pelo Contrato de Gestão poderá, mediante decisão fundamentada, excepcionar a exigência de Concurso de Projetos para celebrar Contrato de Gestão com Organização Social, nas seguintes situações:

- I. nos casos de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada situação que demande a realização ou manutenção de Contrato de Gestão pelo prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação da vigência do instrumento;
- II. nos casos em que o projeto, atividade ou serviço objeto do Contrato de Gestão já seja realizado adequadamente com a mesma entidade há pelo menos 1 (um) ano e cujas respectivas prestações de contas já tiverem sido devidamente aprovadas.

a serviços, sem embargos a outros

19.08.1

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Seção I

DO CHAMAMENTO PÚBLICO

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA

Art. 20. A formalização do Contrato de Gestão será precedida necessariamente da publicação no órgão oficial de imprensa de Chamamento Público, do qual constarão o objeto da parceria que o órgão público competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser promovidas e/ou fomentadas e os respectivos equipamentos e serviços, sem embargos a outras informações julgadas pertinentes.

Parágrafo único. O prazo das Organizações Sociais para manifestação de interesse na celebração de Contrato de Gestão será de no mínimo, cinco dias da publicação do Chamamento Público no órgão oficial de imprensa do Município.



(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V. 10
Proc. N.º: 1516/15
Fis. 339
Resp: [assinatura]

programas de trabalho, no caso de manifestar interesse em celebrar

Art. 21. Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais qualificadas na forma da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento previsto no art. 20 deste Decreto quantas vezes forem necessárias.

Art. 22. Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do Contrato de Gestão objeto do Comunicado de Interesse Público, ficará dispensada a realização de Concurso de Projetos.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de programas de trabalho, no caso de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar Contrato de Gestão, é de 5 dias.

Seção II

DO CONCURSO DE PROJETOS

[assinatura]
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 23. Quando mais de uma entidade qualificada como Organização Social manifestar expressamente interesse em prestar o serviço objeto da parceria na mesma unidade administrativa, a celebração do Contrato de Gestão será precedida de Concurso de Projetos, por meio de publicação de Edital.

§ 1º. Do Concurso de Projetos poderão participar exclusivamente as Organizações Sociais que manifestaram interesse no prazo estipulado no parágrafo único do art. 20 deste decreto.

§ 2º. Deverá ser dada ampla publicidade ao concurso de projetos, especialmente por intermédio da divulgação no órgão de imprensa oficial do Município.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº 55 Rubrica #
Proc. Nº. Ano 17872

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15 # 11
Fls. 340
Resp:

(Decreto nº 8.561/13)

§ 3º. Instaurado o processo de seleção por concurso, é vedado ao Poder Público celebrar Contrato de Gestão para o mesmo objeto fora do concurso iniciado.

*Antes Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito*

Art. 24. Para a realização de concurso, o Poder Público deverá preparar, com clareza, objetividade e detalhamento, a especificação técnica do bem, da atividade, do projeto, da obra ou do serviço a ser obtido ou realizado por meio do Contrato de Gestão.

Art. 25. Do edital do concurso deverão constar, no mínimo, informações sobre:

- I. prazos, condições e forma de apresentação das propostas;
- II. especificações técnicas do objeto do Contrato de Gestão, incluindo, descrição detalhada da atividade a ser transferida e dos bens e equipamentos a serem destinados para esse fim, bem como de todos os elementos necessários à perfeita execução do objeto da parceria;
- III. critérios de seleção e julgamento das propostas;
- IV. datas para apresentação de propostas;
- V. local de apresentação de propostas;
- VI. datas do julgamento e data provável de celebração do Contrato de Gestão;
- VII. valor máximo a ser desembolsado.

Parágrafo único. O prazo das Organizações Sociais para apresentação de programas de trabalho, no caso de Concurso de Projetos é de, no mínimo, 10 dias da data de publicação do edital.

Art. 26. No julgamento dos programas de trabalho

levar-se-ão em conta:



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº 56 Rubrica
Proc. Nº. Ano 17832

(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. Nº: 1536/15 nº 12
Fls. 391
Resp:

Art. 27. Obedecidos os

- I. o mérito intrínseco e adequação ao edital do programa de trabalho apresentado;
- II. a capacidade técnica e operacional da candidata;
- III. a adequação entre os meios sugeridos, seus custos, cronogramas e resultados;
- IV. o ajustamento da proposta às especificações técnicas;
- V. a regularidade jurídica e institucional da Organização Social;
- VI. a análise dos documentos referidos no art. 34 deste Decreto.

Art. 27. Obedecidos os Princípios da Administração

Pública, são inaceitáveis como critério de seleção, de desqualificação ou pontuação:

- I. o local do domicílio da Organização Social ou a exigência de experiência de trabalho da organização no local de domicílio do órgão parceiro estatal;
- II. a obrigatoriedade de consórcio ou associação com entidades sediadas na localidade onde deverá ser celebrado o Contrato de Gestão;
- III. o volume de contrapartida ou qualquer outro benefício oferecido pela Organização Social.

Art. 28. O julgamento será realizado sobre o conjunto das propostas das Organizações Sociais, não sendo aceitos como critérios de julgamento os aspectos jurídicos, administrativos, técnicos ou operacionais não estipulados no edital do concurso.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº 57 Rubrica
Proc. Nº. Ano (7872)

C.M.V.
Proc. Nº: 1516 / 15 / 13
Fls. 392
Resposta

(Decreto nº 8.561/13)

Art. 29.º O Poder Público designará a Comissão Especial julgadora do concurso, que será composta, no mínimo, por 3 (três) membros titulares e respectivos suplentes, sendo um deles designado como seu presidente.

§ 1º. A Comissão Especial poderá ter na sua composição dois membros do Poder Executivo, um especialista no tema do concurso.

§ 2º. O trabalho dessa comissão não será remunerado.

§ 3º. O órgão estatal deverá instruir a Comissão Especial sobre a pontuação pertinente a cada item da proposta ou projeto e zelar para que a identificação da organização proponente seja omitida.

§ 4º. A Comissão Especial poderá solicitar ao Poder Público informações adicionais sobre os programas de trabalho.

§ 5º. A Comissão Especial classificará as propostas das Organizações Sociais, obedecidos os critérios estabelecidos neste Decreto e no respectivo edital.

André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

IV

19.08.14

PAÇO MUNICIPAL - PALÁCIO INDEPENDÊNCIA

Art. 30. Compete à Comissão Especial:

- I. receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II. analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III. julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV. dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

na imprensa do Município



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N.º 58
Proc. N.º. Ano 1992

(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N.º: 1516/15
Fls: 393
Resp:

Parágrafo único. A Comissão Especial poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações apresentadas ou para dar cumprimento ao disposto no inciso IV do caput deste artigo.

Art. 31. Das decisões da Comissão Especial caberá recurso, que poderá ser interposto no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado do processo de seleção no órgão oficial de imprensa do Município.

§ 1º. Da interposição de recurso caberá impugnação pelas demais Organizações Sociais proponentes, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da comunicação relativa à interposição do recurso.

§ 2º. No mesmo prazo, a Comissão Especial manifestar-se-á sobre o recurso, submetendo-o à decisão do titular da respectiva Secretaria.

Art. 32. Após o julgamento definitivo das propostas, inclusive dos eventuais recursos, a comissão apresentará, na presença dos concorrentes, os resultados de seu trabalho, indicando os aprovados.

§ 1º. O Poder Público:

- I. não examinará recursos administrativos contra as decisões da Comissão julgadora, além do prazo previsto no art. 31;
- II. não poderá anular ou suspender administrativamente o resultado do concurso, nem celebrar outros Contratos de Gestão com o mesmo objeto, sem antes finalizar o processo iniciado pelo concurso.

§ 2º. Após o anúncio público do resultado do concurso, o Poder Público o homologará, sendo imediata a celebração dos Contratos de Gestão pela ordem de classificação dos aprovados.



(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N.º: 1516/15 II 15
Fls. 394
Resp: _____

Seção III

DA APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TRABALHO

Art. 33. Os programas de trabalho apresentados pelas Organizações Sociais deverão discriminar os meios e os recursos orçamentários necessários à prestação dos serviços objeto da parceria a ser firmada, bem como:

- I. especificação do programa de trabalho proposto, inclusive cronograma;
- II. detalhamento do valor orçado para implementação do programa de trabalho;
- III. definição de metas operacionais, indicativas de melhoria da eficiência e qualidade do serviço, no tocante aos aspectos econômico, operacional e administrativo, e os respectivos prazos e cronograma de execução;
- IV. definição de indicadores para avaliação de desempenho e de qualidade na prestação dos serviços;
- V. comprovação da regularidade jurídico-fiscal e de satisfatória situação econômico-financeira da entidade;
- VI. comprovação de experiência técnica para desempenho das atividades previstas no Contrato de Gestão.

§ 1º. A comprovação de situação financeira satisfatória, referida no inciso V do *caput* deste artigo, será realizada por meio do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

§ 2º. A exigência prevista no inciso VI do *caput* deste artigo limitar-se-á à demonstração da experiência gerencial da Organização Social na área relativa ao serviço a ser transferido, bem como da capacidade técnica de seu corpo funcional.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. Nº 60 RUCICA 1.5
Proc. : 17872

(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 345
Resp: _____

fl. 16

Art. 34. Sem prejuízo do cumprimento das exigências contidas no edital do processo de seleção, as Organizações Sociais deverão, ainda, apresentar a seguinte documentação:

- I. certidão de qualificação como Organização Social, nos termos da legislação municipal que rege a matéria, emitido pela Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- II. certidões negativas de falência, concordata ou recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;
- III. declaração da Organização Social de que não cumpre as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 2003;
- IV. comprovante de inscrição do ato constitutivo ou estatuto, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
- V. balanço patrimonial;
- VI. certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), Trabalhista, do Estado de São Paulo e do Município de Valinhos;

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

28.14

Capítulo V

DO FOMENTO

Art. 35. O fomento destinado à Organização Social poderá ser de diversas naturezas, a saber:

- I. independente de Contrato de Gestão, mediante a declaração da entidade como de interesse coletivo e utilidade pública para todos os efeitos legais;



Decreto nº 8.561/13

C.M.V.
Proc. Nº: 15161517
Fls. 346
Resp: _____

II. quando da vigência do Contrato de Gestão:

- a. Repasse de Recursos Financeiros;
- b. Cessão de Patrimônio;
- c. Cessão de Pessoal.

Seção I

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 36. Às Organizações Sociais com Contrato de Gestão em vigor poderão ser destinados recursos orçamentários e financeiros, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o Poder Público ou de descumprimento das condições estabelecidas no Contrato de Gestão, na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e neste Decreto.

Art. 37. A liberação de recursos financeiros necessários à execução do Contrato de Gestão far-se-á em conta bancária única e específica, obrigando-se a Organização Social a exclusivamente nela movimentar os recursos financeiros referentes ao Contrato de Gestão.

Parágrafo único. A liberação de recursos de que trata o *caput* obedecerá ao cronograma de desembolso e às demais disposições constantes do Contrato de Gestão, salvo se autorizada sua liberação em parcela única:

Art. 38. Os recursos repassados pelo Poder Público à Organização Social, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, de liquidez imediata e composto majoritariamente por títulos públicos, quando não forem utilizados nos trinta dias subsequentes à liberação.

Luiz dos Reis
Presidente do Conselho do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

62
Proc. N.º Ano 1982

(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N.º: 1516/15 R. 18
Fls. 397
Resp: _____

§ 1º. As receitas financeiras auferidas na forma do *caput*, bem como as receitas arrecadadas diretamente pela Organização Social vinculadas ao objeto do Contrato de Gestão serão obrigatoriamente aplicadas na execução do objeto do Contrato de Gestão, devendo constar das prestações de contas anuais e de encerramento.

§ 2º. Ainda que não sejam oriundas diretamente do Tesouro Municipal, as receitas arrecadadas pela Organização Social em função da existência do Contrato de Gestão deverão obedecer, em sua aplicação, ao Regulamento próprio de Compras e Contratações.

§ 3º. É vedado o pagamento de despesas com juros, multas, atualização monetária e custas de protesto de título, por atraso de pagamento, com recursos do Contrato de Gestão, salvo quando decorrerem de atraso de repasse de recursos pelo Poder Público, hipótese em que o Tesouro Municipal complementarará os recursos liberados para a Organização Social, a fim de cobrir tais despesas.

André Luiz dos Reis
Secretário de Planejamento do Prefeito

Organizações Sociais parceiras
Contrato de Gestão e anexo

19.08.14

Seção II

DOS RECURSOS PATRIMONIAIS

Art. 39. Poderão ser eventualmente destinados às Organizações Sociais com Contrato de Gestão em vigor bens públicos necessários ao cumprimento do Contrato de Gestão, ressalvadas as hipóteses de inadimplência com o Poder Público ou de descumprimento das condições estabelecidas no instrumento de parceria, na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, ou neste Decreto.

§ 1º. Os bens de que trata este artigo serão destinados às Organizações Sociais parceiras mediante cláusula expressa constante do Contrato de Gestão e anexo que os identifique e relacione ou durante a vigência do instrumento de parceria, mediante permissão de uso.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° 63 Anexo
Proc. N.º AD: 13

(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N°: 15161/15
Fls. 398
Resp: _____

n. 19

André Luiz dos Reis
Chefe do Departamento de Planejamento

§ 2º. Os bens móveis públicos destinados à Organização Social poderão ser permutados, após prévia avaliação do bem e expressa autorização do órgão permitente, por outros de igual ou maior valor, os quais passarão a integrar o Patrimônio Público Municipal.

§ 3º. A permuta de que trata o § 2º dependerá de prévia avaliação do bem e de expressa autorização do órgão permitente.

9.08.14

Art. 40. Caso a Organização Social adquira bens móveis depreciáveis com recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, estes deverão ser transferidos ao Poder Público ou, com a anuência deste, a outro órgão do Poder Público Municipal ao término da vigência do instrumento se sua depreciação acumulada for menor que sessenta por cento do seu valor original.

§ 1º. Caso sua depreciação acumulada seja maior que sessenta por cento do seu valor original, o bem imóvel depreciado em questão poderá ser transferido à Organização Social, de acordo com o interesse público, mediante justificativa formal do dirigente máximo do Poder Público.

§ 2º. Para efeito de cálculo da depreciação a que se refere este artigo, serão considerados os prazos estabelecidos na Instrução Normativa SRF nº 162, de 31 de dezembro de 1998.

§ 3º. A contabilização da depreciação dos bens móveis adquiridos com recurso do Contrato de Gestão será efetuada a partir da data de aquisição do bem pela Organização Social, inclusive no caso de bens já utilizados.

§ 4º. Caso a Organização Social adquira bem imóvel com recursos provenientes da celebração do Contrato de Gestão, este será afetado a seu objeto e gravado com cláusula de inalienabilidade.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fol. N° 64 Rubrica:
Proc. N° Ano 108

(Decreto nº 8.561/13) anexo

C.M.V. Proc. N°: 1586 / 15
Fls. 349
Resp: _____

n. 20

12.05.14
Antônio Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Seção III DO PESSOAL

Art. 41. O Poder Público poderá ceder, com ou sem ônus para o órgão de origem, servidor civil para ter exercício em Organização Social com Contrato de Gestão vigente mediante cláusula expressa constante do Contrato de Gestão, inclusive com anexo que identifique e relacione os servidores a serem cedidos.

§ 1º. Durante a vigência do Contrato de Gestão, a cessão do servidor lotado no Poder Público ou em órgão interveniente dar-se-á por ato do dirigente máximo, ou, se com exercício em órgão estatal diverso, por ato conjunto do dirigente máximo de sua lotação e do órgão em que o servidor esteja em exercício; competindo-lhes, em qualquer caso, informar à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais sobre a cessão e proceder à publicação do ato.

§ 2º. A cessão de servidor para ter exercício em Organização Social com ônus para o órgão de origem ocorrerá sem prejuízo do vencimento e vantagens de caráter permanente atribuídos ao cargo efetivo ocupados pelo servidor.

§ 3º. O pagamento da remuneração mensal do servidor cedido à Organização Social com ônus para o órgão de origem será processado mediante apresentação de comprovante de frequência enviado pela entidade parceira.

§ 4º. Não será incorporada aos vencimentos ou à remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Organização Social.

§ 5º. O servidor cedido com ou sem ônus para o órgão de origem, enquanto em exercício em Organização Social, perceberá as vantagens do cargo ou função pública a que fizer jus e não sofrerá nenhum prejuízo, para qualquer fim, na contagem de seu tempo de serviço.

conselheiros, administração



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N° 65
Proc. N° Ano 178

(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N°: 1516 / 15
Fls. 350
Resp: _____

§ 6º. A cessão de servidor de que trata este artigo não poderá gerar a necessidade de substituição do servidor cedido, nem de nomeação ou contratação de novos servidores para o exercício de função idêntica ou assemelhada no órgão ou entidade cedente.

§ 7º. É vedado ao servidor ou funcionário, efetivo ou não, que exerça cargo ou função em comissão ou gratificada no Sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito deste município, o exercício das funções de conselheiros, administradores e dirigentes das Organizações Sociais qualificadas para atuar na área de saúde, conforme disposto no art. 6º da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013.

§ 8º. É permitido o exercício de cargo de direção na Organização Social pelos servidores que lhe forem cedidos.

§ 9º. Excluem-se da cessão de que trata o caput os servidores que:

- I. estejam em período de estágio probatório;
- II. ocupem cargo de provimento em comissão ou função gratificada;
- III. estejam respondendo a sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 10. É permitida, mediante justificativa expressa, a devolução de servidor cedido para a Organização Social, devendo o Poder Público providenciar, alternativamente:

- I. a cessão de outro servidor nas mesmas condições;
- II. o ajuste contratual, nos termos deste Decreto, a fim de se adequar aos custos de contratação de outro profissional.

Capítulo VI

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

19/05
André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº 66
Proc. Nº. 178

(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 351
Resp: _____

n 22

Art. 42. - Para efeito do previsto nos artigos 14 e 18 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, entende-se por prestação de contas a comprovação da correta aplicação dos recursos repassados à Organização Social.

§ 1º. As prestações de contas trimestrais e anuais, a última de forma consolidada, serão realizadas sobre a totalidade das operações patrimoniais e resultados das Organizações Sociais.

§ 2º. A prestação de contas será instruída com os seguintes documentos:

- I. relatório trimestral ou anual, conforme o caso, de execução de atividades;
- II. demonstração das origens e aplicações de recursos, através de cópias dos extratos bancários;
- III. certidões negativas de débitos da Receita Federal e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social), do FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço), trabalhistas do Estado de São Paulo e do Município de Valinhos;
- IV. notas explicativas da demonstração contábil, caso necessário.

Art. 43. O acompanhamento e a fiscalização por parte de Comissão de Avaliação de que trata o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, não pode introduzir ou induzir modificação das obrigações estabelecidas no Contrato de Gestão celebrado.

§ 1º. Eventuais recomendações ou sugestões da Comissão de Avaliação sobre o acompanhamento dos Contratos de Gestão deverão ser encaminhadas ao Poder Público para adoção de providências cabíveis.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 1516/15
Proc. N°
Fls. 352
Resp:

(Decreto nº 8.561/13)

§ 2º. O Poder Público informará a Comissão de Avaliação sobre suas atividades de acompanhamento.

Capítulo VII

DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

Apdrá Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete de

Art. 44. A comissão de avaliação de que trata o § 2º do art. 14 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, deverá ser composta por dois membros do Poder Executivo e um da Organização Social

específico. § 1º. Competirá à comissão de avaliação monitorar a execução do Contrato de Gestão.

trimestralmente, ao § 2º. A comissão de avaliação será designada pelo Secretário da respectiva área responsável pelo Contrato de Gestão ou a autoridade supervisora da área de atuação da entidade e signatária do Contrato de Gestão.

§ 3º. O Presidente da comissão de avaliação será escolhido pelo Secretário competente ou pela autoridade supervisora da área de atuação da entidade, dentre os membros do Poder Executivo.

Art. 45. Compete à comissão de avaliação analisar o relatório pertinente à execução do Contrato de Gestão, contendo comparativo específico entre as metas propostas e os resultados alcançados, acompanhados da prestação de contas apresentada pela Organização Social, trimestralmente, ao término de cada exercício financeiro, ou a qualquer tempo desde que requisitado, justificadamente, pelo referido Colegiado, nos termos do § 1º do art. 13 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N° 68 Rubrica 34
Proc. N°. Ano (7832)

em vigor em 05/05/14
(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fis. 353
Resp:

n 24

lavradas atas, as quais de § 1º. A comissão de avaliação deverá reunir-se ordinariamente, ao final de cada trimestre, para avaliação da execução do Contrato de Gestão, com base nas metas contratualmente estipuladas, nos resultados efetivamente alcançados e no cumprimento dos respectivos prazos de execução.

ou ilegalidade que ven § 2º. Compete ainda à comissão de avaliação, nas reuniões ordinárias, analisar a prestação de contas correspondente e elaborar relatório conclusivo sobre a análise procedida.

§ 3º. O Presidente da comissão de avaliação poderá convocar reuniões extraordinárias, desde que cientificados previamente todos os seus integrantes.

André Luiz dos Reis
Diretor de Serviços do Prefeito

§ 4º. Das reuniões da comissão de avaliação serão lavradas atas, as quais deverão ser assinadas por todos os presentes.

Administração dos recursos

19.03.14

Art. 46. O Presidente da comissão de avaliação é obrigado a comunicar oficialmente, ao Secretário competente ou à autoridade supervisora da área de atuação da Organização Social, qualquer irregularidade ou ilegalidade que venha a ser encontrada pela referida comissão, quanto à utilização de recursos ou bens de origem pública pela Organização Social, para adoção das providências necessárias, no âmbito das respectivas competências, sob pena de responsabilidade solidária e funcional, quando for o caso.

Art. 47. A Organização Social indicará, para cada Contrato de Gestão, pelo menos um dirigente, que será responsável pela boa administração dos recursos recebidos.

Parágrafo único. O nome do dirigente ou dos dirigentes indicados serão publicados no extrato do Contrato de Gestão.



(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. Nº: 1516 / 15 fl 25
Fls. 354
Resp:

Capítulo VIII

DA RELAÇÃO ALTERNATIVA OU COMPLEMENTAR COM A ORGANIZAÇÃO SOCIAL

Art. 48. O Poder Público poderá celebrar com a Organização Social, além do Contrato de Gestão:
I. Se convênio, na forma do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93;
II. Se contrato de prestação de serviços, mediante dispensa de licitação, art. 25 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, para atividades contempladas no Contrato de Gestão, nos termos do art. 24, XXIV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

[Handwritten signature]
17.08.12

Capítulo IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

André Luiz dos F
Chefe do Gabinete do P

Art. 49. A Organização Social fará publicar na imprensa oficial do Município, no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da assinatura do Contrato de Gestão, o regulamento próprio a que se refere o art. 25 da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, remetendo cópia para conhecimento do Poder Público.

Art. 50. A Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais poderá expedir normas complementares a este Decreto.



PREFEITURA DE
VALINHOS

F. N.º 90 Rubrica 22
Proc. N.º 170 170211

(Decreto nº 8.561/13)

C.M.V.
Proc. N.º: 1516 / 15 fl. 26
Fis. 355
Resp:

Art. 51. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 12 de dezembro de 2013.

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 17.832/13-PMV.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais

CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretário da Fazenda

André Luiz dos Santos
Chefe do Gabinete

Redigido e lavrado consoante os elementos constantes no processo administrativo nº 17.832/13-PMV.

Marcus Bovo de Albuquerque Cabral
Diretor do Departamento Técnico-Legislativo
Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. nº 71 Rubrica

Proc. nº /ano 17.832/2013

C.M.V.:
Proc. Nº: 1516/15
Fis.: 356
Resp:

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que a Lei nº 4.955 e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013 foram:

- I - publicados no Boletim Municipal nº 1.375, de 13 de dezembro de 2013, Lei nº 4.955/2013;
- II - publicados no Paço Municipal, mediante afixação no local de costume.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

DTL, em 2 de janeiro de 2014.

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II – DTL/SAJI

À SECRETARIA DA SAÚDE

Como depreende-se da retro juntada foi sancionada e promulgada a Lei nº 4.955/2013, que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais no âmbito do Município de Valinhos e outras providências, e editado e publicado o Decreto nº 8.561/2013, que regulamenta.

Assim, exauridas as providências a cargo do Departamento Técnico-Legislativo, encaminho o presente expediente administrativo para as anotações e ações de estilo.

DTL, em 2 de janeiro de 2014.

Fernanda Tetti de Barros Correia
Agente Administrativo II – DTL/SAJI



PREFEITURA DE VALINHOS

Operacionalização e Gerenciamento
Minuta de Edital de Chamamento Público para
autorização,
Quadro de levantamento de despesa

SSL, em 07 de janeiro de 2014

Fls. N.º	72	Rúbrica:	<i>[assinatura]</i>
Proc. nº/ano	17.832/2013		

C.M.V.º
Proc. N.º: 1516/15
Fls. 357
Resp: *[assinatura]*

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 17.832/2013 os seguintes documentos:

- Ofício requisitando a contratação de Organização Social de Saúde para operacionalização e Gerenciamento de Unidade Pronto Atendimento;
- Minuta de Edital de Chamamento Público com anexos para apreciação e autorização;
- Quadro de levantamento de despesa;

SSL, em 07 de janeiro de 2014.

[assinatura]
Rita de Cássia Barbosa Longo
Secretária de Saúde

[assinatura]
André Luiz dos R.
Chefe do Gabinete do P.

19.08.14.

Fis. N°	Rubrica
43	
Proc. N°/Ano	
17 832/2	



C.M.V.
 Proc. N°: 1516115
 Fis.: 358
 Resp: _____

PORTARIA Nº 1.020, DE 13 DE MAIO DE 2009

Estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais/regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a expansão da Rede Nacional SAMU 192 e a necessidade de dar retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento pré-hospitalar móvel:

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil onde os quadros relativos às urgências são de alta relevância epidemiológica e social;

Considerando a Portaria nº 2.048, de 5 de novembro de 2002, que instituiu o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 1.863/GMMS, de 29 de setembro de 2003, que instituiu a Política Nacional de Atenção às Urgências, em cujo art. 2º, item 2, determina que sejam consubstanciadas as diretrizes de regionalização da atenção às urgências, mediante adequação criteriosa da distribuição dos recursos assistenciais, conferindo concretude ao dimensionamento e a implantação de sistemas estaduais, regionais e municipais e respectivas redes de atenção, e que no seu art. 3º, item 2, prevê a "organização de redes locais/regionais de atenção integral às urgências";

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência;

Considerando as Diretrizes Operacionais do Pacto pela Saúde - Pactos pela Vida, em Defesa do SUS e de Gestão, conforme a Portaria nº 399/GMMS, de 22 de fevereiro de 2006, notadamente no que diz respeito às responsabilidades do Termo de Compromisso de Gestão Federal Estaduais e Municipais;

Considerando a Portaria nº 648/GMMS, de 28 de março de 2006, da Política Nacional de Atenção Básica, que em seu Anexo, item 5, estabelece como característica do processo de trabalho das equipes neste nível de atenção a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;

Considerando a necessidade de garantir atendimento de urgência oportuno e qualificado na conformação de Redes Regionalizadas de Atenção à Saúde;

Considerando a expansão da Rede Nacional SAMU 192 e a necessidade de dar retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento pré-hospitalar móvel;

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências;

Considerando a Portaria nº 204/GMMS, de 29 de janeiro de 2007, com as alterações e os acréscimos estabelecidos pela Portaria nº 837/GMMS, de 23 de abril de 2009, e

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência, resolve:

Art. 1º Criar mecanismos para implantação do componente pré-hospitalar fixo das Redes de Atenção Integral às Urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências.

§ 1º São integrantes do componente pré-hospitalar fixo de que trata o caput deste artigo:

- I - Unidades de Pronto Atendimento - UPA; e
- II - Salas de Estabilização - SE.

§ 2º As Unidades de Pronto Atendimento - UPA e as Salas de Estabilização - SE devem ser implantadas em locais/unidades estratégicos para a configuração das redes de atenção à urgência, com acolhimento e classificação de risco em todas as unidades, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências.

André Luiz dos
 Santos
 19.05.14

§ 3º As UPA e as SE devem atender às orientações gerais, diretrizes e parâmetros estabelecidos na presente Portaria e na Política Nacional de Atenção às Urgências e, especialmente:

- I - quanto aos fluxos e estrutura física mínimas definidas para UPA, por porte, atender ao estabelecido no Anexo I a esta Portaria;
- II - quanto ao mobiliário, materiais e equipamentos mínimos exigíveis, por porte, atender ao estabelecido no Anexo II a esta Portaria;
- III - quanto à estrutura física, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos definidos para a SE, atender o estabelecido no Anexo III a esta Portaria, e
- IV - quanto à caracterização visual das unidades, conforme modelo disponível no portal <http://www.saude.gov.br> do Ministério da Saúde

§ 4º As Ações das UPA e das SE devem ser incluídas nos Planos de Atenção às Urgências, de acordo com o Plano Diretor Regional PDR do Estado respectivo, conforme determinam o Pacto pela Saúde e a Portaria nº 1.864/GM/MS, de 2003

Art. 2º Definir como Unidade de Pronto Atendimento - UPA o estabelecimento de saúde de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde/Saúde da Família e a Rede Hospitalar, devendo com estas compor uma rede organizada de atenção às urgências

§ 1º São competências/responsabilidades da UPA:

- I - funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana;
- II - acolher os pacientes e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA;
- III - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, considerando a identificação do paciente que necessita de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade e garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;
- IV - estabelecer e adotar protocolos de atendimento clínico, de triagem e de procedimentos administrativos;
- V - articular-se com a Estratégia de Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde do sistema local/regional, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrarreferência e ordenando os fluxos de referência através das Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados;
- VI - possuir equipe interdisciplinar compatível com seu porte;
- VIII - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica ou de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, definindo, em todos os casos, a necessidade ou não, de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;
- IX - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Atenção Básica;
- X - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;
- XI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;
- XII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos críticos ou de maior gravidade;
- XIII - prestar apoio diagnóstico (realização de Raios-X, exames laboratoriais, eletrocardiograma) e terapêutico nas 24 horas do dia
- XIV - manter pacientes em observação, por período de até 24 horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica
- XV - encaminhar para internação em serviços hospitalares os pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 horas de observação acima mencionada por meio do Complexo Regulador;
- XVI - prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à rede local/regional de urgência a partir da complexidade clínica e traumática do usuário;
- XVII - contrarreferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da rede proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo;

André Luiz dos F
Chefe do Departamento do P

19 08 14

C.M.V. 1516/15
 Proc. Nº:
 Fls. 355
 Resp:

Fls. Nº 74 Rubrica
 Proc. Nº/Ano

XVIII - solicitar relaguarda técnica ao SAMU 192, sempre que a gravidade/complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da Unidade; e
 XIX - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da Unidade.

§ 2º As UPA são classificadas em três (3) diferentes portes, de acordo com a população da região a ser coberta, a capacidade instalada área física, número de leitos disponíveis, recursos humanos e a capacidade diária de realizar atendimentos médicos, conforme definido no quadro abaixo:

UPA	População da região de cobertura	Área Física	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação
Porte I	50.000 a 100.000 habitantes	1.700 m²	50 a 150 pacientes	2 médicos, sendo um pediatra e um clínico geral	5 - 8 leitos
Porte II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	151 a 300 pacientes	4 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	9 - 12 leitos
Porte III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	301 a 450 pacientes	6 médicos, distribuídos entre pediatras e clínicos gerais	13 - 20 leitos

Art. 3º Definir como Sala de Estabilização - SE a estrutura que, compondo a rede organizada de atenção às urgências, funcione como local de estabilização de pacientes para posteriormente referenciá-los para a rede de atenção à saúde.

§ 1º A SE deve ser localizada em unidades/serviços da rede de atenção que ocupem posição estratégica em relação à rede de suporte ao SAMU e devem configurar pontos de apoio ao atendimento, transporte e/ou transferência de pacientes críticos/gravos nas localidades onde o SAMU tem caráter regional, em locais/municípios com grande extensão territorial de característica rural ou com isolamento geográfico de comunidades e em regiões com cobertura populacional menor que 50.000 habitantes.

A SE poderá ser instalada em unidades de menor porte destinadas à interligação dos cuidados urgentes, sendo aceitável a presença de apenas um médico previamente treinado e habilitado para o atendimento das urgências mais frequentemente observadas em cada unidade.

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete

§ 3º A SE deve ser implantada observando os parâmetros do quadro abaixo:

Unidade	População da região de cobertura	Área Física	Número de atendimentos médicos em 24 horas	Número mínimo de médicos por plantão	Número mínimo de leitos de observação
SE	Menor que 50.000 habitantes	25 m²	Demanda	1 médico generalista habilitado em urgências	Nenhum ou menos que 5 leitos

Art. 4º Instituir incentivo financeiro de investimento para implantação das UPA e das SE, nos respectivos valores abaixo estabelecidos

PORTE	Incentivo Financeiro (edificação/mobiliário, materiais e equipamentos)
SE	R\$ 77.500,00
UPA Porte I	R\$ 1.400.000,00
UPA Porte II	R\$ 2.000.000,00
UPA Porte III	R\$ 2.600.000,00

§ 1º O incentivo de que trata o caput deste artigo diz respeito ao valor máximo a ser repassado pelo Ministério da Saúde para implantação das respectivas unidades, compreendendo a área física e mobiliário, materiais e equipamentos mínimos, de acordo com o respectivo porte, conforme definido nesta Portaria;

§ 2º Na eventualidade de as propostas apresentadas pelos gestores serem maiores que o estabelecido no caput deste artigo, a diferença deverá correr por conta dos gestores locais, de acordo com pactuação na CIB.

§ 3º Poderão habilitar-se ao repasse do incentivo financeiro de que trata o caput deste artigo aqueles gestores que tiverem suas propostas aprovadas e com as unidades habilitadas ao investimento pelo Ministério da Saúde, conforme o estabelecido no artigo 6º desta Portaria

Art. 5º Estabelecer que o repasse dos incentivos financeiros para investimento de que trata esta Portaria seja realizado pelo Fundo Nacional de Saúde - FNS, de forma regular e automática, na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% do valor total aprovado: após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% do valor total aprovado: mediante apresentação da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificada pelo gestor local e pela Comissão Intergestores Bipartite - CIB, e autorizada pela Secretaria de Atenção à Saúde; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% do valor total aprovado: após a conclusão da edificação da unidade, e a apresentação do respectivo atestado, assinado por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA, ratificado pelo gestor local e pela CIB, e autorizado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. Em caso de não-aplicação dos recursos ou do descumprimento, por parte do beneficiário, das metas propostas e dos compromissos assumidos, os respectivos recursos deverão ser imediatamente devolvidos ao FNS, acrescidos da correção prevista em lei, cuja determinação decorrerá das fiscalizações promovidas pelos órgãos de controle interno, compreendendo os componentes do Sistema Nacional de Auditoria do SUS - SNA, em cada nível de gestão, e a Controladoria Geral da União - CGU.

Art. 6º Definir que, para a habilitação aos recursos de incentivo financeiro de investimento para implantação de UPA e de SE, de que trata o artigo 4º desta Portaria, os gestores do SUS deverão submeter ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde, proposta de implantação dessas unidades:

§ 1º A proposta de que trata o caput deste artigo deverá ser elaborada pelos respectivos gestores do SUS, tendo como base as diretrizes estabelecidas pelo Plano Estadual de Atendimento às Urgências e Emergências, pela Política Nacional de Atenção às Urgências e pela presente Portaria.

§ 2º A proposta deve conter

I - o quantitativo populacional a ser coberto pela UPA e ou pela SE, devendo esse quantitativo ser compatível com os quantitativos e os respectivos portes de UPA estabelecidos pela presente Portaria;

II - o compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA e/ou a SE com equipe horizontal de gestão da unidade, sendo de responsabilidade dos gestores a definição de estratégias que visem garantir retaguarda médica, de enfermagem nas 24 horas e de pessoal técnico e de apoio administrativo, possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

III - a demonstração da existência, na área de cobertura da UPA/SE, de SAMU-192 implantado e habitado, e na ausência deste apresentação de plano/proposta de implantação de SAMU, dentro do prazo de implantação da UPA/SE;

IV - a demonstração de cobertura da Estratégia de Saúde da Família de no mínimo 50% na área de abrangência de cada UPA ou a apresentação de plano e do respectivo compromisso de implantação dessa cobertura no prazo máximo de 2 anos;

V - as grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível local/regional com as Unidades de Atenção Básica/Saúde da Família, como também com os hospitais de retaguarda, o Serviço Móvel de Atendimento às Urgências e o transporte sanitário (quando houver);

VI - a garantia de retaguarda hospitalar mediante a apresentação de compromisso formalmente estabelecido pelas unidades de referência em que estas aceitam essa referência e comprometem-se com o adequado acolhimento e atendimento dos casos encaminhados pelas Centrais Reguladoras dos SAMU de cada localidade e em articulação com os Complexos Reguladores instalados;

VII - a adesão ao Pacto Pela Saúde e a estruturação do Colegiado de Gestão Regional ou a demonstração do processo de adesão/estruturação em curso;

VIII - o ato de designação da Coordenação para a Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2048/02/GM (Resolução SES ou SMS);

IX - documento estabelecendo as metas, plano de aplicação dos recursos e previsão de início e fim da execução das ações para implantação da UPA e da SE, bem como da conclusão das etapas ou fases programadas; e

X - declaração do gestor local da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União, para implantação da UPA e da SE, garantindo a execução desses recursos para este fim.

§ 3º Uma vez elaborada e devidamente instruída conforme o estabelecido no parágrafo imediatamente anterior, a proposta deve ser submetida à apreciação dos Colegiados de Gestão Regional - CGR, se houver, e da - CIB, para avaliação e aprovação.

§ 4º Uma vez aprovada pela CIB, a proposta deve ser encaminhada ao Ministério da Saúde/Secretaria de Atenção à Saúde para avaliação e aprovação, devendo, para tanto, ser utilizado o Sistema de Proposta de Projetos, disponível no sítio eletrônico do Fundo Nacional de Saúde.

Antônio Luiz dos R.
Chefe do Gabinete de

19 08 14

§ 5º Uma vez aprovada a proposta pelo Ministério da Saúde, será emitida Portaria específica de habilitação o que a torna apta ao recebimento dos recursos necessários à construção e à aquisição dos equipamentos.

Art. 7º Definir que as despesas de custeio dessas unidades sejam de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 1º O Ministério da Saúde repassará, a título de participação no custeio mensal das respectivas unidades, os valores abaixo discriminados:

PORTE	VALOR PARA CUSTEIO /MÊS
SE	R\$ 35 000,00
UPA Porte I	R\$ 100 000,00
UPA Porte II	R\$ 175 000,00
UPA Porte III	R\$ 250.000,00

§ 2º Para recebimento dos valores relacionados ao custeio, o gestor deverá demonstrar o início do funcionamento da unidade, o que gerará a publicação, pelo Ministério da Saúde, de portaria específica de habilitação da unidade para fins de torná-la apta ao recebimento do custeio.

§ 3º Habilitada a unidade, o FNS repassará, de forma regular e automática, os recursos destinados a despesas com custeio aos respectivos fundos de saúde; para manutenção dos serviços eletronicamente implantados e habilitados, deve ser o tipo de bloco de financiamento da Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar.

§ 4º A complementação dos recursos necessários ao custeio das unidades é de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB, e deverá estar expressa nas propostas enviadas ao Ministério da Saúde.

§ 5º É obrigatória a alimentação dos Sistemas de Informação do SUS - SIA e SIH - com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não-geradores de pagamento de procedimentos por produção, ficando estabelecido que a não-alimentação dos bancos de dados nacionais por três meses consecutivos ou quatro meses alternados implicará a suspensão do repasse de recursos de custeio.

Art. 8º Definir que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria corram por conta do orçamento do Ministério da Saúde, onerando o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, nas seguintes ações:

- I - 10.302.1220.8933 - Serviço de Atenção às Urgências e Emergências na Rede Hospitalar;
- II - 10.302.1220.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade; e
- III - 10.302.1220.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde.

Art. 9º Definir, para os efeitos do depósito nesta Portaria, que o Distrito Federal seja tratado como Estado, no que couber, e de acordo com as suas peculiaridades de ente federado, nos termos da Constituição.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Fica revogada Portaria nº 2922/GM/MS de 2 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 17, pág. 33, sem prejuízo dos financiamentos concedidos durante a vigência da Portaria.

JOSÉ GOMES TEMPORÃO

ANEXO I

ÁREA FÍSICA DA UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Para o planejamento e a definição da área física mínima e dos ambientes necessários na Unidade de Pronto Atendimento -UPA, foram levados em consideração diversos fatores tais como os fluxos de atendimento, a setorização e as atividades a ser desenvolvidas em cada Unidade. O mobiliário, os materiais e os equipamentos foram definidos de acordo com o porte das unidades, além do estabelecimento de pressupostos de atividades de apoio a ser desenvolvidas fora da estrutura física da Unidade. Todos esses fatores foram definidos com o objetivo de dar funcionalidade à estrutura física de acordo com parâmetros de qualidade e resolutividade assistenciais pretendidos para a UPA.

Setorizações e Fluxos

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

(Handwritten signature and date)
 17.08.14

Devem ser observadas as questões relacionadas ao acesso à Unidade levando em conta as necessidades dos pacientes, dos acompanhantes, dos profissionais e dos serviços para o adequado funcionamento da UPA. Assim, a UPA deve possuir três a quatro acessos externos, sendo:

- acesso para pacientes que chegam deambulando;
- acesso para pacientes que chegam de ambulância;
- acesso para os trabalhadores e serviços;
- acesso para a saída de cadáveres. É desejável que a sala para guarda temporária de cadáveres esteja localizada próxima a essa saída.

1 - Setor de Pronto Atendimento

O Setor de Pronto Atendimento - com os respectivos ambientes/salas - é o local destinado ao primeiro atendimento do paciente diámbulante, que deverá acessar a Unidade pela sala de espera e recepção. Na seqüência, o paciente será encaminhado à Sala de Classificação de Risco e, posteriormente, à sala/setor adequada ao atendimento de suas necessidades específicas.

Para este Setor estão previstos: sala de recepção/espera, sanitários, sala de classificação de risco, sala de atendimento social, sala para exame indiferenciado, sala para exame diferenciado - odontologia (Porte III) e depósito para material de limpeza.

2 - Setor de Atendimento de Urgência

É a área destinada ao atendimento de urgência, onde é realizada a estabilização do paciente crítico. Deve ter capacidade de atendimento simultâneo de dois ou mais pacientes e possuir equipamentos, materiais e medicamentos necessários para atendimento com acesso imediato. O paciente pode ter acesso pela área interna ou pela área externa onde ocorre o desembarque da ambulância.

Para este Setor estão previstos: área externa para desembarque de ambulância, sala de higienização (Porte III), sala de urgência, área para guarda de macas/cadeira de rodas e depósito de material de limpeza.

3 - Setor de Apoio Diagnóstico e Terapêutico

A área de apoio diagnóstico é a destinada à realização de exames complementares necessários à elucidação diagnóstica ou à coleta de materiais. A área de apoio terapêutico é a destinada à realização de procedimentos terapêuticos imediatos como suturas, curativos, imobilização de fraturas, inalação, aplicação de medicamentos e reidratação.

Para este Setor estão previstos: sala de eletrocardiografia, sala de sutura/curativos, sala de gesso/imobilização de fraturas, sala de ação coletiva, sala de aplicação de medicamentos/reidratação, salas de exames de radiologia geral, laboratório de processamento (câmara escura), arquivo de chapas, box de vestiário para paciente e sala de coleta de material.

Obs: Na definição do setor está prevista a existência somente da sala de coleta de materiais em virtude do pressuposto de que será dado acesso aos exames laboratoriais, dentro de intervalo de tempo tecnicamente aceitável e de acordo com parâmetros definidos pelas instituições correções, com laboratórios fora da Unidade. Caso um laboratório de análise clínicas seja instalado dentro da estrutura da UPA, a área mínima exigida é de 14m²; área esta que deverá ser agregada à estrutura física mínima definida neste Anexo.

4 - Setor de Observação:

Área destinada à observação de pacientes que necessitem de investigação diagnóstica e/ou tratamento por um período máximo de até 24 horas. Deverá ser dividida em sala de observação para adultos e pediatria, além de contar com posto de enfermagem específico e banheiros exclusivos.

Para este Setor estão previstos os seguintes ambientes: posto de enfermagem/serviços, sala coletiva para leitos de observação com os respectivos banheiros para pacientes internos, quartos individuais e respectivos banheiros.

5 - Setor de Apoio Técnico e Logístico:

Área destinada a prestar atendimento de apoio técnico e suporte operacional para o desenvolvimento das atribuições assistenciais desta Unidade.

Considera-se que os serviços de esterilização, lavanderia, farmácia, cozinha e nutrição estão em outros locais ou estabelecimentos. Assim, nestas Unidades haverá apenas ambientes de apoio.

Para este Setor estão previstos: área de distribuição (farmácia), área para armazenamento de materiais e equipamentos, sala de lavagem e descontaminação dos materiais, sala de armazenamento e distribuição de materiais esterilizados, copa de distribuição, refeitório de funcionários, armário, sala de armazenagem de roupa limpa, sala de armazenagem de roupa suja, sala de utílicas, sala para equipamentos de geração

André Luiz dos R.
Chefe de Unidade

19 03 14

C.M.V.
 Proc. N°: 1536/15
 Fls.: 301
 Resp:

Fls. N° 76 Rubrica Y
 Proc. N°/Ano

de energia elétrica alternativa, área para gases (cilindros); sala para guarda temporária de cadáveres, área externa para embarque de carro funerário, quarto de plantão para funcionários, sala de estar para funcionários, banheiros para funcionários, vestiário para funcionários, sanitários para funcionários e acompanhantes, sala para armazenamento temporário de resíduos, e abrigo externo de resíduos.

6 -Setor de Apoio Administrativo:

Área destinada à administração da Unidade.

Para este Setor, estão previstos: sala de direção, sala de reuniões (Portes II e III), arquivo médico, sala administrativa/informática/pono/protocolo e posto policial.

Considerando a setorização acima descrita, a definição da área física contida no quadro a seguir é a mínima necessária para cada UPA, de acordo com o respectivo Porte. Não está excluída a possibilidade de previsão de ambientes além dos aqui previstos, conforme as atividades a ser desenvolvidas pela Unidade. Para as áreas previstas e para aquelas não listadas neste quadro, deverão ser acatadas as normas contidas na Resolução RDC n° 50/2002 - ANVISA e alterações.

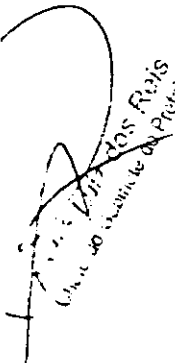
Área física mínima para UPA

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

19.03.15

Ambientes	Área Unitária (m²)	PORTE I		PORTE II		PORTE III	
		Quant. de Ambiente	Total (m²)	Quant. de Ambiente	Total (m²)	Quant. de Ambiente	Total (m²)
Pronto Atendimento	2,20						
Área de recepção e espera para público/pacientes	1,20/pessoa	1 com capacidade para 20 pessoas	24,00	1 com capacidade para 40 pessoas	48,00	1 com capacidade para 60 pessoas	72,00
Sanitário masculino e feminino	3,80	2	7,60	3	11,40	3	11,40
Sanitário para portador de necessidades especiais	3,80	1	3,80	1	3,80	1	3,80
Sala de classificação de risco	9,00	1	9,00	1	9,00	2	18,00
Sala de atendimento social	7,20	1	7,20	1	7,20	1	7,20
Sala para exames indiferenciados	10,00	2	20,00	4	40,00	6	60,00
Sala para exames diferenciados (odontológico)	10,00	0		0		1	10,00
Deposito de material de limpeza com tanque (DML)	2,20	1	2,20	1	2,20	1	2,20
Atendimento de Urgência							
Área externa para desembarque de ambulância	21,00	1	21,00	1	21,00	1	21,00
Sala de higienização	8,00	0		0		1	8,00
Sala de urgência	20,00/leito	1 com capacidade para 2 leitos	40,00	1 com capacidade para 3 leitos	60,00	1 com capacidade para 4 leitos	80,00
Área para guarda de macas e cadeira de rodas	4,30	1	4,30	1	4,30	2	8,60

Deposito de material de limpeza com tanque (DML)	2,20	1		2,20	1		2,20	1	2,20
Apoio Diagnóstico e Terapêutico									
Sala de eletrocardiografia - ECG	9,00	1		9,00	1		9,00	1	9,00
Sala de sutura/curativo	10,80	1		10,80	1		10,80	1	10,80
Sala de gesso/imobilização de fraturas	10,00	1		10,00	1		10,00	1	10,00
Sala de inalação coletiva	1,60/paciente	1 com capacidade para 6 pacientes		9,60	1 com capacidade para 8 pacientes		14,40	1 com capacidade para 10 pacientes	16,00
Sala de aplicação de medicamentos/reidratação (pacientes em poltronas)	5,00/poltrona	1 com capacidade para 4 poltronas		20,00	1 com capacidade para 6 poltronas		30,00	1 com capacidade para 8 poltronas	40,00
Sala de exames da radiologia - geral	23,00	1		23,00	1		23,00	1	23,00
Laboratório de processamento (câmara escura)	4,00	1		4,00	1		4,00	1	4,00
Box de vestiário para paciente	2,70	1		2,70	1		2,70	1	2,70
Arquivo de chapas	2,00	1		2,00	1		2,00	1	2,00
Sala de coleta de material	7,90	1		7,90	1		7,90	1	7,90
Observação									
Posto de enfermagem e serviços	9,90	1	9,90	1	9,90	1	9,90	1	9,90
Salas de observação ¹	8,50/leito	2 com capacidade total de 5 leitos	42,50	2 com capacidade total de 9 leitos	76,50	2 com capacidade total de 13 leitos	110,50		
Banheiro para paciente interno - salas de observação	4,80	3	14,40	3	14,40	3	14,40		
Quarto individual de curta duração	10,00	1	10,00	2	20,00	2	20,00		
Banheiro para paciente interno - quarto individual de curta duração	4,80	1	4,80	2	9,60	2	9,60		
Apoio Técnico / Logístico									
Área de distribuição (farmácia)	4,00	1	4,00	1	4,00	1	4,00		
Área para armazenagem e controle de materiais e equipamentos (CAF)	1,00/leito total da unidade	1	7,00	1	12,00	1	17,00		
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais.	5,80	1	5,80	1	5,80	1	5,80		


 Carlos Roberto dos Reis
 Diretor de Assistência de Enfermagem

Sala de armazenagem e distribuição de materiais esterilizados	5,40	1	5,40	1	5,40	1	5,40
Copa de distribuição*	1,50/paciente em observação	1	7,50	1	13,50	1	19,50
Refeitório funcionários	1,00/comensal	1	9,00	1	12,00	1	14,00
Almoxarifado 4	10,00	1	10,00	1	10,00	1	10,00
Sala de armazenagem geral de roupa limpa (rouparia geral)	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30
Sala de armazenagem geral de roupa suja	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30
Sala de utilidades com pia de despejo	6,50	1	6,50	1	6,50	1	6,50
Sala para equipamento de geração de energia elétrica alternativa	23,80	1	23,80	1	23,80	1	23,80
Área para central de gases (cilindros)	8,60	1	8,60	1	8,60	1	8,60
Sala de guarda temporária de cadáveres	7,20	1	7,20	1	7,20	1	7,20
Área externa para embarque de carro funerário	21,00	1	21,00	1	21,00	1	21,00
Quarto de plantão para funcionários	5,00/funcionário	2	20,00	2	40,00	2	60,00
Sala de estar para funcionários (p/ 8 pessoas)	1,30/por funcionário	1	10,40	1	10,40	1	10,40
Banheiro para funcionário	3,60	2	7,20	2	7,20	2	7,20
Vestibário central para funcionários	0,50/funcionário	2	10,00	2	15,00	2	20,00
Sanitários para funcionários e acompanhantes	3,20	2	6,40	2	6,40	3	6,40
Sala de armazenamento temporário de resíduos	5,40	1	5,40	1	5,40	1	5,40
Abrigo externo de resíduos		1		1		1	
Apoio Administrativo							
Sala de direção	12,00	1	12,00	1	12,00	1	12,00
Sala de reuniões	2,00/pessoa	0		1 com capacidade para 8 pessoas	16,00	1 com capacidade para 10 pessoas	20,00
Sala administrativa/informática/controlê de ponto, protocolo.	5,50/pessoa	1 com capacidade para 3 pessoas	16,50	1 com capacidade para 3 pessoas	16,50	1 com capacidade para 5 pessoas	27,50
Arquivo Médico	6,00	1	6,00	1	6,00	1	6,00
Posto policial	4,30	1	4,30	1	4,30	1	4,30
Sanitário	1,60	1	1,60	1	1,60	1	1,60
Subtotal			546,10		732,50		926,40
25% para circulações e paredes			136,53		183,13		231,60
Garagem de ambulância 6							
Estacionamento 7							
TOTAL			682,63		915,63		1 158,00

Andre Luiz dos Reis
 Presidente do Conselho de Administração

19.05.14

Obs.: A diferença verificada entre o somatório da metragem das áreas definidas neste quadro e o mínimo de área estabelecido para cada UPA (Porte I - 700 m²; Porte II - 1.000 m² e Porte III - 1.300 m²) deverá ser compensada acrescentando área aos ambientes previstos ou para ampliar número de leitos (no quadro está prevista área para o quantitativo mínimo de leitos - exemplo: na UPA I estão previstos 5 leitos na sala de observação. Se forem implantados 7, devem ser acrescentados 17 m² neste ambiente) ou, ainda, para implantar ambientes não-previstos e necessários de acordo com as especificidades locais.

*A área prevista para a sala de urgência já inclui a área necessária para o posto de enfermagem/serviços.

*As salas de observação para pacientes adultos e pediátricos deverão ser separadas. O número de leitos por sala deverá ser determinado conforme demanda local

*O ambiente da copa de distribuição deverá contemplar: área para recepção e inspeção de alimentos e utensílios, despensa de alimentos e utensílios, área de distribuição de alimentos e utensílios, área de guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios

*Área de guarda e distribuição de equipamentos, mobiliário e utensílios.

*Dependerá do PGRSS (Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde) da Unidade e das normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana

*Garagem vagas para ambulâncias. (o quantitativo dependerá da capacidade da UPA).

*Estacionamento conforme o código de obras local

ANEXO II

Mobiliário, materiais e equipamentos mínimos para UPA

	PORTE I Quant.	PORTE II Quant.	PORTE III Quant.
Pronto Atendimento			
Área de recepção e espera para público / pacientes			
Bebedouro	1	1	2
Balcão de atendimento com espaço para computadores e impressoras*	1	1	1
Cadeira estofada fixa	2	14	6
Cesto de lixo	1	2	3
Quadro de avisos	1	1	1
Computador	1	2	2
Impressora	1	1	1
Cadeiras para sala de espera	20	40	60
TV	1	1	1
Suporte de TV	1	1	1
Sala de Atendimento Social			
Cadeiras estofadas fixas	2	2	2
Cadeira giratória com braços	1	1	1
Cesto de lixo	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	1
Mesa para impressora	1	1	1
Mesa para computador	1	1	1
Computador	1	1	1
Sala de Classificação de Risco			
Computador	1	1	2
Armário	1	1	2

Antônio Luiz dos F.
Diretor do Gabinete

C: M.V. 1516/JS
 Proc. N.º 18 Rubrica 2
 Fls. 363
 Resp:

Balde com pedal	1	1	2
Biombo	1	1	2
Cadeira giratória com braços	1	1	2
Cadeiras estofadas fixas	2	2	4
Escada 2 degraus	1	1	2
Esfigmomanômetro adulto	1	1	2
Esfigmomanômetro infantil	1	1	2
Estetoscópio adulto infantil	1	1	2
Estetoscópio infantil	1	1	2
Mesa auxiliar p/ instrumental	1	1	2
Mesa de escritório	1	1	2
Mesa para exames	1	1	2


Termômetro timpânico	1	1	2
Sala para Exames Indiferenciados			
Impressora	2	4	6
Mesa para impressora	2	4	6
Computadores	2	4	6
Armário vitrine	2	4	6
Balança antropométrica adulto	1	2	3
Balança antropométrica pediátrica	1	2	3
Balde com pedal	2	4	6
Biombo	2	4	6
Cadeira estofada fixa	4	8	12
Escada 2 degraus	2	4	6
Detector fetal	1	1	2
Esfigmomanômetro adulto	1	2	3
Esfigmomanômetro infantil	1	2	3
Estetoscópio adulto	1	2	3
Estetoscópio infantil	1	2	3
Lanterna clínica	1	2	3
Mesa de escritório	2	4	6
Mesa para exames	2	4	6
Negatoscópio 2 corpos	2	4	6
Otô - oftalmoscópio	1	2	3
Sala para Exame Diferenciado (odontologia)			
Armário de 2 portas	0	0	2
Balde com pedal	0	0	2
Cadeira giratória com braços	0	0	1
Cadeiras estofadas fixas	0	0	2
Mesa de escritório	0	0	1
Cadeira odontológica completa	0	0	1
Mochô	0	0	1
Compressor odontológico	0	0	1
Amalgamadores	0	0	1
Fotopolimerizadores	0	0	1
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)			
Armário	1	1	1
Carro material de limpeza	1	1	1

Mano Luiz dos Reis
 do Serviço de Proteção

17.08.14

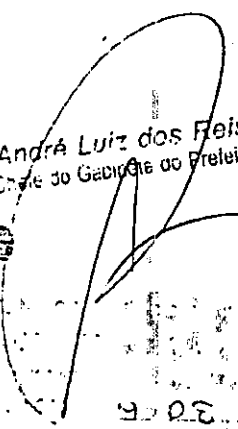
Atendimento de Urgência			
Sala de Higienização			
Balde com Pedal	0	0	1
Banqueta giratória	0	0	1
Cadeira de rodas	0	0	1
Escada com 2 degraus	0	0	1
Lavatório	0	0	1
Maca para transporte	0	0	1
Mesa auxiliar para instrumental	0	0	1
Suporte de Hamper	0	0	1
Sala de Urgência			
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	2	3	4
Armário suspenso com divisórias	2	3	4
Oxímetro portátil (hand-set)	1	2	2
Aspirador portátil	2	3	4
Balde com pedal	2	3	4
Bancada com cuba e armários*	1	1	2
Mesa de Mayo	2	3	4
Banqueta giratória	1	1	2
Colar cervical (Kit com 5 tamanhos)	2	3	4
Biombo	1	2	3
Bomba de Infusão	4	6	8
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	3	4
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1	2	2
Carro de urgência	1	2	2
Detector de batimentos cardíacos fetais	1	1	1
Eletrcardiógrafo portátil	1	1	1
Escada 2 degraus	2	3	4
Esfigmomanômetro de pedestal com manguito infantil e adulto	2	3	4
Estetoscópio adulto/infantil	2	3	4
Suporte de Hamper	1	2	3
Lanterna clínica	2	3	4
Laringoscópio com kit adulto e infantil	2	3	4
Maca com grades removíveis e rodas com travas	2	3	4
Mesa auxiliar p/ instrumental	2	3	4
Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	2	3	4
Negatoscópio 2 corpos	1	2	2
Refletor parabólico de luz fria	2	3	4
Suporte de soro	4	6	8
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com raqueias adulto, infantil e neonatal	2	3	4
Foco cirúrgico móvel	1	2	2
Prancha longa	2	3	4
Cilindro de oxigênio portátil	2	3	4
Área para guarda de macas e cadeiras de rodas			
Maca de transporte	1	2	2
Cadeira de rodas	1	2	2
Depósito de Material de Limpeza com Tanque (DML)			

André Luiz
 Crist. 30/08



Armário para medicamentos	1	1	1
Carro material de limpeza	1	1	1
Apoio Diagnóstico e Terapêutico			
Sala de Eletrocardiografia - ECG			
Eletrocardiógrafo de folha	1	1	1
Esfigmomanômetro manual	1	1	1
Estetoscópio	1	1	1
Mesa auxiliar	1	1	1
Câmbelero	1	1	1
Armário	1	1	1
Balde cilíndrico pl detritos com pedal	1	1	1
Bancada com cuba e armários	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Lavatório	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Mesa pl exames	1	1	1
Suporte de soro instrumental	1	1	1
Sala de Sutura/Curativos			
Armário de 2 portas	1	1	1
Armário para medicamentos	1	2	2
Mesa auxiliar para instrumental	1	1	1
Suporte de Hamper	1	1	1
Pia de escovação	1	1	1
Balde cilíndrico pl detritos com pedal	1	1	1
Bancada com cuba e armários	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Mesa pl exames	1	1	1
Refletor parabólico de luz fria	1	1	1
Suporte para braço	1	1	1
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	4	6
Suporte de soro	1	1	1
Carro de curativo	1	1	1
Sala de Gesso / Imobilização de Fraturas			
Cadeira de rodas	1	1	1
Mesa auxiliar para instrumental	1	1	1
Suporte de soro de chão	1	1	1
Braçadeira de injeção	1	1	1
Lavatório	1	1	1
Armário	1	1	1
Balcão com pia de escovação e armários	1	1	1
Balde cilíndrico pl detritos com pedal	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	1	1
Braçadeira	1	1	1
Carro de curativo	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Hamper	1	1	1
Mesa pl exames	1	1	1

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito



4.02.12

Serra elétrica p/ cortar gesso	1	1	1
Sala de Inalação Coletiva			
Balde cilíndrico p/ detritos a pedal	3	4	5
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Poltrona reclinável	6	9	10
Suporte para soro	3	4	5
Réguas de gases	6	9	10
Relógio de parede	1	1	1
Conjunto para nebulização contínua	12	18	20
Sala de aplicação de medicação / reidratação (pacientes em poltronas)			
Balde cilíndrico p/ detritos com pedal	2	3	4
Bancada com cuba e armários*	1	1	1
Banqueta giratória/mocho	1	2	3
Biombo	1	1	1
Cadeira estofada	1	2	3
Suporte para soro	2	3	4
Braçadeira	2	3	4
Poltrona	4	6	8
Radiologia - Geral			
Laboratório de Processamento - (câmara escura)			
Processadora de filmes	1	1	
Passa chassi	1	1	
Balde com pedal	1	1	
Cadeira	1	1	1
Box de Vestiário para Paciente			
Cabideiro	1	1	
Sala de Exames da Radiologia - Geral			
Avental plumbífero	1	1	
Protetor de tireóide	1	1	1
Aparelho de Raios x de 500 MA	1	1	
Armário	1	1	1
Suporte de Hamper	1	1	1
Suporte de soro de chão	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Escada com 2 degraus	1	1	1
Banqueta giratória	1	1	1
Biombo plumbífero	1	1	1
Arquivos de Chapas			
Armário com gavetas	1	2	2
Sala de Coleta de Material			
Geladeira	1	1	1
Cronômetro	1	1	1
Balde com pedal	1	1	1
Carro para transporte de material	1	1	
Armário	1	1	1
Cadeira estofada fixa	1	1	1
Bancada com cuba e armários*	1	1	1

Amplia Luiz dos
 Santos
 10/08/11

e.M.V.
Proc. N° 1516/15
Fis. 365
Fis. N° 80
Rubrica 2
Proc. N°/Ano

3.105

André Luiz dos Reis
Diretor do Gabinete do Prefeito

12.03.12

Braçadeira	1	1	1
Observação		14	
Posto de Enfermagem			
Aspirador portátil	2	3	4
Armário	1	1	2
Bancada com cuba e armários	1	1	2
Balde cilíndrico com pedal p/ detritos	2	2	2
Balcão de atendimento com armário e espaço p/ computador e impressoras	1	1	1
Banqueta giratória	2	2	3
Computador	1	1	1
Impressora	1	1	1
Bomba de Infusão	1	1	1
Cadeira de rodas dobrável	1	1	2
Cadeira estofada	2	3	4
Caixa básica de instrumental cirúrgico	2	4	6
Carro de curativos	3	1	2
Lanterna Clínica	1	1	2
Termômetro clínico	1	1	2
Comadre	2	3	4
Esfigmomanômetro adulto de coluna	2	4	6
Esfigmomanômetro infantil portátil	1	2	3
Estetoscópio adulto	2	4	6
Estetoscópio infantil	1	2	3
Geladeira 180 l	1	1	1
Monitor de ECG com PNI e O2	2	2	4
Oxímetro de pulso portátil com sensor adulto, infantil e neonatal	1	2	4
Papagaio	2	3	4
Sala de Observação			
Observação Adulto/Mas. e Fem.			
Cadeira estofada	3	6	8
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	3	6	8
Escada com 2 degraus	3	6	8
Mesa de cabeceira	3	6	8
Mesa de refeição	3	6	8
Carro de urgência	1	1	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1	1	1
Laringoscópio com kit adulto	2	3	4
Conjunto de ressuscitador manual kit adulto	3	6	8
Blombo	2	3	4
Suporte de Hamper	1	1	2
Balde com pedal	3	6	8
Suporte de soro de chão	3	6	8
Observação de Pediatría			
Carro de urgência	1	1	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1	1	1

Laringoscópio com kit infantil	1	2	3
Conjunto de ressuscitador manual kit neonatal e pediátrico	2	3	5
Balde com pedal	2	3	5
Biombo	1	2	3
Suporte de Hamper	1	1	1
Berço hospitalar com grades móveis e colchão	1	2	3
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	1	1	2
Escada com 2 degraus	1	1	2
Mesa de cabeceira	2	3	5
Mesa de refeição	2	3	5
Poitrna para mãe acompanhante	2	3	5
Regua de gases	2	3	5
Suporte de soro de chão	2	3	5
Quarto Individual de Curta Duração			
Aspirador portátil (1 para cada leito)	1	2	2
Bomba de infusão (1 para cada leito)	1	2	2
Biombo	1	2	2
Cama Fowler com grades, cabeceiras e peneiras móveis, com colchão	1	2	2
Escada com 2 degraus	1	2	2
Mesa de cabeceira	1	2	2
Mesa de refeição	1	2	2
Poitrna para mãe acompanhante	1	2	2
Rêgua de gases	1	2	2
Suporte de soro de chão	1	2	2
Apoio Técnico / Logístico			
Área de Distribuição (Farmácia)			
Mesa para computador	1	1	
Cadeiras	1	1	
Cesto de lixo	1	1	
Computador	1	1	
Área para Armazenagem e Controle de Materiais e Equipamentos (CAF)	1	1	
Armário de aço com 2 portas	1	2	4
Arquivo gaveta com 4 gavetas	1	2	3
Cadeira	1	1	1
Carro de transporte de material	1	1	2
Pallet pequeno para soro	1	1	1
Freezer	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Bebedouro	1	1	1
Escada de 7 degraus	1	1	1
Cesto de lixo	1	1	1
Computador	1	1	2
Desumidificador de ambiente	1	1	2
Estante modulada aberta	1	1	1
Geladeira industrial	1	2	3
Impressora	1	1	1

Antes de entrar com o
 Cheio de
 Unidade de

C.M.V. Proc. N°: 3516/15
 Fls. 366
 Resp: _____

Fls. N° 81 Rubrica J
 Proc. N°/Ano _____

Mesa de escritório	1	1	1
Mesa para impressora e computador	1	1	1
Sala de Armazenagem e Distribuição de Materiais Esterilizados			
Suporte de cestos	1	1	1
Bancada	1	1	1
Carro para transporte de roupa limpa	1	1	1
Estante fechada	1	1	1
Estante modulada em Geral de Roupa Limpa	1	2	3
Escada de 7 degraus	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Cadeira	1	1	1
Sala de lavagem e descontaminação dos materiais			
Armário	1	1	1
Carro fechado para transporte de material	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Relógio de parede em Geral de Roupa	1	1	1
Balde com pedal de roupa suja	1	1	1
Banqueta giratória	2	2	2
Mesa auxiliar para equipamentos de Geração de Energia Elétrica Alternativa	2	2	2
Pia de escovação	1	1	1
Suporte de Hamper de vestes temporárias	1	1	1
Almoxarifado			
Cesto de lixo	1	1	1
Escada com 7 degraus	1	1	1
Estante modulada aberta	1	2	2
Tablados pequenos	1	1	1
Sala de Armazenagem Geral de Roupa Limpa (rouparia geral)			
Bancada	1	1	1
Carro para transporte de roupa limpa	1	1	1
Escada com 7 degraus	1	1	1
Estante modulada fechada	2	2	2
Sala de Utilidades com Pia Despejo			
Suporte de Hamper	1	1	1
Carro de transporte de detritos	1	1	1
Sala de Armazenagem Geral de Roupa Suja			
Carro transporte de roupa suja	1	1	1
Hamper	1	1	1
Sala para Equipamentos de Geração de Energia Elétrica Alternativa			
Gerador	1	1	1
Sala de Guarda de Cadáveres (temporária)			
Balde com pedal	1	1	1
Carro para transporte de cadáver	1	1	1
Quarto de Plantão para Funcionário Fem.			
Armário com 2 portas	1	2	3
Mesa de cabeceira	1	2	3
Beliche	1	2	3
Cesto de lixo	1	1	1
Quarto de Plantão para Funcionário Masc.			

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

08/11

Armário com 2 portas	1	1	1
Mesa de cabeceira	1	2	3
Beliche	1	2	3
Cesto de lixo	1	1	1
Sala de Estar para Funcionários (p/ 8 pessoas)			
Quadro de avisos	1	1	1
Bebedouro	1	1	1
Cadeira	6	6	6
Mesa	1	1	1
Poltrona	2	2	2
TV	1	1	1
Suporte para TV	1	1	1
Vestiário Central para Funcionários			
Cesto de lixo	1	2	2
Armário fechado com divisórias	1	1	1
Quadro de Avisos	1	1	1
Copa de distribuição			
Area para recepção e inspeção de alimentos e utensílios			
Balde com Pedal	1	1	1
Dispensa de Alimentos e Utensílios			
Armário			
Área de distribuição de alimentos e utensílios			
Balde com Pedal	1	1	
Refeitório dos Funcionários			
Bebedouro	1	1	
Carro para transporte de alimentos	1	1	
Mesa para refeitório	1	1	
Cadeiras	9	12	24
Geladeira	1	1	1
Lixeira	1	1	2
Depósitos de Material de Limpeza com Tanque (DML)			
Armário	1	1	1
Carro de material de limpeza	1	1	1
Sala de Armazenamento Temporário de Resíduos			
Carro de transporte de detritos	2	3	4
Abrigo Externo de Resíduos			
Carro de transporte de detritos	2	3	4
Apoio Administrativo			
Sala de Direção			
Aparelho de fax	1	1	1
Armário	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	2
Cadeira giratória com braços	2	2	2
Cesto de lixo	2	2	2
Estante	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa p/ impressora e computador	2	2	2
Computador	2	2	2

André Luiz (175 121)
 Cessão de uso temporário

C.M.V.
 Proc. N°: 3586/35
 Fls. 367
 Resp:

Fls. N° 82 Rubrica
 Proc. N°/Ano

André Luiz dos Reis
 Diretor do Serviço do Prefeito

19.08.14

Sala de Reuniões			
Armário	0	1	1
Cadeira giratória com braços	0	8	10
Mesa para reunião	0	1	1
Quadro branco	0	1	1
Quadro de avisos	0	1	1
Sala Administrativa / Informática / Controle de ponto			
Aparelho de fax	1	1	1
Armário	1	1	2
Arquivo gaveta	1	1	2
Cadeira giratória com braços	3	3	5
Cesto de lixo	3	3	5
Computador	3	3	5
Estante	1	1	3
Mesa para impressora	1	1	1
Impressora	1	1	1
Mesa de escritório	3	3	5
Relógio de parede	1	1	1
Quadro de avisos	1	1	1
Arquivo Médico			
Arquivo de gavetas	1	3	3
Estante modulada aberta	3	6	6
Posto Policial	0		
Cadeira	1	1	1
Mesa de escritório	1	1	1

ANEXO III

Area Fisica, mobiliário, materiais e equipamentos mínimos para Sala de Estabilização (SE) Area Fisica

Ambiente	Quant.	Total (m²)
Sala de Estabilização (1 leito)	1	20,00
25% para circulações e paredes	1	5,00
TOTAL		25,00
Mobiliário, materiais e equipamentos		
	1	Quantidade
Ressuscitador manual kit adulto, infantil e neonatal	1	1
Armário suspenso com divisórias	1	1
Oxímetro portátil (hand-set)	1	1
Aspirador portátil	1	1
Balde com pedal	1	1
Bancada com cuba e armários	1	1
Mesa de Mayo	1	1
Banqueta giratória	1	1
Colar cervical (kit com 5 tamanhos)	1	1
Biombo	1	1

Bomba de infusão	2
Caixa básica de instrumental cirúrgico	1
Desfibrilador/cardioversor com monitor multiparâmetro e marcapasso	1
Carro de urgência	1
Detector de batimentos cardíacos fetais	1
Eletrocardiógrafo portátil	1
Escada com 2 degraus	1
Estigmomanômetro de pedestal com manguto infantil e adulto	1
Estetoscópio adulto/infantil	1
Suporte de Hamper	1
Lanterna clínica	1
Laringoscópio com kit adulto e infantil	1
Maca com grades removíveis e rodas com travas	1
Mesa auxiliar p/ instrumental	1
Monitor cardíaco 3 parâmetros (PNI, ECG e Oximetria)	1
Negatoscópio 2 corpos	1
Refletor parabólico de luz fria	1
Suporte de soro	2
Ventilador de transporte eletrônico microprocessador adulto/infantil com traquéias adulto, infantil e neonatal	1
Foco cirúrgico móvel	1
Prancha longa	1
Cilindro de oxigênio portátil	1

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Antônio Carlos dos Reis
 Diretor de Saúde
 09/08/14

Fls. N.º	83	Rubrica	
Proc. N.º/Ano			

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 342, DE 4 DE MARÇO DE 2013

Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA-24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências; e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA-24h (UPA-Nova), e UPA-24h ampliadas (UPA-Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 5 de novembro de 2002, que institui o Regulamento Técnico dos Sistemas Estaduais de Urgência e Emergência;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle;

Considerando a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010, que estabelece critérios para alimentação dos Bancos de Dados Nacionais dos Sistemas de Informação da Atenção à Saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 30 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Considerando a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011, que reformula a Política Nacional de Atenção às Urgências e institui a Rede de Atenção às Urgências no SUS;

Considerando a Portaria nº 2.488/GM/MS, de 24 de outubro de 2011, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica e estabelece como característica do processo de trabalho das equipes, neste nível de atenção, a realização de primeiro atendimento às urgências médicas e odontológicas;

Considerando o perfil de morbimortalidade do Brasil, com alta relevância epidemiológica e social dos quadros relativos às urgências;

Considerando a expansão da rede nacional do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências (SAMU 192) e a necessidade de se garantir retaguarda adequadamente estruturada, qualificada e pactuada ao atendimento móvel;

Considerando a Política Nacional de Humanização e suas diretrizes relativas aos serviços de urgência;

Considerando a prioridade de pactuação de diretrizes para financiamento de ações voltadas à organização da rede de atenção à urgência e emergência; e

Assinado
Caril
19.03.14

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 368-VERSO
Resp. _____

Considerando a necessidade de aprimorar as condições para a implementação de todos os componentes da Política Nacional de Atenção às Urgências, resolve:

Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes para implantação do componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

CAPÍTULO I

DAS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPONENTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H) E DO CONJUNTO DE SERVIÇOS DE URGÊNCIA 24 (VINTE E QUATRO) HORAS NÃO HOSPITALARES DA REDE DE ATENÇÃO ÀS URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS (RUE)

Art. 2º A UPA 24h é um estabelecimento de saúde de complexidade intermediária situado entre a Atenção Básica de Saúde e a Atenção Hospitalar.

Art. 3º A UPA 24h deve compor uma rede organizada de atenção às urgências, em conjunto com a Atenção Básica à Saúde e com a Rede Hospitalar.

Art. 4º A UPA 24h será implantada em locais ou unidades estratégicas para a configuração da rede de atenção às urgências, em conformidade com a lógica de acolhimento e de classificação de risco, observadas as seguintes diretrizes:

I - funcionar de modo ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos; e

II - possuir equipe multiprofissional interdisciplinar compatível com seu porte

Art. 5º As ações da UPA 24h serão incluídas nos Planos de Ação Regional das Redes de Atenção às Urgências, conforme determina a Portaria nº 1.600/GM/MS, de 7 de julho de 2011.

Art. 6º A implantação da UPA 24h atenderá às orientações gerais, diretrizes e parâmetros estabelecidos na presente Portaria e na Política Nacional de Atenção às Urgências, especialmente com relação às orientações técnicas mínimas disponíveis no portal do Ministério da Saúde por meio do sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>, no tocante:

I - à definição dos fluxos e da estrutura física mínima para UPA 24h, por porte;

II - ao mobiliário, aos materiais e aos equipamentos mínimos obrigatórios, por porte; e

III - à caracterização visual das unidades, que deverá atender os padrões visuais constantes da Portaria nº 2.838/GM/MS, de 1º de dezembro de 2011, que institui a programação visual padronizada das Unidades de Saúde do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º A UPA 24h terá as seguintes competências na RUE:

I - acolher os usuários e seus familiares sempre que buscarem atendimento na UPA 24h,

II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, construindo fluxos coerentes e efetivos de referência e contrareferência e ordenando esses

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Titular

19 03 14

fluxos por meio de Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região;

III - prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes acometidos por quadros agudos ou agudizados de natureza clínica, e prestar primeiro atendimento aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, estabilizando os pacientes e realizando a investigação diagnóstica inicial, de modo a definir, em todos os casos, a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade;

IV - fornecer retaguarda às urgências atendidas pela Rede de Atenção Básica à Saúde;

V - funcionar como local de estabilização de pacientes atendidos pelo SAMU 192;

VI - realizar consulta médica em regime de pronto atendimento aos casos de menor gravidade;

VII - realizar atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade;

VIII - prestar apoio diagnóstico e terapêutico ininterrupto nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos;

IX - manter pacientes em observação, por período de até 24 (vinte e quatro) horas, para elucidação diagnóstica e/ou estabilização clínica, de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

X - encaminhar para internação em serviços hospitalares, por meio das centrais reguladoras, os casos de pacientes que não tiverem suas queixas resolvidas nas 24 (vinte e quatro) horas de observação, conforme definido no inciso IX do "caput";

XI - prover atendimento e/ou referenciamento adequado a um serviço de saúde hierarquizado, regulado e integrado à RUE, a partir da complexidade clínica, cirúrgica e traumática do usuário;

Parágrafo único: Em situações excepcionais, a critério da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência, a unidade poderá contrareferenciar para os demais serviços de atenção integrantes da RUE, proporcionando continuidade ao tratamento com impacto positivo no quadro de saúde individual e coletivo; e

XIII - solicitar retaguarda técnica ao SAMU 192 sempre que a gravidade ou complexidade dos casos ultrapassarem a capacidade instalada da unidade.

Art. 8º Compete ao gestor responsável pela UPA 24h:

I - implantar processo de Acolhimento com Classificação de Risco, em ambiente específico, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, com estabelecimento do potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento, de modo a priorizar atendimento em conformidade com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso;

II - estabelecer e adotar o cumprimento de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos; e

III - garantir apoio técnico e logístico para o bom funcionamento da unidade.

Art. 9º As UPA 24h serão classificadas em Portes I, II e III, nos termos do Anexo I

Parágrafo único: Em situações excepcionais, a critério da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), determinada UPA 24h poderá apresentar outro perfil de

Assinatura: Luiz dos
Cristóvão Gomes

19.08.1

C.M.V.
Proc. Nº 15161/85
Fls. 369 - VERSO
Resp. _____

especialidades médicas, bem como a oferta de uma única especialidade, consideradas a necessidade da assistência local e a grade de referência e observado o Plano de Ação da RUE regional ou municipal.

CAPÍTULO II

DO INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA NOVAS UPA 24H (UPA NOVA) E UPA 24H AMPLIADAS (UPA AMPLIADA) E RESPECTIVO INCENTIVO FINANCEIRO DE CUSTEIO MENSAL PARA PROJETOS HABILITADOS A PARTIR DE 2013

Art. 10 Os incentivos financeiros de que trata esta Portaria para projetos habilitados a partir de 2013 se dividem em:

I - incentivo financeiro de investimento para construção e ampliação de UPA Nova e UPA Ampliada no âmbito do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas da Rede de Atenção às Urgências; e

II - incentivo financeiro para custeio mensal das UPA Nova e UPA Ampliada

Art. 11. Para os fins do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições

I - UPA Nova: UPA 24h a ser construída com recursos do incentivo financeiro de investimento para a construção de que trata esta Portaria;

II - UPA Ampliada: UPA 24h a ser constituída a partir de acréscimo de área a estabelecimentos de saúde já existentes e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES); e

III - Gestor: Chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal ou Secretário de Saúde estadual, distrital ou municipal.

Seção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento da UPA Nova

Art. 12. O incentivo financeiro de investimento destinado às UPA Nova observará os portes definidos nos termos do Anexo I, na seguinte gradação:

I - UPA Nova Porte I: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 2.200 000,00 (dois milhões e duzentos mil reais) para construção, mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h;

II - UPA Nova Porte II: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 3 100 000,00 (três milhões e cem mil reais) para construção, mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h, e

III - UPA Nova Porte III: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 4 000 000,00 (quatro milhões reais) para construção, mobiliários e equipamentos de novas UPA 24h

Parágrafo único. Caso o custo final da construção da edificação, dos mobiliários e equipamentos seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais e, em caso de financiamento conjunto entre Estado e Município, deverá ser pactuado na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

19 08 14

Art. 13. O incentivo financeiro de investimento para UPA Nova será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde em três parcelas, na forma definida a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no Sistema de Monitoramento de Obras do Ministério da Saúde (SISMOB)

a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada pelo gestor local e por profissional habilitado pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU); e

b) da declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h;

c) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

d) das demais informações requeridas pelo SISMOB, e

III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a inserção no SISMOB

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado pelo gestor local e por profissional habilitado pelo CREA ou CAU;

b) das fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra, e

c) das demais informações requeridas pelo SISMOB

§ 1º O repasse da segunda e terceiras parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br> do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Construção e Ampliação de UPA 24h", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 14 Para a habilitação prevista no inciso I do art. 13, o ente federativo interessado deverá cadastrar sua proposta, previamente pactuada na CIB, perante o Ministério da Saúde no SISMOB incluindo-se as seguintes informações e documentos:

I - compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade do gestor a definição de estratégias que visem garantir presença médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

Anexo 17 dos RR
Unidade UP Beneficiária de

 17.03.14

Art. 15 O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br> do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h

As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Construção e Ampliação de UPA 24h", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

C.M.V.
Proc. Nº. 5536/15
Fls. 370 - VENDO
Resp. _____

II - quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24h, devendo esse quantitativo ser compatível com os respectivos portes de UPA 24h estabelecidos no Anexo I;

III - informação da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU 192 dentro do prazo de implantação da UPA 24h;

IV - informação da cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

V - compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos.

VI - grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com todos os componentes da RUE e, quando houver, com o transporte sanitário,

VII - compromisso formal subscrito pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;

VIII - Resolução da Secretaria de Saúde estadual, distrital ou municipal com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2 048/GM/MS de 5 de novembro de 2002.

IX - declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim; e

X - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a nova UPA 24h estará inserida no citado Plano quando da sua elaboração.

§ 1º Além do disposto neste artigo, a proposta para implantação da UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do Município sede da UPA 24h.

§ 2º O projeto de arquitetura para construção de UPA Nova deverá ser submetido à aprovação do órgão de vigilância sanitária local e atender as diretrizes e regras técnicas fixadas em Portaria específica da SAS/MS.

§ 3º Excepcionalmente, para suprir o requisito previsto no inciso II do "caput", o ente federativo interessado poderá apresentar ao Ministério da Saúde proposta de construção de UPA Nova cujo quantitativo populacional a ser coberto seja menor que o da área de abrangência de uma UPA Porte I, conforme definido no Anexo I, levando em consideração a análise dos seguintes elementos:

I - extensão territorial e densidade populacional;

II - oferta de outros serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a urgência e emergência no território;

III - quantitativo e duração de variação sazonal da população do território; e

IV - dados que comprovem a demanda reprimida de atendimento de urgência e emergência

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

12/08/14

C.M.V.

Proc. N°:

Fls.

Resp:

Fls. N°

Rubrica

1536/15

86

J

37J

Proc. N°/Ano

§ 4º Para fins do disposto no § 3º, a proposta deverá ser previamente pactuada na CIB para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde.

Seção II

Do Incentivo Financeiro de Investimento da UPA Ampliada

Art. 15. Os estabelecimentos de saúde aptos a receber incentivo financeiro de investimento destinado à UPA Ampliada são:

- I - Policlínica;
- II - Pronto atendimento;
- III - Pronto socorro especializado;
- IV - Pronto socorro geral; e
- V - Unidades mistas.

Parágrafo único. O destino do incentivo financeiro levará em conta a relevância de cada serviço de urgência na rede de atenção às urgências, considerando-se as responsabilidades assistenciais definidas e pactuadas com os demais componentes dessa rede e o respectivo porte populacional, conforme disposto no Anexo I.

Art. 16. A definição do valor do incentivo financeiro de investimento considerará os ambientes a serem ampliados, tendo como base o projeto arquitetônico mínimo estabelecido para os três Portes das UPA 24h, atendidos os requisitos previstos nesta Portaria e as diretrizes e regras técnicas fixadas em Portaria específica da SAS/MS.

Art. 17. O proponente deverá relacionar os ambientes a serem ampliados e os mobiliários e equipamentos necessários para o funcionamento da UPA 24h, respeitando a área física mínima definida para cada porte de UPA 24h e a caracterização visual das unidades, conforme orientações técnicas disponíveis no portal do Ministério da Saúde, por meio do site eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>.

Art. 18. O incentivo financeiro de investimento destinado às UPA Ampliada observará os portes definidos no Anexo I, na seguinte gradação:

I - UPA Ampliada Porte I: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 1.500.000,00 (um milhão quinhentos mil reais) para ampliação, a depender da metragem, mobiliários e equipamentos da UPA 24h Ampliada;

II - UPA Ampliada Porte II: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) para ampliação, a depender da metragem, mobiliários e equipamentos da UPA 24h Ampliada; e

III - UPA Ampliada Porte III: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais) para ampliação, a depender da metragem, mobiliários e equipamentos da UPA 24h Ampliada.

Parágrafo único. Caso o custo final da construção da edificação, dos mobiliários e equipamentos seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais e, em caso de financiamento conjunto entre Estado e Município, deverá ser pactuada na Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

André Luiz Mo. r.
Chefe do Gabinete

C.M.V.
Proc. Nº 1516115
Fls. 371 - VERSO
Resp. _____

Art. 19. O incentivo financeiro de investimento para a UPA Ampliada será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde em duas parcelas, na forma definida a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação de portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total aprovado, mediante a inserção no SISMOB:

a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada pelo gestor local e por profissional habilitado pelo CREA ou CAU;

b) da declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde a ser ampliado;

c) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

d) das demais informações requeridas pelo SISMOB.

§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), dos dados inseridos no SISMOB pelo ente federativo beneficiário

§ 2º O SISMOB encontra-se disponível para acesso por meio do sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Construção e Ampliação de UPA 24h" cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 20 Para a habilitação prevista no inciso I do art. 19, o ente federativo interessado deverá cadastrar sua proposta, previamente pactuada na CIB, perante o Ministério da Saúde no SISMOB incluindo-se as seguintes informações e documentos:

I - número do SCNES referente ao estabelecimento de saúde a ser ampliado,

II - compromisso formal do respectivo gestor de prover a UPA 24h com equipe horizontal de gestão do cuidado na unidade, sendo de responsabilidade do gestor a definição de estratégias que visem garantir presença médica, de enfermagem, de pessoal técnico e de apoio administrativo nas 24 (vinte e quatro) horas do dia e em todos os dias da semana, incluídos feriados e pontos facultativos, possibilitando o primeiro atendimento e a estabilização de pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência;

III - quantitativo populacional a ser coberto pela UPA 24h, devendo esse quantitativo ser compatível com os respectivos Portes de UPA 24h estabelecidos no Anexo I;

IV - informação da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação de SAMU dentro do prazo de implantação da UPA 24h;

V - informação da cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h ou apresentação de termo de compromisso de implantação dessa cobertura;

19.08.14

Anelise Luiz dos
Cidade do Ceábir

C.M.V.	Fls. N°	Rubrica
Proc. N°: 1586/155	87	f
Fls. 372	Proc. N°/Ano	
Resp:		

VI - compromisso e programação da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;

VII - grades de referência e contrarreferência pactuadas em nível loco-regional com todos os Componentes da RUE, incluindo o transporte sanitário;

VIII - compromisso formal subscrito pelo responsável legal de pelo menos 1 (um) dos hospitais integrantes da grade de referência de que esse(s) estabelecimento(s) garante(m) a retaguarda hospitalar para a UPA 24h;

IX - Resolução da Secretaria de Saúde, estadual, distrital ou municipal, com a designação do coordenador da Coordenação da Rede de Urgência, conforme a Portaria nº 2.048/GM/MS, de 2002;

X - declaração do gestor acerca da exclusividade de aplicação dos recursos financeiros repassados pela União para implantação da UPA 24h, com garantia da execução desses recursos para este fim; e

XI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no citado Plano quando da sua elaboração.

§ 1º Além do disposto neste artigo, a proposta para ampliação do estabelecimento de saúde para se constituir UPA 24h deverá ser previamente submetida à análise e aprovação do Conselho de Saúde do Município-sede do estabelecimento.

§ 2º Excepcionalmente, para suprir o requisito previsto no inciso III do "caput", o ente federativo interessado poderá apresentar ao Ministério da Saúde proposta de ampliação de estabelecimento de saúde para se constituir UPA Ampliada cujo quantitativo populacional a ser coberto seja menor que o da área de abrangência de uma UPA-Porte, conforme definido no Anexo I, levando-se em consideração a análise dos seguintes elementos:

I - extensão territorial e dispersão populacional;

II - oferta de outros serviços de atendimento 24 (vinte e quatro) horas para a urgência e emergência no território;

III - quantitativo e duração de variação sazonal da população do território; e

IV - dados que comprovem a demanda reprimida de atendimento de urgência e emergência.

§ 3º Para fins do disposto no § 2º, a proposta deverá ser previamente pactuada na CIB para posterior avaliação e aprovação do Ministério da Saúde.

Seção III -

Dos Prazos para Conclusão da Obra e Início do Funcionamento das UPA Nova e Ampliada

Art. 21. Os entes federativos que forem contemplados com financiamento previsto nos termos desta Portaria a partir do ano de 2013 ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início do efetivo funcionamento da unidade:

I - no caso de UPA 24h Nova:

Assinado e rubricado pelo
Coordenador Regional de Saúde
[Assinatura]

19.05.15

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 372 - VFRS2
Resp. ✓

a) 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, a contar da data do pagamento dos recursos relativos à terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade; e

II - no caso de UPA 24h Ampliada:

a) 9 (nove) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro no respectivo fundo de saúde, para apresentar os documentos necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

b) 18 (dezoito) meses, a contar da data do pagamento da primeira parcela do incentivo financeiro, para conclusão da obra; e

c) 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade

§ 1º Os documentos exigidos nos termos dos incisos I e II do "caput" são aqueles previstos nas Seções I e II do Capítulo II desta Portaria e para a qual foi habilitado o ente federativo para recebimento e aplicação do incentivo financeiro

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução

Art 22. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado

Art. 23. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC), pelo Ministério da Saúde

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 24. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 21, a SAS/MS notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

Assinatura
Cláudia

19 08 14

C.M.V.	1516 / 15	Fls. N°	88	Rubrica
Proc. N°:		Fls.	373	
Resp:		Proc. N°/Ano		

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

- I - aceitação da justificativa; ou
- II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde efetive a medida considerada em situação irregular por descumprimento de prazo para sua execução.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa, e

II - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141 de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 25. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 26 Com o término da construção ou ampliação da unidade e início de funcionamento como UPA Nova ou UPA Ampliada, o ente federativo beneficiário assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 27. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 28. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 23 e 24 poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de novas UPA Nova e Ampliada, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá atender os seguintes requisitos:

I - estar com todas as obras em curso de UPA Nova, Ampliada e/ou Reformada monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB;

II - estar com prazos de cumprimento das obras em curso de UPA Nova, Ampliada e/ou Reformada em situação regular perante o Ministério da Saúde.

Assinado eletronicamente em 19/08/14

19/08/14

to ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 373-16250
Resp. _____

§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de UPA Reformada são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto no regramento vigente sobre a matéria.

§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de UPA Nova e UPA Ampliada são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e nas Portarias nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, e nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012.

Art. 29. As despesas para construção, ampliação e aquisição de mobiliários e equipamentos da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Seção IV

Do Incentivo Financeiro para Custeio Mensal das UPA Nova e Ampliada

Art. 30 O incentivo financeiro de custeio mensal de que trata o inciso II do art. 10 se destina ao custeio mensal das UPA Nova e UPA Ampliada.

Parágrafo único O recebimento e o valor do incentivo financeiro de que trata este artigo ficarão condicionados à habilitação e à qualificação da UPA 24h interessada, nos termos definidos nesta Seção

Art. 31. As despesas de custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde para o custeio mensal da UPA 24h é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB

Subseção I

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para UPA Nova

Art. 32 Para custeio mensal de UPA Nova, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal a seguir discriminado:

I - Para UPA Nova habilitada, o custeio será de:

- a) R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para UPA Porte I;
- b) R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para UPA Porte II; e
- c) R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) para UPA Porte III; e

II - Para UPA Nova habilitada e qualificada, o custeio será de:

- a) R\$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais) para UPA Porte I;
- b) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para UPA Porte II; e
- c) R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para UPA Porte III.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

Subseção II

Do Incentivo Financeiro de Custeio Mensal para UPA Ampliada

Art. 33. Para custeio mensal das UPA Ampliada, habilitadas e qualificadas, o Ministério da Saúde repassará o valor mensal a seguir discriminado:

- I - R\$ 100.000,00 (cem mil reais) para UPA Porte I;
- II - R\$ 175.000,00 (cento e setenta e cinco mil reais) para UPA Porte II; e
- III - R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) para UPA Porte III

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Pref

Subseção III

Da Habilitação

Art. 34. A habilitação da UPA 24h para recebimento de recursos financeiros de custeio mensal requer a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I - declaração de efetivo funcionamento da UPA 24h, incluindo-se a informação da data de início do funcionamento em conformidade com as regras definidas para UPA 24h;
- II - declaração de equipamentos instalados na UPA 24h nos termos desta Portaria e das diretrizes e regras técnicas fixadas em Portaria específica da SAS/MS;
- III - relação nominal de recursos humanos em atuação na UPA 24h; e
- IV - número de cadastro da unidade no SCNES.

Parágrafo único. Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados ao Ministério da Saúde (então e, por meio UPA Porto, e Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>).

Art. 35. O processo de habilitação obedecerá ao seguinte fluxo:

- I - o gestor encaminhará ofício ao Ministério da Saúde com solicitação de visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde;
- II - realização de visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico conclusivo;
- III - análise e aprovação pelo Ministério da Saúde da documentação apresentada;
- IV - publicação de portaria específica de habilitação da UPA 24h para fins de torná-la apta ao recebimento do respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

Art. 36. No caso de habilitação de UPA Nova, o pagamento do custeio mensal ocorrerá a partir da data do início do efetivo funcionamento da UPA 24 horas informado pelo gestor de saúde nos termos do inciso I do art. 34, desde que obedecidos os critérios para funcionamento da UPA 24hs nos termos desta Portaria.

§ 1º Não sendo realizada a visita técnica de que trata o inciso II do art. 35 na UPA Nova, no prazo de 30 (trinta) dias da data do recebimento do ofício de que trata o inciso I do art. 35, pela Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), poderá a UPA 24h

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 374 - VERSO
Resp. _____

ser habilitada para o recebimento de custeio mensal desde que também apresentados os demais documentos previstos no art. 34.

§ 2º Na hipótese do § 1º, após a realização da visita técnica pelo Ministério da Saúde e constatada irregularidade no funcionamento da UPA 24h, o repasse de recursos de custeio mensal será suspenso automaticamente pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS), após comunicação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS).

§ 3º Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o § 2º, atestada após nova visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, solicitada pelo gestor local, o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos a contar da data da nova visita

Art. 37. Não será efetuado pagamento de incentivo financeiro de custeio mensal para UPA Ampliada que se encontre apenas habilitada.

Subseção IV

Da Qualificação

Art. 38. A qualificação da UPA 24h requer a apresentação dos seguintes documentos e informações:

- I - comprovação da cobertura do SAMU 192 através da portaria de habilitação publicada no Diário Oficial da União (DOU) ou termo de garantia assinado pelo gestor de existência de serviço de atendimento equivalente ao realizado pelo SAMU 192;
- II - comprovação do desenvolvimento de atividades de educação permanente por iniciativa própria ou por meio de cooperação;
- III - informação da cobertura da Atenção Básica à Saúde de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) da população do Município sede da UPA 24h que, não, deverá ser menor ao apresentado na data de habilitação; ..
data cc
- IV - apresentação de relatório(s) de visita(s) técnica(s) realizada(s) pelo Ministério da Saúde que ateste(m):
 - a) a padronização visual da unidade de acordo com a Portaria nº 2.838/GM/MS, de 2011;
 - b) o efetivo funcionamento da grade de referência e contrarreferência instituída nas Centrais de Regulação;
 - c) implantação de protocolos de atendimento clínico, de classificação de risco e de procedimentos administrativos;
 - d) Relatório de Agravos de Notificação Compulsória, conforme regras definidas pelo Ministério da Saúde;
- V - documento do gestor que ateste a conformidade do serviço prestado pela UPA 24h em relação às normas sanitárias vigentes; e
- VI - Plano de Ação Regional de Atenção Integral às Urgências ou, na sua ausência, compromisso formal do gestor de que a UPA 24h estará inserida no Plano quando da sua elaboração.

19/08/14

Art. 39. O processo de qualificação obedecerá o seguinte fluxo:

- I - o gestor encaminhará ao Ministério da Saúde as informações e os documentos descritos no art. 38 por meio do Sistema de Proposta de Projetos Fundo a Fundo, disponível no sítio eletrônico [http:// www.fns.saude.gov.br](http://www.fns.saude.gov.br);
- II - realização obrigatória de visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, com emissão de parecer técnico conclusivo;
- III - análise e aprovação pelo Ministério da Saúde da documentação apresentada; e
- IV - publicação de portaria específica que declare o estabelecimento de saúde como UPA 24h qualificada.

Parágrafo único. A qualificação será válida por 2 (dois) anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação.

Subseção V

Das Disposições Gerais

Art. 40. O recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal para UPA Ampliada exige que a unidade se encontre qualificada. O processo de qualificação obedecerá o seguinte fluxo:

Art. 41. O recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal para UPA Nova exige apenas que a unidade se encontre habilitada. O processo de qualificação obedecerá o seguinte fluxo:

Art. 42. O incentivo financeiro para custeio mensal também será concedido para estabelecimentos de saúde edificados, equipados e em funcionamento com recursos financeiros próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios na hipótese de funcionarem nos termos das regras aplicáveis às UPA 24h definidas pelo Ministério da Saúde.

§ 1º Para recebimento do incentivo financeiro de que trata este artigo, o ente federativo interessado deverá encaminhar ofício ao Ministério da Saúde com os seguintes documentos e informações:

- I - número do cadastro SCNES; e
- II - cópia integral do projeto arquitetônico, contendo memorial descritivo, aprovado pelo órgão de vigilância sanitária local e que demonstre a data em que o estabelecimento de saúde passou a atender as regras aplicáveis às UPA 24h definidas pelo Ministério da Saúde.

Das Disposições Gerais

§ 2º A partir do recebimento do ofício de que trata o § 1º, o Ministério da Saúde realizará visita técnica no estabelecimento de saúde para sua avaliação e classificação, com emissão de parecer conclusivo. O processo de qualificação obedecerá o seguinte fluxo:

Art. 47. Os entes federativos que tiveram projetos habilitados, até o ano de 2012 para financiamento de UPA Nova e UPA Ampliada nos termos das Portarias nº 1.020/GM/MS, de 2009, e/ou nº 1.171/GM/MS, de 2012, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Seção I - Incentivo financeiro de custeio mensal também será concedido para estabelecimentos de saúde edificados, equipados e em funcionamento com recursos próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios na hipótese de funcionarem nos termos das regras aplicáveis às UPA 24h definidas pelo Ministério da Saúde.

Das Disposições Gerais

Art. 48. Os Projetos Habilitados para Financiamento de UPA Nova e UPA Ampliada nos termos da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 13 de maio de 2009, e/ou nº 1.171/GM/MS, de 2012, seguirão as regras previstas neste Capítulo.

Seção I - Incentivo financeiro de custeio mensal também será concedido para estabelecimentos de saúde edificados, equipados e em funcionamento com recursos próprios dos Estados, Distrito Federal e Municípios na hipótese de funcionarem nos termos das regras aplicáveis às UPA 24h definidas pelo Ministério da Saúde.

Fls. N°
 Proc. N°/Ano

Antônio Luiz de
 Chefe do G. C.

19.08

C.M.V.
Proc. Nº 3516/15
Fls. 375 - VERSO
Resp. _____

Art. 48. A UPA 24h financiada nos termos da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009, deve atender as diretrizes fixadas conforme Capítulo I desta Portaria para sua organização e funcionamento no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" a classificação dos portes da UPA 24h financiada conforme esta Seção, que seguirá a classificação definida nos termos do Anexo II.

Art. 49. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde a título de investimento para o incentivo à implantação de UPA Nova e UPA Ampliada observarão os portes definidos no Anexo II, na seguinte gradação:

I - UPA Porte I: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais);

II - UPA Porte II: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais); e

III - UPA Porte III: recurso de incentivo financeiro de investimento no valor máximo de R\$ 2 600 000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais).

§ 1º O incentivo de que trata o "caput" diz respeito ao valor máximo a ser repassado pelo Ministério da Saúde para implantação das respectivas unidades, compreendendo a área física e mobiliário, materiais permanentes e equipamentos mínimos, de acordo com o respectivo porte, conforme definido neste Capítulo.

§ 2º Caso o custo final da obra e da aquisição dos bens seja superior ao incentivo financeiro repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais conforme pactuado na CIB.

Art. 50. O repasse dos recursos financeiros será realizado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde na forma abaixo definida:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 65% (sessenta e cinco) do valor total aprovado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local; e

b) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

III - terceira parcela, equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado pelo gestor local e por profissional habilitado pelo CREA ou CAU; e

b) das fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra.

§ 1º O repasse da segunda e terceiras parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), dos dados e informações apresentados pelo ente federativo beneficiário.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19 08 14

C.M.V. _____
 Proc. N°: 1516 / 15 Rubrica _____
 Fls. 376 91
 Resp: _____ Proc. N°/Ano _____

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do art. 50:

I - a ordem de início do serviço e o atestado de conclusão da edificação da unidade, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local, deverá ser inserida no Sistema de Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://www.fns.saude.gov.br>; e

II - as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra deverão ser inseridas no SISMOB, além das demais informações requeridas por esse sistema.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Construção e Ampliação de UPA 24h", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Art. 51. Os entes federativos com projetos habilitados nos termos da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início de efetivo funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos e informações necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e inserção dos documentos e informações no Sistema de Transferências Fundo a Fundo e no SISMOB; e

III - 90 (noventa) dias, após o recebimento da terceira parcela do incentivo financeiro, para início do funcionamento da unidade; e

§ 1º Os documentos e informações exigidos nos termos dos incisos I e II do "caput" são aqueles previstos nos incisos II e III do art. 50.

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

§ 3º Os prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" serão imediatamente aplicados a contar da data de publicação desta Portaria considerando-se o estágio de execução e conclusão da obra.

§ 4º Para as obras já concluídas, o prazo de 90 (noventa) dias para início de funcionamento da unidade inicia-se a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 52. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

- I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;
- II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos; e
- III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda ficará sujeito ao cumprimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

§ 3º Os prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" serão imediatamente aplicados a contar da data de publicação desta Portaria.

Assinada em 11/12/2015
 Ministério da Saúde
 Diretoria de Incentivos Financeiros

12.28.11

assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 53. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo Município beneficiário da UPA 24h, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 54. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 51, a SAS/MS notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde efetive a medida considerada em situação irregular por descumprimento de prazo para sua execução

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7.827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado.

Art. 55. O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 56. Com o término da construção ou ampliação da unidade e início de funcionamento como UPA Nova ou UPA Ampliada, o ente federativo beneficiário assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como

Anexo 1
Checklist de Auditoria

11.08.14

condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art. 57. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB.

Art. 58. O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts. 53 e 54 poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de novas UPA Nova e Ampliada, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto à habilitação deverá atender os seguintes requisitos:

- I - estar com todas as obras em curso de UPA Nova, Ampliada e/ou Reformada monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB; e
- II - estar com prazos de cumprimento das obras em curso de UPA Nova, Ampliada e/ou Reformada em situação regular perante o Ministério da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de UPA Reformada são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto no regramento vigente sobre a matéria.

§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de UPA Nova e UPA Ampliada são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e nas Portarias nº 1.020/GM/MS, de 2009, e nº 1.171/GM/MS, de 2012, ao financiamento e receber eventuais recursos financeiros.

Art. 59. A UPA 24h financiada nos termos da Portaria nº 1.020/GM/MS, de 2009, receberá incentivo financeiro de custeio mensal para execução de suas atividades.

Parágrafo único. O ente federativo interessado deverá atender, no que couber, as regras previstas na Seção IV do Capítulo II desta Portaria para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal de que trata este artigo.

Art. 60. As despesas para construção, aquisição de mobiliários e equipamentos e custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Seção II - Obras em curso de UPA Reformada são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto no regramento vigente sobre a matéria.

Dos Projetos Habilitados para Financiamento de UPA Nova e UPA Ampliada

§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de UPA Nova e UPA Ampliada são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e nas Portarias nº 1.020/GM/MS, de 2009, e nº 1.171/GM/MS, de 2012, ao financiamento e receber eventuais recursos financeiros.

Art. 61. A UPA 24h financiada nos termos da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 2012, deve atender as diretrizes fixadas conforme Capítulo II desta Portaria para sua organização e funcionamento no âmbito do SUS.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no "caput" a classificação dos portes da UPA 24h financiada conforme esta Seção, que seguirá a classificação definida nos termos do Anexo III.

Art. 62. Para os fins do disposto nesta Seção, consideram-se as seguintes definições:
As despesas para construção, aquisição de mobiliários e equipamentos e custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

Assinatura
12/28

I - UPA Nova: UPA 24h a ser construída com recursos do incentivo financeiro de investimento de que trata a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 2012;

II - UPA Ampliada: UPA 24h a ser constituída a partir de acréscimo de área a estabelecimentos de saúde já existentes e cadastrados no Sistema do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) com recursos da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 2012; e

III - Gestor: Chefe do Poder Executivo estadual, distrital ou municipal ou Secretário de Saúde estadual, distrital ou municipal.

Subseção I

Do Incentivo Financeiro de Investimento da UPA Nova nos termos da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012

Art 63 O incentivo financeiro de investimento destinado às UPA Nova observará os portes definidos nos termos do Anexo I, na seguinte gradação:

I - UPA Nova Porte I - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 1 400 000,00 (um milhão e quatrocentos mil reais) para construção de novas UPA 24h;

II - UPA Nova Porte II - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 2.000 000,00 (dois milhões de reais) para construção de novas UPA 24h; e

III - UPA Nova Porte III - recurso de incentivo financeiro de investimento no valor de R\$ 2 600 000,00 (dois milhões e seiscentos mil reais) para construção de novas UPA 24h;

Parágrafo único. Caso o custo final da obra seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais conforme pactuado na CIB

Art 64. O incentivo financeiro de investimento para UPA Nova será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde em três parcelas, na forma definida a seguir:

I - primeira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação da portaria específica de habilitação;

II - segunda parcela, equivalente a 80% (oitenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada pelo gestor local e por profissional habilitado pelo CREA ou CAU; e

b) da declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h;

c) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra; e

III - terceira parcela, equivalente a 10% (dez por cento) do valor total aprovado, após a conclusão da edificação da unidade e a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) do respectivo atestado de conclusão da edificação da unidade, assinado pelo gestor local e por profissional habilitado pelo CREA ou CAU; e

Amândeo Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Protor

b) das fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra.

§ 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), dos documentos e informações apresentados pelo ente federativo beneficiário.

§ 2º Para fins do disposto nos incisos II e III do art. 64:

I - a ordem de início do serviço e o atestado de conclusão da edificação da unidade, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local, e a declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h deverão ser inseridas no Sistema de Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde; e

II - as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra deverão ser inseridas no SISMOB, além das demais informações requeridas por esse sistema.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Construção e Ampliação de UPA 24h", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Subseção II

§ 1º O repasse da segunda e terceira parcelas de que tratam os incisos II e III do "caput" do Incentivo Financeiro de Investimento da UPA Ampliada nos termos da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, informações apresentadas pelo ente federativo beneficiário.

Art. 65. Os estabelecimentos de saúde aptos a receber incentivo financeiro de investimento destinado à UPA Ampliada nos termos da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 2012, são:

- I - Policlínica;
- II - Pronto atendimento, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h deverão ser inseridas no SISMOB;
- III - Pronto socorro especializado; do do Fundo Nacional de Saúde, e

IV - Pronto socorro geral; e as etapas de execução e à conclusão da obra de tais informações requeridas por esse sistema.

V - Unidades mistas

Parágrafo único. O destino do incentivo financeiro levará em conta a relevância de cada serviço de urgência na rede de atenção às urgências, considerando-se as responsabilidades assistenciais definidas e pactuadas com os demais componentes dessa rede e o respectivo porte populacional, conforme disposto no Anexo III.

Subseção II

Art. 66. Para fins do disposto na Portaria nº 1.171/GM/MS, de 2012, o valor do incentivo financeiro de investimento para UPA Ampliada não ultrapassará o correspondente ao incentivo financeiro de investimento para UPA Nova de mesmo Porte.

Parágrafo único. Caso o custo final da ampliação da edificação para os ambientes ampliados seja superior ao incentivo repassado pelo Ministério da Saúde, a diferença resultante deverá correr por conta dos gestores locais, conforme pactuado na CIB.

I - a ordem de início do serviço e o atestado de conclusão da edificação da unidade, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local, e a declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h deverão ser inseridas no Sistema de Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, e

II - as etapas de execução e à conclusão da obra de tais informações requeridas por esse sistema.

André Luiz dos Reis
Chefe do Conselho do Prestito

C.M.V.
Proc. Nº 1516/15
Fls. 378 - VERSO
Resp.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

14 de Agosto de 2015

Art 67. O incentivo financeiro de investimento para a UPA Ampliada será repassado pelo Fundo Nacional de Saúde ao respectivo Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde em duas parcelas, na forma definida a seguir.

I - primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor total aprovado, será repassada após a publicação de portaria específica de habilitação; e

II - segunda parcela, equivalente a 70% (setenta por cento) do valor total aprovado, mediante a apresentação dos seguintes documentos e informações:

a) da respectiva ordem de início do serviço, assinada pelo gestor local e por profissional habilitado pelo CREA ou CAU;

b) da declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel relativo ao estabelecimento de saúde a ser ampliado;

c) das fotos correspondentes às etapas de execução da obra.

§ 1º O repasse da segunda parcela de que trata o inciso II do "caput" apenas ocorrerá após aprovação pelo Ministério da Saúde, por meio da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAE/SAS/MS), dos documentos e informações apresentados ente federativo beneficiário.

§ 2º Para fins do disposto no inciso II do art. 67, a primeira parcela para a UPA Ampliada será repassada para o Fundo Estadual de Saúde, Fundo de Saúde do Distrito Federal ou Fundo Municipal de Saúde, na forma definida a seguir:

I - a ordem de início do serviço e o atestado de conclusão da edificação da unidade, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local, e a declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h deverão ser inseridas no Sistema de Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, e

II - as fotos correspondentes às etapas de execução e à conclusão da obra deverão ser inseridas no SISMOB, além das demais informações requeridas por esse sistema.

§ 3º As fotos a serem inseridas no SISMOB deverão estar em conformidade com o "Manual de Orientações Básicas para Fotografar as Obras de Construção e Ampliação de UPA 24h", cujo acesso encontra-se disponível no sítio eletrônico <http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob/documentos.php>.

Subseção III

Dos Prazos para Conclusão da Obra e Início do Funcionamento das UPA Nova e Ampliada

Art 68. Os entes federativos com projetos habilitados nos termos da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 2012, ficam sujeitos ao cumprimento dos seguintes prazos para execução e conclusão das obras e início de efetivo funcionamento das unidades:

I - 9 (nove) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para apresentar os documentos e informações necessários ao recebimento da segunda parcela do incentivo financeiro;

II - 18 (dezoito) meses, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão da obra e inserção dos documentos e informações no Sistema de Transferências Fundo a Fundo e no SISMOB; e

Ata do Conselho de Saúde
Chefe do Conselho de Saúde

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Coordenação-Geral de Urgência e Emergência
Fundo de Saúde do Distrito Federal
Fundo Municipal de Saúde
<http://dab.saude.gov.br/sistemas/sismob>

III - 90 (noventa) dias, após a conclusão da obra, para início do funcionamento da unidade.

§ 1º Os documentos exigidos nos termos dos incisos I e II do "caput" são aqueles previstos nos incisos II e III do art. 64 e no inciso II do art. 67 em relação ao respectivo financiamento.

§ 2º O cumprimento dos prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" independe da necessidade de recebimento de eventuais outras parcelas referentes ao incentivo financeiro em execução.

§ 3º Os prazos de que tratam os incisos I e II do "caput" serão imediatamente aplicados a contar da data de publicação desta Portaria considerando-se o estágio de execução e conclusão da obra.

§ 4º Para as obras já concluídas, o prazo de 90 (noventa) dias para início de funcionamento da unidade inicia-se a contar da data de publicação desta Portaria.

Art. 69. Os Estados, Distrito Federal e Municípios são responsáveis pela contínua atualização das informações no SISMOB no mínimo uma vez a cada 60 (sessenta) dias, responsabilizando-se, ainda, pela veracidade e qualidade dos dados fornecidos, quais sejam:

I - informações relativas ao estabelecimento, ao imóvel, ao projeto e à contratação;

II - informações relativas à execução física da obra, incluindo-se fotos e andamento da unidade;

III - informações relativas à conclusão da obra, incluindo-se fotos.

Parágrafo único. Na hipótese de inexistência de modificação das informações descritas neste artigo até 60 (sessenta) dias após a última inserção de dados, o ente federativo ainda assim fica obrigado a acessar o SISMOB para registro dessa atividade pelo próprio sistema informatizado.

Art. 70. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo Município beneficiário da UPA 24h, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA e de outros programas ou estratégias instituídos e financiados, por meio do PAC, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

Art. 71. Na hipótese de descumprimento dos prazos definidos no art. 68, a SAS/MS notificará o gestor de saúde, para que, em até 15 (quinze) dias, apresente justificativa.

§ 1º A SAS/MS terá 15 (quinze) dias para analisar a justificativa apresentada e cientificar o interessado quanto à sua manifestação, a qual poderá ser de:

I - aceitação da justificativa; ou

II - não aceitação da justificativa.

§ 2º Em caso de aceitação da justificativa, será concedido prazo de 30 (trinta) dias, improrrogável, para que o gestor de saúde efetive a medida considerada em situação irregular por descumprimento de prazo para sua execução.

§ 3º Em caso de não aceitação ou de não apresentação da justificativa pelo gestor de saúde, a SAS/MS elaborará relatório circunstanciado com descrição dos fatos ocorridos e a

Parágrafo único. Regularizada a causa que ensejou a suspensão do repasse de recursos financeiros de que trata o "caput", o Fundo Nacional de Saúde providenciará a regularização das transferências dos recursos.

André Luiz dos R.
Chefe do Gabinete

12/28/14

indicação das eventuais irregularidades na execução do programa e o encaminhará ao Sistema Nacional de Auditoria (SNA) para realização de auditoria.

§ 4º Além do disposto no § 3º, o ente federativo beneficiário estará sujeito:

I - à devolução imediata dos recursos financeiros repassados, acrescidos da correção monetária prevista em lei, se os mencionados recursos foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde até 31 de dezembro de 2012 para o respectivo fundo de saúde e não executados ou executados total ou parcialmente em objeto diverso ao originalmente pactuado;

II - acrescidos da correção monetária prevista em lei, mas apenas em relação aos recursos que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e não executados no âmbito do programa; e

III - ao regramento disposto na Lei Complementar nº 141, de 3 de janeiro de 2012, e no Decreto nº 7 827, de 16 de outubro de 2012, em relação aos recursos financeiros que foram repassados pelo Fundo Nacional de Saúde a partir de 1º de janeiro de 2013 para o respectivo fundo de saúde e executados parcial ou totalmente em objeto diverso ao originalmente pactuado

Art 72 O monitoramento de que trata esta Portaria não dispensa o ente federativo beneficiário de comprovação da aplicação dos recursos financeiros percebidos por meio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art 73 Com o término da construção ou ampliação da unidade e início de funcionamento como UPA Nova ou UPA Ampliada, o ente federativo beneficiário assumirá a manutenção preventiva do referido estabelecimento de saúde pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos como condição para continuar no Programa e, depois desse prazo, para receber eventuais novos recursos financeiros.

Art 74. Como condição para continuar apto ao financiamento e receber eventuais novos recursos financeiros, o ente federativo beneficiário deverá informar o início, andamento, conclusão e posteriores manutenções preventivas da obra, incluindo-se dados referentes ao projeto, contratação, localização geográfica, fotos anteriores ao início da obra, fotos correspondentes às etapas de execução da obra e demais informações requeridas pelo SISMOB

Art 75 O ente federativo que estiver em situação de irregularidade nos termos dos arts 70 e 71 poderá participar do processo de pré-seleção para obter financiamento de novas UPA Nova e Ampliada, porém para participar do processo de seleção de novas propostas e estar apto a habilitação deverá atender os seguintes requisitos:

I - estar com todas as obras em curso de UPA Nova, Ampliada e/ou Reformada monitoradas e com informações atualizadas no SISMOB; e

II - estar com prazos de cumprimento das obras em curso de UPA Nova, Ampliada e/ou Reformada em situação regular perante o Ministério da Saúde.

§ 1º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de UPA Reformada são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto no regramento vigente sobre a matéria.

§ 2º Para fins do disposto no "caput", as obras em curso de UPA Nova e UPA Ampliada são aquelas custeadas com incentivo financeiro previsto nesta Portaria e nas Portarias nº 1 020/GM/MS, de 2009, e nº 1 171/GM/MS, de 2012.

Art 76 A UPA 24h financiada nos termos da Portaria nº 1.171/GM/MS, de 2012, receberá incentivo financeiro de custeio mensal para execução de suas atividades.

André Luiz dos P.
Chefe do Gabinete U.

19-08-14

Parágrafo único. O ente federativo interessado deverá atender, no que couber, as regras previstas na Seção IV do Capítulo II desta Portaria para fins de recebimento do incentivo financeiro de custeio mensal de que trata este artigo.

Art. 77. As despesas para construção, ampliação e custeio mensal da UPA 24h são de responsabilidade compartilhada, de forma tripartite, entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Parágrafo único. A complementação dos recursos financeiros repassados pelo Ministério da Saúde é de responsabilidade conjunta dos Estados e dos Municípios, em conformidade com a pactuação estabelecida na respectiva CIB.

**CAPÍTULO IV
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 78. É obrigatória a inscrição da UPA 24h no SCNES e a alimentação do Sistema de Informação Ambulatorial (SIA/SUS) com os dados de produção de serviços das unidades habilitadas, mesmo que não geradores de pagamento de procedimentos por produção.

Parágrafo único. A ausência de inserção de informações no SIA/SUS por 3 (três) meses consecutivos implicará a suspensão do repasse de recursos de incentivo financeiro para custeio mensal de que trata esta Portaria, de acordo com a Portaria nº 3.462/GM/MS, de 11 de novembro de 2010.

Art. 79. O incentivo financeiro de custeio para reforma e custeio mensal da UPA 24h reformada (UPA Reformada) será objeto de normatização específica do Ministério da Saúde.

Art. 80. Para os fins do disposto nesta Portaria, ao Distrito Federal competem os direitos e obrigações reservados aos Estados e aos Municípios.

Art. 81. Os recursos financeiros para a execução das atividades de que tratam esta Portaria são oriundos do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar:

I - o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na Ação 10.302.2015.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento - UPA;

II - o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na Ação 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde;

III - o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na Ação 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências, na Rede Hospitalar;

IV - o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada, na Ação 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade (UPA Reformada) será objeto de normatização específica do Ministério da Saúde.

Art. 82. Não se aplica o disposto nesta Portaria aos financiamentos realizados nos termos da Portaria nº 2.922/GM/MS, de 2 de dezembro de 2008, que estabelece diretrizes para o fortalecimento e implementação do componente de "Organização de redes locoregionais de atenção integral às urgências" da Política Nacional de Atenção às Urgências.

Art. 83. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 84. Ficam revogados:

o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada na Ação 10.302.2015.12L4 - Implantação, Construção e Ampliação de Unidades de Pronto Atendimento UPA

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada na Ação 10.302.2015.8535 - Estruturação de Unidades de Atenção Especializada em Saúde

o Programa de Trabalho 1220 - Assistência Ambulatorial e Hospitalar Especializada na Ação 10.302.2015.8933 - Serviços de Atenção às Urgências e Emergências, na Rede Hospitalar

Handwritten signature and date:
 19.08.14

C.M.V.
Proc. Nº 1516/JS
Fls. 380-VERSO
Resp.

I - a Portaria nº 2.648/GM/MS, de 7 de novembro de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 48;

II - a Portaria nº 1.171/GM/MS, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 128;

III - a Portaria nº 1.172/GM/MS, de 5 de junho de 2012, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 129;

IV - a Portaria nº 132/GM/MS, de 1º de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia 4 seguinte, p. 51; e

V - os arts. 5º e 6º da Portaria nº 169/GM/MS, de 5 de fevereiro de 2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção 1, do dia seguinte, p. 68.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

no Diário Oficial da União
19/08/14

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

Saúde Legis



Ministério da Saúde
Gabinete do Ministro

PORTARIA Nº 104, DE 15 DE JANEIRO DE 2014

Altera a Portaria nº 342/GM/MS, de 4 março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) e do conjunto de serviços de urgência 24 (vinte e quatro) horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE), em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º A ementa da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal." (NR)

Gabinete do Ministro

Art. 2º A ementa do Capítulo I da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"DAS DIRETRIZES PARA IMPLANTAÇÃO DO COMPONENTE UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA 24H)" (NR)

Art. 3º O art. 1º; o inciso II do art. 7º; o inciso I do art. 11º; os incisos III e V do art. 14, o art. 16º; o "caput" do art. 23º; o § 2º do art. 36º; o inciso IV do art. 38º; o inciso IV do art. 39, o "caput" do art. 49º; o "caput" do art. 53º; o parágrafo único do art. 65º; o inciso I do § 2º do art. 67º; e o "caput" do art. 70 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h) em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, e dispõe sobre incentivo financeiro de investimento para novas UPA 24h (UPA Nova) e UPA 24h ampliadas (UPA Ampliada) e respectivo incentivo financeiro de custeio mensal" (NR)

"Art. 7º

II - articular-se com a Atenção Básica à Saúde, SAMU, 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, por meio de fluxos lógicos e efetivos de referência e contrarreferência, ordenados pelas Centrais de Regulação Médica de Urgências e complexos reguladores instalados na região." (NR)

"Art. 11

Art. 11 - O inciso III do art. 38 e incisos I e II do art. 39 da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

André Luiz dos Reis
Gabinete do Ministro

15.01.2014

I - UPA Nova: UPA 24h a ser construída com recursos do incentivo financeiro de investimento para a construção de que trata esta Portaria, ou construída com recursos próprios do ente federativo, que atendam as regras e diretrizes de que trata esta Portaria, desde sua inauguração." (NR)

"Art. 14.

III - informação da existência, na área de cobertura da UPA 24h, de SAMU 192 habilitado ou, na ausência deste, apresentação de termo de compromisso de implantação ou de cobertura de SAMU 192 dentro do prazo de início de funcionamento da UPA 24h,

V - compromisso da implantação da classificação de risco no acolhimento dos usuários na UPA 24h, de acordo com padrões nacionais e/ou internacionais reconhecidos;" (NR)

"Art. 16. A definição do valor do incentivo financeiro de investimento considerará os ambientes a serem ampliados, tendo como base o projeto arquitetônico mínimo estabelecido para os três Portes das UPA 24h, atendidos os requisitos previstos nesta Portaria e as diretrizes e regras técnicas fixadas em manual a ser elaborado pela SAS/MS e disponibilizado no sítio eletrônico <http://www.saude.gov.br/sas>." (NR)

"Art. 23. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo ente federativo beneficiário, a Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS) providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de ampliação e construção de UPA." (NR)

"Art. 36.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Professor

§ 2º Após a realização da visita técnica pelo Ministério da Saúde de que trata o § 2º do art. 35 e constatada irregularidade no funcionamento da UPA 24h, o repasse de recursos de custeio mensal será suspenso automaticamente pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS), após comunicação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAHU/SAS/MS)." (NR)

"Art. 38.

IV - apresentação de relatório(s) padronizado(s) de visita(s) técnica(s) realizada(s) pelo Ministério da Saúde que ateste(m)..." (NR)

"Art. 39.

IV - publicação de portaria específica do Ministro de Estado da Saúde que declare o estabelecimento de saúde como UPA 24h qualificada, com vigência da qualificação retroativa à data da visita técnica." (NR)

suspensão automática pelo Departamento de Regulação, Controle e Avaliação (DRAC/SAS/MS) após comunicação da Coordenação-Geral de Urgência e Emergência (CGUE/DAHU/SAS/MS)" (NR)

"Art. 49. Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde a título de investimento para o incentivo à implantação de UPA Nova e UPA Ampliada observarão os portes definidos no anexo I, na seguinte graduação:" (NR)

"Art. 53. Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo Município beneficiário da UPA 24h, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA pelo Ministério da Saúde." (NR)

"Art. 65.

Parágrafo único. O destino do incentivo financeiro, levará em conta a relevância de cada serviço de urgência na rede de atenção às urgências, considerando-se as responsabilidades assistenciais definidas e pactuadas com os demais componentes dessa rede e o respectivo porte populacional, conforme disposto no anexo I." (NR)

"Art. 67.

§ 2º Os valores dos recursos financeiros a serem destinados pelo Ministério da Saúde a título de investimento para o incentivo à implantação de UPA Nova e UPA Ampliada observarão os portes definidos no anexo I, na seguinte graduação:" (NR)

Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

1- a ordem de início do serviço, assinada por profissional habilitado pelo CREA ou CAU, ratificada pelo gestor local, e a declaração do gestor local que ateste possuir a documentação comprobatória da ocupação pacífica e regular do terreno, bem como o exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade, à posse ou ao uso do imóvel onde será implantada a nova UPA 24h deverão ser inseridas no Sistema de Transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde;" (NR)

"Art 70 Caso o SISMOB não seja acessado e atualizado pelo menos uma vez durante um período de 60 (sessenta) dias consecutivos pelo Município beneficiário da UPA 24h, a SAS/MS providenciará a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA pelo Ministério da Saúde." (NR)

Art. 4º A Portaria nº 342/GM/MS de 2013, passa a vigorar acrescida dos §§ 1º e 2º ao art 35, e do § 3º ao art. 42, nos seguintes termos:

"Art. 35.

§ 1º A Portaria específica de habilitação de que trata o inciso IV do "caput", será publicada independentemente da realização prévia da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", observando-se o cumprimento prévio dos demais requisitos previstos nos arts. 34 e 35."

§ 2º A realização da visita técnica na unidade pelo Ministério da Saúde, e emissão de parecer técnico conclusivo de que trata o inciso II do "caput", deverá ser realizada no prazo até 60 (sessenta) dias após a publicação da portaria específica de habilitação, de que trata o inciso IV do "caput". (NR)

"Art. 42.

Para a suspensão do repasse a ele de recursos financeiros de reforma, ampliação e construção de UPA pelo Ministério da Saúde, deverão ser inseridas nos demais componentes das transferências Fundo a Fundo do Fundo Nacional de Saúde, nos termos do art. 35, e do § 3º ao art. 42, nos seguintes termos:

§ 3º O incentivo financeiro de que trata este artigo será devido retroativamente à data da visita técnica de que trata o § 2º, se o parecer conclusivo também previsto naquele dispositivo for favorável."

Art. 5º O anexo I da Portaria nº 342/GM/MS, de 2013, passa a vigorar na forma do anexo a esta Portaria.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Ficam revogados o § 1º do art. 36; o art. 37; o parágrafo único do art. 48; o parágrafo único do art. 61; e os anexos II e III da Portaria nº 342/GM/MS, de 4 de março de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 43, Seção 1, do dia seguinte, p. 47.

ALEXANDRE ROCHA SANTOS PADILHA

ANEXO

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPAs 24H

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPAs 24H	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPa	ÁREA FÍSICA MINIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	Média de 150 pacientes	2 médicos	2 médicos	7 leitos
PORTE II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	Média de 250 pacientes	3 médicos	3 médicos	11 leitos
PORTE III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	Média de 350 pacientes	6 médicos	6 médicos	15 leitos

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde

ANEXO

DEFINIÇÃO DOS PORTES APLICÁVEIS ÀS UPAs 24H	POPULAÇÃO DA ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA UPa	ÁREA FÍSICA MINIMA	NÚMERO DE ATENDIMENTOS MÉDICOS EM 24 HORAS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS	NÚMERO MÍNIMO DE MÉDICOS	NÚMERO MÍNIMO DE LEITOS DE OBSERVAÇÃO
PORTE I	50.000 a 100.000 habitantes	700 m²	Média de 150 pacientes	2 médicos	2 médicos	7 leitos
PORTE II	100.001 a 200.000 habitantes	1.000 m²	Média de 250 pacientes	3 médicos	3 médicos	11 leitos
PORTE III	200.001 a 300.000 habitantes	1.300 m²	Média de 350 pacientes	6 médicos	6 médicos	15 leitos

19.03.12
 André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

Saúde Legis - Sistema de Legislação da Saúde



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo, C.M.V.

Proc. N.º 1516/15
Fis. 385

Resp.

Processo Administrativo n.º 17832/2013

19.28.14

Ao Exmo. Sr. Prefeito,

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Considerando a Lei Municipal 4955/2013;

Considerando o Decreto Municipal 8561/2013;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Considerando o art. 24, XXIV, da Lei 8666/93;

Considerando que as Organizações Sociais são entidades privadas sem fins lucrativos e que tem por finalidade prestar serviços junto ao Poder Público nos moldes de um contrato de gestão.

A contratação de uma Organização Social em nosso Município pode proporcionar maior economicidade e eficiência.

O atual sistema gerencial na Secretaria de Saúde não contempla o gerenciamento por cento de custos, sendo que registros existentes nesta Secretaria referente a insumos, materiais, etc referem-se aos custos de toda a rede de saúde e toda a esfera de responsabilidade da municipalidade.

Sendo assim, torna-se inviável o estabelecimento dos custos totais específicos e exclusivos da atual manutenção dos serviços de urgência e emergência do CAUE - Lei Municipal 4955/2013

Não obstante, os custos relacionados com recursos humanos empregados na manutenção dos serviços de urgência e emergência do CAUE, considerando folha bruta e encargos sociais apresentou-se no montante de R\$ 2.587.773,04 (doc. anexo).

Incluindo-se aqui o valor estimado com os demais custos do setor de urgência e emergência do CAUE, chega-se ao valor total de aproximadamente R\$ 2.758.725,03 (doc. anexo). Assim, estimamos que com a contratação da OS teríamos uma economia de cerca de 30% (trinta por cento), já que haveria a redução ou o fim de horas extras dos funcionários (enfermeiros, médicos, e equipe de apoio).

Considerando a Portaria MS 342 de 4 de março de 2013, que redefine as diretrizes para implantação do Componente Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24hs) e do conjunto de serviços de urgência 24 horas não hospitalares da Rede de Atenção às Urgências, e dispõe sobre o incentivo financeiro de custeio mensal e considerando também a Portaria MS

Sendo assim, torna-se inviável o estabelecimento dos custos totais específicos e exclusivos da atual manutenção dos

os custos relacionados

manutenção dos serviços



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. Proc. Nº: 1516/15
Fls. 386
Resp: _____

1020, de 13 de maio de 2013, que estabelece diretrizes para a implantação do componente pré-hospitalar fixo para a organização de redes locais regionais de atenção integral às urgências em conformidade com a Política Nacional de Atenção às Urgências, o município de Valinhos comporta a UPA 24 horas de Porte II (doc. anexo).

Os recursos financeiros necessários ao cumprimento do contrato de gestão seriam previstos para o prazo de um ano, inclusive para o quanto implicar em expansão de recursos para os serviços de saúde (aquisição de materiais, equipamentos, profissionais, etc).

A OS poderá atuar mediante permissão de uso do imóvel e bens, bem como cessão de servidores públicos que ficarão sob sua gestão, embora continuem vinculados e remunerados pela municipalidade, mas novos profissionais poderão ser rapidamente contratados pelo regime celetista.

Assim, informamos que há dotação orçamentaria e que a contratação de uma Organização Social poderá ser uma alternativa econômica e eficiente.

Encaminhamos o processo para análise do Sr. Prefeito.

Valinhos, 07 de janeiro de 2014.

Dra. Rita de Cassia Barbosa Longo
Secretária de Saúde

Dr. Cláudio Roberto Nava
Secretário da Fazenda

Encaminhamos o processo para análise do Sr. Prefeito.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Dra. Rita de Cassia Barbosa Longo
Secretária de Saúde

CUSTO TOTAL PAR FUNCIONAMENTO DO PUNTO ATENDIMENTO

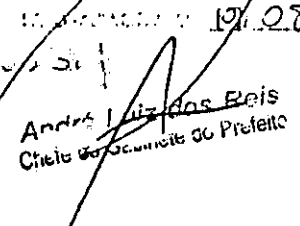
Mes/Ano	Medicamentos	Insumos	Folha de Pagamento	Energia	Agua	Manutenção de Equipamentos	Oxigenio	Insumos de Rato X	Kits de Laboratorio	Limpeza Tercerizada	Material de Escritorio	Telefone	Manutenção Predial	Veiculos	Insumos de Odontologia	Total Mensal
Jan/13	19559,14	26610,06	2.467.000,09	6.178,14	23,00	1.140,42	0,00	5.076,82	0,00	79.207,58	79,29	0,00	1.891,71	6.190,00	351,32	2.613.307,57
02/2013	34.147,39	33.327,33	2.565.636,84	9.827,49	23,00	1.140,42	6.288,96	3.014,04	3.163,20	79.207,58	608,48	0,00	1.891,71	6.609,29	736,46	2.745.622,18
03/2013	13.397,43	26.650,11	2.385.982,36	8.052,14	23,00	1.140,42	1.803,80	3.759,51	3.458,65	79.207,58	180,76	0,00	1.891,71	8.037,38	0,00	2.533.584,84
04/2013	15.927,01	33.043,04	2.723.890,27	7.388,65	23,00	1.140,42	1.964,40	2.792,42	5.062,10	79.207,58	641,70	0,00	1.891,71	8.283,38	943,74	2.882.199,41
05/2013	13.051,78	29.558,70	2.471.272,08	6.646,05	23,00	1.140,42	4.143,66	3.030,08	4.459,56	79.207,58	681,52	0,00	1.891,71	7.332,99	200,33	2.622.639,45
06/2013	16.155,56	29.828,27	2.608.794,10	5.757,30	23,00	1.140,42	2.537,80	13.422,99	4.241,84	79.207,58	758,66	0,00	1.891,71	7.579,29	277,78	2.771.616,31
07/2013	14.672,07	27.906,51	2.692.358,93	5.675,14	23,00	1.140,42	2.628,40	4.437,82	3.3.668,17	79.207,58	1.145,06	0,00	1.891,71	5.212,35	207,33	2.840.174,47
08/2013	19.636,49	30.748,13	2.564.357,67	5.497,35	23,00	1.140,42	1.048,59	4.866,13	4.3.489,93	79.207,58	463,83	0,00	1.891,71	6.632,48	1.868,45	2.720.871,74
09/2013	16.095,92	30.179,96	2.545.040,13	5.829,43	23,00	1.140,42	8.382,20	6.706,14	4.4.575,15	79.207,58	4.489,06	0,00	1.891,71	5.435,41	7.994,89	2.705.990,98
10/2013	21.090,40	31.931,37	2.623.054,72	5.948,86	23,00	1.140,42	1.533,40	5.740,09	5.083,14	79.207,58	1.057,89	0,00	1.891,71	6.733,87	831,99	2.785.268,43
11/2013	15.852,87	25.142,47	2.793.482,35	5.783,87	23,00	1.140,42	2.683,87	11.727,47	2.3.468,08	79.207,58	3.913,95	0,00	1.891,71	5.743,25	1.181,15	2.948.242,04
12/2013	23.859,29	30.254,97	2.612.406,98	7.731,45	23,00	1.140,42	2.708,02	5.517,80	6.3.808,26	79.207,58	4.979,86	7.691,28	1.891,71	6.683,69	1.044,19	2.784.728,49
TOTAL	223.445,33	355.180,93	31.053.276,52	80.315,85	276,00	13.684,99	35.723,10	70.091,30	44.478,08	950.490,95	7.780,05	7.691,28	22.700,54	80.473,38	8.637,63	53.067.753,99

MÉDIA	18.620,44	29.598,41	2.587.773,04	6.692,99	23,00	1.140,42	11.907,70	5.840,94	4.043,46	79.207,58	648,34	3.845,64	1.891,71	6.706,11	785,24	
-------	-----------	-----------	--------------	----------	-------	----------	-----------	----------	----------	-----------	--------	----------	----------	----------	--------	--

7 MÉDIA MENSAL 2.758.725,03

Observações:

Média Mensal obtida com a soma da média dos itens, com suas especificidades.
 Para obtenção do custo da folha de pagamento foi considerado 49% da Folha Global c/ Hora/Extra e um acréscimo de 60% no valor total dos salários a título de encargos sociais.
 Para manutenção dos equipamentos foi considerado um percentual de 35% do total do contrato de todos os equipamentos da Secretaria.
 Valor médio do Oxigenio tendo como base somente os 01 (um) meses que há informação.(0,00 = SEM DADOS)
 Para insumos de Rato X foi considerado um percentual de 60% do total dos insumos aplicados, com base no percentual dos exames realizados pela emergência
 Valor médio dos kits de laboratório tendo como base 11 (onze) meses que há informação
 Valor médio dos gastos com telefone com base em 02 (dois) meses que há informação
 Valor médio dos gastos com o uso de veículos, tendo como base 11(mze) meses que há informação, salientando que o valor informado no mês jan/2014 se refere ao custo total de manutenção de veículos.

C.M.V.
 Proc. Nº: 57/1985/25
 Fis: 888
 Resp: 
 André Luiz dos Reis
 Chefe do Departamento de Prefeitô

CUSTO TOTAL PARCIAL - FUNCIONAMENTO DO P.F. - INTENTO ATENDIMENTO

Mês/Ano	Medicamentos	Insumos	Folha de Pagamento	Energia	Água	Manutenção de Equipamentos	Oxigênio	Insumos de Raios X	Kits de Laboratório	Limpeza Terciarizada	Material de Escritório	Telefone	Manutenção Predial	Veículos	Insumos de Odontologia	Total Mensal
02/2013	34.147,39	33.327,33	4.432.904,42	9.827,49	23,00	1.140,42	0,00	3.014,04	3.163,20	79.207,58	1.608,48	0,00	1.891,71	6.609,29	736,46	4.606.600,79
03/2013	13.397,43	26.650,11	4.252.131,19	8.052,14	23,00	1.140,42	0,00	3.759,51	3.458,65	79.207,58	180,76	0,00	1.891,71	8.037,38	0,00	4.397.929,88
04/2013	14.159,27	33.043,04	4.612.241,78	7.388,65	23,00	1.140,42	0,00	2.792,42	5.062,10	79.207,58	641,70	0,00	1.891,71	8.283,38	4943,74	4.768.586,52
05/2013	13.051,78	29.558,70	4.457.176,64	6.646,05	23,00	1.140,42	0,00	3.030,08	4.459,56	79.207,58	681,52	0,00	1.891,71	7.332,99	200,33	4.604.400,36
06/2013	16.155,56	29.828,27	4.634.018,72	5.757,30	23,00	1.140,42	0,00	3.472,99	4.741,84	79.207,58	758,66	0,00	1.891,71	7.579,29	277,78	4.794.303,12
07/2013	14.672,07	27.906,51	4.635.213,35	5.675,14	23,00	1.140,42	0,00	4.437,82	3.668,17	79.207,58	1.145,06	0,00	1.891,71	5.212,35	207,33	4.780.400,49
08/2013	19.636,49	30.748,13	4.639.567,04	5.497,35	23,00	1.140,42	0,00	4.866,13	3.489,93	79.207,58	1.463,83	0,00	1.891,71	6.632,48	1.868,45	4.795.032,52
09/2013	16.095,92	30.179,96	4.604.191,42	5.829,43	23,00	1.140,42	0,00	6.706,14	4.575,15	79.207,58	489,06	0,00	1.891,71	5.435,41	1.994,89	4.756.760,07
10/2013	21.090,40	31.931,37	4.594.787,78	5.948,86	23,00	1.140,42	0,00	5.740,09	7.508,14	79.207,58	1.057,89	0,00	1.891,71	6.733,87	1.831,99	4.755.468,09
11/2013	15.852,87	25.142,47	4.720.296,45	5.783,87	23,00	1.140,42	2.683,87	11.727,47	3.468,08	79.207,58	913,95	0,00	1.891,71	5.743,25	1.181,15	4.875.056,14
12/2013	23.859,29	30.254,97	4.660.570,88	7.731,45	23,00	1.140,42	2.708,02	5.517,80	3.808,26	79.207,58	719,86	7.691,28	1.891,71	6.683,69	1.044,19	4.832.892,39
01/2014	19.048,13	28.966,11	4.761.017,25	7.648,88	23,00	1.140,42	2.843,15	8.787,81	4.419,00	79.207,58	917,70	7.844,38	1.891,71	119.207,40	1.994,00	5.038.603,50
TOTAL	222.934,32	357.536,98	55.004.116,91	81.786,59	276,00	13.684,98	8.235,04	73.802,79	44.478,08	950.490,95	8.678,45	15.535,66	22.700,54	193.490,78	8.286,31	57.006.033,87

MÉDIA: 18.577,86 / 29.794,75 / 4.583.676,41 / 6.815,55 / 23,00 / 1.140,42 / 2.745,01 / 6.150,19 / 6.150,19 / 4.043,46 / 79.207,58 / 723,20 / 7.767,83 / 1.891,71 / 16.124,23 / 5.753,30 / 5.492

MÉDIA MENSAL 4.759.434,50

Observações:

- Área Mensal obtida com a soma da média dos itens, com suas especificidades.
- Para obtenção do custo da folha de pagamento foi considerado um acréscimo de 60% no valor total dos salários a título de encargos sociais.
- Para manutenção dos equipamentos foi considerado um percentual de 35% do total do contrato de todos os equipamentos da Secretaria.
- Valor médio do Oxigênio tendo como base somente os 03 (três) meses que há informação (0,00 = SEM DADOS)
- Para insumos de Raios X foi considerado um percentual de 60% do total dos insumos aplicados, com base no percentual dos exames realizados pela emergência.
- Valor médio dos kits de laboratório tendo como base 11 (onze) meses que há informação.
- Valor médio dos gastos com telefone tendo como base 11 (onze) meses que há informação.
- Valor médio dos gastos com o uso de veículos tendo como base 11 (onze) meses que há informação.

Assinatura: André Luiz dos Reis
 Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinatura: [Assinatura]

Reg. nº: 15151/15

Fis. N° 103A Rubrica
 Proc. N°/Ano

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

303

Estado de São Paulo

C.M.V. 15161 15
Proc. N.º 389
Fls. _____
Resp: _____

Processo Administrativo n.º 17832/2013

Considerando que o CAUE gera um custo mensal de aproximadamente R\$ 4.759.434,50 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Considerando que os recursos financeiros que hoje são utilizados no CAUE Valinhos serão encaminhados para o custeio das despesas do UPA 24h - Bairro Leinheiro.

Informo que há dotação orçamentária para o custeio das despesas.

Dr. Claudio Roberto Nava
Secretário da Fazenda

Considerando que o CAUE gera um custo mensal de aproximadamente R\$ 4.759.434,50 (quatro milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos).

Considerando que os recursos financeiros que hoje são utilizados no CAUE Valinhos serão encaminhados para o custeio das despesas do UPA 24h - Bairro Leinheiro.

Informo que há dotação orçamentária para o custeio das despesas.

19.08.14
André Luiz das Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Dr. Claudio Roberto Nava
Secretário da Fazenda

André Luiz das Reis



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. N.º	304	Rúbrica	<i>J</i>
Proc. nº/ano			

Valinhos, 07 de janeiro de 2014.

C.M.V.	
Proc. N.º	15361/15
Fis. N.º	370
Resp. N.º	

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito

Dr. Clayton Roberto Machado

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V.Excia. para a devida autorização da presente realização do Chamamento Público de que trata a Lei 4.955/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.561/2013, possibilitando a realização dos procedimentos administrativos que visem a celebrar o contrato de gestão com Organização Social de Saúde para gerenciamento e operacionalização da UPA – Unidade de Pronto Atendimento localizada na Av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos.

Assim, diante da conveniência e oportunidade administrativa em adoção do modelo de gestão instituído pela legislação municipal, e, havendo uma unidade de pronto atendimento ainda não inaugurada, necessitando, inclusive, de reparos e intervenções estruturais para operacionalização, faço juntada ao presente ofício requisitório de autorização de contratação de organização social de saúde, minuta de edital e seus anexos, inclusive com termo de referência (anexo II) e metas e parâmetros para pagamento (anexo III).

Aproveito para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Sirvo-me do presente expediente para encaminhar a V.Excia. para a devida autorização da presente realização do Chamamento Público de que trata a Lei 4.955/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.561/2013, possibilitando a realização dos procedimentos administrativos que visem a celebrar o contrato de gestão com Organização Social de Saúde para gerenciamento e operacionalização da UPA – Unidade de Pronto Atendimento localizada na Av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos.

Rita de Cassia Barbosa Longo
Secretária de Saúde

André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

SECRETARIA DE SAÚDE
MINUTA DE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretaria Municipal Saúde, com fulcro na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, através do presente EDITAL, realiza CHAMAMENTO PÚBLICO às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS pelo Município de Valinhos para MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE na celebração de CONTRATO DE GESTÃO com a Municipalidade para a promoção de ações voltadas à operacionalização/gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento localizada na av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos.

I - DO OBJETIVO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo identificar Organizações Sociais qualificadas pelo Município de Valinhos, com comprovada experiência na área da saúde, interessadas em celebrar parceria visando à gestão da seguinte unidade de saúde:

Unidade de Pronto Atendimento localizada na Av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos, para ser gerenciada por Organizações Sociais pelo Município de Valinhos para a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento localizada na Av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos.

II - DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE

2.1. A manifestação de interesse em celebrar contrato de gestão deverá ser externada pela organização social postulante no período de ___ de ___ a ___ de ___ do exercício corrente através de requerimento formal protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Valinhos.

O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo identificar Organizações Sociais qualificadas pelo Município de Valinhos para a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento localizada na Av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos, para ser gerenciada por Organizações Sociais pelo Município de Valinhos para a operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento localizada na Av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

Fls. N°	106
Proc. N°/Ano	

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 32
Resp: _____

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1. As Organizações Sociais qualificadas pelo Município de Valinhos que tenham manifestado interesse em celebrar contrato de gestão deverão apresentar projetos para a realização de CONCURSO DE PROJETOS no período de __ a __ de ____ do exercício corrente através de requerimento formal protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Valinhos,

3.2 Na hipótese de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar contrato de gestão, fica dispensado o concurso de projetos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Municipal nº 4.955/13, ficando estabelecido o período de __ a __ de fevereiro do exercício corrente para a apresentação de projeto através de requerimento formal protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Valinhos.

IV- DOS VALORES

11.2.14
André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete da Prefeitura

4.1 Os valores para a celebração do contrato de gestão da UPA – Lenheiro são estimados em:

4.1.1. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais para o gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento, a serem repassados pela Municipalidade à Organização Social, nos termos da minuta de contrato do referido contrato,

4.1.2. R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem repassados pela Municipalidade à Organização Social em uma única parcela, para a adaptação e adequação da Unidade de Pronto Atendimento aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

4.1.3. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem repassados pela Municipalidade à Organização Social para equipar toda Unidade de Pronto Atendimento nos termos da minuta contratual.

Fis. N°	107	LONGO
Proc. N°/Ano		

V- DOS ANEXOS

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 393
Resp: _____

4.1. Integram o presente CHAMAMENTO PÚBLICO os Anexos a seguir:

- Anexo I – minuta de contrato de gestão;
- Anexo II – especificações dos serviços da UPA;
- Anexo III – metas e parâmetros de pagamento.

Valinhos, xx de janeiro de 2014.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO

Secretária de Saúde

17.02.14
Andre Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. Nº: 1516 / 15
Fls. 374
Resp: _____

ANEXO I

CONTRATO DE GESTÃO Nº .../14_-SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E _____, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA-LENHEIRO.

12 08 14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CONTRATADA: _____

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na rua Antonio Carlos, nº. 301, com CNPJ/MF nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Rita de Cássia Barbosa Longo, (qualificação), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, qualificada como Organização Social no Município de Valinhos nos autos do processo administrativo nº _____, Decreto nº _____, com CNPJ/MF nº _____/_____, inscrito no CRM-__ sob nº Prot. _____, com endereço na Rua _____, nº. __. Bairro _____, Estado de _____, CEP _____, e com estatuto arquivado no _____º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob nº _____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representado por _____, (qualificação), doravante

Fls. n°	309
Proc. N°/Anc	

C.M.V.
Proc. N°: 15161/15
Fls. 395
Resp: _____

denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, e considerando o despacho da sra. Secretária (fls. _____) dos autos do Processo Administrativo nº _____, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situado na av. Gessy Lever, nº. __, Lenheiro, Valinhos. SP, de propriedade da Prefeitura do Município de Valinhos, cuja gestão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

19 23 14
Ana Lúcia dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Prestação de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação
 - c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

Fis. N°	Rubrica
	830
Proc. N°/Ano	

C.M.V.
Proc. N°: 1516 / 15
Fis. 376
Resp: _____

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

17.05.14

André Luiz dos Re
Chefe do Gabinete do Prete

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I- Prestação de Serviços, à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

1 - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

Fls. N° 111
Proc. N°/Arc

André Luiz dos Reis
Diretor do Gerenciamento de Saúde

C.M.V.
Proc. N°: 1516145
Fls. 397
Resp:

II - integralidade de assistência, no que couber, conforme previsto no Anexo Técnico I, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

Fls. Nº	152
Proc. Nº/Anc	

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. Nº: 15161/15
Fls. 398
Resp: _____

II – manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e da unidade;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, quando for o caso, para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas;

4- Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, a CONTRATADA, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso – Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, até restituição dos bens ao Poder Público;

Fis. Nº 313
Proc. Nº/Ano

André Luiz dos Reis
Chefe do Unidade do Preleito

C.M.V. 1516155
Proc. Nº: 399
Fis. 399
Resp: [assinatura]

- 4.1- A permissão de uso; mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.
- 4.2- O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.
- 4.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 4.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência
- 4.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 4.6- As benfeitorias realizadas na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 5- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fis. N°	334
Proc. N°/Ano	

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fis. 400
Resp: _____

financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro cujo uso lhe fora permitido;

6- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

6.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

6.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

7- Gerenciar, de acordo com as diretrizes da SMS, os servidores e empregados públicos que atualmente estão em exercício na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato.

7.1 Após o dia _____, a **CONTRATADA** passa a gerenciar, de acordo com as diretrizes da SMS, somente os servidores e empregados públicos que forem afastados/cedidos, observando as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

8- Instalar na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** relatório mensal de suas atividades conforme o disposto no Anexo Técnico II deste **CONTRATO DE GESTÃO**:

10.00.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito


Fis. N°	Rubrica
225	
Proc. N°/Ano	

C.M.V.	1516125
Proc. N°:	
Fis.	401
Resp:	

- 9- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso tenha sido permitido, seguido pelo nome designativo "ORGANIZAÇÃO SOCIAL"
- 10- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. Os arquivos médicos serão mantidos na própria Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, sendo que no caso de rescisão, não renovação ou desqualificação da CONTRATADA a guarda destes passará a ser de responsabilidade da CONTRATANTE, que deverá fornecer acesso ou cópia à CONTRATADA, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;
- 11- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como ORGANIZAÇÃO SOCIAL, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 12- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões permanentes obrigatórias, previstas em lei.
- 13- Fornecer ao paciente atendido, quando requerido, por ocasião de sua saída do nosocômio, relatório circunstanciado do atendimento prestado denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente
 - 2- Nome da Unidade de atendimento
 - 3- Localização do Serviço (endereço, município, estado)
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10)
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

19.28.114
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fls. N°	336
Proc. N°/Ano	

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 402
Resp: 

- 13.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento:
"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 13.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 14- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Valinhos e região.
- 15- Elaborar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados no prazo de 12 meses da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo eventuais impactos serem negociados com a **CONTRATANTE**.
- 15-Coletar dados dos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, para fins do Ressarcimento ao SUS previsto Lei Federal nº 9.656/1998, ao SUS, informando-os à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo vedado qualquer conduta pela Organização Social no sentido de perquirir qualquer informação individual relativa à condição do paciente de beneficiário de plano de saúde
- 16- A **CONTRATADA** procederá processo de contratação de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, que deverá ser publicado, em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato de Gestão em jornal de circulação regional ou no órgão oficial de imprensa do Município com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. N°: 1516 / 15
Fls. 403
Resp: _____

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Verificar a fidedignidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo em conjunto com a **CONTRATADA**, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos;
 - 4.1- A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e deverá ser realizado no prazo de até xx dias da data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

19.03.14
C.M.V.
Proc. N°: JSJ61JS
Fls. 404
Resp:

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.2- Enquanto não for concluída a transferência da responsabilidade dos bens móveis, a **CONTRATANTE** deverá manter a segurança da unidade exclusivamente, para fins de segurança patrimonial, devendo a **CONTRATADA** manter segurança própria para os demais fins.

5- Promover o afastamento/cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

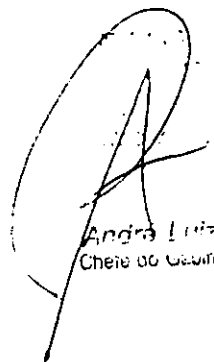
6- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos II e III;

7- A **CONTRATANTE** fica obrigada, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstas.

CLÁUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida por membro designado pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013 procederá à avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

Fls. N°	119
Proc. N°/Ano	



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.02.14

C.M.V.	
Proc. N°:	1516/15
Fls.	405
Resp:	

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidado pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios de avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados no Diário Oficial do Município

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.08.14
Andre Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fis. Nº	520
Proc. Nº/Ano	
C.M.V.	
Proc. Nº:	55161/15
Fis.	406
Resp:	

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 04 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, desde que demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

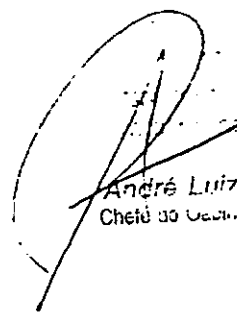
O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO CONTRATADA** poderá contar com servidores ou empregados públicos cedidos para nela terem exercício, em conformidade com a Lei Municipal 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

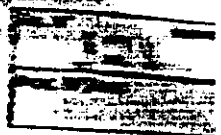
PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo, a **CONTRATANTE** deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades, podendo importar em aumento ou diminuição da liberação



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

13.09.14



C.M.V. _____
Proc. N°: 15161/15
Fls. 407
Resp: _____

recursos, na forma da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados/cedidos para a CONTRATADA atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA compromete-se, no prazo deste CONTRATO DE GESTÃO a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ _____,00(_____ milhões _____ mil, _____ Reais).

Fls. N° 322
Proc. N°/Ano

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 408
Resp:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicam-se ao exercício de 2014, o seguinte:

A - O custeio onerará a seguinte dotação orçamentária _____ no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões _____ mil, _____ Reais);

B -As aquisições de equipamentos e materiais permanentes onerarão a seguinte dotação orçamentária _____ no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais) e

C - As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentaria _____ no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões _____ mil, _____ Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V. _____
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 409
Resp: _____

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização

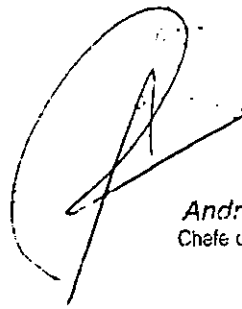
PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas e exclusivas vinculadas a Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados, trimestralmente, à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, e consolidado, ao final de cada exercício, relatório de execução das atividades do contrato de gestão contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, e prestação de contas, na forma da norma específica da **CONTRATANTE**, da qual deverá constar:

- a) a comprovação de pagamento de obrigações trabalhistas e encargos sociais;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução



10.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

ALMO
Proc. N.º
C.M.V. 1516105
Fls. 415
Resp: <input checked="" type="checkbox"/>

- c) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d) extrato da execução física e financeira;
- e) anualmente, parecer e relatório de auditoria independente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá realizar anualmente auditoria, independente, relativa à aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

7.1- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade

7.2- Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente estão incluídos no orçamento do programa de trabalho como item de despesa deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ _____ (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada da seguinte forma:

A - Custeio no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais) mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais. cu

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

Fls. N°	325
Proc. N°/Ano	

C.M.V.	
Proc. N°:	1516/15
Fls.	411
Resp:	

valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

B - Aquisições de equipamentos e materiais permanentes mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões _____ mil, _____ Reais), no ato de assinatura do presente; e

C - Adequações físicas mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais) no ato de assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês nos termos do Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

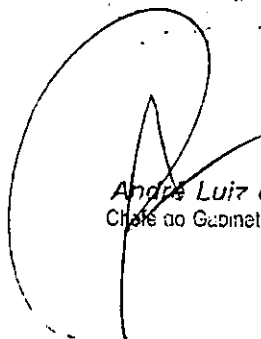
As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II - Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

13.03.24

526
PROC. Nº 12402


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. Nº: 1516 / 15
Fls. 402
Resp: ~

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de inobservância do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese da persistência, da situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, no período de 20 (vinte) dias, a **CONTRATADA** notificara a **CONTRATANTE**, para que no prazo de 10 (dez) dias possa purgar a mora

Andre Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.02.14

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 413
Resp: _____

Fls. N°	227
Proc. N°/Ano	

Após esse período, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** está automaticamente rescindido, sendo devido pela **CONTRATANTE** o pagamento do disposto no referido Parágrafo Sexto e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA CESSÃO DO CONTRATO

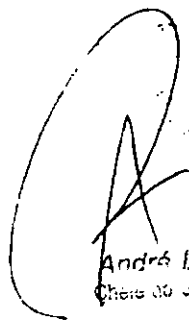
O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado ou cedido parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que contera declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cessão do **CONTRATO DE GESTÃO** é permitida, apenas, no caso de cisão estatutária da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devendo-se observar necessidade de autorização do Município para acessão do contrato de gestão bem como, a devida qualificação da nova entidade como organização social


CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, da **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá à rescisão do mesmo contrato como nas seguintes hipóteses:


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

Rc. Nº	328
Proc. Nº/Ano	

C.M.V.
Proc. Nº: 1516 / 15
Fls. 414
Resp: 

- a. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados.
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante da Administração ou pela Comissão de Avaliação;
- c. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração;
- e. o desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. a dissolução da entidade;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos/cessão dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma.

Rs. N°	129
Proc. N°/Ano	

André Luiz dos Reis
C. de Serviço do Prefeito

12.08.14

C.M.V.
Proc. N°: 1536/15
Fls. 415
Resp: 2

salvo na hipótese de em que não haja culpa ou dolo do contratado, caso e que serão devidas, além das verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, devidas em qualquer das hipóteses de rescisão, verbas indenizatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o Município de Valinhos notificará a **CONTRATADA** com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, e arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato desde que sejam mantidas as liberações mensais de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.03.14

Fis. Nº	130
Proc. Nº/Ano	

C.M.V.	
Proc. Nº:	1516 / 15
Fis.	416
Resp:	

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

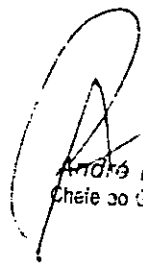
PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, mediante comunicação a **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA
DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa, no valor máximo equivalente à 1% (um por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.2.8 14

Fls. Nº	331	Rubrica	
Proc. Nº/Ano			

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 417
Resp: _____

usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA
DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Os relatórios financeiros e de execução do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser anualmente publicados na imprensa oficial do município.
- 3- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- 4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 5- A CONTRATADA solicitará, e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Pronto Atendimento, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.

13.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

332
Proc. Nº Rec

C.M.V. _____
Proc. Nº: 1516 / 15
Fls. 418
Resp: _____

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de _____, no prazo máximo de xx (xx) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

_____ de _____ de 201_

XXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal da Saúde de Valinhos

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:



19.08.14.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fls. N°	Rubrica
133	
Proc N°/Ano	

ANEXO II

Especificações dos Serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Valinhos

SEÇÃO I – DESCRIÇÃO DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Descrição da Unidade

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada estrategicamente na zona Metropolitana de Campinas, Município de Valinhos, estado de São Paulo em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto na Portaria nº 2.922, de 2 de dezembro de 2008, é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a Rede Hospitalar, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

Aliada com este propósito que instituiu a UPA como unidade intermediária, entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar, compondo uma rede organizada de atenção às urgências, a UPA constitui principal porta de entrada do usuário no sistema, e garante retaguarda para os casos que extrapolem a capacidade de resolução desses serviços.

A UPA funcionará nas 24 horas do dia prestando atendimento aos portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais de

André Luiz dos Reis

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fls. Nº 134 Rubrica J
Proc. Nº/Ano

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 420
Resp: [assinatura]

nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2. Estrutura e volume de atividades a serem oferecidas

Especialidades a serem disponibilizadas	Atuação
Clínica Médica	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Pediatria	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Ortopedia	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.

A UPA realizará um total de até 300 atendimentos diários e 9.000 atendimentos mensais.

3. Atividades realizadas na UPA

3.1. Atendimento

A UPA deverá funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana com atendimento clínico, pediátrico e ortopédico possibilitando

André Luiz dos Reis

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

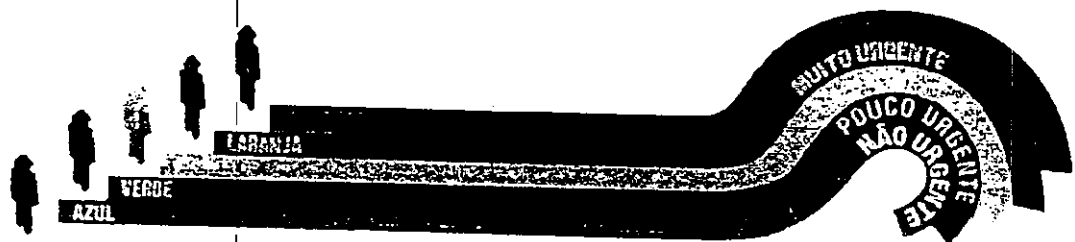
FL. Nº	335
Proc. Nº/Ano	

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fis. 421
Resp: ~

primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência.

O atendimento ao usuário será realizado através do processo de Acolhimento com Classificação de Risco usando o modelo do protocolo de Manchester, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade, garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – PROTOCOLO DE MANCHESTER



0 MINUTOS
30 MINUTOS
60 MINUTOS
120 MINUTOS
240 MINUTOS

3.2. Serviços de Diagnóstico

A UPA prestará apoio diagnóstico nas 24 horas do dia com realização de exames aos pacientes atendidos de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme quadro abaixo:

C.M.V.
Proc. N°: 1536/15
Fis. 422
Resp: _____

Fl. N°	136
Proc. N°/Anc	

19. 22 14

Adriana Luiz dos Reis
Chefe do Serviço de Pronto

- Laboratório de Análises Clínicas
- Eletrocardiografia – ECG
- Radiologia Convencional – Raio X

4. Descrição dos Serviços Prestados

4.1. Atendimento às Urgências e Emergenciais

Realização de atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

4.2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período máximo de 24 horas, oferecendo atendimento assistencial para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas previstas neste Anexo. Após as 24 horas de observação caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal/Estadual.

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer respeitando as limitações físicas e tecnológicas da Unidade,
- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade,
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente,
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação.



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.02.14

Fis. N°	37	Rubrica	J
Proc. N°/Ano			

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fis. 423
Resp: _____

- Direito a acompanhante durante o período da observação conformeregras estabelecidas de acordo com as condições especiais do usuário (asnormas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas nas leis: Lei N° 8069 de 13 de julho de 1090 e a Lei N° 10741 de 01 de outubro de 2013.

4.3. Ampliação das Atividades Programadas

Ao longo da vigência do Contrato de Gestão e, em havendo interesse entre as partes, caso a UPA se proponha a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, ou pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA e operacionalizadas mediante termo aditivo.

Da mesma maneira, caso haja necessidade da SMS em ampliar a sua oferta assistencial em determinadas especialidades, poderá propor à contratada revisão contratual incluindo a ampliação dos serviços necessários obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

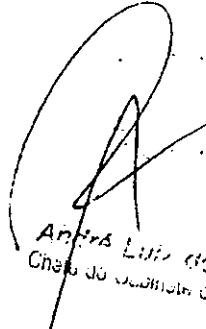
4.4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico assim como, a realização de procedimentos terapêuticos necessários no atendimento de emergência. Estão previstos:

- Eletrocardiograma
- Coleta de material para exames laboratoriais,.

C.M.V.
Proc. N°: 3516 / 35
Fls. 424
Resp: _____

Fls. N°	38
Proc. N°	3516


André Luiz dos Reis
Chefe do Unidade do Pronto

19.08.14

- Exames de RX,
- Suturas e curativos,
- Imobilização de fraturas/gesso,
- Inaloterapia,
- Aplicação de medicamentos/reidratação,
- Procedimentos de pequeno porte em urgência.

4.5. Especialidades Não Médicas

A prestação de serviço deverá manter todas as especialidades não médicas necessárias na UPA para operacionalização dos serviços. Fazem parte da Equipe Multidisciplinar:

- Enfermeiro,
- Técnico de Enfermagem,
- Farmacêutico,
- Técnico de Farmácia,
- Assistente Social,
- Técnico de Raios-X,
- Técnico de Laboratório,
- Técnico de Gesso,
- Coordenador Administrativo,
- Auxiliar Administrativo,
- Maqueiro,
- Agente de Fluxo,
- Supervisor de Atendimento,
- Recepcionista,
- Serviço de Nutrição,
- Serviços Gerais.

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

SEÇÃO II – CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.6. Gestão Administrativa

A contratada se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da UPA, incluindo:

- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Compras
- Estoques e logística;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações;
- Engenharia Clínica;
- Patrimônio.
- Manutenção preventiva e corretiva predial e equipamentos;
- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis, incluindo todos os ("Princípios Contábeis Geralmente Aceitos") estabelecendo normas regras, e procedimentos, definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira será transparente.
- Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;
- Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, as políticas de coesão, a orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade).

C.M.V.
Proc. N°: 1516 / 15
Fis. 426
Resp: _____

Fl. N°	340
Proc. N°	1516

André Luiz dos Reis
Diretor de Serviços do Prefeito

4.7. Contratação de Pessoal e de Terceiros

Fica a contratada integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato de Gestão que garante a qualidade e bom funcionamento da unidade.

A municipalização poderá ceder profissionais do quadro próprio, com ônus para a origem, procedendo com o devido ajuste de contas.

4.8. Aquisição e Gestão de Suprimentos

É de responsabilidade da Contratada, manter estoque mínimo em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico hospitalares e insumos para atendimento da unidade, em acordo com o perfil e a complexidade de atendimento da UPA.

4.9. Farmácia

A Contratada utilizará os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e deverá manter um estoque mínimo de medicamentos previstos na padronização da UPA, não se admitindo falta de medicamentos e insumos que venham a prejudicar e comprometer a assistência dispensada aos usuários.

É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.10. Manutenção das Instalações

Com relação à manutenção e reforma das instalações, fica na responsabilidade da Contratada manter em bom estado, durante todo o prazo da vigência do contrato de gestão, as seguintes instalações:

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- Instalações Elétricas e Mecânicas.
- Instalações Especiais.

4.11. Manutenção dos Equipamentos e Mobiliário

- Manter em boas condições e substituir se necessário for, todo equipamento e mobiliário, clínico e não-clínico, para a prestação dos serviços da UPA. Se a substituição de equipamentos ou mobiliário ocorrer devido a mau uso, os custos inerentes deverão ocorrer sem a previsão de recurso extra. Nos demais casos, a substituição ocorrerá com recursos provenientes de termo aditivo,
- Manter o padrão de serviços compatível com os serviços clínicos da UPA,
- Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza compatíveis com os ambientes de saúde.

4.12. Esterilização

É responsabilidade da Contratada:

- Coletar, lavar/limpar e encaminhar para processamento e esterilização em local definido,
- Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demandada UPA,
- Instituir rotina para manter os materiais esterilizados em estoque dentro do prazo de validade da esterilização.

4.13. Segurança

19.08.14
André Luiz dos Reis
Coordenador de Serviço

CS N°	342
PROC. N°/ANO	

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 428
Resp: _____

A Contratada é parcialmente responsável pela contratação de serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos Recursos Humanos da UPA.

4.14. Biossegurança

É da responsabilidade da Contratada capacitar, implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA, incluindo os Recursos Humanos terceirizados.

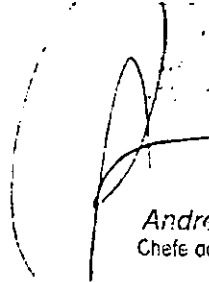
4.15. Rouparia e Lavanderia

A Contratada é responsável pela contratação dos serviços de Lavanderia devendo:

- Coletar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pela Contratada,
- Armazenar, transportar e distribuir toda a roupa limpa de acordo com a rotina definida pela Contratada,
- Providenciar substituição imediata das roupas que não estiverem mais em condições de utilização,
- Assegurar um estoque adequado de roupas e enxoval de acordo com a demandada unidade.

4.16. Sistema de Nutrição e Dietética

A Contratada é responsável pela contratação de Empresa especializada em nutrição dietética distribuição da alimentação para funcionários, pacientes e



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

293
Proc. n.º/ano

C.M.V.
Proc. N.º: 1536/15
Fis. 429
Resp:

acompanhantes devendo prestar assistência nutricional aos pacientes em observação, dentro das especificações e prescrições médicas. Para os profissionais de plantão e acompanhantes, a distribuição será de acordo com as normas vigentes e acordada com a Contratante, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos.

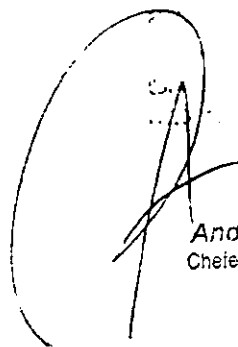
4.17. Sistema de Limpeza

A Contratante é responsável pela contratação de Empresa especializada em higienização hospitalar, devendo:

- Promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência,
- Implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da UPA,
- Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários e funcionários da unidade,
- Reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza na UPA,
- Garantir grau de sujeira zero na unidade, evitando infecção hospitalar durante toda a duração do contrato de gestão.

4.18. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

A Contratada é responsável pelo gerenciamento dos resíduos, no ambiente da UPA, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA de 07 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde. O descarte do Lixo Hospitalar será de responsabilidade da Municipalidade



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

12.28.14

Fis. N°	244	Rubrica	J.
Proc. N°/Ano			

C.M.V.	
Proc. N°:	1516/15
Fls.	430
Resp:	

4.19. Relacionamento com as Unidades de Suporte.

4.19.1. Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar

A Contratada deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoiodiagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde seguindo os fluxos de referência e contrareferência definidos pelo complexo regulador da SMS. O transporte inter-hospitalar e equipe de trabalho para realização do mesmo é de responsabilidade da Municipalidade.

4.20. Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

A Contratada deverá implantar e manter sistema de gestão hospitalar que deverá conter os seguintes módulos abaixo que gerencia e monitora todas as informações cadastrais, estatísticas, operacionais, econômica financeira da UPA, quais sejam:

- Cadastro de paciente,
- Controle de Prontuário,
- Pronto Atendimento,
- Urgência,
- Posto de Coleta,
- Imagem,
- Enfermagem,
- Almoxarifado,
- Materiais e suprimentos (recebimento físico, recebimento fiscal, controle de estoques e inventário),
- Patrimônio,
- Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Controle de Ponto).

19.28.14

Fis. N°	345	Rubrica	j
Proc. N°/Ano			

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.	
Proc. N°:	3536/15
Fis.	433
Resp:	

4.21. Transporte de Usuários

Após estabilização do quadro clínico do paciente e não havendo condições de permanecer na UPA dada a gravidade do caso, ou havendo necessidade de investigação diagnóstica e/ou tratamento complementar, o transporte do paciente para hospitais, clínicas e demais serviços, será da responsabilidade da Municipalidade que realizará o transporte com todo apoio técnico com a finalidade de garantir a integridade física do paciente após liberação da Central de Regulação.

O processo para viabilizar a vaga em Unidade de referência e de responsabilidade da Central de Regulação.

4.22. Comissões e Serviços

Deverão ser implantados:

- Serviço de Acolhimento,
- Classificação de Risco,
- Comissão de Humanização,
- Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário,
- Atividades de Educação Permanente (desenvolvidas de acordo com o Plano Anual de Educação Permanente),
- Protocolos Clínicos.

4.23. Relacionamento com os Usuários

A UPA deverá funcionar em um sistema de visita aberta, conforme rotina instituída pela Contratada e de acordo com a Comissão de Humanização

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Pe. N°	396
Proc. N°/ano	

C.M.V.	
Proc. N°:	8516/15
Fis.	432
Resp:	

côplexidade da clínica e organização do serviço, de modo a permitir a visita dos usuários em observação na UPA, conforme regulamento proposto pelo MS

Os usuários em observação na Unidade terão direito a um acompanhante nas hipóteses previstas em Lei, bem como à assistência religiosa e espiritual

A equipe multidisciplinar deverá fornecer aos usuários todas as informações relacionadas ao tratamento assim como, é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei.

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Rubrica	J42
Proc. N°/Ano	8

C.M.V.
Proc. N°: 5586/15
Fls. 433
Resp:

ANEXO III

METAS E PARÂMETROS DE PAGAMENTO

Metas Quantitativas e Qualitativas

O estabelecimento de metas objetivas tem por finalidade apurar a eficiência do contrato de gestão, bem como garantir a correta aplicação dos recursos no pagamento dos serviços previstos para a unidade de saúde.

As metas estabelecidas para o Contrato de Gestão estão subdivididas em 2 grupos: Metas Quantitativas (metas de produção) e Metas Qualitativas (metas de qualidade).

As metas deverão ser apresentadas pela Contratada com periodicidade trimestral, considerando as médias para cada trimestre.

As metas quantitativas são aquelas referentes às médias mensais do número de procedimentos realizados em cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1

QUADRO DE METAS DE QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	PESO
Atendimentos de Demanda Espontânea	9.000	60%
Exames de Laboratório	4.500	30%
Exames de Radiologia Convencional - Raio X	1.500	10%

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14

Fis. N° 348
Proc. N°/Ano

C.M.V. Proc. N°: 1536/15
Fis. 434
Resp: ✓

Já as metas qualitativas são aquelas relacionadas à satisfação do usuário, resolutividade da unidade de saúde, desenvolvimento dos recursos humanos, critérios de prioridade no atendimento e tempo de espera para a consulta médica. Os indicadores de qualidade são apresentados como médias mensais de cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 2:

Quadro 2

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	PESO
Índice de Satisfação do Usuário	≥ 70%	5%
Taxa de Transferência Hospitalar	5%	10%
Número de Horas de Treinamento e Capacitação (Educação Continuada)	30 horas	4%
Atendimento Prioritário as Pessoas Vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, gestantes e acidentados)	Atendimento prioritário para 100% das pessoas vulneráveis nas situações não urgentes	10%
Percentual de Pacientes submetidos a Classificação de Risco - Protocolo de Manchester	100%	10%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Vermelho	0 min	5%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Laranja	10 min	6%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Amarelo	60 min	4%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Verde	120 min	2%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Azul	240 min	3%

Parâmetros de Pagamento

Considerando o valor de custeio total do contrato, admite-se que 80% deste valor se refere a custo fixo, ao passo que 20% do valor se refere ao custo variável.

A apuração das metas quantitativas e qualitativas terá impacto financeiro apenas, sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 20% do valor total contratado para custeio.

André Luiz dos Reis

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.08.14.

Fls.	399
Proc. N°/Ano	5

C.M.V.	
Proc. N°:	5516/15
Fls.	435
Resp:	

A cada trimestre serão apuradas as médias mensais de produção e de qualidade, mediante relatório produzido pela contratante e encaminhado para a contratada no prazo estabelecido contratualmente. O resultado dos indicadores quantitativos e qualitativos será considerado como critério de pagamento para o trimestre subsequente.

O resultado individual de cada indicador terá impacto no resultado global de cada grupo, de acordo com os pesos estabelecidos no Quadro 1 e no Quadro 2.

O percentual final de cumprimento das metas será a média aritmética entre o percentual final das metas quantitativas e o percentual final das metas qualitativas.

Para fins do pagamento integral, sem desconto sobre a parte variável do contrato, será admitida uma variação de mais ou menos 10% sobre o percentual final de atingimento das metas para o trimestre. Desta forma a contratada fará jus ao pagamento integral de custeio se o percentual final de atingimento das metas estiver entre 90% e 110%. No caso do percentual final ficar abaixo de 90% será feito o desconto proporcional sobre a parte variável do contrato, ao passo que se o percentual final ficar acima de 110%, será feito o acréscimo proporcional sobre a parte variável.

[Handwritten signature]



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N.º	350	Rúbrica	R.
Proc. nº/ano			

C.M.V.
Proc. N.º: 3516/135
Fis. 436
Résp: _____

19. 2. 2014

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Ao Exmo. Sr. Prefeito,

Encaminho o presente processo, com ofício requisitório e seus anexos inclusive cotação média e indicação orçamentária a fim de autorização de prosseguimento para contratação de Organização Social.

SSL, em 07 de janeiro de 2014

Rita de Cássia Barbosa Longo
Secretária de Saúde

A SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS

Encaminho o presente processo para análise e parecer sobre a requisição e edital, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.

Valinhos, data supra

Clayton Roberto Machado
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. nº Rubrica

Proc. nº /ano

17.08/14
[Signature]
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.

Proc. Nº: 8536 / 15

Fls. 437

Resp. [Signature]

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 17.832/2013 o seguinte documento:

- Parecer Jurídico Prévio.

DE, em 14 de janeiro de 2014

[Signature]
Vladimir Piaia Júnior

Diretor Departamento de Licitações



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito
19.03.14

Processo Administrativo n.º 17832/2013
Chamamento Público de Organizações Sociais

Assunto: exame prévio do edital de chamamento público e minuta contratual para efeitos de cumprimento do art. 38, parágrafo único da Lei n. 8.666/93, e da Lei Municipal 4.955/2013. Constatação de regularidade. Aprovação.

Para exame e parecer desta Secretaria, o Chefe do Executivo encaminha o Processo Administrativo epigrafado, versando sobre o modelo de gestão por organização social instituído no âmbito do Município de Valinhos pela Lei 4.955/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.561/2013, com pedido subsequente da ilustre Secretária de Saúde de autorização de realização do processo de chamamento público e seleção de organização social para gestão e operacionalização da Unidade de Pronto Atendimento do Bairro de Lenheiros, fazendo juntada de minuta de edital de chamamento público, contrato de gestão, termo de referência e parâmetros de pagamento e avaliação, além da cotação previa dos custos médios com a adoção do modelo proposto.

A matéria é trazida à apreciação jurídica para cumprimento do parágrafo único do art. 38, da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Esclareço que o presente parecer não se restringirá ao exame exclusivo da minuta de edital, mas também de todos os atos do procedimento de contratação de organização social de saúde realizados até então. Ocorre que o ato convocatório se caracteriza como uma das peças do processo, com atos anteriores que funcionam como condições necessárias à sua elaboração, sendo infrutífero analisá-lo como se fosse uma peça autônoma, apta a produzir efeitos por si só.

O exame prévio do edital e dos atos até então realizados, consiste, via de regra, em verificar nos autos, no estado em que se encontra o procedimento, os seguintes elementos: autuação, protocolo e numeração; justificativa da contratação; especificação do objeto; autorização da autoridade competente; indicação do recurso orçamentário para cobrir a despesa; se a modalidade adotada é compatível com a contratação; ato de designação da comissão; edital numerado em ordem serial anual; se preâmbulo do edital contém o nome da repartição interessada e de seu setor; preâmbulo do edital indicando a unidade que se dará a celebração do contrato de gestão e o chamamento das organizações interessadas em manifestação de interesse; preâmbulo do edital mencionando que o procedimento será regido pela legislação pertinente; preâmbulo do edital anotando o local, dia e hora para recebimento da manifestação de interesse e proposta; indicação do objeto da contratação, em descrição sucinta e clara; indicação do prazo e as condições para a assinatura do contrato; indicação do prazo para execução do contrato; indicação das sanções para o caso de inadimplemento; indicação das condições para participação do chamamento público.

Assim, esclareço que todo tramite obedece a legislação vigente, motivo pelo qual esta aprovado por essa Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais.

No que respeita à minuta contratual, incumbe ao parecerista analisar a legalidade dos seguintes itens: condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do chamamento e da proposta a que se vinculam, estabelecidas com clareza e precisão; registro das cláusulas necessárias (art. 55, lei 8666/93); e a duração dos contratos assenta à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses previstas



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. 757
Proc. N°/Ano 17832/1
C.M.V.
Proc. N°: 9516125
Fis. 439
Resp: _____

no art. 57 da Lei n. 8.666/93. Vejo que estes requisitos também foram atendidos, motivo pelo qual opino pelo regular prosseguimento do processo.

Verifico ainda a conformidade do procedimento, edital e minuta contratual as normas da Lei 4.955/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.561/2013, e da própria Lei n. 8.666/93 na parte que lhe é cabível e de observância necessária.

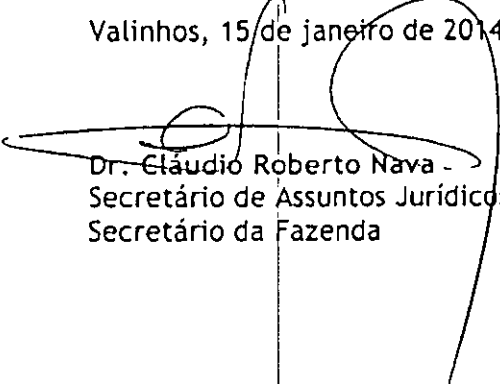
Pelo fio do exposto e em atendimento ao disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, opino pela aprovação do procedimento e aprovo a minuta do instrumento convocatório (chamamento) e do contrato.

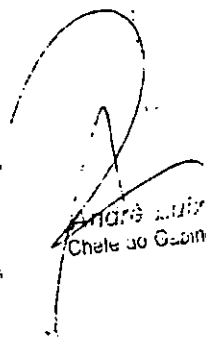
Diante da necessidade de se adotar procedimentos administrativos, tendo em vista a novel modalidade de contratação, atendendo ao espírito do legislador municipal, inobstante haver uma única entidade qualificada até o momento, outra poderá requerer sua qualificação quando publicado o chamamento, e em assim sendo, haverá a necessidade de se realizar o concurso de projetos de que trata o inciso II do Artigo 12 da Lei, caso contrário o mesmo poderá ser dispensado, desde que o projeto seja aprovado pela comissão de avaliação da própria Secretaria de Saúde.

Caso haja apenas uma organização social que manifeste o interesse na contratação, proceder-se-á na forma do Art. 12, § 3º da Lei 4.955/2013, sendo dispensável, na forma do que prevista no Art. 24, XXIV da Lei 8.666/93.

Este é parecer. Encaminho ao Sr. Prefeito.

Valinhos, 15 de janeiro de 2014.


Dr. Cláudio Roberto Nava -
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais e
Secretário da Fazenda


19.01.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/78321

Estado de São Paulo

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516/15
Fls. 440
Resp: _____

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 17832/2013
CHAMAMENTO PÚBLICO DE ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

- CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO, APROVO PROCEDIMENTO.
- ENCAMINHE-SE PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PARA AS DEVIDAS PROVIDÊNCIAS DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL, E OBSERVANCIA DAS RECOMENDAÇÕES DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS E INSTITUCIONAIS.

VALINHOS, 14 DE JANEIRO DE 2014.

CLAYTON ROBERTO MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 44
Resp: ~

Fls. N° 155 Rúbrica 4.
Proc. nº/ano 17832/13

19.01.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 17.832/2013 os seguintes documentos:

- Edital de Chamamento Público com anexos e sua publicação no órgão oficial de imprensa;

SSL, em 31 de janeiro de 2014.

Rita de Cássia Barbosa Longo
Secretária de Saúde

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

156
Proc. N.º 1783

17.33

SECRETARIA DE SAÚDE
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

C.M.V.
N.º: 1516 / 15
442
Resp: _____

A Secretaria Municipal Saúde, com fulcro na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, através do presente EDITAL, realiza CHAMAMENTO PÚBLICO às pessoas jurídicas de direito privado sem fins lucrativos qualificadas como ORGANIZAÇÕES SOCIAIS pelo Município de Valinhos para MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE na celebração de CONTRATO DE GESTÃO com a Municipalidade para a promoção de ações voltadas à operacionalização/gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento localizada na av. Gessy Lever, barro Lenheiro, Valinhos.

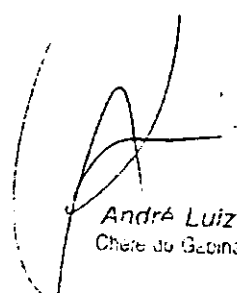
I - DO OBJETIVO

1.1. O presente CHAMAMENTO PÚBLICO tem por objetivo identificar Organizações Sociais, qualificadas pelo Município de Valinhos, com comprovada experiência na área da saúde, interessadas em celebrar parceria visando à gestão da seguinte unidade de saúde:

- Unidade de Pronto Atendimento localizada na Av. Gessy Lever, barro Lenheiro, Valinhos.

II – DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DO INTERESSE

2.1. A manifestação de interesse em celebrar contrato de gestão deverá ser externada pela organização social postulante no período de 31 de janeiro a 07 de fevereiro do exercício corrente através de requerimento formal protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Valinhos



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19.03.14

S.S.A.	157
Proc. N°/ARG	1783

C.M.V.	
Proc. N°:	1536 155
Fis.	443
Resp:	

III – DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1. As Organizações Sociais qualificadas pelo Município de Valinhos que tenham manifestado interesse em celebrar contrato de gestão deverão apresentar projetos para a realização de CONCURSO DE PROJETOS no período de 10 a 19 de fevereiro do exercício corrente através de requerimento formal protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Valinhos;

3.2 Na hipótese de apenas uma Organização Social manifestar interesse em celebrar contrato de gestão, fica dispensado o concurso de projetos, nos termos do art. 12, § 3º da Lei Municipal nº 4.955/13, ficando estabelecido o período de 10 a 14 de fevereiro do exercício corrente para a apresentação de projeto através de requerimento formal protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da Prefeitura do Município de Valinhos.

IV- DOS VALORES

4.1. Os valores para a celebração do contrato de gestão da UPA – Lenheiro são estimados em:

4.1.1. R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais) mensais para o gerenciamento da Unidade de Pronto Atendimento, a serem repassados pela Municipalidade à Organização Social, nos termos da minuta de contrato do referido contrato;

4.1.2. R\$800.000,00 (oitocentos mil reais), a serem repassados pela Municipalidade à Organização Social em uma única parcela, para a adaptação e adequação da Unidade de Pronto Atendimento aos padrões estabelecidos pelo Ministério da Saúde;

4.1.3. R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), a serem repassados pela Municipalidade à Organização Social para equipar toda Unidade de Pronto Atendimento nos termos da minuta contratual.

André Lutz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

V- DOS ANEXOS

4.1. Integram o presente CHAMAMENTO PÚBLICO os Anexos a seguir:

Anexo I – minuta de contrato de gestão;

Anexo II – especificações dos serviços da UPA;

Anexo III – metas e parâmetros de pagamento.

C.M.V.
N.º: 3506/15
Insc. 444
Resp: ~~~~~

Valinhos, 29 de janeiro de 2014.


RITA DE CASSIA BARBOSA LONGO
Secretária de Saúde

Fls. 159 Rubrica: 4
Proc. N°/Ano 17832/13

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V. Proc. N°: 1516/15
Fls. 445
Resp: _____

ANEXO I

CONTRATO DE GESTÃO Nº .../14_-SMS

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E _____, QUALIFICADA COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA-LENHEIRO.

**CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS/
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

CONTRATADA: _____

Pelo presente instrumento, de um lado a Prefeitura do Município de Valinhos, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, com sede na rua Antonio Carlos, nº. 301, com CNPJ/MF nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado pela Secretária Municipal da Saúde Rita de Cássia Barbosa Longo, (qualificação), doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado _____, qualificada como Organização Social no Município de Valinhos nos autos do processo administrativo nº _____. Decreto nº _____, com CNPJ/MF nº _____/_____, inscrito no CRM-__ sob nº Prot. _____, com endereço na Rua _____, nº. __ Bairro _____, _____, Estado de _____, CEP _____, e com estatuto arquivado no _____º Ofício de Registro de Títulos e Documentos Civil de Pessoa Jurídica, sob nº _____, do Registro Civil de Pessoas Jurídicas de _____, neste ato representado por _____, (qualificação), doravante

13.02.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fis. N°	160	Assinatura	4
Proc. N°/Ano			
C.M.V.	178321		
Proc. N°:	1536/15		
Fls.	446		
Resp:			

denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, e considerando o despacho da sra. Secretária (fls. ____) dos autos do Processo Administrativo nº ____, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde – SUS emanadas do Ministério da Saúde – MS resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situado na av. Gessy Lever, nº __, Lenheiro, Valinhos SP, de propriedade da Prefeitura do Município de Valinhos, cuja gestão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

1. O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Prestação de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação
 - c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

17.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fis	16	2.08.14
Proc. N°/Ano	17832	
C.M.V.	5516135	
Proc. N°	443	
Fls.	443	
Resp:	_____	

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem:

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.

- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com a **SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**.

CLÁUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico 1- Prestação de Serviços, à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS – Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

- I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

19.2.8.14.

Nº	162	RECIBO	A
PROC. Nº/ANO	17892		

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V. _____
 Proc. Nº: 1536/15
 Fis. 448
 Resp: _____

II - integralidade de assistência, no que couber, conforme previsto no Anexo Técnico I, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. N°: 1536/15
Fis. 449
Resp: _____

N° 163
Proc. N°/Anc 17832

II – manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III – Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;

IV – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e da unidade;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, quando for o caso, para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas,

4- Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, a **CONTRATADA**, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso – Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público;

16-4
17837
C.M.V.
Proc. N°: 3536/15
Fls. 450
Resp: _____
19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- 4.1- A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.
- 4.2- O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção.
- 4.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;
- 4.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência
- 4.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- 4.6- As benfeitorias realizadas na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 5- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes

12.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. Nº: 1536/15
Fls. 151
Resp: _____

financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro cujo uso lhe fora permitido;

6- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:


6.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

6.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

7- Gerenciar, de acordo com as diretrizes da SMS, os servidores e empregados públicos que atualmente estão em exercício na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato.

7.1 Após o dia _____, a **CONTRATADA** passa a gerenciar de acordo com as diretrizes da SMS, somente os servidores e empregados públicos que forem afastados/cedidos, observando as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

8- Instalar na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** relatório mensal de suas atividades conforme o disposto no Anexo Técnico II deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

166
A.08/14
1783
C.M.V.
Proc. Nº: 3516/15
Fls. 452
Resp: 

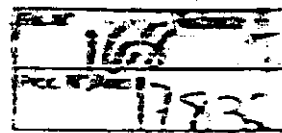
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- 9- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**".
- 10- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. Os arquivos médicos serão mantidos na própria Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, sendo que no caso de rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;
- 11- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 12- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões permanentes obrigatórias, previstas em lei.
- 13- Fornecer ao paciente atendido, quando requerido, por ocasião de sua saída do nosocômio, relatório circunstanciado do atendimento prestado denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:
 - 1- Nome do paciente
 - 2- Nome da Unidade de atendimento
 - 3- Localização do Serviço (endereço, município, estado)
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10)
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

12.08.14
C.M.V.
Proc. N°: 1536/15
Fls. 453
Resp: _____

- 13.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento "Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".
- 13.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;
- 14- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Valinhos e região
- 15- Elaborar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados no prazo de 12 meses da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo eventuais impactos serem negociados com a **CONTRATANTE**.
- 15-Coletar dados dos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, para fins do Ressarcimento ao SUS previsto Lei Federal nº 9.656/1998, ao SUS, informando-os à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo vedado qualquer conduta pela Organização Social no sentido de perquirir qualquer informação individual relativa à condição do paciente de beneficiário de plano de saúde
- 16- A **CONTRATADA** procederá processo de contratação de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, que deverá ser publicado, em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato de Gestão, em jornal de circulação regional ou no órgão oficial de imprensa do Município com emprego de recursos provenientes do Poder Público.



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516/15
Fis. 454
Resp: _____

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato;
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes à da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**,
- 4- Verificar a fidedignidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo em conjunto com a **CONTRATADA**, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos:
 - 4.1- A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e deverá ser realizado no prazo de até xx dias da data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

10.281
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. N.º: 3536/35
Fls. 455
Resp: _____

4- Enquanto não for concluída a transferência da responsabilidade dos bens móveis, a **CONTRATANTE** deverá manter a segurança da unidade, exclusivamente, para fins de segurança patrimonial, devendo a **CONTRATADA** manter segurança própria para os demais fins.

5- Promover o afastamento/cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA**, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;

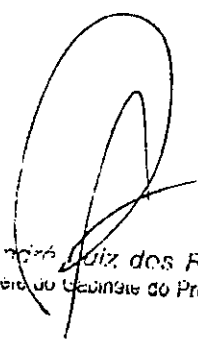
6- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos II e III;

7- A **CONTRATANTE** fica obrigada, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstas.


CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida por membro designado pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013 procederá à avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

70
753



André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19 22
C.M.V. Proc. N°: 1516/15
Fis. 456
Resp: 

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios de avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Saúde**, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. Nº: 1536115
Fis. 487
Resp: _____

O prazo de vigência do presente **CONTRATO DE GESTÃO** será de 04 anos tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exige a **CONTRATANTE** da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA SÉTIMA

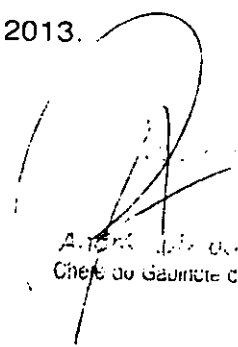
DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATADA** poderá contar com servidores ou empregados públicos cedidos para nela terem exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo, a **CONTRATANTE** deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades, podendo importar em aumento ou diminuição da liberação de

recursos, na forma da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013. e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.



13.03

Antônio José da Silva
Chefe do Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados/cedidos para a CONTRATADA atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA compromete-se, no prazo deste CONTRATO DE GESTÃO a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO** especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ _____.00(_____ milhões, _____ mil, _____ Reais).

C.M.V. 3536 / 15
Proc. N°: 459
Fis. _____
hosp: _____

173
17821

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19 22 14

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicam-se ao exercício de 2014, o seguinte:

A - O custeio onerará a seguinte dotação orçamentária _____ no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais);

B - As aquisições de equipamentos e materiais permanentes onerarão a seguinte dotação orçamentária _____ no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais); e

C - As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária _____ no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

PARÁGRAFO QUARTO

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516/155
Fls. 460
Resp: _____

Proc. N°/Proc	17832
---------------	-------

M. 20. 14.

André Luiz dos Reis
Chefe de Unidade do Pront.

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas e exclusivas vinculadas a Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados, trimestralmente, à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO


A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, e, consolidado, ao final de cada exercício, relatório de execução das atividades do contrato de gestão contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, e prestação de contas, na forma da norma específica da **CONTRATANTE**, da qual deverá constar:

- a) a comprovação de pagamento de obrigações trabalhistas e encargos sociais;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução.

Fis. N°	75	Processo	
Proc. N°/Ano	7836		

19.08.14.

André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fis. 461
Resp: 

- c) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d) extrato da execução física e financeira;
- e) anualmente, parecer e relatório de auditoria independente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá realizar anualmente auditoria, independente, relativa à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO

7.1- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

7.2- Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente estão incluídos no orçamento do programa de trabalho como item de despesa deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ _____ (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais), sendo que a transferência à CONTRATADA será efetivada da seguinte forma.

A - Custeio no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais) mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais cujo

Fls. N°	76
Proc. N°/Anc	17532

19.08.14

C.M.V.
Proc. N°: 3586/14
Fls. 462
Resp: _____

Antônio Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual), e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual).

B - Aquisições de equipamentos e materiais permanentes mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões _____ mil, _____ Reais), no ato de assinatura do presente; e

C - Adequações físicas mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ _____,00 (_____ milhões _____ mil, _____ Reais) no ato de assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato, e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**

177
Proc. N.º/Ano 1783

19.08.14

C.M.V.
Proc. N.º: 1586/15
Fis. 463
Resp: _____

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.


PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de inobservância do Parágrafo Primeiro desta Cláusula a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese da persistência, da situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, no período de 20 (vinte) dias, a **CONTRATADA** notificará a **CONTRATANTE**, para que no prazo de 10 (dez) dias possa purgar a mora

19.08.14
Antonio Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. N°: 8536135
Fls. 464
Resp: 

Após esse período, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará automaticamente rescindido, sendo devido pela **CONTRATANTE** o pagamento do disposto no referido Parágrafo Sexto e no Parágrafo Terceiro da Clausula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA
DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado ou cedido parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que contera a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cessão do **CONTRATO DE GESTÃO** é permitida, apenas, no caso de cisão estatutária da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para acessão do contrato de gestão bem como, a devida qualificação da nova entidade como organização social

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA
DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

Fis. N° 179
Proc. N°/Anc 1783

19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. N°: 1516 / 15
Fis. 465
Resp: ~~~~~

- a. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados,
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante da Administração ou pela Comissão de Avaliação;
- c. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação a Administração.
- e. o desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g. a dissolução da entidade;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos/cessão dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** direito a indenização sob qualquer forma

1975 14

André Luiz dos Reis
Cabe do Gabinete do Prefeito

Fls. N°	180
Proc. N°/ANO	17832
C.M.V.	
Proc. N°:	1516/35
Fls.	406
Resp:	

salvo na hipótese de em que não haja culpa ou dolo do contratado, caso em que serão devidas, além das verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, devidas em qualquer das hipóteses de rescisão, verbas indenizatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, o Município de Valinhos notificará a **CONTRATADA** com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, e arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da denúncia do Contrato desde que sejam mantidas as liberações mensais de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

Fis N°	181	Rubrica	1
Proc N°/Ano	17832		

19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Serviço de Proteção

C.M.V. 1516, 15
Proc. N°:
Fls. 407
Resp:

A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias, a **CONTRATADA** poderá suspender, mediante comunicação à **CONTRATANTE**, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância, pela **CONTRATADA**, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções

- a) Advertência,
- b) Multa, no valor máximo equivalente à 1% (um por cento) do valor do Contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

182
Proc. N°/Anc 17852

19.03.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V.
Proc. N°: 3516/15
Fis. 468
Resp: [assinatura]

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a **CONTRATADA**, resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b"

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a **CONTRATADA** terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência pela **CONTRATADA**, para interpor recurso dirigido ao titular da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS

1928
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

RE N°	183	Rubrica	1
Proc. N°/Ano	14	17837	
C.M.V.			
Proc. N°:	1516115		
Fls.	469		
Resp:			

usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Os relatórios financeiros e de execução do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser anualmente publicados na imprensa oficial do município.
- 3- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.
- 4- A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da CONTRATANTE, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.
- 5- A CONTRATADA solicitará, e a CONTRATANTE adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da Unidade Pronto Atendimento, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.

Fl. N° 184
Proc. N°/ano 17832

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V. 3536/35
470

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

O CONTRATO DE GESTÃO será publicado no Diário Oficial do Município de _____, no prazo máximo de xx (xx) dias, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de _____, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as CONTRATANTES, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo

_____ de de 201_

XXXXXXXXXXXX
Secretaria Municipal da Saúde de Valinhos

XXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

C.M.V. _____
Proc. N°: 1586/15
Fls. 473
Resp: _____

Fls. N°	Rubrica
185	4
Proc. N°/Ano	
17832/1	

ANEXO II

[Assinatura]
André Luiz dos Reis
Cidade de Valinhos - SP

19 08 12

**Especificações dos Serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA
do Município de Valinhos**

SEÇÃO I – DESCRIÇÃO DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Descrição da Unidade

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada estrategicamente na zona Metropolitana de Campinas, Município de Valinhos, estado de São Paulo em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto na Portaria nº 2.922, de 2 de dezembro de 2008, é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a Rede Hospitalar, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a Rede de Atenção às Urgências garantindo atendimento oportuno e qualificado.

Aliada com este propósito que instituiu a UPA como unidade intermediária, entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar, compondo uma rede organizada de atenção às urgências, a UPA constitui principal porta de entrada do usuário no sistema, e garante retaguarda para os casos que extrapolem a capacidade de resolução desses serviços.

A UPA funcionará nas 24 horas do dia prestando atendimento aos portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade, e dará respostas às demandas da população especialmente à noite e

19. 08 14.
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fls. N°	86	Rubrica	4
Proc. N°/Anc	1783211		
C.M.V.	1516 / 15		
Fls.	472		
Resp:	~		

nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2. Estrutura e volume de atividades a serem oferecidas

Especialidades a serem disponibilizadas	Atuação
Clínica Médica	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Pediatria	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Ortopedia	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.

A UPA realizará um total de até 300 atendimentos diários e 9.000 atendimentos mensais.

3. Atividades realizadas na UPA

3.1. Atendimento

A UPA deverá funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana com atendimento clínico, pediátrico e ortopédico possibilitando

19. 8. 14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

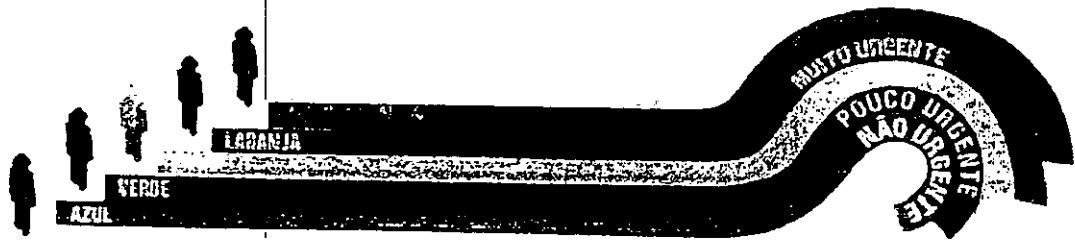
Fig. N° 187
Proc. N°: 17852

C.M.V.
Proc. N°: 1516115
Fls. 473
Resp: _____

primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência.

O atendimento ao usuário será realizado através do processo de Acolhimento com Classificação de Risco usando o modelo do protocolo de Manchester, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade, garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – PROTOCOLO DE MANCHESTER



0 MINUTOS
15 MINUTOS
30 MINUTOS
120 MINUTOS
240 MINUTOS

3.2. Serviços de Diagnóstico

A UPA prestará apoio diagnóstico nas 24 horas do dia com realização de exames aos pacientes atendidos de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme quadro abaixo:

188
Proc. N°/Arc
175324

19 02

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

C.M.V. 1516, 15
Proc. N°: 474
Recp.

- Laboratório de Análises Clínicas
- Eletrocardiografia – ECG
- Radiologia Convencional – Raio X

4. Descrição dos Serviços Prestados

4.1. Atendimento às Urgências e Emergenciais

Realização de atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

4.2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período máximo de 24 horas, oferecendo atendimento assistencial para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas previstas neste Anexo. Após as 24 horas de observação caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal/Estadual.

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer respeitando as limitações físicas e tecnológicas da Unidade
- Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade.
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente.
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação.

19.08.14.
Aníbal Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fis. N°	189	Rubrica	4
Proc. N°/Ano	178321		

C.M.V.
Proc. N°: 5516/15
Fls. 475
Resp: _____

- Direito a acompanhante durante o período da observação conformeregras estabelecidas de acordo com as condições especiais do usuário (asnormas que estabelece o direito à presença de acompanhante estão previstas nas leis: Lei Nº 8069 de 13 de julho de 1090 e a Lei Nº 10741 de 01 de outubro de 2013.

4.3. Ampliação das Atividades Programadas

Ao longo da vigência do Contrato de Gestão e, em havendo interesse entre as partes, caso a UPA se proponha a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, ou pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde - SMS após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA e operacionalizadas mediante termo aditivo.

Da mesma maneira, caso haja necessidade da SMS em ampliar a sua oferta assistencial em determinadas especialidades, poderá propor à contratada revisão contratual incluindo a ampliação dos serviços necessários obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico assim como a realização de procedimentos terapêuticos necessários no atendimento de emergência. Estão previstos:

- Eletrocardiograma
- Coleta de material para exames laboratoriais.

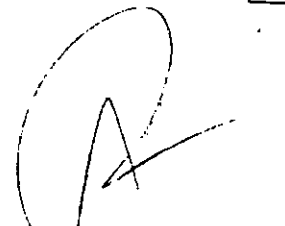
17 23
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- Exames de RX,
- Suturas e curativos,
- Imobilização de fraturas/gesso,
- Inaloterapia,
- Aplicação de medicamentos/reidratação,
- Procedimentos de pequeno porte em urgência.

4.5. Especialidades Não Médicas

A prestação de serviço deverá manter todas as especialidades não médicas necessárias na UPA para operacionalização dos serviços. Fazem parte da Equipe Multidisciplinar:

- Enfermeiro,
- Técnico de Enfermagem,
- Farmacêutico,
- Técnico de Farmácia,
- Assistente Social,
- Técnico de Raios-X,
- Técnico de Laboratório,
- Técnico de Gesso,
- Coordenador Administrativo,
- Auxiliar Administrativo,
- Maqueiro,
- Agente de Fluxo,
- Supervisor de Atendimento,
- Recepcionista,
- Serviço de Nutrição,
- Serviços Gerais.


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

170014

SEÇÃO II – CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.6. Gestão Administrativa

A contratada se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da UPA, incluindo:

- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;
- Compras
- Estoques e logística;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações;
- Engenharia Clínica;
- Patrimônio.
- Manutenção preventiva e corretiva predial e equipamentos;
- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis, incluindo todos os ("Princípios Contábeis Geralmente Aceitos") estabelecendo normas, regras, e procedimentos, definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira será transparente.
- Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;
- Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, as políticas de coesão, a orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade).

C.M.V.
Proc. N°: 1516 / 15
Fls. 478
Resp: _____
Fis. N° 192
Rubrica
Proc. N°/Ano 17830

12.08.14
Andre Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.7. Contratação de Pessoal e de Terceiros

Fica a contratada integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato de Gestão que garante a qualidade e bom funcionamento da unidade.

A municipalização poderá ceder profissionais do quadro próprio, com ônus para a origem, procedendo com o devido ajuste de contas.

4.8. Aquisição e Gestão de Suprimentos

É de responsabilidade da Contratada, manter estoque mínimo em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico hospitalares e insumos para atendimento da unidade, em acordo com o perfil e a complexidade de atendimento da UPA.

4.9. Farmácia

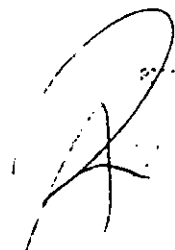
A Contratada utilizará os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e deverá manter um estoque mínimo de medicamentos previstos na padronização da UPA, não se admitindo falta de medicamentos e insumos que venham a prejudicar e comprometer a assistência dispensada aos usuários.

É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.10. Manutenção das Instalações

Com relação à manutenção e reforma das instalações, fica na responsabilidade da Contratada de manter em bom estado, durante todo o prazo da vigência do contrato de gestão, as seguintes instalações:

- Instalações Elétricas e Mecânicas,
- Instalações Especiais.


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

17.00.4

4.11. Manutenção dos Equipamentos e Mobiliário

- Manter em boas condições e substituir se necessário for, todo equipamento e mobiliário, clínico e não-clínico, para a prestação dos serviços da UPA. Se a substituição de equipamentos ou mobiliário ocorrer devido a mau uso, os custos inerentes deverão ocorrer sem a previsão de recurso extra. Nos demais casos, a substituição ocorrerá com recursos provenientes de termo aditivo,
- Manter o padrão de serviços compatível com os serviços clínicos da UPA,
- Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza compatíveis com os ambientes de saúde.

4.12. Esterilização

É responsabilidade da Contratada:

- Coletar, lavar/limpar e encaminhar para processamento e esterilização em local definido,
- Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demandada UPA,
- Instituir rotina para manter os materiais esterilizados em estoque dentro do prazo de validade da esterilização.

4.13. Segurança

A Contratada é parcialmente responsável pela contratação de serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos Recursos Humanos da UPA.

4.14. Biossegurança

É da responsabilidade da Contratada capacitar, implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA, incluindo os Recursos Humanos terceirizados.

4.15. Rouparia e Lavanderia

A Contratada é responsável pela contratação dos serviços de Lavanderia, devendo:

- Coletar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pela Contratada.
- Armazenar, transportar e distribuir toda a roupa limpa de acordo com a rotina definida pela Contratada.
- Providenciar substituição imediata das roupas que não estiverem mais em condições de utilização.
- Assegurar um estoque adequado de roupas e enxoval de acordo com a demandada unidade.

4.16. Sistema de Nutrição e Dietética

A Contratada é responsável pela contratação de Empresa especializada em nutrição dietética distribuição da alimentação para funcionários, pacientes e

acompanhantes devendo prestar assistência nutricional aos pacientes em observação, dentro das especificações e prescrições médicas. Para os profissionais de plantão e acompanhantes, a distribuição será de acordo com as normas vigentes e acordada com a Contratante, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos.

19.05.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.17. Sistema de Limpeza

A Contratante é responsável pela contratação de Empresa especializada em higienização hospitalar, devendo:

- Promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência,
- Implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da UPA,
- Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários e funcionários da unidade,
- Reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza na UPA,
- Garantir grau de sujeira zero na unidade, evitando infecção hospitalar durante toda a duração do contrato de gestão.

4.18. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

A Contratada é responsável pelo gerenciamento dos resíduos, no ambiente da UPA, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA de 07 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde. O descarte do Lixo Hospitalar será de responsabilidade da Municipalidade.

19 03

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.19. Relacionamento com as Unidades de Suporte.

4.19.1. Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar

A Contratada deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoiodiagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contrareferência definidos pelo complexo regulador da SMS. O transporte inter-hospitalar e equipe de trabalho para realização do mesmo é de responsabilidade da Municipalidade.

4.20. Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

A Contratada deverá implantar e manter sistema de gestão hospitalar que deverá conter os seguintes módulos abaixo que gerencia e monitora todas as informações cadastrais, estatísticas, operacionais, econômica financeira da UPA, quais sejam.

- Cadastro de paciente,
- Controle de Prontuário,
- Pronto Atendimento,
- Urgência,
- Posto de Coleta,
- Imagem,
- Enfermagem,
- Almoxarifado,
- Materiais e suprimentos (recebimento físico, recebimento fiscal, controle de estoques e inventário),
- Patrimônio,
- Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Controle de Ponto).

André Luiz dos S.
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.21. Transporte de Usuários

Após estabilização do quadro clínico do paciente e não havendo condições de permanecer na UPA dada a gravidade do caso, ou havendo necessidade de investigação diagnóstica e/ou tratamento complementar, o transporte do paciente para hospitais, clínicas e demais serviços, será da responsabilidade da Municipalidade que realizará o transporte com todo apoio técnico com a finalidade de garantir a integridade física do paciente após liberação da Central de Regulação.

O processo para viabilizar a vaga em Unidade de referência e de responsabilidade da Central de Regulação.

4.22. Comissões e Serviços

Deverão ser implantados:

- Serviço de Acolhimento,
- Classificação de Risco,
- Comissão de Humanização,
- Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário,
- Atividades de Educação Permanente (desenvolvidas de acordo com o Plano Anual de Educação Permanente),
- Protocolos Clínicos.

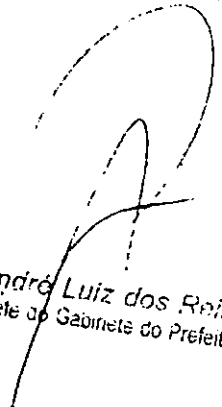
4.23. Relacionamento com os Usuários

A UPA deverá funcionar em um sistema de visita aberta, conforme rotina instituída pela Contratada e de acordo com a Comissão de Humanização

complexidade da clínica e organização do serviço, de modo a permitir a visita dos usuários em observação na UPA, conforme regulamento proposto pelo MS.

Os usuários em observação na Unidade terão direito a um acompanhante nas hipóteses previstas em Lei, bem como à assistência religiosa e espiritual

A equipe multidisciplinar deverá fornecer aos usuários todas as informações relacionadas ao tratamento assim como, é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

ANEXO III

METAS E PARÂMETROS DE PAGAMENTO

19/00/4
André Luiz dos Reis
Coord. do Gabinete do P

Metas Quantitativas e Qualitativas

O estabelecimento de metas objetivas tem por finalidade apurar a eficiência do contrato de gestão, bem como garantir a correta aplicação dos recursos no pagamento dos serviços previstos para a unidade de saúde.

As metas estabelecidas para o Contrato de Gestão estão subdivididas em 2 grupos: Metas Quantitativas (metas de produção) e Metas Qualitativas (metas de qualidade)

As metas deverão ser apresentadas pela Contratada com periodicidade trimestral, considerando as médias para cada trimestre.

As metas quantitativas são aquelas referentes às médias mensais do número de procedimentos realizados em cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1

QUADRO DE METAS DE QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	PESO
Atendimentos de Demanda Espontânea	9.000	60%
Exames de Laboratório	4.500	30%
Exames de Radiologia Convencional - Raio X	1.500	10%

Proc N°/Ano 1788

19.08.12

[Handwritten signature]

Associação dos Estudos
de Saúde Coletiva do Rio de Janeiro

C.M.V.
Proc. N°: 3516/15
Fls. 486
Resp: *[Handwritten signature]*

Já as metas qualitativas são aquelas relacionadas à satisfação do usuário, resolutividade da unidade de saúde, desenvolvimento dos recursos humanos, critérios de prioridade no atendimento e tempo de espera para a consulta médica. Os indicadores de qualidade são apresentados como médias mensais de cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 2:

Quadro 2

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS			
	INDICADOR	META	PESO
	Índice de Satisfação do Usuário	≥ 70%	20%
	Taxa de Transferência Hospitalar	5%	10%
	Número de Horas de Treinamento e Capacitação (Educação Continuada)	30 horas	10%
	Atendimento Prioritário as Pessoas Vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactentes)	Atendimento prioritário para 100% das pessoas vulneráveis nas situações não urgentes	10%
	Porcentagem de Pacientes submetidos a Classificação de Risco - Protocolo de Manchester	100%	10%
	Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Vermelho	0 min	6%
	Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Laranja	10 min	6%
	Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Amarelo	50 min	4%
	Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Verde	120 min	4%
	Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Azul	240 min	4%

Parâmetros de Pagamento

Considerando o valor de custeio total do contrato, admite-se que 80% deste valor se refere a custo fixo, ao passo que 20% do valor se refere ao custo variável.

A apuração das metas quantitativas e qualitativas terá impacto financeiro apenas, sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 20% do valor total contratado para custeio.

19 08 14
Antônio Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

30
1785

C.M.V.
Proc. N°: 1516 / 15
Fls. 487
Resp: ~~~~~

A cada trimestre serão apuradas as médias mensais de produção e de qualidade, mediante relatório produzido pela contratante e encaminhado para a contratada no prazo estabelecido contratualmente. O resultado dos indicadores quantitativos e qualitativos será considerado como critério de pagamento para o trimestre subsequente.

O resultado individual de cada indicador terá impacto no resultado global de cada grupo, de acordo com os pesos estabelecidos no Quadro 1 e no Quadro 2.

O percentual final de cumprimento das metas será a média aritmética entre o percentual final das metas quantitativas e o percentual final das metas qualitativas.

Para fins do pagamento integral, sem desconto sobre a parte variável do contrato, será admitida uma variação de mais ou menos 10% sobre o percentual final de atingimento das metas para o trimestre. Desta forma, a contratada fará jus ao pagamento integral de custeio se o percentual final de atingimento das metas estiver entre 90% e 110%. No caso do percentual final ficar abaixo de 90% será feito o desconto proporcional sobre a parte variável do contrato, ao passo que se o percentual final ficar acima de 110%, será feito o acréscimo proporcional sobre a parte variável.

C.M.V. 1536 / 15
roc. N° 488


André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito



12.2.8 14

Proc. N°/Anc 17832/11

Imprensa Oficial

DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Conta:  /prefeituradevalinhos
Até sexta-feira 31 de Janeiro de 2014

Siga!  @valinhos_ 
Ano XXV. Edição 1384 Distribuição GRA

65ª
FESTA
DO FIGO
20ª EXPOGOIABA

Poder Executivo
Secretária da Agricultura elenca benefícios do figo para a saúde.



65ª FESTA DO FIGO E 20ª EXPOGOIABA

Pela 1ª vez em Valinhos

César Menotti & Fabiano, uma das duplas sertanejas mais aplaudidas do país, é a atração da noite de hoje no Parque Municipal.

CÉSAR MENOTTI & FABIANO

HOJE, 31/1, 21h00

COM BILHETERIA

www.valinhos.sp.gov.br

C.M.V. Proc. N.º: 1536/15
Fls. 407
Resp: André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fls. n.º 203 Rubrica
Proc. N.º/Aço 17832

Imprensa Oficial

TERMO DE CONTRATO Nº 018/2014
Processo de Compras nº: 1152/2013
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 008/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - ME
Contratado: CELSO ADRIANO PIRES DE SOUZA - ME
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada para Lote 02 - Locação e instalação de Estandes a serem instalados no Pavilhão de Feiras do Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, para o Lote 02 - Locação e instalação de Estandes a serem instalados nas dependências do Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, ambos durante a realização da 55ª Festa do Figo e 20ª Exposição a ser realizada no período de 18 de janeiro a 22 de fevereiro de 2014.
Valor: R\$ 130.950,00
Data de Assinatura: 16/01/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 019/2014
Processo de Compras nº: 1152/2013
Modalidade de Licitação: Pregão Presencial nº 008/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - ME
Contratado: S. C. DE ANDRADE L. A. DE SOUZA - ME
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contratação de empresa especializada para Lote 01 - Locação e instalação de Estandes e Carpete no Pavilhão "Antônio Paolacci Neto", localizado no Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, durante a realização da 55ª Festa do Figo e 20ª Exposição a ser realizada no período de 18 de janeiro a 22 de fevereiro de 2014.
Valor: R\$ 150.000,00
Data de Assinatura: 16/01/2014

TERMO DE CONTRATO Nº 021/2014
Processo de Compras nº: 0008/2014
Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2014
Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS - ME
Contratado: APARECIDO JOAQUIM DE SOUZA - ME
Objeto: Constitui objeto do presente Termo de Contratação, pelo CONTRATADA, prestação de serviços de consultoria e assistência técnica e artística, para o Grupo Suvor Comunidade, através do Sr. Emerson Pedrosa, Igreja de São João, Edilson Souza, Mãe Rosa, e Sr. José de S. S. Jesus e Vida.

Dupla Musical Evilasio Bilos e Missionario Silvo do Baído, Grupo Kero Paz, Banda MITC, Ministério Eternidade, Banda Anelo, Sociedade Orquestra Filarmônica Tite Stopiglia (SOFT), Banda Só Sopro, Bandinho da Adaniram, Família Italiana, Dois de Paus - Os Caipiras no Agroturismo, Os Sombras, Casal de "Cinganos" e Perna de Pau com Marionete e Turistas Malucos, para se apresentarem no período de 18 de janeiro a 02 de fevereiro de 2014, nos diversos espaços do Parque Municipal de Feiras e Exposições "Monsenhor Bruno Nardini", na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, como parte da programação artística e musical da 55ª Festa do Figo e 20ª Exposição.
Valor: R\$ 56.860,00
Vigência: 60 (sessenta) dias, retroagindo aos seus efeitos para 17 de janeiro de 2014
Data da Assinatura: 21/01/2014

Valinhos/SP, 28 de janeiro de 2014
SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1184/2013
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 185/2013
OBJETO: Equipamentos de informática
DATA/HORA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 13/02/14 às 9h30
A sessão do Pregão será realizada no Paço Municipal Rua Antônio Carlos - nº 301, Centro, Valinhos/SP. O Edital do Pregão poderá ser adquirido gratuitamente no site www.valinhos.sp.gov.br ou no endereço da Secretaria de Licitações, mediante pagamento de taxa no valor de R\$ 15,00.
Escarecimentos através de nº 3849/840

SIDNEI LUIZ ARGENTONE
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

COMUNICADO DE INABILITAÇÃO
PROCESSO DE COMPRAS Nº 015/2013
CARTA CONVITE Nº 110/2013
Contratação de empresa para desenvolvimento de festival de cinema de animação. A Comissão de Julgamento de Licitações da Prefeitura do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu INABILITAR as empresas PH Mix Produções Serviços Musicais Ltda - ME por apresentar a cópia do RG e CPF do sócio sem a devida autenticação e deixou de apresentar a Certidão negativa de débitos previdenciários conforme determina o item 3.1.5 das Condições para Participação, e Wilson Antonio Lazaretti Valinhos ME, por deixar de apresentar o Contrato social, RG e CPF do representante legal, a declaração exigida no item 3.1.4 das Condições para Participação, a Certidão negativa de débitos previdenciários, Certidão negativa de débitos trabalhistas, todos descritos no item 3.1 das Condições para Participação.
Em face das inabilitações ocorridas, abre-se o prazo para a interposição de recurso, conforme determina o § 6º do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores alterações.
Valinhos, 23 de janeiro de 2014

ALCINDO SEBASTIÃO MARCON
Presidente da Comissão de Julgamento de Licitações

COMUNICADOS
PROCESSO DE COMPRAS Nº 1156/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 178/2013 - Locação de escavadeira e caminhão basculante

A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa Itajuba Construção Civil e Mecânica Ltda., primeira classificada para os lotes 01 e 02 do presente processo. Valinhos, 27 de janeiro de 2014

PROCESSO DE COMPRAS Nº 1077/2013
PREGÃO PRESENCIAL Nº 164/2013 - Sistema de Registro de Preços de Mesa educacional alfabeto. A Pregoeira, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA que decidiu CLASSIFICAR a empresa Globalhosh Tecnologia e Gestão S/A, primeira classificada para os lotes 01, 02, 03, 04 e 05 do presente processo.
Em face das classificações ocorridas, abre-se o prazo para a interposição de recurso conforme determina o art. 4º, inciso XVIII da Lei nº 10.520/02. Valinhos, 27 de janeiro de 2014

TERMO CRISTINA COLETA ALVES
Pregoeira

COMUNICADO
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2014

Processo de Compras nº 021/2014
Assunção Inscrição de profissionais formados em comunicação, publicidade ou marketing para constituir Subcomissão Técnica de Licitação na modalidade Concorrência pública, tipo "técnica", a ser promovida pelo Prefeitura do Município de Valinhos para contratação de agências de publicidade para prestação de serviços de publicidade, nos termos da Lei Federal nº 12.232/2010.
O Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos, no uso de suas atribuições legais, COMUNICA a relação dos profissionais inscritos para o sorteio público, que dar-se-á no dia 18 de fevereiro de 2014, às 14 horas, na Sala "Ivan Fleury" localizada no Paço Municipal a Rua Antônio Carlos, 301, centro.

Amenico Luiz Matos Ribeiro
André Luiz dos Reis
Andréia Lima de Moura
Debaran Cristina dos Santos Costa
Denise Aparecida Garcia Costa
Denise Gonçalves Grunco
Élcio Antonio Paolacci
João Paulo Lopes Munhoz
Jurandy Copato Godoy Bueno
Nilson José Ribeiro
Rafael Aoki de Alcântara
Rafael Oliveira Jorge
Sora Gomes Marçal

Valinhos, 30 de janeiro de 2014
Sidnei Luiz Argentone
Secretário de Licitações, Compras e Suprimentos

SECRETARIA DE
PLANEJAMENTO E
MEIO AMBIENTE

DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
EDITAL Nº 004/2014

O Departamento de Meio Ambiente da Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente vem pela presente comunicar que:
- A empresa Stanelli & Baldin Confeitaria Ltda - ME recebeu, no dia 27/01/2014, a Licença Prévia, de Instalação e de Operação (nº 517), através do processo nº 17230/2013, para a atividade de "fabricação de balas e tortas

gelados".
- A empresa ARTBRASIL C&A Assistência Técnica em Cliches e EPP requereu no dia 24/01/2014 a Licença Prévia e de Instalação através do nº 14/2014 para a atividade de confecção de matrizes para fotolitos, clichês, chapas de fotografuras, composição, etc., para Valinhos, 29 de Janeiro de 11.
Engº Agrº Fernando C. Anta
Diretor do Departamento de Meio Ambiente

SECRETARIA DA SAÚDE

"Plantão Atendimento Sit. Emergenciais" - PASE
Decreto nº 5049 de 13/01/14

Os servidores que estarão de Plantão Atendimento de Situação de Emergência no mês de fevereiro de 2014:

Area Administrativa
Siviva Maria Pereira
Fone: 192 - Emergência

Area Vigilância em Zoonoses
Elaine Soares Silva
Fone: 192 - Emergência

Area Vigilância Epidemiológica
Ana Maria Maioli
Fone: 192 - Emergência

Area Vigilância Sanitária
Rosângela Ap. Aguiar
Fone: 192 - Emergência

Area de Vigilância Zoonoses
Anabel Jacqueline M. da Silva
Fone: 192 - Emergência

CAFI
Adrienne Leny Fiori
Fone: 192 - Emergência

EDITAL 089/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE vem pela presente, comunicar a DEF das solicitações abaixo relacionadas:

"Protocolo nº 19342/2013 - Atualização de dados cadastrais - Endereço: Rua Cassia B. - Valinhos - SP"

"Protocolo nº 19339/2013 - Atualização de dados cadastrais - Endereço: Rua Figueiredo Ebert - Valinhos - SP"

É para que não se alegue o não expedido o presente Edital.

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

C.M.V. Proc. N°: 5536-15
Fls. 490
Resp:

19.08.14

Luiz dos Reis
Presidente do Conselho do Prefeito

204
1755

Imprensa Oficial

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 090/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferiu a Renovação da Licença de
Funcionamento dos estabelecimentos abaixo
relacionados

Nº Prot: 1442/2013
Data de Validade: 25/10/2014
Nº CEVS: 355620601-863-000258-1-0
Razão Social: PATRICIA RODRIGUES FURLAN
CNPJ/CPF: 06730020806
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

Nº Prot: 3489/2013
Data de Validade: 23/11/2014
Nº CEVS: 355620601-865-000115-1-7
Razão Social: ANDREA UCHOA BIAGI
CNPJ/CPF: 6994332810
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

Nº Prot: 1006/2014
Data de Validade: 20/01/2015
Nº CEVS: 355620601-561-000498-1-6
Razão Social: LEBRE COMERCIO DE
ALIMENTOS
CNPJ/CPF: 1227974000190
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 091/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferiu a Renovação da Licença de
Funcionamento dos estabelecimentos abaixo
relacionados

Nº Prot: 775/2013
Data de Validade: 23/01/2015
Nº CEVS: 355620601-561-000682-1-7
Razão Social: MARCIO ROBERTO FERREIRA
CNPJ/CPF: 6243409000100
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS

Nº Prot: 625/2014
Data de Validade: 11/01/2015
Nº CEVS: 355620601-865-000061-1-4
Razão Social: FERNANDA OLIVO ALVES
CNPJ/CPF: 600225813
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

Nº Prot: 8875/2013
Data de Validade: 23/11/2014
Nº CEVS: 355620601-865-000108-1-2

Razão Social: ANA MARIA ANDRADE MOREIRA
DE OLIVEIRA
CNPJ/CPF: 75929295972
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 092/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferiu a Licença Inicial de Funcionamento do
equipamento de raios-x abaixo relacionado

Nº Prot: 197/2014
Data de Validade: 23/01/2015
Nº CEVS: 355620601-865-000187-1-6
Razão Social: ANA CECILIA MARQUES CINTRA
PANICO
CNPJ/CPF: 18732495862
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 093/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferiu a Alteração de Dados Cadastrais - Resp.
Legal e a Renovação da Licença de
Funcionamento do estabelecimento abaixo
relacionado

Nº Prot: 17436/2013 e 165/2014
Data de Validade: 17/12/2014
Nº CEVS: 355620601-561-000121-1-4
Razão Social: RESTAURANTE VO CIDA LTDA
ME
CNPJ/CPF: 00742896000184
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 094/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferiu a Licença Inicial de Funcionamento dos
estabelecimentos abaixo relacionados

Nº Prot: 18618/2013
Data de Validade: 23/01/2015
Nº CEVS: 355620601-865-000186-1-9
Razão Social: LUCIANA YAMASHITA
CNPJ/CPF: 19177691806
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

Nº Prot: 184/2014
Data de Validade: 16/01/2015
Nº CEVS: 355620601-472-000285-1-7
Razão Social: JOAO DOMINGOS F DE LIMA

CNPJ/CPF: 18923506000138
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS

Nº Prot: 18563/2013
Data de Validade: 27/01/2015
Nº CEVS: 355620601-472-000284-1-0
Razão Social: J P BEATO ACADEMIA DE
DANÇA - ME
CNPJ/CPF: 17814400000133
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE
ALIMENTOS

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 095/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferiu a solicitação referente ao LAUDO
TECNICO DE AVALIAÇÃO.

Nº Protocolo: 16626/2013
Razão Social: STOCK LOGISTICA E
TRANSPORTES LTDA
CNPJ/CPF: 03952390000198
Endereço: R. EZEQUIEL BENEDITO SILVA 77
BAIRRO: CHAC. SÃO FRANCISCO
Municipal: VALINHOS
CEP: 13274-611
Resp. Legal: ADILSON GUTIERRES
CPF: 15845995884
Resp. Técnico: MOYSES ANTONIO MOYSES
CPF: 72173513834
CREA: 0601173277 UF: SP

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 096/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
vem pelo presente comunicar o
INDEFERIMENTO da solicitação abaixo
relacionada

Protocolo nº 18081/2013 - Avaliação de
Projeto - A T L CAMARGO RESTAURANTE
EPP

É para que não se alegue ignorância e
expedido o presente Edital

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 097/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferiu o Cancelamento da Licença/Cadastro
de Funcionamento dos Estabelecimentos abaixo
relacionados.

Nº CEVS: 355620601-472-000025-1-8
Razão Social: VANDERLEY BERTOLAZO ME

CNPJ/CPF: 04030416000100
Ramo de Atividade: COMERCIO
ALIMENTOS
Resp. Legal: VANDERLEY
CPF: 52418774953

Nº CEVS: 355620601-561-000000-1-0
Razão Social: CONF. ARTESANAL DE
CNPJ/CPF: 12287050000100
Ramo de Atividade: COMERCIO
ALIMENTOS
Resp. Legal: DANIELE RODRIGUES
CPF: 32634950896

Nº CEVS: 355620601-561-000000-1-0
Razão Social: A PF BELMONTE
CNPJ/CPF: 12554443000100
Ramo de Atividade: COMERCIO
ALIMENTOS
Resp. Legal: DANIELE RODRIGUES
CPF: 21263472818

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 098/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferiu a Cancelamento da Licença de
Funcionamento do Estabelecimento
relacionado

Nº CEVS: 355620601-561-000000-1-0
Razão Social: RACHEL SOUZA
LUSTOSA
CNPJ/CPF: 29502776636
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO
DE SAÚDE
Resp. Legal: RACHEL SOUZA
LUSTOSA CPF: 29502776636

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 099/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
vem pelo presente comunicar o
DEFERIMENTO dos pedidos de
relacionados

Protocolo nº 19341/2013 - Alteração de
dados cadastrais - Endereço:
POMPERMAYER OLIVO

É para que não se alegue ignorância e
expedido o presente Edital

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

Protocolo nº 19340/2013 - Alteração de
dados cadastrais - Endereço:
REGINA PICCOLO

É para que não se alegue ignorância e
expedido o presente Edital

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

C.M.V. Proc. N°: 3556/13
Fls. 491
Resp:

19.03.14

Rubrica 4
Proc. N° Arc 17832

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

Razão Social: OSMANI JOSÉ TORRANO
TEMPESTA JUNIOR
CNPJ/CPF: 12752091818
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

Valinhos, 29 de janeiro de 2014.

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva
RITA DE CÁSSIA B. LONGO
Secretaria de Saúde

EDITAL 103/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferir a Renovação da Licença de
Funcionamento dos estabelecimentos abaixo
relacionados

Nº Prot: 18526/2013
Data de Validade: 06/10/2014
Nº CEVS: 355620601-863-000246-1-9
Razão Social: MARLISE FERRARINI BECKER
TEMPESTA
CNPJ/CPF: 63416778987
Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE SAÚDE

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva
RITA DE CÁSSIA B. LONGO
Secretaria de Saúde

EDITAL 104/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA
deferir a Cancelamento do Cadastro de
Funcionamento do Estabelecimento abaixo
relacionado

Nº CEVS: 355620601-960-000088-2-6
Razão Social: VANETE SOARES DA SILVA
CNPJ/CPF: 26854889871
Ramo de Atividade: OUTRAS ATIVIDADES
RELACIONADAS A SAÚDE
Resp. Legal: VANETE SOARES DA SILVA
CPF: 26854889871

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva
RITA DE CÁSSIA B. LONGO
Secretaria de Saúde

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

A Secretária Municipal da Saúde, com fulcro
na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro
de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de
12 de dezembro de 2013, através do presente
EDITAL, realiza CHAMAMENTO PÚBLICO às
pessoas jurídicas de direito privado sem fins
lucrativos qualificadas como ORGANIZAÇÕES
SOCIAIS pelo Município de Valinhos para

MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE na celebração
de CONTRATO DE GESTÃO com a
Municipalidade para a promoção de ações
voltadas à operacionalização/gestão da UPA -
Unidade de Pronto Atendimento localizada na
av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos.

I - DO OBJETIVO

1.1 O presente CHAMAMENTO PÚBLICO
tem por objetivo identificar Organizações
Sociais qualificadas pelo Município de Valinhos,
com comprovada experiência na área de saúde,
interessadas em celebrar parceria visando a
gestão da seguinte unidade de saúde
- Unidade de Pronto Atendimento localizada
na av. Gessy Lever, bairro Lenheiro, Valinhos.

II - DO PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE

2.1. A manifestação de interesse em
celebrar contrato de gestão deverá ser externada
pela organização social postulante no período
de 31 de janeiro a 07 de fevereiro do exercício
corrente através de requerimento formal
protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da
Prefeitura do Município de Valinhos

III - DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

3.1 As Organizações Sociais qualificadas
pelo Município de Valinhos que tenham
manifestado interesse em celebrar contrato de
gestão deverão apresentar projetos para a
realização de CONCURSO DE PROJETOS no
período de 10 a 19 de fevereiro do exercício
corrente através de requerimento formal
protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da
Prefeitura do Município de Valinhos

3.2 Na hipótese de apenas uma
Organização Social manifestar interesse em
celebrar contrato de gestão fica dispensado o
concurso de projetos, nos termos do art. 12, §
3º da Lei Municipal nº 4.955/13 ficando
estabelecido o período de 10 a 14 de fevereiro
do exercício corrente para a apresentação de
projeto através de requerimento formal
protocolizado na Divisão de Protocolo Geral da
Prefeitura do Município de Valinhos

IV - DOS VALORES

4.1 Os valores para a celebração do
contrato de gestão da UPA-Lenheiro são
estimados em:

4.1.1 R\$3.000.000,00 (três milhões de
reais); mensais para o gerenciamento da
Unidade de Pronto Atendimento, a serem
repassados pela Municipalidade a Organização
Social, nos termos da minuta do contrato do
referido contrato.

4.1.2 R\$800.000,00 (oitocentos mil
reais), a serem repassados pela Municipalidade
a Organização Social em uma única parcela,
para a adaptação e adequação da Unidade de
Pronto Atendimento aos padrões estabelecidos
pelo Ministério da Saúde,

4.1.3 R\$1.500.000,00 (um milhão e
quinhentos mil reais), a serem repassados pela
Municipalidade a Organização Social para
equipar toda Unidade de Pronto Atendimento
nos termos da minuta contratual

V - DOS ANEXOS DO EDITAL

4.1. Integram o presente CHAMAMENTO
PÚBLICO os Anexos a seguir

Anexo I - minuta de contrato de gestão,
Anexo II - especificações dos serviços da
UPA,

Anexo III - metas e parâmetros de
pagamento

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LOU
Secretaria de Saúde

ANEXO I

CONTRATO DE GESTÃO Nº

CONTRATO QUE ENTRE SI O MUNICÍPIO DE VALINHOS INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, E QUAL ORGANIZAÇÃO SOCIAL DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DE SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA-LE

CONTRATANTE: PREFEITO MUNICIPAL DE VALINHOS/ SEC MUNICIPAL DA SAÚDE
CONTRATADA:

Pelo presente instrumento, de Prefeitura do Município de Valinhos, Intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, com sede na Rua Antônio Carlos, nº 205, CNPJ/MP nº 45.787.678/0001-02, representado pela Secretária Municipal de Saúde Rita de Cássia Barbosa Loureiro, qualificada para a presente, e de outra parte, CONTRATANTE, de outra parte, qualificada como Organizações Sociais, Município de Valinhos nos autos do administrativo nº _____ Decreto Municipal nº _____ com CNPJ/MP nº _____ no CRM, sob nº _____ com na Rua _____ nº _____ Bairro _____ Estado de _____, e com estatuto arquivado no Registro de Títulos e Documentos Pessoa Jurídica, sob nº _____ da Resolução de Pessoas Jurídicas de _____ representado por _____, que doravante denominada CONTRATA em vista a que dispõe a Lei Federal de 19 de setembro de 1990 a Lei nº 4.955 de 12 de dezembro de 2013 e considerando o despacho Administrativo nº _____ dos autos do administrativo nº _____ e ainda em conformância com Normas do Sistema Único de Saúde emanadas do Ministério da Saúde, resolve celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO referente à execução de serviços de saúde a serem desenvolvidos na Unidade de Pronto Atendimento UPA Lenheiro, na av. Gessy Lever, nº _____, bairro Lenheiro, SP, de propriedade da Prefeitura do Município de Valinhos, cuja gestão de uso fica pelo período de vigência do presente mediante as cláusulas e condições

CLAUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

1. O presente CONTRATO DE GESTÃO tem por objeto a operacionalização e execução, pelo CONTRATADA, dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro em conformância com os Anexos Técnicos que integram o presente instrumento

2. O objeto contratual executado atingirá o fim a que se destina, com

C.M.V.
Proc. Nº 1536/15
Fls. 192
Resp: 190314

Antônio Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

Atividades requeridas

1. Parte integrante deste CONTRATO DE GESTÃO

- 1.1 Anexo Técnico I - Prestação de Serviços
- 1.2 Anexo Técnico II - Acompanhamento
- 1.3 Anexo Técnico III - Sistema de
- 1.4 Anexo Técnico IV - Termo de

PARAGRAFO UNICO

Para atender ao disposto neste CONTRATO DE GESTÃO as partes estabelecem

Que a CONTRATADA dispõe de suficiente capacidade assistencial, capacidade e recursos de prestação de serviços que garantam o maior nível de qualidade nos atendimentos conforme a especialidade solicitadas de acordo com a demanda.

Que a CONTRATADA não está sujeita a nenhuma restrição legal que incapacite a mesma para firmar este Contrato com a SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CLAUSULA SEGUNDA

OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento as suas obrigações, cabe à CONTRATADA além das obrigações constantes das especificações técnicas nos projetos e protocolos estabelecidas na legislação municipal e SUS, bem como nos diplomas e leis estaduais e municipal que regem a prestação de serviços, as seguintes:

Prestar os serviços de saúde que estão estabelecidos no Anexo Técnico I. Prestação de serviços à população usuária do SUS - Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação municipal e SUS - Sistema Único de Saúde - estabelecido e disposto na Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação em especial.

Garantir a universalidade de acesso aos serviços de saúde.

Garantir a integralidade de assistência, no que se refere ao atendimento previsto no Anexo Técnico I, compreendendo como sendo o conjunto articulado e integrado das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada um dos níveis de complexidade do sistema em articulação conjunta com os demais níveis e níveis do Sistema Único de Saúde estabelecidos no Município.

Garantir a integralidade de assistência, sendo esta prestada em face de pacientes ou de seus representantes, responsabilizando-se a CONTRATADA por cobrança indevida feita por terceiros em nome do preposto.

Garantir o respeito à autonomia das pessoas e à integridade física e moral.

Garantir a assistência a saúde sem discriminação de qualquer espécie,

VI - direito de informação as pessoas assistidas, sobre sua saúde,

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário.

VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz

1.1. Na prestação dos serviços descritos no item anterior a CONTRATADA deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário.

II - manutenção da qualidade na prestação dos serviços.

III - Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço.

IV - Respeito a decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal.

V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativos aos pacientes.

VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e da unidade.

VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, quando for o caso para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto da Idosa.

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos

3. Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas.

4. Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, a CONTRATADA, em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso - Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da CONTRATADA, após restituição dos bens ao Poder Público;

4.1. A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens

4.2. O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da CONTRATADA quanto à sua guarda e manutenção

4.3. Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela CONTRATADA em perfeitas condições.

4.4. A CONTRATADA deverá comunicar à instância responsável da CONTRATANTE todas as aquisições de bens móveis que foram realizados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

4.5. Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, em caso de extinção ou desqualificação da CONTRATADA, hipótese esta em que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL deverá entregar à SMS a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens

4.6. As benfeitorias realizadas na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.

5. Transferir, integralmente, a CONTRATANTE em caso de desqualificação e consequente extinção da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência a saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro cujo uso lhe fora permitido;

6. Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste CONTRATO DE GESTÃO, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse conteúdo:

6.1. Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias

6.2. Contratar serviços de terceiro sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes

7. Gerenciar, de acordo com as diretrizes do SMS, os servidores e empregados públicos que atualmente estão em exercício na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato.

7.1. Após o dia _____ a CONTRATADA passa a gerenciar, de acordo com as diretrizes do SMS, somente os servidores e empregados públicos que foram afastados/cedidos, observando as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013

8. Instalar na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário" devendo encaminhar a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Anexo Técnico II deste CONTRATO DE GESTÃO,

9. Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "ORGANIZAÇÃO SOCIAL"

10. Manter sempre atualizada a

prontuário médico dos pacientes atendidos, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos. Ressalvados os prazos previstos em arquivos médicos serão mantidos na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro que no caso de rescisão não haverá desqualificação da CONTRATADA, estes passará a ser de responsabilidade da CONTRATANTE que deverá solicitar, especialmente para estes arquivos administrativos.

11. Afastar o pessoal em caso de doença ou condição de enfermidade que a ORGANIZAÇÃO SOCIAL e de serviços prestados nesta unidade.

12. Passar e manter em funcionamento as comissões e obrigações previstas em lei.

13. Fornecer ao paciente quando requerido, por ocasião de atendimento, relatório de atendimento médico, sob o título "INFORME DE ATENDIMENTO" devem constar, no mínimo, as seguintes informações:

1. Nome do paciente
2. Nome da Unidade de Pronto Atendimento
3. Localização do Serviço de Pronto Atendimento, município, estado;
4. Motivo do atendimento
5. Data de admissão e data de alta ou de internação;
6. Procedimentos realizados, anamnese, prescrição e outros materiais quando for o caso

13.1. O cabeçalho do relatório de atendimento deve conter o seguinte esclarecimento:

"Este relatório será publicado em locais públicos provenientes de contribuições sociais"

13.2. Colher a assinatura do paciente ou de seus representantes legais, no ato de entrega do relatório e que se refere à cláusula, arquivando o mesmo no prontuário do paciente pelo prazo de 10 (dez) anos, observando-se as exceções previstas em lei.

14. A remuneração e encargos de qualquer natureza a serem pagos aos dirigentes e empregados do CON-TRATO no âmbito deste Contrato não poderão ser superiores aos níveis de remuneração e encargos de saúde observados nos municípios de Valinhos e Itaquiraçu.

15. Elaborar Plano de Cargos, Funções e Salários e Benefícios dos seus empregados em 12 meses da assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, devendo eventuais negociações com a CONTRATANTE

16. Colocar todos os pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, para fins de Ressarcimento, conforme previsto na Lei Federal nº 9.089 de 1995, informando-os a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo vedado qualquer ato de divulgação de informações que possam prejudicar a condição do paciente ou beneficiário.

André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

termos deste CONTRATO DE GESTÃO a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstos

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida por membro designado pela Secretaria Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013 procederá à avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013 e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata a "caput" desta cláusula relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relacionamentos de avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 04 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulada nesta cláusula não exige o CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA poderá contar com servidores ou empregados públicos cedidos para nela terem exercício, em conformidade com a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo, a CONTRATADA deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades, podendo impactar em aumento ou diminuição da liberação de recursos, na forma da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados/cedidos para a CONTRATADA atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA compromete-se, no prazo deste CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA DOS RECURSOS FINANCEIROS

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a CONTRATANTE repassará a CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento a importância global estimada de R\$ _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado na "caput" desta cláusula, cujo repasse dar-se-á no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO, aplicam-se ao exercício de 2014, a seguinte:

A - O custeio onerará a seguinte dotação orçamentária _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais).

B - As aquisições de equipamentos e materiais permanentes onerarão a seguinte dotação orçamentária _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais); e

C - As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária _____,00 (_____ milhões, _____ mil, _____ Reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO

O valor restante, dos exercícios subsequentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados a CONTRATADA

poderão ser, por esta, aplicados no âmbito financeiro, desde que os resultados aplicados revertam-se exclusivamente em objetivos deste CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO pela CONTRATADA poderão ser, mediante transferências provenientes de Publico, receitas auferidas por serviços passam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos financeiros da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, outros pertencentes ao patrimônio que sob a administração da Organização

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA deverá movimentar recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas vinculadas à Unidade de Atendimento Lenheiro sob sua gestão, a que não sejam confundidos com os próprios da ORGANIZAÇÃO SOCIAL contratada. Os respectivos extratos movimentação deverão ser encaminhados trimestralmente, a CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

A CONTRATADA deverá, a cada trimestre, e consolidada ao final de cada exercício, relatório de execução das atividades do contrato de gestão de caráter comparativo entre as metas estabelecidas, resultados alcançados e prestação de serviços na forma do norma especificada no presente CONTRATO DE GESTÃO, a qual deverá conter:

- a) a comprovação de pagamento das obrigações trabalhistas e encargos sociais;
- b) demonstrativo integral das despesas autorizadas na execução;
- c) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesas remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d) extrato da execução financeira;
- e) anualmente parecer e relatório auditoria independente.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá submeter a aplicação dos recursos ao e a fiscalização do Conselho Regional de Contabilidade.

7.1 - A auditoria independente será realizada por pessoa física ou jurídica inscrita nos Conselhos Regionais de Contabilidade.

7.2 - Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente incluídos no orçamento do presente CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA NONA CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

de saúde

16 A CONTRATADA procederá processo de contratação de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, que deverá ser publicado, em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato de Gestão, em jornal de circulação regional ou no órgão oficial de imprensa do Município com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE obriga-se a:

1. Disponibilizar a CONTRATADA dos meios necessários para a execução do objeto deste contrato;

2. Programar no orçamento do Município nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratado, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;

3. Permitir o uso dos bens móveis e imóveis nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, mediante Termo de Permissão de Uso Anexo IV e sempre que uma nova aquisição for comunicada pela CONTRATADA;

4. Verificar a fidedignidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo, em conjunto com a CONTRATADA, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos;

5. A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e deverá ser realizado no prazo de até 30 dias da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

6.2 Enquanto não for concluída a transferência da responsabilidade dos bens móveis a CONTRATANTE deverá manter a segurança da unidade, exclusivamente, para fins de segurança patrimonial, devendo a CONTRATADA manter segurança própria para os demais fins.

7. Promover o afastamento/cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, mediante autorização governamental e justificando-se o interesse público;

8. Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO através da Comissão de Avaliação, bem como, com futuro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos II e III;

9. A CONTRATANTE fica obrigada, nos

Amador Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

1

Nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ _____ milhões, sendo que a CONTRATADA será efetivada de acordo com o seguinte termo:

A) Durante o valor de R\$ _____,00 milhões, mediante a liberação de 12 parcelas mensais, cujo valor corresponde a 12 de 90% do orçamento disponível e o valor correspondente à parte de contrato (1/17 de 10% do orçamento).

B) Aquisições de equipamentos e materiais diversos, mediante a liberação em parcelas mensais de R\$ _____,00 (_____ mil, _____ Reais), no decorrer do presente, e

C) Aquisições físicas mediante a liberação em parcelas mensais de R\$ _____,00 milhões, no ato de assinatura do presente contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os valores mensais serão pagos no 5º dia útil de cada mês, nos termos do Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os valores de valor variável serão pagos mensalmente, uma com a parte fixa do contrato e os custos financeiros decorrentes da avaliação dos custos mensais de valor variável serão analisados sob a ótica dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II - Indicadores de Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os custos de custo financeiro citados no artigo anterior serão apurados na forma estabelecida no Anexo Técnico III - Sistema de Custos, que integra o presente CONTRATO DE GESTÃO.

PARÁGRAFO QUARTO

Os custos do último trimestre do ano anterior serão pagos em janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese de a unidade não possuir um estabelecimento de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos indicadores de Acompanhamento e Avaliação será objeto de pagamento da parte variável do CONTRATO DE GESTÃO prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula, sendo efetivada no trimestre seguinte.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de inobservância do Parágrafo Primeiro da cláusula a CONTRATANTE responderá civilmente pelas despesas e/ou indenizações geradas por conta de

eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela CONTRATADA, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO e seus anexos.

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese da persistência, da situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, no período de 20 (vinte) dias, a CONTRATADA notificará o CONTRATANTE, para que no prazo de 10 (dez) dias possa purgar a mora. Após esse período, o presente CONTRATO DE GESTÃO estará automaticamente rescindido, sendo devido pela CONTRATANTE o pagamento do disposto no referido Parágrafo Sexto e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado ou cedido, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que contenga a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A Cessão do CONTRATO DE GESTÃO e permitida apenas no caso de alteração estrutural da ORGANIZAÇÃO SOCIAL, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para cessão do contrato de gestão bem como a devida qualificação da nova entidade como organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e termos do presente CONTRATO DE GESTÃO, pelo CONTRATANTE, o CONTRATANTE procederá a rescisão do mesmo, bem como nos seguintes casos:

- a) a entrega de serviços, materiais, equipamentos e insumos, a Administração a cumprir a obrigação de prestação do serviço, nos prazos estabelecidos;
- b) o cometimento reiterado de faltas na sua execução apontadas e que tenham sido determinadas de regularização pelo representante da Administração ou pela Comissão de Avaliação;
- c) o atraso injustificado na inicia da prestação do serviço;
- d) a paralisação de serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) o desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;
- f) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- g) a dissolução da entidade;
- h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos/cessão dos servidores públicos colocados a disposição da CONTRATADA, não cabendo a ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese de em que não haja culpa ou dolo do contratado, caso em que serão devidas, além das verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros, devidas em qualquer das hipóteses de rescisão, verbas indenizatórias.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde, após manifestação de sua Assessoria Jurídica.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte do CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, o Município de Valinhos notificará a CONTRATADA com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, e arcará com os custos relativos a dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados por um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia da Contratante desde que sejam mantidas as liberações mensais de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da rescisão do Contrato para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de inadiquência igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação ao CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA DAS PENALIDADES

A inobservância pelo CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE, garantido a prévia defesa a aplicar, em cada caso, as seguintes sanções:
a) Advertência;
b) Multa no valor máximo equivalente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
c) Suspensão temporária de participação em licitações e de contratar com a Administração.

Publica por prazo nos termos de Declaração de Intenção de licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja a reabilitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades nesta cláusula dependerá da gravidade dos motivos, considerando a situação e circunstâncias que ocorrerem, e dela será a CONTRATADA resguardada a defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a" e "b" desta cláusula poderão ser aplicadas conjuntamente com a alínea "c".

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias a contar da data de ciência pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO para interpor recurso dirigido ao CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO

O valor da multa que vier a ser comunicada a CONTRATANTE respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência do objeto contratual, grando plena direito de defesa.

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das penalidades previstas nesta cláusula não exclui a possibilidade de o CONTRATANTE exigir indenização por danos materiais decorrentes de prejuízos que o fato gerador de ocorrência para os órgãos gestores, usuários e terceiros, independentemente de responsabilidades criminais e/ou de danos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança de honorários hospitalares e complementares da assistência ao paciente.
- 2- Os relatórios financeiros e o balanço do CONTRATO DE GESTÃO serão anualmente publicados na imprensa municipal.
- 3- Sem prejuízo do cumprimento das obrigações de fiscalização e da normatização exercidas pelo CONTRATANTE, a execução do presente Contrato de Gestão da CONTRATADA reconhece a prévia controle e autoridade normativa da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Organização da Saúde), ficando a alteração decorrente de atos normativos será objeto de termo de referência dirigido ao CONTRATANTE.

C.M.V. 15161 15
Proc. N.º 495
Fls.
Resp:

FE Nº 209
Proc Nº/Ano 17830112

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

CONTRATADA poderá, a qualquer momento, mediante justificativa apresentada ao **CONTRATANTE** propor a devaluação dos preços e a redução das metas estabelecidas no presente contrato, e que não mais sejam capazes de garantir o cumprimento das metas estabelecidas.

A **CONTRATADA** solicitará, e o **CONTRATANTE** autorizará todas as providências necessárias para a Prefeitura Municipal, para que os bens em todos sejam removidos da Unidade para armazenamento, permitindo assim a utilização de espaços para alocação de novos equipamentos, de acordo com orçamento.

CAPÍTULO DECIMA-QUARTA
PUBLICAÇÃO

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado no Diário Oficial do Município de Valinhos, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data de assinatura.

CAPÍTULO DECIMA-QUINTA
DO FORO

O foro da Comarca de Valinhos, para todos os efeitos de qualquer outro direito, é o competente para dirimir as controvérsias oriundas deste contrato, bem como para as atividades pelas partes.

Em todas as cláusulas **CONTRATANTES**, o presente contrato em 04 (quatro) exemplares e forma na presença das partes.

ANEXO II

Descrição dos Serviços da Unidade de Atendimento - UPA do Município de Valinhos

1. DESCRIÇÃO DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

A Unidade de Atendimento - UPA, localizada no endereço Rua dos Comandos, Município de Valinhos, Estado de São Paulo, será implantada em uma das Unidades da Polícia Militar de Valinhos, entendendo-se que a Unidade de Atendimento será implantada em uma das Unidades de Saúde da Família, com o objetivo de superar as limitações dos serviços de urgência e emergência, e de atender as necessidades da população.

Aliada com este propósito que instituiu a UPA como unidade intermediária, entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar, compoando uma rede organizada de atenção às urgências, a UPA constitui principal portadora de entrada do usuário no sistema, e garante a capacidade de resolução desses serviços.

A UPA funcionará nas 24 horas do dia, prestando atendimento aos portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade, e dará respostas às demandas da população especialmente à noite e nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2. Estrutura e volume de atividades a serem oferecidas

Especialidades a serem disponibilizadas

Clinica Médica	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas
Pediatria	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas
Ortopedia	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas

Atuação

3.2 Serviços de Diagnóstico

A UPA prestará apoio diagnóstico nas 24 horas do dia com realização de exames aos pacientes atendidos de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme quadro abaixo:

Laboratório de Análises Clínicas
Electrocardiografia - ECG
Radiologia Convencional - Raio X

4. Descrição dos Serviços Prestados

4.1 Atendimento às Urgências e Emergências

Realização de atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados a unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

4.2 Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período máximo de 24 horas, oferecendo atendimento assistencial para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas previstas neste Anexo. Após as 24 horas de observação caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal/Estadual.

No período de Observação, estão incluídos Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer respeitando as limitações físicas e tecnológicas da Unidade.

Tratamento farmacoterapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade.

Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente.

Assistência Nutricional necessária durante o período de observação.

Direito a acompanhante durante o período de observação, conforme regras estabelecidas de acordo com as condições

Pediatria Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas

Ortopedia Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas

A UPA realizará um total de até 300 atendimentos diários e 9 000 atendimentos mensais

3. Atividades realizadas na UPA

3.1 Atendimento

A UPA deverá funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana, com atendimento clínico, pediátrico e ortopédico possibilitando o primeiro atendimento/estabilização de pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência.

O atendimento ao usuário será realizado através do processo de Acolhimento com Classificação de Risco usando o modelo do protocolo de Manchester, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade, garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

especial do usuário conforme o direito a presença de acompanhantes previstos nas leis nº 13.177, de julho de 1990 e a Lei nº 12.730, de outubro de 2013.

4.3 Atividades Realizadas Programadas

Ao longo da vigência do Contrato, e, em atenção às necessidades da UPA, se propoem a serem realizadas atividades diferentes das relacionadas seja pelo atendimento de especialidades médicas que ofereçam programas especiais para determinar patologia, estas atividades são previamente autorizadas pelo S. Municipal de Saúde - SMS, sob a supervisão técnica, sendo quantificadas separadamente e operacionalizadas mediante termo de operacionalização.

Da mesma maneira, caso haja necessidade da SMS em ampliar a sua oferta, em determinadas especialidades, o contratante deverá propor a contratada revisão contratual a ampliação dos serviços, não obedecendo ao equilíbrio econômico do contrato.

4.4 Serviços de Apoio Diagnóstico - SADT

O serviço de apoio diagnóstico consiste na realização de complementares necessários para, assim como, a realização de procedimentos terapêuticos necessários no atendimento de emergência. Estão previstos:

- Electrocardiograma
- Coleta de material para laboratoriais,
- Exames de RX
- Suturas e curativos
- Imobilização de fraturas e inalação
- Aplicação de medicação
- Procedimentos de primeiros socorros

4.5 Especialidades Não Médicas

A prestação de serviços de não médicas especialidades não médicas necessárias para a operacionalização dos serviços, por parte da Equipe Multidisciplinar:

- Enfermeiro
- Técnico de Enfermagem Farmacêutica,
- Técnico de Farmácia
- Assistente Social
- Técnico de Raios-X
- Técnico de Laboratório
- Técnico de Gesso
- Coordenador Administrativo
- Auxiliar Administrativo
- Maquero
- Agente de Fluxo
- Supervisor de Atendimento
- Recepcionista
- Serviço de Nutrição
- Serviços Gerais

SEÇÃO II - CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.6 Gestão Administrativa

A contratada se responsabiliza pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços de

C.M.V. Proc. N°: 1516/15
Fis. 496
Resp:

08.12

Antônio Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fs. 210
Proc. N°/Ano 17832/15

Impedimento

... financeira (gestão de ...
... inclusive jurídica.
... e logístico.
... Recursos Humanos e Saúde
... Relações com fornecedores;
... Equipação permanente
... Gerenciamento das instalações;
... Engenharia Clínica,
... Manutenção preventiva e corretiva
...
... cumprimento de todas
... (incluindo todos os
... Geralmente Aceitos")
... normas, regras, e
... definidos pelo setor
... geralmente seguidos de
... relatórios financeiros,
... informação financeira
...
... cumprimento de todas
... as instalações e aparato
... serviços de gerenciamento
...
... capacitação do pessoal
... de gerenciamento
... boas práticas de
... gerência coerente as políticas
... processos e tomada de
... determinada área de
...
... Gestão de Pessoal e de
...
... contratado integralmente
... de pessoal de
... execução dos serviços que
... de Gestão que garante
... funcionamento da unidade
... a unidade poderá ceder
... própria, com ônus
... com o devido
...
... e Gestão de Suprimentos.
... responsabilidade da Contratada,
... estoque mínimo em quantidades
... artigos médicos
... para atendimento da
... com o perfil e o
... da UPA
...
... para os produtos
... na ANVISA e
... estoque mínimo de
... na padronização da
... de medicamentos
... prejudicar e
... assistência dispensada
...
... de materiais e
...
... das instalações
... e reforma das

instalações, fica na responsabilidade da Contratada manter em bom estado, durante todo o prazo da vigência do contrato de gestão as seguintes instalações:
Instalações Elétricas e Mecânicas,
Instalações Especiais

4.11 Manutenção dos Equipamentos e Mobiliário

Manter em boas condições e substituir se necessário for, todo equipamento e mobiliário, clínico e não-clínico, para a prestação dos serviços da UPA. Se a substituição de equipamentos ou mobiliário ocorrer devido a mau uso, os custos inerentes deverão ocorrer sem a previsão de recurso extra. Nos demais casos, a substituição ocorrerá com recursos provenientes de termo aditivo.

Manter o padrão de serviços compatível com os serviços clínicos da UPA.
Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza compatíveis com os ambientes de saúde

4.12 Esterilização

Responsabilidade da Contratada
Coletar, lavar, limpar e encaminhar para processamento e esterilização em local definido.

Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demandada UPA.

Instituir rotina para manter os materiais esterilizados em estoque dentro do prazo de validade da esterilização

4.13 Segurança

A Contratada é parcialmente responsável pela contratação de serviços de segurança do patrimônio das instalações físicas e dos Recursos Humanos da UPA

4.14 Biossegurança

É da responsabilidade da Contratada capacitar, implantar e implementar a usade equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA incluindo os Recursos Humanos terceirizados

4.15 Roupa e Lavanderia

A Contratada é responsável pela contratação dos serviços de Lavanderia, devendo

Coletar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pela Contratada

Armazenar, transportar e distribuir toda a roupa limpa de acordo com a rotina definida pela Contratada;

Providenciar substituição imediata das roupas que não estiverem mais em condições de utilização.

Assegurar um estoque adequado de roupas e enxoval de acordo com a demandada unidade

4.16 Sistema de Nutrição e Dietética

A Contratada é responsável pela contratação de Empresa especializada em nutrição dietética distribuição da alimentação para funcionários, pacientes e acompanhantes devendo prestar assistência nutricional aos pacientes em observação dentro das especificações e prescrições médicas

Para os profissionais de plantaõ e acompanhantes, a distribuição será de acordo com as normas vigentes e acordada com o Contratante, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos.

4.17 Sistema de Limpeza

A Contratante é responsável pela contratação de Empresa especializada em higienização hospitalar, devendo

Promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência.

Implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da UPA.

Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários e funcionários da unidade.

Reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza na UPA.

Garantir grau de sujeidade zero na unidade evitando infecção hospitalar durante toda a duração do contrato de gestão

4.18 Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

A Contratada é responsável pelo gerenciamento dos resíduos, no ambiente da UPA, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA de 07 de Dezembro de 2004 que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde. O descarte do Lixo Hospitalar será de responsabilidade da Municipalidade.

4.19 Relacionamento com as Unidades de Suporte

4.19.1. Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar

A Contratada deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, segundo os fluxos de referência e contrarreferência definidos pelo complexo regulador da SMS. O transporte inter-hospitalar e equipe de trabalho para realização do mesmo e de responsabilidade da Municipalidade

4.20 Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

A Contratada deverá implantar e manter sistema de gestão hospitalar que deverá conter os seguintes módulos abaixo que gerencia e monitora todos as informações cadastrais, estatísticas, operacionais e econômica financeira da UPA, quais sejam

- Cadastro de paciente,
 - Controle de Prontuário
 - Pronto Atendimento,
 - Urgência,
 - Posto de Coleta
 - Imagem,
 - Enfermagem,
 - Almoxarifado,
 - Materiais e suprimentos
- (recebimento físico recebimento fiscal controle de estoques e inventário Patrimônio)

Recursos Humanos e Pagamento Contínua de Funt.

4.21 Transporte de Usuário
Após estabilização do quadro do paciente e não havendo a permanência na UPA dada a gravidade ou havendo necessidade de diagnóstico e/ou tratamento, o transporte do paciente para clínicas e demais serviços de responsabilidade da Municipalidade realizara o transporte com toda a calma e finalidade de garantir a física do paciente após liberado de Regulação

O processo para viabilizar Unidade de referência e de reser do Central de Regulação

4.22 Comissões e Serviços

Deverão ser implantadas:
Serviço de Acolhimento
Classificação de Risco
Comissão de Humanização
Serviço de Avaliação e do Usuário.
Atividades de Educação (desenvolvidas de acordo com a de Educação Permanente)
Protocolos Clínicos

4.23 Relacionamento com o Usuário

A UPA deverá funcionar em de visita aberta, conforme rotina pela Contratada e de acordo com de Humanização, complexidade organização do serviço de ma: visita dos usuários em observação conforme regulamento proposto

Os usuários em observação terão direito a um acompanhamento hipóteses previstos em Lei de assistência religiosa e espiritual. A equipe multidisciplinar de e aos usuários todas as relacionadas ao tratamento assigualmente responsável pelo man sigilo de todas as informações de usuários, na forma da Lei.

ANEXO III METAS E PARÂMETROS DE PAQ

Metas Quantitativas e Qualitativas

O estabelecimento se manter por finalidade apurar o et contrato de gestão, bem como: correta aplicação dos recursos no dos serviços previstos para a saúde

As metas estabelecidas para de Gestão estão subdivididas em Metas Quantitativas (metas de a) e Metas Qualitativas (metas de a)

As metas deverão ser apre Contratada com periodicidade considerando as médias para a UPA

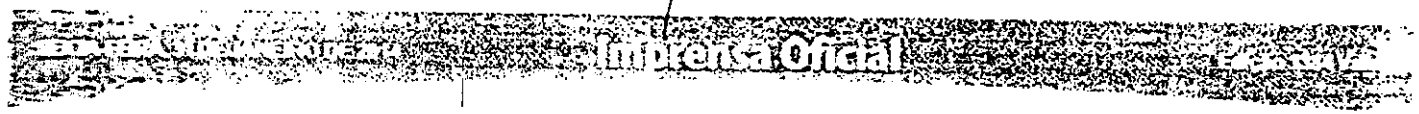
As metas quantitativas de referentes as médias mensais de procedimentos realizados em a) conforme demonstrado no Quadro

C.M.V. 5536/15
 Proc. N° 497
 N.º SP: _____

19.08.14

Fis. N° 211 Rubrica 4
 Proc. N°/Ano 17832/12

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito



SECRETARIA DE
TRANSPORTES E TRÂNSITO

Edital nº 005 / 2014 - S.T.T. / D.T.T.P.O.
 "Plantão de Atendimento de Situações Emergenciais - PASE"
 Conforme decreto nº 5049 e decreto nº 5163/1999.

Em atendimento ao disposto no Decreto em referência, segue abaixo a relação dos servidores escalados para prestar serviços como plantonistas durante o mês de fevereiro de 2014

- Plantão para Atendimento de Ocorrências Emergenciais em relação a Sinalização Se**
 Servidor Contato
 Manoel Lima Silva (19) 98171-3987
- Plantão para Atendimento de Ocorrências Emergenciais em relação à Operação de**
 Servidor Contato
 Cilene da Silva (19) 9334-6407
 Claudia Ap. Pinheiro (19) 9227-0819
 Darcil Donizete Artero (19) 9370-1903
 Mauciano Evanildo da Silva ID 16807 (780: 7436) e ID 10044: 7850
- Plantão para Atendimento de Ocorrências Emergenciais em relação a Transporte**
 Servidor Contato
 Rosano Ramos da Silva Santos (19) 99119-9732

Valinhos, estado de São Paulo 29 de janeiro de 2014

Christiane Guimarães Pagnola
 Departamento de Trânsito
 Transportes Públicos e Operações
 Diretora

Jose Almeida Sobrinho
 Secretário de Transportes e Trânsito
 Secretário

DEPARTAMENTO DE
ÁGUAS E ESGOTOS
DE VALINHOS

"Plantão de Atendimento de Situações Emergenciais - PASE"
 Resolução nº. 461, de 11 de abril de 2003

Em atendimento ao disposto na Resolução em referência, bem como no processo 504/2003-DAEV, segue abaixo a relação dos servidores do Departamento de Águas e Esgotos escalados para prestar serviços como plantonistas durante o mês de fevereiro de 2014

Servidor	Divisão	Celular
Adamar Crisostomo	DOS	99839-1415
Alton Romeu Cantarani	DMSE	99782-1000
Aloisio Suare	DMSE	99795-1000
Antônio Ribeiro do Prado	DMSA	99789-1065
Claudinei Moltine	DME	99322-4155
Dani Ferreira de Mello	Transportes	99791-0195
Faustino Souza Santos	Retroescavadeira	99673-9643
Joanas Mano Alves	Transportes	99796-4504
João Raizer Neto	DMSA	99785-5604
Joaquim Marcolino Pereira Neto	ETE	99798-8120
Jose Nilton da Silva	DMSA	99787-4104
Jose Tavares	DMSA	99785-1000
Lucio Carlos Ferreira	DOS	99839-1415
Luiz Carlos Smerieri	Transportes	99680-9500
Marcello Cesar Lino	DOS/DOSA	99791-0195
Marcos Antônio Teixeira das Neves	DMSE	99792-6700
Marcos Coetaneo Jacinto	DMSA	99790-0700
Mirnes Guiraldeilo Iamanno	Informatico	99665-0000
Rodrigo Basso	ETA I e ETA II	99792-1000
Ricardo Rogério Gardin	DME	99790-0700
Silnei Eduardo Serpentin	DME	99343-7000
Valdir Aparecida de Oliveira	Transportes	99791-0195

Valinhos, 29 de janeiro de 2014

Eng° ELISEU DIAS DA SILVA
 Departamento de Operação e Manutenção
 Diretor

CLAUDIO SANTI MARIA
 Departamento Administrativo
 Diretor

QUADRO DE METAS QUANTITATIVAS

INDICADOR	META	RESU

As metas quantitativas são aquelas relacionadas à satisfação do usuário, resolutividade da equipe, desenvolvimento dos recursos humanos, critérios de prioridade no atendimento e de espera para a consulta médica. Os indicadores de qualidade são apresentados como percentuais de cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 2

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS

INDICADOR	META	RESU

Formas de Pagamento
 O valor do contrato, admite-se que 80% deste valor se refere ao custo fixo e 20% do valor se refere ao custo variável.
 O cumprimento das metas quantitativas e qualitativas terá impacto financeiro, apenas, sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 20% do valor total contratado para custeio.
 A cada trimestre serão apuradas as médias mensais de produção e de qualidade, mediante acompanhamento da parte contratante e encaminhado para a contratada no prazo estabelecido contratualmente. O resultado dos indicadores quantitativos e qualitativos será considerado como percentual de pagamento para o trimestre subsequente.
 O resultado de cada indicador terá impacto no resultado global de cada grupo, de acordo com os pesos estabelecidos no Quadro 1 e no Quadro 2.
 O percentual final de cumprimento das metas será a média aritmética entre o percentual de cumprimento das metas quantitativas e o percentual final das metas qualitativas.
 O pagamento integral, sem desconto sobre a parte variável do contrato, será devido quando o grau de cumprimento das metas estiver entre 100% e 90%.
 O pagamento de mais ou menos 10% sobre o percentual final de cumprimento das metas será devido quando o grau de cumprimento das metas estiver entre 90% e 110%.
 No caso do percentual de cumprimento das metas estiver entre 90% e 110%, será feito o desconto proporcional sobre a parte variável do contrato, ao passo que se o percentual final ficar acima de 110%, será feito o acréscimo proporcional sobre a parte variável.



C.M.V.
Proc. N.º: 1536-15
Fls. 498
Resp: 212
Rubrica 4
Ano 17832

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

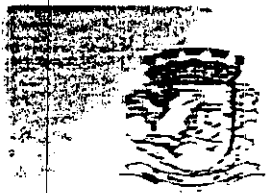
CERTIDÃO

Processo Administrativo n.º 17832/2013
Chamamento Público de Organizações Sociais

Certifico e dou fé, que apenas o INASE – Instituto Nacional de Assistência à Saúde e Educação atendeu ao Edital de Chamamento Público, tendo apresentado o plano de trabalho nos autos do processo administrativo 1845/2014.

Valinhos, 07 de fevereiro de 2014.


Rita de Cassia Barbosa Longo
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fis. N° 243 Rubrica 4
Proc. nº 17.832/13

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 499
Resp: _____

17.08 '14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

ORDEM DE SERVIÇO

A DRA. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições e considerando que a proposta do Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação foi autuada nos autos do processo administrativo nº 1.845/2014, e,

Considerando a necessidade de adotar medidas administrativas que visem o correto processamento do presente procedimento de contratação de organização social de saúde;

DETERMINA

- 1) Que a Comissão de Avaliação dos Projetos de Gestão da UPA – Lenheiro constituída na forma da Portaria SS nº 03, de 06 de fevereiro de 2014, realize a análise de conformidade e estudo da proposta técnica nos autos do processo administrativo nº 1.845/2014.
- 2) Que após a emissão do laudo e manifestação técnica da Comissão de Avaliação dos Projetos de Gestão da UPA – Lenheiro, que sejam os autos remetidos a Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para prosseguimento, devendo os autos do processo administrativo nº 1.845/2014 serem apensados, na forma de anexos, ao processo administrativo 17.832/2013,

CUMPRA-SE.

Valinhos, 07 de fevereiro de 2014.

Dra. Rita de Cássia Barbosa Longo
Secretária de Saúde



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.

Proc. Nº:

Fls.

Resp:

214
Proc. Nº/Ano
1785

3516/15

500

PORTARIA SS Nº 03, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui e compõe Comissão de Avaliação dos projetos de gestão da UPA-Lenheiro na forma que especifica.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO, Secretária de Saúde do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria da Saúde em conformidade com as disposições emergentes do art. 2º e do anexo V, A, IV, da Lei nº 4.395, de 29 de dezembro de 2008, que "estabelece a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica",

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, publicado nas páginas ns. 24 a 30 do Boletim Municipal nº 1.384, de 31 de janeiro de 2014, para manifestação de interesse de ORGANIZAÇÕES SOCIAIS na celebração de CONTRATO DE GESTÃO com a Municipalidade para a promoção de ações voltadas à operacionalização/gestão da UPA – Unidade de Pronto Atendimento localizada na av. Gessy Lever bairro Lenheiro, Valinhos;



(Portaria nº 03/2014)

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 501
Resp: _____

CONSIDERANDO, finalmente, os elementos constantes nos autos do expediente administrativo nº 17.832/2013,

ESTABELECE:

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeit.

Art. 1º. É instituída Comissão de Avaliação de Projetos de Organizações Sociais para a operacionalização/gestão da UPA - Unidade de Pronto Atendimento localizada na av. Gessy Lever, bairro Lenheiro Valinhos, na seguinte conformidade:

- I. Coordenadora: Rita de Cássia Barbosa Longo, Secretária da Saúde
- II. Membros:
 - a. Laumar Ricardo de Lima, Diretor do Departamento de Gerenciamento Interno, da Secretaria da Saúde;
 - b. Paulo Henrique Speglich, Diretor do Departamento de Avaliação, Controle e Regulação, da Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 3º. Incumbe à Coordenadora cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 6 de fevereiro de 2014.

Rita de Cássia Barbosa Longo
RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

C.M.V.
Proc. N°: 156 / 15
Fls.: 502
Resp.: M. 08. 14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Fls. N° Rubrica
216 4
Proc. N°/Ano 178321

Imprensa Oficial

vem pelo presente, comunicar o INDEFERIMENTO do recurso abaixo relacionado.

*Recurso apresentado ao Auto de Infração nº163 série B a COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO.

E para que não se alegue ignorância e expedido o presente Edital

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 115/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere o Cadastro Estadual de Vigilância Sanitária - CEVS do estabelecimento abaixo relacionado.

Nº Prot: 0067/2013
Nº CEVS 355620601-360-000128-2-3
Razão Social: CENTRO TERAPEUTICO HELENA DAROZ PILON S-S LTDA
Nome Fantasia: RECLIN
CNPJ/CPF 112146787000183
Ramo de Atividade: PRESTACAO DE SERVICOS COLETIVOS E SOCIAIS
Resp. Legal: ALEXANDRE ROBERTO PRADO
CPF 24783795800
Resp. Técnico: LUIZ HENRIQUE PERES
CPF 98315420287
CREA 0500275720

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 116/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Licença Inicial de Funcionamento do equipamento de raios-x abaixo relacionado.

Nº Prot: 383/2014
Data de Validade: 30/01/2015
Nº CEVS 355620601-470-000035
Razão Social: ZARELU SUPERMERCADOS LTDA
CNPJ/CPF 49037727000158
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 117/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Licença Inicial de Funcionamento do equipamento de raios-x abaixo relacionado.

Nº Prot: 474/2014
Data de Validade: 30/01/2015
Nº CEVS 355620601-561-000707-1-8
Razão Social: JCDOM ALIMENTOS LIMITADA.

ME
Nome Fantasia: BABOO GIOVANI
CNPJ/CPF 15706466000184
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 118/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA vem pelo presente comunicar o DEFERIMENTO da solicitação abaixo relacionada.

*Protocolo nº 030/2014 - Cancelamento da licença de Funcionamento a M.V. SUPERMERCADO LTDA/DA.

E para que não se alegue ignorância e expedido o presente Edital.

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 119/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Renovação da Licença de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Nº Prot: 182/2014
Data de Validade: 09/12/2014
Nº CEVS 355620601-109-000057-1-1
Razão Social: PADARIA PÃO DA VIDA LTDA ME
Nome Fantasia: PADARIA PÃO DA VIDA
CNPJ/CPF 06073554000103
Ramo de Atividade: INDUSTRIA DE ALIMENTOS

Nº Prot: 180/2014
Data de Validade: 18/11/2014
Nº CEVS 355620601-109-000068-1-5
Razão Social: CLAYTON SERGIO DE MELLO SILVA ME
Nome Fantasia: BELLA PIZZA
CNPJ/CPF 11059119000150
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot: 181/2014
Data de Validade: 24/01/2015
Nº CEVS 355620601-562-000094-1-5
Razão Social: ZUMM ZUE BUFFET LIMITADA ME
Nome Fantasia: ZUMM ZUE BUFFET
CNPJ/CPF 13959054000120
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

PORTARIA SS Nº 03
DE 06 DE FEVEREIRO DE 2014

Institui e compõe Comitê de Avaliação dos projetos de gUPA-Lenheiro na forma que e

RITA DE CASSIA BARBOSA
Secretaria da Saúde do Município de Valinhos de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO a competência da Secretaria da Saúde em conformidade com as disposições emergentes do art. 2º da Lei Municipal nº 4395 de 11 de maio de 2013 e do Decreto Municipal nº 2013 de 2013 que estabelece a reorganização administrativa e de cargos do Município de Valinhos na forma que e

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4355 de 11 de maio de 2013 e do Decreto Municipal nº 2013 de dezembro de 2013.

CONSIDERANDO as regras estabelecidas pelo EDITAL DE CHAMAMENTO Nº publicado nas paginas nºs 24 a 30 e Município nº 384 de 3 de fevereiro de 2014 para manifestação de interesse em ORGANIZAÇÕES SOCIAIS na modalidade CONTRATO DE GESTÃO com o Município de Valinhos para a promoção de ações operacionais de gestão de serviços de Pronto Atendimento localizado no bairro Lenheiro Valinhos.

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 17.832.2014.

ESTABELECE

Art. 1º. É instituída Comissão de Projetos de Organizações Sociais para operacionalização/gestão do UPA de Pronto Atendimento localizado no bairro Lenheiro Valinhos, na conformidade

I Coordenadora Rita de Cassia Longo, Secretária de Saúde

II Membros

a) Laumar Ricardo de Lima, Departamento de Saúde Interna do Município de Valinhos
b) Paulo Henrique Speigner, Departamento de Avaliação e Regulação, da Secretaria de Saúde

Art. 2º. Consideram-se em condições de serem contratadas independentemente com o início da vigência do contrato.

Art. 3º. Incumbe ao Coordenador e fazer cumprir as disposições regulamentares e aplicáveis a espécie.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Valinhos, 6 de fevereiro de 2014

RITA DE CASSIA BARBOSA
Secretaria da Saúde

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014.

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 112/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Renovação da Licença de Funcionamento dos estabelecimentos abaixo relacionados.

Nº Prot: 190/2014
Data de Validade: 12/12/2014
Nº CEVS 355620601-472-000219-1-1
Razão Social: FALCÃO JUNIOR
Nome Fantasia: BAR DOS PRIMOS
CNPJ/CPF 090055000110
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot: 190/2014
Data de Validade: 12/12/2014
Nº CEVS 355620601-561-000431-1-7
Razão Social: DE SOUZA & PEREIRA LTDA ME
Nome Fantasia: BAR DOS PRIMOS
CNPJ/CPF 090055000110
Ramo de Atividade: COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS

Nº Prot: 190/2014
Data de Validade: 14/03/2015
Nº CEVS 355620601-112-000001-1-0
Razão Social: EMPRESA DE MINERAÇÃO S/A
Nome Fantasia: GOMAS DE CRISTAL LTDA

Nº Prot: 190/2014
Data de Validade: 14/03/2015
Nº CEVS 355620601-4800-51
Razão Social: INDUSTRIA DE AGUA

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 113/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA vem pelo presente comunicar a lavratura do Auto de Infração de Penalidade de Multa nº 172 em decorrência da falta de ANEXOS EDUCACIONAL S/

De acordo com as Arts. 92, 93, 110 e 122 do Regulamento nº 083/98 art. 2º e Parágrafo Único da Resolução nº 3541 e art. 7º inciso I do Decreto Estadual nº 54311, ambos de 7 de maio de 2009.

Valinhos, 05 de fevereiro de 2014

CARINA M. DIAS
Diretora de Saúde Coletiva

RITA DE CASSIA B. LONGO
Secretária de Saúde

EDITAL 114/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS 1752

Estado de São Paulo

Comissão de Avaliação de Projeto de Gestão

Processo Administrativo n.º 17832/2013
(Chamamento Público de Organizações Sociais)

Es. Nº 217
Ano 1752
19
Assessoria dos Reis
Gabinete do Prefeito
C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 503
Resp:

A Organização Social de Saúde qualificada no Município de Valinhos apresentou carta de manifestação de interesse e proposta técnica e financeira, que foi aprovada em seus termos pela comissão de avaliação.

A Secretaria de Assuntos Jurídicos, se manifestou anteriormente neste processo sobre a possibilidade de contratação caso houvesse apenas uma Organização Social interessada.

Assim, tendo o projeto apresentando recebido parecer técnico favorável desta Comissão, entendemos que deve ser ADJUDICADO E HOMOLOGADO o procedimento de chamamento público ao **INASE** - Instituto Nacional de Assistência à Saúde e a Educação.

Este é parecer. Contudo, submeto à retificação superior.

Valinhos, 13 de fevereiro de 2014.

Dra Rita de Cassia Barbosa Longo
Secretária de Saúde

Laumar Ricardo de Lima
Diretor Dep. de Gerenciamento Interno/SS

Paulo Henrique Speglich
Diretor do Dep. Avaliação, Controle e Regulação/SS

C.M.V.
Proc. Nº: 1506 / JS
Fls. 504
Resp: _____

Fis. Nº 218
Proc. Nº/Ano 178



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- Considerando a Lei Municipal 4955/2013;
- Considerando o Decreto Municipal 8561/2013;
- Considerando Decreto Municipal 8585/2014;
- Considerando o Chamamento Público;

Resolve **ADJUDICAR** o Chamamento Público, visando à contratação do **INASE** - Instituto Nacional de Assistência à Saúde e a Educação, CNPJ/MF 11.352.538/0001-81, com sede social na Avenida Ayrton Senna, 3000, sala 302/303, bloco 1 - Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, CEP 22775-003 para operacionalização da gestão e execução, pelo INASE, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, com valor estimado em R\$ 136.275.872,08 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos) para o período de 48 (quarenta e oito) meses, sendo R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) para o período de um ano, portanto, R\$ 2.791.164,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e sessenta e quatro reais) por mês. Ainda, acrescido da importância (parcela única) de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para adequações físicas e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e meio de reais) para aquisição e equipamentos e materiais permanentes.

Valinhos, 13 de fevereiro de 2014.

Rita de Cassia Barbosa Longo
RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Em conformidade com os elementos constantes do Processo Administrativo 19457/2013, 17832/2013, 1845/2014, em especial o relatório da Comissão Especial de Projetos de Gestão retro acostado, e a adjudicação da Sra. Secretária de Saúde. Rita de Cassia B. Longo, assim **HOMOLOGO** o presente procedimento. Publique-se.

Valinhos, 13 de fevereiro de 2014.

Clayton Roberto Machado
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

As Organizações Sociais de Saúde (OSS) são instituições do setor privado, sem fins lucrativos, que atuam em parceria formal com o Estado e colaboram de forma complementar, para a consolidação do Sistema Único de Saúde, conforme previsto em sua lei orgânica + Lei nº 8080/90.

Em 1998, o Governo do Estado de São Paulo sancionou uma lei específica para a qualificação de Organizações Sociais - Lei nº 846/98, com atividades dirigidas à Saúde e à Cultura, baseada na Lei Federal nº 9.637/98.

A lei estadual específica que apenas as organizações sem fins lucrativos podem ser qualificadas com Organização Social e, no caso da Saúde, necessitam comprovar possuírem serviço próprio há mais de 5 (cinco) anos.

No modelo de gestão em parceria com OSS, o governo planeja o serviço a ser executado, define as metas de produção e de qualidade, garante os recursos orçamentários para o custeio dos serviços e cobra os resultados previamente definidos em contrato. A Secretaria de Saúde negocia e firma, anualmente, contratos de gestão com cada uma das OSS que gerenciam os serviços, empenhando recursos orçamentários do tesouro estadual, em troca de resultados de desempenho específicos. A responsabilidade direta pela administração da unidade é das Organizações Sociais, mas o serviço de saúde continua sendo público, com os seus bens, mobiliários e equipamentos pertencendo ao Estado.

Os resultados alcançados são supervisionados e avaliados por uma comissão específica, integrada dentre outros, por representantes da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa e representantes do Conselho Estadual de Saúde, que verifica o cumprimento das metas estipuladas no contrato de gestão. Além disso, os hospitais sob gerenciamento de OSS devem publicar anualmente as suas contas no Diário Oficial do Estado, para a revisão do Tribunal de Contas do Estado, que deve aprovar a sua execução. A auditoria hospitalar do SUS e a avaliação fiscal pela Secretaria da Fazenda completam o quadro na forma de avaliação e controle.

Os serviços de saúde gerenciados por OSS em São Paulo, através de contrato de gestão, incluem Hospitais, Ambulatórios Médicos de Especialidade (AME), Centro de Referência do Idoso (CRI), Centros de Reabilitação da Rede Lucy Montoro, Centros Estaduais de Análises Clínicas (CEAC), Serviços de Diagnóstico por Imagem (SEDI), Centro de Armazenamento e Distribuição de Insumos de Saúde (CEADIS) e Central de Regulação de Ofertas de Serviços de Saúde (CROSS).

O crescimento vertiginoso dos custos de assistência à saúde tem gerado diversas propostas de mudança na organização de equipamentos de saúde financiados com recursos públicos, e a parceria com OSS aqui relatada é uma alternativa concreta para obtenção de maior qualidade e produtividade com menores custos. Nesse modelo, a contratação de serviços, avaliação e controle é atribuição exclusiva do Estado, que deve prestar contas de forma transparente e permanente, permitindo o indispensável controle social, em benefício do atendimento das necessidades da população usuária do Sistema Único de Saúde.

<http://www.portaldatransparencia.saude.sp.gov.br/>

19 07 4
Angelo Luiz dos Reis
Secretário de Saúde



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 1536, JS
 Proc. N° 506
 Fls. 200 A
 Resp. N° 17833/11
 Proc. N°/Ano

CONTRATO DE GESTÃO N° xxxxxx ~~MINUTA~~

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA-LENHEIRO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Antônio dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na rua Antonio Carlos, nº. 301, com CNPJ/MF nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL CLAYTON ROBERTO MACHADO, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais Alexandre Augusto Sampaio e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público pela Secretária da Saúde Rita de Cássia Barbosa Longo, brasileira, viúva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE**, qualificado como Organização Social no Município de Valinhos nos autos do processo administrativo nº 19.457/2013-PMV, Decreto nº 8.585/2014, com CNPJ/MF nº 11.352.538/0001-81, inscrito no CRM sob nº 04082016124126, com endereço na av. Ayrton Senna, 3.000, sala 302, bloco 1, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-003 telefones (21) 3268-8638 / 3268-8623 e 7776-6455 e Rodovia Anhanguera, km 90,5 Swiss Park Office, Flims, sala 19, bloco B1, Campinas/SP, com estatuto arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rodolfo Pinheiro de Moraes sob nº 22428, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. Leslie de Albuquerque Loan, brasileiro, médico inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-14239-0 e no CPF/MF sob nº 185.241.507-00, domiciliado na rua Santa Clara, nº 50/1215, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561 de 12 de dezembro de 2013, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situado na av. Gessy Lever



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 1536/15
Fls. 507

Fls. Nº	221	RECIBO	4
Processo Nº	77853		

Lenheiro, Valinhos, SP, de propriedade da Prefeitura do Município de Valinhos, cuja gestão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

André Luis dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- 1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.
3. Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Prestação de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação
 - c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem

- I. Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA
OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao



SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação, as seguintes:

Proc. Nº: 1516/15
Fls. 508
Resp: _____

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I- Prestação de Serviços, à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde;

II - integralidade de assistência, no que couber, conforme previsto no Anexo Técnico I, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município,

III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto,

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie.

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar:

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - manutenção da qualidade na prestação dos serviços;

III - Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço;



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15

Fls. 509

Resp: _____

SIS Nº	223	R.º	4
Proc Nº/ANO	178321		

IV - Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal;

V - Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI - Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e da unidade

VII - Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, quando for o caso para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso;

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3- Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas,

4- Administrar os bens móveis e imóveis, cujo uso foi permitido, a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso - Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA**, até restituição dos bens ao Poder Público

4.1- A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens.

4.2- O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção

4.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições.

4.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

4.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese



esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** deverá entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

4.6- As benfeitorias realizadas na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos

5- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e conseqüente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro cujo uso lhe fora permitido;

6- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:

6.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias.

6.2- Contratar serviços de terceiro, sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.

7- Gerenciar, de acordo com as diretrizes da **SMS**, os servidores e empregados públicos que atualmente estão em exercício na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato

7.1 Após o dia 07 de março de 2014, a **CONTRATADA** passa a gerenciar, de acordo com as diretrizes da **SMS**, somente os servidores e empregados públicos que forem afastados/cedidos, observando as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

8- Instalar na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, cujo uso lhe fora permitido "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Anexo Técnico II deste **CONTRATO DE GESTÃO**;

9- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**"

10- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. Os arquivos médicos serão mantidos na própria Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, sendo que no caso de



rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE** que deverá fornecer acesso ou cópia a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

11- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição.

12- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões permanentes obrigatórias previstas em lei

13- Fornecer ao paciente atendido, quando requerido, por ocasião de sua saída do nosocômio, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
- 2- Nome da Unidade de atendimento
- 3- Localização do Serviço (endereço, município, estado)
- 4- Motivo do atendimento (CID-10)
- 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
- 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados quando for o caso

13.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento

Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais*

13.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente pelo prazo de 05 (cinco) anos observando-se as exceções previstas em lei;

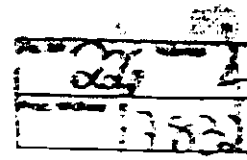
14- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Valinhos e região;

15- Elaborar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados no prazo de 12 meses da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo eventuais impactos serem negociados com a **CONTRATANTE**

C.M.V. 1516/15
Proc. N°:
Fls. 512
Resp:



PREFEITURA DE
VALINHOS



16- Coletar dados dos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento Lettera para fins do Ressarcimento ao SUS previsto Lei Federal nº 9.656/1998, ao SUS, informando-os à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, sendo vedado qualquer conduta pela Organização Social no sentido de perquirir qualquer informação individual relativa à condição do paciente ou beneficiário de plano de saúde;

17- A **CONTRATADA** procederá processo de contratação de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, que deverá ser publicado, em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato de Gestão, em jornal de circulação regional ou no órgão oficial de imprensa do Município, com emprego de recursos provenientes do Poder Público.

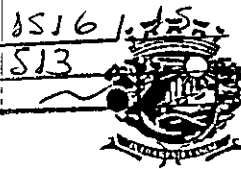
CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Angela Cruz dos Reis
Chefe do Gabinete de Prefeitura

Para a execução dos serviços objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** a **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 1- Prover a **CONTRATADA** dos meios necessários à execução do objeto deste contrato
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento que integra este instrumento.
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
- 4- Verificar a fidedignidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo, em conjunto com a **CONTRATADA**, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos:
 - 4.1- A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** e deverá ser realizado no prazo de até dez dias da data de assinatura deste **CONTRATO DE GESTÃO**.
 - 4.2- Enquanto não for concluída a transferência da responsabilidade dos bens móveis a **CONTRATANTE** deverá manter a segurança da unidade, exclusivamente para fins de

C.M.V.
Proc. Nº:
Fls.
Resp:



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

segurança patrimonial, devendo a **CONTRATADA** manter segurança própria para os demais fins.

5- Promover o afastamento/cessão de servidores públicos para a **CONTRATADA** mediante autorização governamental e observando-se o interesse público:

6- Acompanhar a execução do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos notadamente os Anexos II e III;

7- A **CONTRATANTE** fica obrigada, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO**, a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstas.

CLÁUSULA QUARTA DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida por membro designado pelo Secretário Municipal de Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013 procederá à avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a **CONTRATADA**, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da **CONTRATANTE** e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios de avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA DO ACOMPANHAMENTO

C.M.V.

Proc. N°: 3516

Fls. 514

Recp:



PREFEITURA DE
VALINHOS

2014
1785

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

19 08 14
Andra Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 04 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARAGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subseqüentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA poderá contar com servidores ou empregados públicos cedidos para nela terem exercício em conformidade com a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561 de 12 de dezembro de 2013.

PARAGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo a CONTRATANTE deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades podendo importar em aumento ou diminuição da liberação de recursos, na forma da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados/cedidos para a CONTRATADA atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO.

C.M.V. 1516/15
Proc. N.º 17832/14
Fls. 515
Resp: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA compromete-se, no prazo deste CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

19/00
Adolfo Luiz dos Reis
Diretor de Administração

Pela prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a CONTRATANTE repassará à CONTRATADA, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 136.275.872,08 (cento e trinta e seis milhões duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos); sendo R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões quatrocentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) por ano e R\$ 2.791.164,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e sessenta e quatro reais) por mês, acrescida de parcelas únicas no primeiro ano de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinados às adequações físicas e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados às aquisições de equipamentos e materiais permanentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, cujo repasse dar-se-á no âmbito do CONTRATO DE GESTÃO, aplicam-se ao exercício de 2014, o seguinte

A - O custeio onerará a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.3390.39.00 no valor de R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos);

B - As aquisições de equipamentos e materiais permanentes onerarão a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.4490.52.00 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), e

C - As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.3390.39.00 no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais)

PARÁGRAFO SEGUNDO



O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

Andre Luiz dos Reis
Cirurgião Dentista

C.M.V.
Proc. Nº: 8516 / 15
Fls. 516
Resp: _____

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas e exclusivas vinculadas à Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados, trimestralmente, à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, e, consolidado, ao final de cada exercício, relatório de execução das atividades do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, e prestação de contas na forma da norma específica da **CONTRATANTE**, da qual deverá constar:

- a) a comprovação de pagamento de obrigações trabalhistas e encargos sociais;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d) extrato da execução física e financeira;
- e) anualmente, parecer e relatório de auditoria independente.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.

Proc. N°:

Fls.

Resp:

1516/15 1713
SJ7

PARÁGRAFO SÉTIMO

A **CONTRATADA** deverá realizar anualmente auditoria, independente relativa a aplicação dos recursos objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**

7.1- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade.

7.2- Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente estão incluídos no orçamento do programa de trabalho como item de despesa deste **CONTRATO DE GESTÃO**

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato, o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 35.793.968,02 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), sendo que a transferência à **CONTRATADA** será efetivada da seguinte forma:

A - Custeio no valor de R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual) e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual)

B - Aquisições de equipamentos e materiais permanentes mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais, no ato de assinatura do presente); e

C - Adequações físicas mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais Reais), no ato de assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão



realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II - Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**.

90814
C.M.V.
Proc. N.º: 5516/15
Fls. 518
Resp: _____

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento, a primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior.

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de inobservância do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo, pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese da persistência, da situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula, no período de 20 (vinte) dias, a **CONTRATADA** notificara a **CONTRATANTE**, para que no prazo de 10 (dez) dias possa purgar a mora. Após esse período, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará automaticamente rescindido, sendo devido pela **CONTRATANTE** o pagamento do disposto no referido Parágrafo Sexto e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Décima Primeira.



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	233	Assinatura	A
Proc. Nº/Ano	17832/11		

C.M.V.
Proc. Nº: 5586/15
Fls. 599
Resp: _____

17 de 11
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado ou cedido, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Cessão do **CONTRATO DE GESTÃO** é permitida, apenas, no caso de cisão estatutária da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão, bem como, a devida qualificação da nova entidade como organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas anexos e aditivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante da Administração ou pela Comissão de Avaliação;
- c. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. o desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA DE VALINHOS

Proc. Nº	231	4
Proc. Nº/Ans.	17832/11	

C.M.V.
Proc. Nº: 15161/15
Fls. 520
Resp:

- g. a dissolução da entidade;
- h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

1703 14

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos/cessão dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese de em que não haja culpa ou dolo do contratado, caso em que serão devidas além das verbas rescisórias de pessoal e de contratos com terceiros, devidas em qualquer das hipóteses de rescisão, verbas indenizatórias

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde, após manifestação de sua Assessoria Jurídica

PARÁGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, o Município de Valinhos notificará a CONTRATADA com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, e arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus.

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia do Contrato, desde que sejam mantidas as liberações mensais de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.



PREFEITURA DE VALINHOS

23
Proc. N.º 1700
1700

C.M.V.
Proc. N.º: 3536/16
Fls. 523
Resp: _____

PARÁGRAFO SEXTO

Em caso de inadimplência igual ou superior a 30 (trinta) dias, a CONTRATADA poderá suspender, mediante comunicação à CONTRATANTE, a prestação dos serviços objeto deste CONTRATO DE GESTÃO, passando o ônus de tal serviço a ser, integralmente e de forma direta, assumidos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DAS PENALIDADES

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

17.08.14

A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seus Anexos Técnicos, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa a aplicar em cada caso as seguintes sanções:

- Advertência.
- Multa, no valor máximo equivalente à 1% (um por cento) do valor do Contrato.
- Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu e dela será notificada a CONTRATADA, resguardado o seu direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b"

PARÁGRAFO TERCEIRO

Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da data de ciência pela CONTRATADA, para interpor recurso dirigido ao titular da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO QUARTO



Fls. Nº	236	4
Proc. Nº/Ano	17832/13	

O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.

C.M.V.
Proc. Nº: 1536, 15
Fls. 522
Resp: _____

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

19 05 14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente
- 2- Os relatórios financeiros e de execução do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser anualmente publicados na imprensa oficial do município
- 3- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas
- 5- A **CONTRATADA** solicitará, e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da



PREFEITURA DE VALINHOS

Fls. Nº	237	Rubrica	A.
Proc. Nº/Ano	17832/14		

Unidade Pronto Atendimento, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

19.00.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Valinhos no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data de sua assinatura.

C.M.V.
Proc. N°: 8536/15
Fls. 523
Resp: _____

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valinhos, xxxxxxxxxxxxxx

Pelo **MUNICÍPIO DE VALINHOS**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Alexandre Augusto Sampaio
Secretária de Assuntos Jurídicos e Institucionais

Rita de Cássia Barbosa Longo
Secretária da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE

Presidente do Conselho de Administração Dr. Leslie de Albuquerque Loan

Testemunhas:

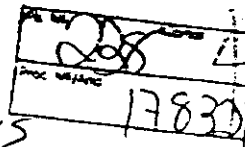
André Luiz dos Reis

Laumar Ricardo de Lima



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516/15
Fls. 524
Resp: _____



19.08.14
Assinatura do Prefeito

ANEXO I – CONTRATO DE GESTÃO XXXX/2014-SMS

Especificações dos Serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA do Município de Valinhos

SEÇÃO I – DESCRIÇÃO DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Descrição da Unidade

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada estrategicamente na Região Metropolitana de Campinas, Município de Valinhos, estado de São Paulo, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto na Portaria nº 2.922, de 2 de dezembro de 2008, é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a Rede Hospitalar, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a Rede de Atenção às Urgências garantindo atendimento oportuno e qualificado.

Aliada com este propósito que instituiu a UPA como unidade intermediária, entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar compondo uma rede organizada de atenção às urgências, a UPA constitui principal porta de entrada do usuário no sistema, e garante retaguarda para os casos que extrapolem a capacidade de resolução desses serviços.

A UPA funcionará nas 24 horas do dia prestando atendimento aos portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade, e dará respostas às demandas da população especialmente à noite e

CRM _____ AAS I _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N°: 1516 / 15
Fls. 525
Resp: _____
FIS Nº 230
PROJ. Nº/ANO 17831

nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2. Estrutura e volume de atividades a serem oferecidas

17 de 14
Angela Lúcia dos Reis
C. de Educação do Proleto

Especialidades a serem disponibilizadas	Atuação
Clínica Médica	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Pediatria	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Ortopedia	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.

A UPA realizará um total de até 300 atendimentos diários e 9.000 atendimentos mensais.

3. Atividades realizadas na UPA

3.1. Atendimento

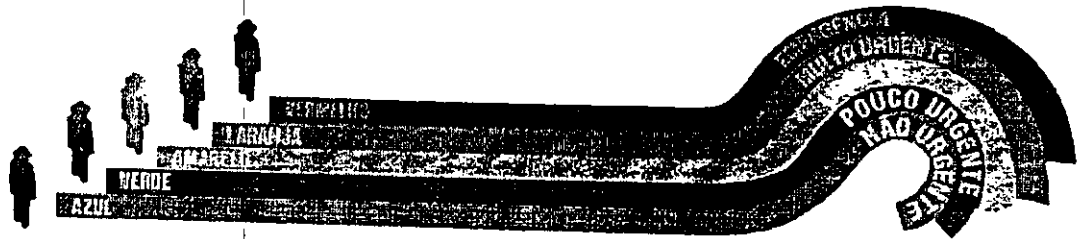
A UPA deverá funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana, com atendimento clínico, pediátrico e ortopédico possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



O atendimento ao usuário será realizado através do processo de Acolhimento com Classificação de Risco usando o modelo do protocolo de Manchester, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade, garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO – PROTOCOLO DE MANCHESTER



- 0 MINUTOS
- 10 MINUTOS
- 30 MINUTOS
- 120 MINUTOS
- 240 MINUTOS

3.2. Serviços de Diagnóstico

A UPA prestará apoio diagnóstico nas 24 horas do dia com realização de exames aos pacientes atendidos de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme quadro abaixo:

- Laboratório de Análises Clínicas
- Eletrocardiografia – ECG
- Radiologia Convencional – Raio X

Angela Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



4. Descrição dos Serviços Prestados

C.M.V. Proc. N°: 5516,55 Fls. 527 Resp: _____

4.1. Atendimento às Urgências e Emergenciais

Realização de atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

Handwritten signature and stamp: Chefe do Gabinete do Prefeito

4.2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período máximo de 24 horas, oferecendo atendimento assistencial para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas previstas neste Anexo. Após as 24 horas de observação caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal/Estadual.

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer respeitando as limitações físicas e tecnológicas da Unidade,
• Tratamento fármaco terapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade,
• Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente,
• Assistência Nutricional necessária durante o período de observação,
• Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas de acordo com às condições especiais do usuário (as normas que estabelecem o direito à presença de acompanhante estão previstas nas leis: Lei N° 8069 de 13 de julho de 1090 e a Lei N° 10741 de 01 de outubro de 2013).

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



4.3. Ampliação das Atividades Programadas

Ao longo da vigência do Contrato de Gestão e, em havendo interesse entre as partes, caso a UPA se proponha a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, ou pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA e operacionalizadas mediante termo aditivo.

Da mesma maneira, caso haja necessidade da SMS em ampliar a sua oferta assistencial em determinadas especialidades, poderá propor à contratada revisão contratual incluindo a ampliação dos serviços necessários obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico assim como, a realização de procedimentos terapêuticos necessários no atendimento da emergência. Estão previstos:

- Eletrocardiograma
- Coleta de material para exames laboratoriais,,
- Exames de RX,
- Suturas e curativos,
- Imobilização de fraturas/gesso,
- Inaloterapia,
- Aplicação de medicamentos/reidratação,
- Procedimentos de pequeno porte em urgência.

[Handwritten Signature]
 19 08 14
 Afonso Luiz dos Santos
 Chefe do Departamento

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



4.5. Especialidades Não Médicas

A prestação de serviço deverá manter todas as especialidades não médicas necessárias na UPA para operacionalização dos serviços. Fazem parte da Equipe Multidisciplinar:

- Enfermeiro,
- Técnico de Enfermagem,
- Farmacêutico,
- Técnico de Farmácia,
- Assistente Social,
- Técnico de Raios-X,
- Técnico de Laboratório,
- Técnico de Gesso,
- Coordenador Administrativo,
- Auxiliar Administrativo,
- Maqueiro,
- Agente de Fluxo,
- Supervisor de Atendimento,
- Recepcionista,
- Serviço de Nutrição,
- Serviços Gerais.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

17.08.14

SEÇÃO II – CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.6. Gestão Administrativa

A contratada se responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da UPA, incluindo:

- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE VALINHOS

Fig. Nº	2011	Assento	4
Proc. Nº/ANO	1783211		

C.M.V. _____
 Proc. Nº: JS16/JS
 Fls. 530
 Resp: _____

19 08 16

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

- Compras;
- Estoques e logística;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações;
- Engenharia Clínica;
- Patrimônio.
- Manutenção preventiva e corretiva predial e equipamentos;
- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis, incluindo todos os ("Princípios Contábeis Geralmente Aceitos") estabelecendo normas, regras, e procedimentos, definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira será transparente.
- Assegurar o cumprimento da legislação brasileira;
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;
- Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, as políticas de coesão, a orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade).

4.7. Contratação de Pessoal e de Terceiros

Fica a contratada integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato de Gestão que garante a qualidade e bom funcionamento da unidade.

A municipalização poderá ceder profissionais do quadro próprio, com ônus para a origem, procedendo com o devido ajuste de contas.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



Fls. Nº	215
Proc. Nº/ANO	1783211

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 531
Resp: _____

4.8. Aquisição e Gestão de Suprimentos

É de responsabilidade da Contratada, manter estoque mínimo em quantidades suficientes de medicamentos, artigos médico hospitalares e insumos para atendimento da unidade, em acordo com o perfil e a complexidade de atendimento da UPA.

4.9. Farmácia

A Contratada utilizará os produtos farmacêuticos registrados na ANVISA e deverá manter um estoque mínimo de medicamentos previstos na padronização da UPA, não se admitindo falta de medicamentos e insumos que venham a prejudicar e comprometer a assistência dispensada aos usuários

É vedada a utilização de materiais e substâncias proibidas.

4.10. Manutenção das Instalações

Com relação à manutenção e reforma das instalações, fica na responsabilidade da Contratada de manter em bom estado, durante todo o prazo da vigência do contrato de gestão, as seguintes instalações:

- Instalações Elétricas e Mecânicas,
- Instalações Especiais.

4.11. Manutenção dos Equipamentos e Mobiliário

- Manter em boas condições e substituir se necessário for, todo equipamento e mobiliário, clínico e não-clínico, para a prestação dos serviços da UPA. Se a substituição de equipamentos ou mobiliário ocorrer devido a mau uso, os custos inerentes deverão ocorrer sem a previsão de recurso extra. Nos demais casos, a substituição ocorrerá com recursos provenientes de termo aditivo.

19.08
Anora Luiz dos Santos
Chefe do Gabinete da Prefeit.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____



PREFEITURA DE VALINHOS

Proc. N°: 1516/15
Fls. 532
Resp: _____

Fls. Nº	216	4
Proc. Nº/ANO	1783211	

- Manter o padrão de serviços compatível com os serviços clínicos da UPA,
- Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza compatíveis com os ambientes de saúde.

4.12. Esterilização

É responsabilidade da Contratada:

- Coletar, lavar/limpar e encaminhar para processamento e esterilização em local definido,
- Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demandada UPA,
- Instituir rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização.

19.08.14
ANDRÉ LUIZ DOS REIS
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.13. Segurança

A Contratada é parcialmente responsável pela contratação de serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos Recursos Humanos da UPA.

4.14. Biossegurança

É da responsabilidade da Contratada capacitar, implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA, incluindo os Recursos Humanos terceirizados.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 533
Resp: _____

Nº	247	Assinatura	A
Proc. Nº/ano	1783211		

4.15. Rouparia e Lavanderia

A Contratada é responsável pela contratação dos serviços de Lavanderia, devendo:

- Coletar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pela Contratada,
- Armazenar, transportar e distribuir toda a roupa limpa de acordo com a rotina definida pela Contratada,
- Providenciar substituição imediata das roupas que não estiverem mais em condições de utilização,
- Assegurar um estoque adequado de roupas e enxoval de acordo com a demandada unidade.

André Luiz dos Reis
17.03.14

4.16. Sistema de Nutrição e Dietética

A Contratada é responsável pela contratação de Empresa especializada em nutrição dietética distribuição da alimentação para funcionários, pacientes e acompanhantes devendo prestar assistência nutricional aos pacientes em observação, dentro das especificações e prescrições médicas. Para os profissionais de plantão e acompanhantes, a distribuição será de acordo com as normas vigentes e acordada com a Contratante, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos.

4.17. Sistema de Limpeza

A Contratante é responsável pela contratação de Empresa especializada em higienização hospitalar, devendo:

- Promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência,
- Implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da UPA.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



- Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários e funcionários da unidade,
- Reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza na UPA,
- Garantir grau de sujidade zero na unidade, evitando infecção hospitalar durante toda a duração do contrato de gestão.

[Handwritten Signature]
19.03.11
A. LUIZ DOS REIS
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.18. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

A Contratada é responsável pelo gerenciamento dos resíduos, no ambiente da UPA, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA de 07 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde. O descarte do Lixo Hospitalar será de responsabilidade da Municipalidade

4.19. Relacionamento com as Unidades de Suporte.

4.19.1. Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar

A Contratada deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contra referência definidos pelo complexo regulador da SMS. O transporte inter-hospitalar e equipe de trabalho para realização do mesmo é de responsabilidade da Municipalidade.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



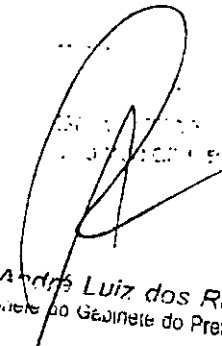
Ps. Nº	219
Pr. Nº	178321

C.M.V.
Proc. Nº: 5536/JS
Fls. 535
Resp: _____

4.20. Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

A Contratada deverá implantar e manter sistema de gestão hospitalar que deverá conter os seguintes módulos abaixo que gerencia e monitora todas as informações cadastrais, estatísticas, operacionais, econômica financeira da UPA, quais sejam:

- Cadastro de paciente,
- Controle de Prontuário,
- Pronto Atendimento,
- Urgência,
- Posto de Coleta,
- Imagem,
- Enfermagem,
- Almoxarifado,
- Materiais e suprimentos (recebimento físico, recebimento fiscal, controle de estoques e inventario),
- Patrimônio,
- Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Controle de Ponto).


19/08/14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.21. Transporte de Usuários

Após estabilização do quadro clínico do paciente e não havendo condições de permanecer na UPA dada a gravidade do caso, ou havendo necessidade de investigação diagnóstica e/ou tratamento complementar, o transporte do paciente para hospitais, clínicas e demais serviços, será da responsabilidade da Municipalidade que realizará o transporte com todo apoio técnico com a finalidade de garantir a integridade física do paciente após liberação da Central de Regulação.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. _____
Proc. N°: 8516/15
Fís. 536
Resp: _____


Ps. Nº	250
Proc. Nº/Ano	1783

O processo para viabilizar a vaga em Unidade de referência é de responsabilidade da Central de Regulação.

4.22. Comissões e Serviços

Deverão ser implantados:

- Serviço de Acolhimento,
- Classificação de Risco,
- Comissão de Humanização,
- Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário,
- Atividades de Educação Permanente (desenvolvidas de acordo com o Plano Anual de Educação Permanente),
- Protocolos Clínicos.


19.08.14
André Luiz dos Reis
Chefe de Departamento de Regulação

4.23. Relacionamento com os Usuários

A UPA deverá funcionar em um sistema de visita aberta, conforme rotina instituída pela Contratada e de acordo com a Comissão de Humanização complexidade da clínica e organização do serviço, de modo a permitir a visita dos usuários em observação na UPA, conforme regulamento proposto pelo MS.

Os usuários em observação na Unidade terão direito a um acompanhante nas hipóteses previstas em Lei, bem como à assistência religiosa e espiritual.

A equipe multidisciplinar deverá fornecer aos usuários todas as informações relacionadas ao tratamento assim como, é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 1536/15
Fls. 537
Resp: _____

251
Proc. N°/ano 1785

ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO XXXXXXX/2014-SMS

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete de Presidência

19 08

CLÁUSULA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

A execução deste CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

1 - O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria da Saúde, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela CONTRATADA para o desenvolvimento do objetivo previsto neste CONTRATO.

2 - A Secretaria da Saúde, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é responsável pela fiscalização da execução deste instrumento durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais.

3 - O representante do MUNICÍPIO anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

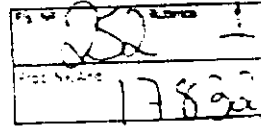
4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5 - Eventualmente, em casos específicos, poderá ser realizada auditoria especializada na CONTRATADA, inclusive envolvendo o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde do MUNICÍPIO.

6 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do CONTRATO.

7 - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor do MUNICÍPIO designado para tal fim.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



8 - O acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão far-se-á a partir da apresentação, pela CONTRATADA, dos relatórios referidos no art. 14 da Lei Municipal 4.955/2013 e no art. 42 do Decreto 8.561/2013.

9 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, com os recursos a ela inerentes.

C.M.V.
Proc. N°: 151610
Fls. 538
Resp: ~

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Encaminhar o faturamento dos atendimentos ambulatoriais no formato magnético (BPA/MS), para o Departamento de Avaliação, Controle e Regulação, contendo as informações dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento, encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente todos os registros dos atendimentos ambulatoriais realizados para a Comissão Fiscalizadora do Contrato da Secretaria da Saúde de Valinhos, que dentro de suas atribuições realizará auditorias, glosas e ajustes dos registros informados quando necessários.

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a prestação de contas para a Comissão Fiscalizadora, através de planilhas, relatórios e demonstrativos de todos os custos, bem como aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único: Caso não ocorra o cumprimento das disposições neste anexo a Comissão Fiscalizadora poderá sugerir a suspensão dos repasses até a regularização das não conformidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Obriga-se a CONTRATADA a executar, em estrita consonância com as normas e protocolos adotados pela Vigilância Epidemiológica do MUNICÍPIO, os seguintes procedimentos:

1. Notificar imediatamente ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Saúde, toda suspeita de patologias que são passíveis de notificação;

2. Realizar o teste rápido para HIV, em todo acidente perfuro-cortante e com fluidos corporais, além de fornecer medicamentos específicos, encaminhando-se imediata notificação ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Saúde;

3. Garantir o livre acesso da Secretaria da Saúde, por intermédio da equipe de Vigilância Epidemiológica do MUNICÍPIO, desde que seus agentes estejam devidamente identificados, aos pacientes e seus respectivos prontuários.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



ANEXO III – CONTRATO DE GESTÃO XXXX/2014-SMS

METAS E PARÂMETROS DE PAGAMENTO

19 08 14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Metas Quantitativas e Qualitativas

C.M.V./
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 539
Resp: [assinatura]

O estabelecimento de metas objetivas tem por finalidade apurar a eficiência do contrato de gestão, bem como garantir a correta aplicação dos recursos no pagamento dos serviços previstos para a unidade de saúde.

As metas estabelecidas para o Contrato de Gestão estão subdivididas em 2 grupos: Metas Quantitativas (metas de produção) e Metas Qualitativas (metas de qualidade).

As metas deverão ser apresentadas pela Contratada com periodicidade trimestral, considerando as médias para cada trimestre.

As metas quantitativas são aquelas referentes às médias mensais do número de procedimentos realizados em cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1

QUADRO DE METAS DE QUANTITATIVAS			
	INDICADOR	META	PESO
	Atendimentos de Demanda Espontânea	9.000	60%
	Exames de Laboratório	4.500	30%
	Exames de Radiologia Convencional - Raio X	1.500	10%

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.

Proc. N°:

Fls.

Resp:

FIS Nº OSU A
 Proc. N°/Ano 1516/15 178221
1908/1

Já as metas qualitativas são aquelas relacionadas à satisfação do usuário, resolutividade da unidade de saúde, desenvolvimento dos recursos humanos, critérios de prioridade no atendimento e tempo de espera para a consulta médica. Os indicadores de qualidade são apresentados como médias mensais de cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 2:

André Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

Quadro 2

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	PESO
Índice de Satisfação do usuário	≥ 70%	24%
Taxa de Transferência Hospitalar	5%	20%
Numero de Horas de Treinamento e Capacitação (Educação Continuada)	30 horas	16%
Atendimento Pronto às Pessoas Vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactentes)	Atendimento prioritário para 100% das pessoas vulneráveis nas situações não urgentes	10%
Percentual de Pacientes submetidos a Classificação de Risco - Protocolo de Manchester	100%	10%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Vermelho	0 min	5%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Laranja	10 min	6%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Amarelo	60 min	4%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Verde	120 min	2%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Azul	240 min	1%

Parâmetros de Pagamento

Considerando o valor de custeio total do contrato, admite-se que 80% deste valor se refere a custo fixo, ao passo que 20% do valor se refere ao custo variável.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 8516 / 15
Fls. 541

253
PROC. N° 17832/11

A apuração das metas quantitativas e qualitativas terá impacto financeiro, apenas, sobre a parte variável do contrato, que corresponde a 20% do valor total contratado para custeio.

A cada trimestre serão apuradas as médias mensais de produção e de qualidade, mediante relatório produzido pela contratante e encaminhado para a contratada no prazo estabelecido contratualmente. O resultado dos indicadores quantitativos e qualitativos será considerado como critério de pagamento para o trimestre subsequente.

O resultado individual de cada indicador terá impacto no resultado global de cada grupo, de acordo com os pesos estabelecidos no Quadro 1 e no Quadro 2.

O percentual final de cumprimento das metas será a média aritmética entre o percentual final das metas quantitativas e o percentual final das metas qualitativas.

Para fins do pagamento integral, sem desconto sobre a parte variável do contrato, será admitida uma variação de mais ou menos 10% sobre o percentual final de atingimento das metas para o trimestre. Desta forma, a contratada fará jus ao pagamento integral de custeio se o percentual final de atingimento das metas estiver entre 90% e 110%. No caso do percentual final ficar abaixo de 90% será feito o desconto proporcional sobre a parte variável do contrato, ao passo que se o percentual final ficar acima de 110%, será feito o acréscimo proporcional sobre a parte variável.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____

Handwritten signature and date
19...



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Fis. Nº	256	Auditoria	A
Proc. Nº/Ano	17832/13		

Processo Administrativo n.º 17832/2013

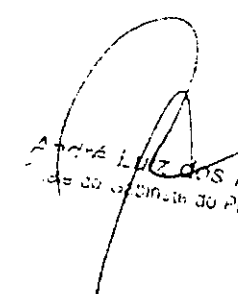
C.M.V.
Proc. N.º: 3506/15
Fls. 542
Resp: _____

A minuta do contrato de Gestão da UPA 24h - bairro Lenheiro, com o INASE - Instituto Nacional Assistência à Saúde e Educação esta aprovada pela Secretaria de Assuntos Jurídicos, conforme art. 38 da Lei 5566/93.

Encaminho o processo para análise do Sr. Prefeito para assinatura

Valinhos, 07 de janeiro de 2014.


Dra. Claudío Roberto Nava
Secretário da Assuntos Jurídicos e Institucionais


19 0 5 14
André Luiz dos Reis
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº	1516/15
Proc. Nº	543

C.M.V.
 Proc. Nº: 1516/15
 Fls. 543
 Resp: _____

CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/14

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE VALINHOS E O INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE, QUALIFICADO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, PARA O DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE NA UPA-LENHEIRO.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

19.03.14
 Alexandre Luiz dos Reis

CONTRATADO: INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, com sede na rua Antonio Carlos, nº 301, com CNPJ/MF nº 45.787.678/0001-02, neste ato representado por seu PREFEITO MUNICIPAL CLAYTON ROBERTO MACHADO, devidamente assistido quanto ao aspecto legal pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais Alexandre Augusto Sampaio e referendado no que tange à oportunidade e conveniência, que convergem para a caracterização do interesse público, pela Secretária da Saúde Rita de Cassia Barbosa Longo, brasileira, viúva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E A EDUCAÇÃO - INASE**, qualificado como Organização Social no Município de Valinhos nos autos do processo administrativo nº 19.457/2013-PMV, Decreto nº 8.585/2014, com CNPJ/MF nº 11.352.538/0001-81, inscrito no CRM sob nº 04082016124126, com endereço na av. Ayrton Senna, 3.000, sala 302, bloco 1, Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-003 telefones (21) 3268-8638 / 3268-8623 e 7776-6455 e Rodovia Anhanguera, km 90,5, Swiss Park Office, Flims, sala 19, bloco B1, Campinas/SP, com estatutô arquivado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas Rodolfo Pinheiro de Moraes sob nº 22428, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração Dr. Leslie de Albuquerque Loan, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 52-14239-0 e no CPF/MF sob nº 185.241.507-00, domiciliado na rua Santa Clara, nº 50/1215, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561 de 12 de dezembro de 2013, e ainda em conformidade com Normas do Sistema Único de Saúde - SUS emanadas do Ministério da Saúde - MS, resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE GESTÃO** referente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, situado na av. Gessy Lever



PREFEITURA DE VALINHOS

Proc. N.º 258/2014
Fls. 17832/1

Lenheiro, Valinhos, SP, de propriedade da Prefeitura do Município de Valinhos, cuja gestão de uso fica permitida pelo período de vigência do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

Proc. N.º: 258/14
Fls. 544
Resp: _____

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19/08/14

- 1 O presente **CONTRATO DE GESTÃO** tem por objeto a operacionalização da gestão e execução, pela **CONTRATADA**, das atividades e serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, em conformidade com os Anexos Técnicos que integram este instrumento.
- 2 O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas
- 3 Faz parte integrante deste **CONTRATO DE GESTÃO**:
 - a) O Anexo Técnico I – Prestação de Serviços
 - b) O Anexo Técnico II – Acompanhamento e Avaliação
 - c) O Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento
 - d) O Anexo Técnico IV – Termo de Permissão de Uso

PARÁGRAFO ÚNICO

Para atender ao disposto neste **CONTRATO DE GESTÃO**, as partes estabelecem

- I Que a **CONTRATADA** dispõe de suficiente nível técnico-assistencial, capacidade e condições de prestação de serviços que permitam o maior nível de qualidade nos serviços contratados conforme a especialidade e características da demanda.
- II. Que a **CONTRATADA** não está sujeita a nenhum tipo de restrição legal que incapacite seu titular para firmar este Contrato com o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**.

CLÁUSULA SEGUNDA OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas nos Anexos e daquelas estabelecidas na legislação referente ao



PREFEITURA DE VALINHOS

257 A.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 545
Resp: _____

SUS, bem como nos diplomas federal, estadual e municipal que regem a presente contratação as seguintes:

1- Prestar os serviços de saúde que estão especificados no Anexo Técnico I- Prestação de Serviços, à população usuária do SUS- Sistema Único de Saúde, de acordo com o estabelecido neste contrato e nos exatos termos da legislação pertinente ao SUS - Sistema Único de Saúde -, especialmente o disposto na Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, com observância dos princípios veiculados pela legislação, e em especial:

I - universalidade de acesso aos serviços de saúde

André Luiz dos Reis
Secretário do Gabinete do Prefeito

II - integralidade de assistência, no que couber, conforme previsto no Anexo Técnico I, entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;

III - gratuidade de assistência, sendo vedada a cobrança em face de pacientes ou seus representantes, responsabilizando-se a **CONTRATADA** por cobrança indevida feita por seu empregado ou preposto;

IV - preservação da autonomia das pessoas na defesa de sua integridade física e moral;

V - igualdade da assistência à saúde, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;

VI - direito de informação às pessoas assistidas, sobre sua saúde;

VII - divulgação de informações quanto ao potencial dos serviços de saúde e a sua utilização pelo usuário;

VIII - prestação dos serviços com qualidade e eficiência, utilizando-se dos equipamentos de modo adequado e eficaz.

1.1- Na prestação dos serviços descritos no item anterior, a **CONTRATADA** deverá observar

I - Respeito aos direitos dos pacientes, atendendo-os com dignidade de modo universal e igualitário;

II - manutenção da qualidade na prestação dos serviços

III - Permissão de visita diária ao paciente internado, respeitada a rotina de serviço



PREFEITURA DE
VALINHOS

260
178321
C.M.V.

Proc. N°: 5586/15

Fls. 546

Resp: _____

19 08 14

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

IV – Respeito à decisão do paciente em relação ao consentimento ou recusa na prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de morte ou obrigação legal,

V – Garantia do sigilo dos dados e informações relativas aos pacientes;

VI – Garantia do direito de assistência religiosa e espiritual aos pacientes, por ministro de qualquer culto religioso, observando-se as regras e normas sanitárias e da unidade;

VII – Garantia da presença de um acompanhante em tempo integral, quando for o caso, para crianças, adolescentes, gestantes e idosos, nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e do Estatuto do Idoso.

VIII - Esclarecimento dos direitos aos pacientes, quanto aos serviços oferecidos.

3- Restituir, em caso de **desqualificação**, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos após a devida prestação de contas:

4- Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso foi permitido a **CONTRATADA** em conformidade com o disposto no respectivo termo de permissão de uso – Anexo IV que deverá definir as responsabilidades da **CONTRATADA** até restituição dos bens ao Poder Público

4.1- A permissão de uso, mencionada no item anterior, deverá observar as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4 955, de 12 de dezembro de 2013, devendo ser realizada mediante a formalização de termo de permissão de uso específico e determinado, após detalhado inventário e identificação dos referidos bens

4.2- O termo de permissão de uso especificará os bens e o seu estado de conservação e definirá as responsabilidades da **CONTRATADA** quanto à sua guarda e manutenção

4.3- Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados, deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições;

4.4- A **CONTRATADA** deverá comunicar à instância responsável da **CONTRATANTE** todas as aquisições de bens móveis que forem realizadas, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após sua ocorrência

4.5- Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos deste Contrato, deverão ser incorporados ao patrimônio do Município, em caso de extinção ou desqualificação da **CONTRATADA**, hipótese



esta em que a **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** devesse entregar à **SMS** a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.

- 4.6- As benfeitorias realizadas na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro serão incorporadas ao patrimônio municipal, não importando sua natureza ou origem dos recursos.
- 5- Transferir, integralmente, à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** o patrimônio os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro cujo uso lhe fora permitido
- 6- Contratar pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
 - 6.1- Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias
 - 6.2- Contratar serviços de terceiro sempre que necessário, responsabilizando-se pelos encargos daí decorrentes.
- 7- Gerenciar, de acordo com as diretrizes da **SMS**, os servidores e empregados públicos que atualmente estão em exercício na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro responsabilizando por estes nos termos da legislação vigente e deste contrato
 - 7.1 Após o dia 07 de março de 2014 a **CONTRATADA** passa a gerenciar de acordo com as diretrizes da **SMS**, somente os servidores e empregados públicos que forem afastados/cedidos, observando as condições estabelecidas na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561 de 12 de dezembro de 2013.
- 8- Instalar na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, cujo uso lhe fora permitido "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** relatório mensal de suas atividades, conforme o disposto no Anexo Técnico II deste **CONTRATO DE GESTÃO**;
- 9- Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido seguido pelo nome designativo "**ORGANIZAÇÃO SOCIAL**"
- 10- Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei. Os arquivos médicos serão mantidos na própria Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro, sendo que no caso de



rescisão, não renovação ou desqualificação da **CONTRATADA** a guarda destes passará a ser de responsabilidade da **CONTRATANTE**, que deverá fornecer acesso ou cópia a **CONTRATADA**, sempre que solicitado, especialmente para defesas nas esferas administrativas ou judicial;

11- Afixar aviso, em lugar visível, de sua condição de entidade qualificada como **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

12- Possuir e manter em pleno funcionamento as comissões permanentes obrigatórias, previstas em lei.

13- Fornecer ao paciente atendido, quando requerido, por ocasião de sua saída do nosocômio, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "**INFORME DE ATENDIMENTO**", do qual devem constar, no mínimo, os seguintes dados:

- 1- Nome do paciente
 - 2- Nome da Unidade de atendimento
 - 3- Localização do Serviço (endereço, município, estado)
 - 4- Motivo do atendimento (CID-10)
 - 5- Data de admissão e data da alta (em caso de internação)
 - 6- Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados quando for o caso
- 19 08 /

13.1- O cabeçalho do documento deverá conter o seguinte esclarecimento

"Esta conta será paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais".

13.2- Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 17 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05 (cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

14- A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados da **CONTRATADA**, no âmbito deste Contrato não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de mercado, no âmbito do Município de Valinhos e região;

15- Elaborar Plano de Cargos, Salários e Benefícios dos seus empregados no prazo de 12 meses da assinatura do **CONTRATO DE GESTÃO**, devendo eventuais impactos serem negociados com a **CONTRATANTE**.



16- Coletar dados dos pacientes atendidos na Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro para fins do Ressarcimento ao SUS previsto Lei Federal nº 9.656/1998, ao SUS, informando-os à SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, sendo vedado qualquer conduta pela Organização Social no sentido de perquirir qualquer informação individual relativa à condição do paciente de beneficiário de plano de saúde;

17- A CONTRATADA procederá processo de contratação de acordo com regulamento próprio, contendo os procedimentos que a Organização Social adotará para as compras e contratação de obras e serviços, que deverá ser publicado, em 30 (trinta) dias da assinatura do presente Contrato de Gestão, em jornal de circulação regional ou no órgão oficial de imprensa do Município com emprego de recursos provenientes do Poder Público

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para a execução dos serviços objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATANTE obriga-se a:

- 1- Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste contrato.
- 2- Programar no orçamento do Município, nos exercícios subseqüentes ao da assinatura do presente Contrato, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento previsto no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra este instrumento;
- 3- Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, nos termos da Lei Municipal nº 4 955 de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013, mediante Termo de Permissão de Uso (Anexo IV) e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA.
- 4- Verificar a fidedignidade do Inventário e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula e que constam do Termo de Permissão de Uso anexo, em conjunto com a CONTRATADA, quanto a existência e estado de conservação dos mesmos:
 - 4.1- A Verificação se dará por comissão conjunta com representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA e deverá ser realizado no prazo de até dez dias da data de assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO.
 - 4.2- Enquanto não for concluída a transferência da responsabilidade dos bens moveis, a CONTRATANTE deverá manter a segurança da unidade, exclusivamente, para fins de



segurança patrimonial, devendo a CONTRATADA manter segurança própria para os demais fins.

- 5- Promover o afastamento/cessão de servidores públicos para a CONTRATADA, mediante autorização governamental e observando-se o interesse público;
- 6- Acompanhar a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO, através da Comissão de Avaliação, com fulcro no estabelecido no presente Contrato e respectivos Anexos Técnicos, notadamente os Anexos II e III;
- 7- A CONTRATANTE fica obrigada, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, a realizar as liberações de recursos nas formas e prazos aqui previstas

CLÁUSULA QUARTA
DA AVALIAÇÃO

A Comissão de Avaliação presidida por membro designado pelo Secretário Municipal da Saúde, em conformidade com o disposto na Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e no Decreto Municipal nº 8.561 de 12 de dezembro de 2013 procederá a avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício, do desenvolvimento das atividades e resultados obtidos pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL com a aplicação dos recursos sob sua gestão, elaborando relatório conclusivo, nos termos da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A verificação de que trata o "caput" desta cláusula, relativa ao cumprimento das diretrizes e metas definidas para a CONTRATADA, restringir-se-á aos resultados obtidos em sua execução, através dos indicadores de desempenho estabelecidos, em confronto com as metas pactuadas e com a economicidade no desenvolvimento das respectivas atividades, os quais serão consolidados pela instância responsável da CONTRATANTE e encaminhados aos membros da Comissão de Avaliação em tempo hábil para a realização da avaliação trimestral

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os relatórios de avaliação trimestral, bem como, avaliação consolidada ao final de cada exercício anual, serão publicados na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA QUINTA
DO ACOMPANHAMENTO



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 551

Resp: [assinatura]
Fls N° 26 [assinatura]
Proc N° Ano 17832

A execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do disposto neste Contrato e seus Anexos Técnicos e dos instrumentos por ela definidos, cujo resultado será publicado no Imprensa Oficial do Município

CLÁUSULA SEXTA
DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente CONTRATO DE GESTÃO será de 04 anos, tendo por termo inicial a data de sua assinatura, podendo ser renovado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos e das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes.

PARÁGRAFO ÚNICO

O prazo de vigência contratual estipulado nesta cláusula não exime a CONTRATANTE da comprovação da existência de recursos orçamentários para a efetiva continuidade da prestação dos serviços nos exercícios financeiros subsequentes ao da assinatura deste CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA SÉTIMA
DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução do objeto do presente CONTRATO DE GESTÃO a CONTRATADA poderá contar com servidores ou empregados públicos cedidos para nela terem exercício em conformidade com a Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e o Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Na hipótese de transferência de servidores ou empregados públicos, seja qual for o motivo a CONTRATANTE deverá equalizar os recursos para o fomento das atividades, podendo importar em aumento ou diminuição da liberação de recursos, na forma da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Os servidores ou empregados públicos eventualmente afastados/cedidos para a CONTRATADA atuarão exclusivamente na consecução dos objetivos e metas deste CONTRATO DE GESTÃO.

C.M.V.
Proc. Nº: 3536/15
Fls. 552
Resp: _____

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA compromete-se, no prazo deste CONTRATO DE GESTÃO, a não ceder a qualquer instituição pública ou privada empregados contratados com recursos deste CONTRATO DE GESTÃO.

CLÁUSULA OITAVA
DOS RECURSOS FINANCEIROS

19 03 14
Antônio Luiz dos Reis
Secretário do Gabinete do Prefeito

Pela prestação dos serviços objeto deste **CONTRATO DE GESTÃO**, especificados no Anexo Técnico I - Prestação de Serviços, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes neste instrumento, bem como no Anexo Técnico III- Sistema de Pagamento, a importância global estimada de R\$ 136.275.872,08 (cento e trinta e seis milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e dois reais e oito centavos) sendo R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) por ano e R\$ 2.791.164,00 (dois milhões, setecentos e noventa e um mil, cento e sessenta e quatro reais) por mês, acrescida de parcelas únicas no primeiro ano de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) destinados às adequações físicas e R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) destinados às aquisições de equipamentos e materiais permanentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Do montante global mencionado no "caput" desta cláusula, cujo repasse dar-se-á no âmbito do **CONTRATO DE GESTÃO**, aplicam-se ao exercício de 2014, o seguinte:

- A - O custeio onerará a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.3390.39.00 no valor de R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos);
- B - As aquisições de equipamentos e materiais permanentes onerarão a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.4490.52.00 no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais); e
- C - As adequações físicas onerarão a seguinte dotação orçamentária 10.302.0114.2.079.3390.39.00 no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

PARÁGRAFO SEGUNDO



O valor restante, dos exercícios subseqüentes, correrá por conta dos recursos consignados nas respectivas leis orçamentárias.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Agostinho Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19/03/11

Os recursos repassados à **CONTRATADA** poderão ser, por esta, aplicados no mercado financeiro, desde que os resultados dessa aplicação revertam-se, exclusivamente, aos objetivos deste **CONTRATO DE GESTÃO**.

C.M.V.
Proc. Nº: 3516/15
Fls. 553
Resp: _____

PARÁGRAFO QUARTO

Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente **CONTRATO DE GESTÃO** pela **CONTRATADA** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, receitas auferidas por serviços que possam ser prestados sem prejuízo da assistência à saúde, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização.

PARÁGRAFO QUINTO

A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos financeiros destinados ao objeto do Contrato em contas correntes específicas e exclusivas vinculadas à Unidade de Pronto Atendimento Lenheiro sob sua gestão, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL** contratada. Os respectivos extratos de movimentação deverão ser encaminhados, trimestralmente, à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO

A **CONTRATADA** deverá apresentar trimestralmente, e, consolidado, ao final de cada exercício, relatório de execução das atividades do contrato de gestão, contendo comparativo entre as metas estabelecidas e os resultados alcançados, e prestação de contas, na forma da norma específica da **CONTRATANTE**, da qual deverá constar:

- a) a comprovação de pagamento de obrigações trabalhistas e encargos sociais;
- b) demonstrativo integral da receita e despesa realizadas na execução;
- c) demonstrativo da aplicação dos limites e critérios para despesas com remuneração e vantagens de qualquer natureza percebidas pelos dirigentes e empregados;
- d) extrato da execução física e financeira;
- e) anualmente, parecer e relatório de auditoria independente.



PREFEITURA DE VALINHOS

266
 C.M.V. 1783011-1
 Proc. N°: 1516115
 Fls. 554
 Resp: _____

PARÁGRAFO SÉTIMO

A CONTRATADA deverá realizar anualmente auditoria, independente, relativa à aplicação dos recursos objeto deste CONTRATO DE GESTÃO

7.1- A auditoria independente deverá ser realizada por pessoa física ou jurídica habilitada pelos Conselhos Regionais de Contabilidade

7.2- Os dispêndios decorrentes dos serviços de auditoria independente estão incluídos no orçamento do programa de trabalho como item de despesa deste CONTRATO DE GESTÃO

CLÁUSULA NONA

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

André Luiz dos Reis
 Secretário de Planejamento

19 03 11

Nos primeiros doze meses de vigência do presente contrato o somatório dos valores a serem repassados fica estimado em de R\$ 35.793.968,02 (trinta e cinco milhões, setecentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos), sendo que a transferência a CONTRATADA será efetivada da seguinte forma

A - Custeio no valor de R\$ 33.493.968,02 (trinta e três milhões, quatrocentos e noventa e três mil, novecentos e sessenta e oito reais e dois centavos) mediante a liberação de 12 (doze) parcelas mensais, cujo valor corresponde a um valor fixo (1/12 de 90% do orçamento anual) e um valor correspondente à parte variável do contrato (1/12 de 10% do orçamento anual)

B - Aquisições de equipamentos e materiais permanentes mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais, no ato de assinatura do presente, e

C - Adequações físicas mediante a liberação em parcela única, no valor de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais Reais), no ato de assinatura do presente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As parcelas mensais serão pagas no 5º (quinto) dia útil de cada mês, nos termos do Anexo Técnico III – Sistema de Pagamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As parcelas de valor variável serão pagas mensalmente, junto com a parte fixa do contrato e os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão



C.M.V. 1516/85
Proc. N°: 555
Fls. _____
Res: _____
269 4
17833

PREFEITURA DE
VALINHOS

realizados após análise dos indicadores estabelecidos no Anexo Técnico II - Acompanhamento e Avaliação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito
17 03 14

Os valores de ajuste financeiro citados no parágrafo anterior serão apurados na forma disposta no Anexo Técnico III - Sistema de Pagamento, que integra o presente **CONTRATO DE GESTÃO**

PARÁGRAFO QUARTO

Os indicadores do último trimestre do ano serão avaliados no mês de janeiro do ano subsequente

PARÁGRAFO QUINTO

Na hipótese da unidade não possuir um tempo mínimo de 3 (três) meses de funcionamento a primeira avaliação dos Indicadores de Acompanhamento e Avaliação para efeitos de pagamento da parte variável do **CONTRATO DE GESTÃO**, prevista no Parágrafo 2º desta Cláusula, será efetivada no trimestre posterior

PARÁGRAFO SEXTO

Na hipótese de inobservância do Parágrafo Primeiro desta Cláusula, a **CONTRATANTE** responsabilizar-se-á pelas despesas e/ou encargos financeiros gerados por conta de eventual atraso nos repasses financeiros, desde que tal atraso não seja provocado, por qualquer motivo pela **CONTRATADA**, nos termos deste **CONTRATO DE GESTÃO** e seus anexos

PARÁGRAFO SÉTIMO

Na hipótese da persistência, da situação prevista no Parágrafo Sexto desta Cláusula no período de 20 (vinte) dias, a **CONTRATADA** notificara a **CONTRATANTE**, para que no prazo de 10 (dez) dias possa purgar a mora. Após esse período, o presente **CONTRATO DE GESTÃO** estará automaticamente rescindido, sendo devido pela **CONTRATANTE** o pagamento do disposto no referido Parágrafo Sexto e no Parágrafo Terceiro da Cláusula Decima Primeira.



PREFEITURA DE
VALINHOS

Proc. Nº. 270
Proc. Nº. 400 1783071

C.M.V.
Proc. Nº: 1516 / 15
Bis. 556
Ass: _____

19.08.14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA DÉCIMA

DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E DA CESSÃO DO CONTRATO

O presente **CONTRATO DE GESTÃO** poderá ser aditado, alterado ou cedido, parcial ou totalmente, mediante prévia justificativa por escrito, que conterà a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ser autorizado pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A Cessão do **CONTRATO DE GESTÃO** é permitida, apenas, no caso de cisão estatutária da **ORGANIZAÇÃO SOCIAL**, devendo-se observar a necessidade de autorização do Município para a cessão do contrato de gestão, bem como, a devida qualificação da nova entidade como organização social.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DA RESCISÃO

Em caso de descumprimento injustificado, total ou parcial, de qualquer das cláusulas, anexos e aditivos do presente **CONTRATO DE GESTÃO**, pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** procederá à rescisão do mesmo, bem como nas seguintes hipóteses:

- a. a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de prestação do serviço, nos prazos estipulados;
- b. o cometimento reiterado de faltas na sua execução anotadas e que tenham tido determinação de regularização pelo representante da Administração ou pela Comissão de Avaliação;
- c. o atraso injustificado no início da prestação do serviço;
- d. a paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e. o desatendimento das determinações regulares da comissão designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as do Titular da Contratante;
- f. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;



PREFEITURA DE
VALINHOS

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

g. a dissolução da entidade,

h. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da entidade, que prejudique a execução do contrato;

19.08.14

C.M.V.

Proc. N.º:

1516/15

Fls.

557

Resp:

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Verificada a hipótese ensejadora de rescisão contratual de que trata o caput desta cláusula, o Poder Executivo providenciará a revogação dos termos de permissão de uso dos bens públicos e a cessação dos afastamentos/cessão dos servidores públicos colocados à disposição da CONTRATADA, não cabendo à ORGANIZAÇÃO SOCIAL direito a indenização sob qualquer forma, salvo na hipótese de em que não haja culpa ou dolo do contratado. caso em que serão devidas, além das verbas rescisórias, de pessoal e de contratos com terceiros devidas em qualquer das hipóteses de rescisão, verbas indenizatórias

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão se dará por ato do titular da Secretaria Municipal da Saúde, após manifestação de sua Assessoria Jurídica

PARAGRAFO TERCEIRO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, nos termos deste CONTRATO DE GESTÃO, o Município de Valinhos notificará a CONTRATADA com 180 (cento e oitenta) dias de antecedência, e arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a CONTRATADA faça jus

PARÁGRAFO QUARTO

Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da denúncia do Contrato, desde que sejam mantidas as liberações mensais de recursos.

PARÁGRAFO QUINTO

A CONTRATADA terá o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.



O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicado à **CONTRATADA** e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

PARÁGRAFO QUINTO

A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito de a **CONTRATANTE** exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

19 08 14

C.M.V.
Proc. N.º: 558/15
Fls. 558
Resp: _____

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1- É vedada a cobrança por serviços médicos, hospitalares ou outros complementares da assistência devida ao paciente.
- 2- Os relatórios financeiros e de execução do CONTRATO DE GESTÃO deverão ser anualmente publicados na imprensa oficial do município
- 3- Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela **CONTRATANTE** sobre a execução do presente Contrato, a **CONTRATADA** reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.
- 4- A **CONTRATADA** poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao titular da **CONTRATANTE**, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas
- 5- A **CONTRATADA** solicitará, e a **CONTRATANTE** adotará todas as providências necessárias perante a Prefeitura Municipal, para que os bens indicados sejam removidos da



Unidade Pronto Atendimento, permitindo assim a liberação de espaços para alocação de novos bens adquiridos de acordo com orçamento.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA
DA PUBLICAÇÃO

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

19 03 14

O **CONTRATO DE GESTÃO** será publicado na Imprensa Oficial do Município de Valinhos no prazo máximo de quinze (15) dias, contados da data de sua assinatura.

C.M.V.
Proc. N°: 1516/15
Fls. 559
Resp:

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA
DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Valinhos, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justas as **CONTRATANTES**, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Valinhos, 14 de fevereiro de 2014.

Pelo **MUNICÍPIO DE VALINHOS**

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal
Alexandre Augusto Sampaio
Secretária de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Rita de Cássia Barbosa Longo
Secretária da Saúde

INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE
Presidente do Conselho de Administração Dr. Leslie de Albuquerque Loan

Testemunhas:

André Luiz dos Reis
Laumar Ricardo de Lima



ANEXO I – CONTRATO DE GESTÃO 01/2014-SMS

19 08
Assessoria Jurídica
Secretaria Municipal de Saúde

Especificações dos Serviços da Unidade de Pronto Atendimento - UPA

do Município de Valinhos

C.M.V. _____
Proc. N°: 1536/15
Fls. 560
Resp: _____

SEÇÃO I – DESCRIÇÃO DA UNIDADE E DOS SERVIÇOS PRESTADOS

1. Descrição da Unidade

A Unidade de Pronto Atendimento – UPA, localizada estrategicamente na Região Metropolitana de Campinas, Município de Valinhos, estado de São Paulo, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção às Urgências e atendendo ao disposto na Portaria nº 2.922, de 2 de dezembro de 2008, é uma estrutura de complexidade intermediária entre as Unidades Básicas de Saúde, Unidades de Saúde da Família e a Rede Hospitalar, que será implantada e implementada com o objetivo de superar as limitações no acesso aos serviços de urgência e fortalecer a Rede de Atenção às Urgências, garantindo atendimento oportuno e qualificado.

Aliada com este propósito que instituiu a UPA como unidade intermediária, entre as Unidades Básicas de Saúde e a Rede Hospitalar compondo uma rede organizada de atenção às urgências, a UPA constitui principal porta de entrada do usuário no sistema, e garante retaguarda para os casos que extrapolem a capacidade de resolução desses serviços.

A UPA funcionará nas 24 horas do dia prestando atendimento aos portadores de quadro clínico agudo de qualquer natureza, dentro dos limites estruturais da unidade, e dará respostas às demandas da população especialmente à noite e

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. 1516/15
Proc. N°:
Fls. 561

272
17535

nos finais de semana, quando a rede básica e o Programa de Saúde da Família não estão ativos.

Em relação aos casos de natureza cirúrgica e de trauma, pode prestar o primeiro atendimento, estabilização e investigação diagnóstica inicial, definindo a necessidade ou não de encaminhamento a serviços hospitalares de maior complexidade.

2. Estrutura e volume de atividades a serem oferecidas

19 00 1
Aparecida dos Reis
Cabeleira do Gabinete do Prefeito

Especialidades a serem disponibilizadas	Atuação
Clínica Médica	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.
Pediatria	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas
Ortopedia	Atendimento de Urgência e Observação nas 24 horas.

A UPA realizará um total de até 300 atendimentos diários e 9.000 atendimentos mensais.

3. Atividades realizadas na UPA

3.1. Atendimento

A UPA deverá funcionar nas 24 horas do dia em todos os dias da semana, com atendimento clínico, pediátrico e ortopédico possibilitando o primeiro atendimento/estabilização a pacientes acometidos por qualquer tipo de urgência.

CRM AAS RCBL LAL ALR LRL



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 1516/18
Fls. 562
Resp: _____

Fis. N° 277 Rubrica 2
Proc. N° 1783

O atendimento ao usuário será realizado através do processo de Acolhimento com Classificação de Risco usando o modelo do protocolo de Manchester, considerando a identificação do paciente que necessite de tratamento imediato, estabelecendo o potencial de risco, agravos à saúde ou grau de sofrimento em sala específica para tal atividade, garantindo atendimento ordenado de acordo com o grau de sofrimento ou a gravidade do caso.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

17 0

CLASSIFICAÇÃO DE RISCO - PROTOCOLO DE MANCHESTER



- 0 MINUTOS
- 15 MINUTOS
- 30 MINUTOS
- 120 MINUTOS
- 240 MINUTOS

3.2. Serviços de Diagnóstico

A UPA prestará apoio diagnóstico nas 24 horas do dia com realização de exames aos pacientes atendidos de acordo com suas necessidades clínicas para investigação diagnóstica, conforme quadro abaixo:

- Laboratório de Análises Clínicas
- Eletrocardiografia - ECG
- Radiologia Convencional - Raio X

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



278
1783

4. Descrição dos Serviços Prestados

C.M.V. 1516 / 15
Proc. N°
Fls. 363
Resp:

4.1. Atendimento às Urgências e Emergenciais

Realização de atendimentos e procedimentos médicos e de enfermagem adequados aos casos demandados à unidade, durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, todos os dias da semana.

19 03 14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.2. Observação Clínica

A observação compreende a prestação de assistência à saúde no período máximo de 24 horas, oferecendo atendimento assistencial para obter o diagnóstico e resolver as queixas do paciente com o emprego de terapêuticas previstas neste Anexo. Após as 24 horas de observação caso o diagnóstico não tenha sido elucidado ou a queixa resolvida, o paciente deverá ser encaminhado para internação nos serviços hospitalares, por meio do Complexo Regulador Municipal/Estadual.

No período de Observação, estão incluídos:

- Tratamento das possíveis complicações que possam ocorrer respeitando as limitações físicas e tecnológicas da Unidade,
- Tratamento fármaco terapêutico necessário, de acordo com a padronização da Unidade,
- Cuidados e procedimentos assistenciais necessários ao paciente,
- Assistência Nutricional necessária durante o período de observação,
- Direito a acompanhante durante o período da observação, conforme regras estabelecidas de acordo com às condições especiais do usuário (as normas que estabelecem o direito à presença de acompanhante estão previstas nas leis: Lei Nº 8069 de 13 de julho de 1090 e a Lei Nº 10741 de 01 de outubro de 2013).

CRM

AAS

RCBL

LAL

ALR

LRL



4.3. Ampliação das Atividades Programadas

Ao longo da vigência do Contrato de Gestão e, em havendo interesse entre as partes, caso a UPA se proponha a realizar outros tipos de atividades diferentes daquelas aqui relacionadas, seja pela introdução de novas especialidades médicas, ou pela realização de programas especiais para determinado tipo de patologia, estas atividades poderão ser previamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Saúde – SMS após análise técnica, sendo quantificadas separadamente do atendimento rotineiro da UPA e operacionalizadas mediante termo aditivo.

Da mesma maneira, caso haja necessidade da SMS em ampliar a sua oferta assistencial em determinadas especialidades, poderá propor à contratada revisão contratual incluindo a ampliação dos serviços necessários obedecendo ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4. Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT

O serviço de apoio diagnóstico e terapêutico consiste na realização de exames complementares necessários para o diagnóstico assim como, a realização de procedimentos terapêuticos necessários no atendimento da emergência Estão previstos:

- Eletrocardiograma
- Coleta de material para exames laboratoriais,,
- Exames de RX,
- Suturas e curativos,
- Imobilização de fraturas/gesso,
- Inaloterapia,
- Aplicação de medicamentos/reidratação,
- Procedimentos de pequeno porte em urgência.

M 0 8 14
Anaré L. dos S. Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



4.5. Especialidades Não Médicas

A prestação de serviço deverá manter todas as especialidades não médicas necessárias na UPA para operacionalização dos serviços. Fazem parte da Equipe Multidisciplinar:

- Enfermeiro,
- Técnico de Enfermagem,
- Farmacêutico,
- Técnico de Farmácia,
- Assistente Social,
- Técnico de Raios-X,
- Técnico de Laboratório,
- Técnico de Gesso,
- Coordenador Administrativo,
- Auxiliar Administrativo,
- Maqueiro.
- Agente de Fluxo,
- Supervisor de Atendimento,
- Recepcionista,
- Serviço de Nutrição,
- Serviços Gerais.

19 08 14
Ediz dos Reis

SEÇÃO II – CARACTERÍSTICAS GERAIS

4.6. Gestão Administrativa

A contratada e responsabilizará pelo gerenciamento administrativo e operacionalização dos serviços da UPA, incluindo:

- Contabilidade Financeira (gestão de recursos, lista de credores e devedores, fluxo de pagamentos);
- Representação, inclusive jurídica;

CRM

AAS

RCBI

LAL

ALR

LRL



- Compras;
- Estoques e logística;
- Recursos Humanos e Saúde Ocupacional;
- Relações com fornecedores;
- Educação permanente e aperfeiçoamento profissional;
- Gerenciamento das instalações;
- Engenharia Clínica;
- Patrimônio.
- Manutenção preventiva e corretiva predial e equipamentos;
- Assegurar o cumprimento de todas as normas contábeis, incluindo todos os ("Princípios Contábeis Geralmente Aceitos") estabelecendo normas, regras, e procedimentos, definidos pelo setor de contabilidade, geralmente seguidos de padrões para relatórios financeiros, objetivando que a informação financeira será transparente.
- Assegurar o cumprimento da legislação brasileira.
- Prover as instalações e aparato necessários aos serviços de gerenciamento administrativo;
- Assegurar a capacitação do pessoal encarregado das funções de gerenciamento administrativo;
- Assegurar boas práticas de governança (gestão coerente, as políticas de coesão, a orientação, processos e tomada de decisões para uma determinada área de responsabilidade).

12 08 14
Andre Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete do Prefeito

4.7. Contratação de Pessoal e de Terceiros

Fica a contratada integralmente responsável pela contratação de pessoal e de terceiros para execução dos serviços que compõem o Contrato de Gestão que garante a qualidade e bom funcionamento da unidade.

A municipalização poderá ceder profissionais do quadro próprio, com ônus para a origem, procedendo com o devido ajuste de contas.

CRM

AAS

RCBL

LAL

ALR

LRL



- Manter o padrão de serviços compatível com os serviços clínicos da UPA,
- Manter o ambiente seguro, com práticas que assegurem padrões altos de conforto e limpeza compatíveis com os ambientes de saúde.

4.12. Esterilização

É responsabilidade da Contratada:

- Coletar, lavar/limpar e encaminhar para processamento e esterilização em local definido,
- Assegurar estoque de materiais esterilizados de acordo com a demandada UPA,
- Instituir rotina para manter os materiais esterilizados em estoque, dentro do prazo de validade da esterilização.

19 08 14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.13. Segurança

A Contratada é parcialmente responsável pela contratação de serviços de segurança do patrimônio, das instalações físicas e dos Recursos Humanos da UPA.

4.14. Biossegurança

É da responsabilidade da Contratada capacitar, implantar e implementar o uso de equipamentos de proteção individual (EPIs) e os Procedimentos Operacionais Padrão (POP) de acordo com as normas da ANVISA, incluindo os Recursos Humanos terceirizados.

CRM

AAS

RCBL

LAL

ALR

LRL



4.15. Rouparia e Lavanderia

A Contratada é responsável pela contratação dos serviços de Lavanderia, devendo:

- Coletar, separar, e encaminhar para processamento e reparação em local definido pela Contratada,
- Armazenar, transportar e distribuir toda a roupa limpa de acordo com a rotina definida pela Contratada,
- Providenciar substituição imediata das roupas que não estiverem mais em condições de utilização,
- Assegurar um estoque adequado de roupas e enxoval de acordo com a demandada unidade.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

4.16. Sistema de Nutrição e Dietética

A Contratada é responsável pela contratação de Empresa especializada em nutrição dietética distribuição da alimentação para funcionários, pacientes e acompanhantes devendo prestar assistência nutricional aos pacientes em observação, dentro das especificações e prescrições médicas. Para os profissionais de plantão e acompanhantes, a distribuição será de acordo com as normas vigentes e acordada com a Contratante, considerando o manual de boas práticas de manipulação de alimentos.

4.17. Sistema de Limpeza

A Contratante é responsável pela contratação de Empresa especializada em higienização hospitalar, devendo:

- Promover e impulsionar a qualidade dos serviços de limpeza de modo a atingir um padrão de excelência,
- Implantar padrão de serviço que ajude na imagem positiva da UPA.

CRM

AAS

RCBL

LAL

ALR

LRL



- Manter ambiente seguro com práticas seguras de trabalho para garantir a manutenção dos padrões de conforto e limpeza aos usuários e funcionários da unidade,
- Reconhecer e corrigir, em tempo imediato e eficiente, qualquer redução na qualidade da limpeza na UPA,
- Garantir grau de sujeidade zero na unidade, evitando infecção hospitalar durante toda a duração do contrato de gestão.

19 01
Assinado digitalmente por [Signature]
[Illegible text]

4.18. Gerenciamento de resíduos de serviços de saúde

A Contratada é responsável pelo gerenciamento dos resíduos, no ambiente da UPA, na forma da legislação e regulamentação pertinentes de acordo com a RDC 306/ANVISA de 07 de Dezembro de 2004, que dispõe sobre o regulamento técnico de gerenciamento de resíduos dos serviços de saúde. O descarte do Lixo Hospitalar será de responsabilidade da Municipalidade.

4.19. Relacionamento com as Unidades de Suporte.

4.19.1. Interação com a Rede Pública de Atendimento Hospitalar

A Contratada deverá estar articulada com a Estratégia Saúde da Família, Atenção Básica, SAMU 192, unidades hospitalares, unidades de apoio diagnóstico e terapêutico e com outros serviços de atenção à saúde, seguindo os fluxos de referência e contra referência definidos pelo complexo regulador da SMS. O transporte inter-hospitalar e equipe de trabalho para realização do mesmo é de responsabilidade da Municipalidade.

CRM [Signature] AAS [Signature] RCBL [Signature] LAL [Signature] ALR [Signature] LRL [Signature]



4.20. Gestão de Tecnologia da Informação (TI)

A Contratada deverá implantar e manter sistema de gestão hospitalar que deverá conter os seguintes módulos abaixo que gerencia e monitora todas as informações cadastrais, estatísticas, operacionais, econômica financeira da UPA, quais sejam:

- Cadastro de paciente,
- Controle de Prontuário,
- Pronto Atendimento,
- Urgência,
- Posto de Coleta,
- Imagem,
- Enfermagem,
- Almoxarifado,
- Materiais e suprimentos (recebimento físico, recebimento fiscal, controle de estoques e inventário),
- Patrimônio,
- Recursos Humanos (Folha de Pagamento, Controle de Ponto)

[Handwritten signature]
19/05/14
Aprova Luiz dos Reis
Secretário de Saúde

4.21. Transporte de Usuários

Após estabilização do quadro clínico do paciente e não havendo condições de permanecer na UPA dada a gravidade do caso, ou havendo necessidade de investigação diagnóstica e/ou tratamento complementar, o transporte do paciente para hospitais, clínicas e demais serviços, será da responsabilidade da Municipalidade que realizará o transporte com todo apoio técnico com a finalidade de garantir a integridade física do paciente após liberação da Central de Regulação.

CRM *[Signature]* AAS *[Signature]* RCBL *[Signature]* LAL *[Signature]* ALR *[Signature]* LRL *[Signature]*



O processo para viabilizar a vaga em Unidade de referência é de responsabilidade da Central de Regulação.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeit.
19 03 14

4.22. Comissões e Serviços

Deverão ser implantados:

- Serviço de Acolhimento,
- Classificação de Risco,
- Comissão de Humanização,
- Serviço de Avaliação e Satisfação do Usuário,
- Atividades de Educação Permanente (desenvolvidas de acordo com o Plano Anual de Educação Permanente),
- Protocolos Clínicos.

4.23. Relacionamento com os Usuários

A UPA deverá funcionar em um sistema de visita aberta, conforme rotina instituída pela Contratada e de acordo com a Comissão de Humanização, complexidade da clínica e organização do serviço, de modo a permitir a visita dos usuários em observação na UPA, conforme regulamento proposto pelo MS.

Os usuários em observação na Unidade terão direito a um acompanhante nas hipóteses previstas em Lei, bem como à assistência religiosa e espiritual

A equipe multidisciplinar deverá fornecer aos usuários todas as informações relacionadas ao tratamento assim como, é igualmente responsável pela manutenção do sigilo de todas as informações relativas aos usuários, na forma da Lei.

CRM *[Signature]* AAS *[Signature]* RCBL *[Signature]* LAL *[Signature]* ALR *[Signature]* LRL *[Signature]*



ANEXO II - CONTRATO DE GESTÃO 01/2014-SMS

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

17 0:
André Luiz dos Reis
Chefe de Gabinete

A execução deste CONTRATO será avaliada pelos órgãos competentes da Secretaria da Saúde, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

1 - O MUNICÍPIO, por intermédio da Secretaria da Saúde, é responsável pela organização, acompanhamento, supervisão, avaliação preliminar, qualitativa e quantitativa do atendimento prestado pela CONTRATADA para o desenvolvimento do objetivo previsto neste CONTRATO.

2 - A Secretaria da Saúde, sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, é responsável pela fiscalização da execução deste instrumento durante sua vigência, mediante a elaboração e formalização de relatórios mensais.

3 - O representante do MUNICÍPIO anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

5 - Eventualmente, em casos específicos, poderá ser realizada auditoria especializada na CONTRATADA, inclusive envolvendo o Departamento de Regulação, Avaliação e Controle da Secretaria da Saúde do MUNICÍPIO.

6 - A fiscalização exercida pelo MUNICÍPIO sobre os serviços objeto do Programa de Parceria não eximirá a CONTRATADA de sua plena responsabilidade para com os pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto do CONTRATO.

7 - A CONTRATADA facilitará ao MUNICÍPIO o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo servidor do MUNICÍPIO designado para tal fim.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



19.08.14

8 - O acompanhamento e avaliação do Contrato de Gestão far-se-á a partir da apresentação, pela CONTRATADA, dos relatórios referidos no art. 14 da Lei Municipal 4.955/2013 e no art. 42 do Decreto 8.561/2013.

9 - Em qualquer hipótese é assegurado à CONTRATADA amplo direito de defesa, com os recursos a ela inerentes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Encaminhar o faturamento dos atendimentos ambulatoriais no formato magnético (BPA/MS), para o Departamento de Avaliação, Controle e Regulação, contendo as informações dos atendimentos realizados no Pronto Atendimento, encaminhado até o 5º dia útil do mês subsequente.

2. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente todos os registros dos atendimentos ambulatoriais realizados para a Comissão Fiscalizadora do Contrato da Secretaria da Saúde de Valinhos, que dentro de suas atribuições realizará auditorias, glosas e ajustes dos registros informados quando necessários.

3. A CONTRATADA deverá disponibilizar mensalmente a prestação de contas para a Comissão Fiscalizadora, através de planilhas, relatórios e demonstrativos de todos os custos, bem como aplicação dos recursos recebidos.

Parágrafo único: Caso não ocorra o cumprimento das disposições neste anexo a Comissão Fiscalizadora poderá sugerir a suspensão dos repasses até a regularização das não conformidades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATUAÇÃO DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Obriga-se a CONTRATADA a executar, em estrita consonância com as normas e protocolos adotados pela Vigilância Epidemiológica do MUNICÍPIO, os seguintes procedimentos:

1. Notificar imediatamente ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Saúde, toda suspeita de patologias que são passíveis de notificação;

2. Realizar o teste rápido para HIV, em todo acidente perfuro-cortante e com fluidos corporais, além de fornecer medicamentos específicos, encaminhando-se imediata notificação ao MUNICÍPIO, por meio da Secretaria da Saúde;

3. Garantir o livre acesso da Secretaria da Saúde, por intermédio da equipe de Vigilância Epidemiológica do MUNICÍPIO, desde que seus agentes estejam devidamente identificados, aos pacientes e seus respectivos prontuários.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



ANEXO III – CONTRATO DE GESTÃO 01/2014-SMS

19/08
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

METAS E PARÂMETROS DE PAGAMENTO

Metas Quantitativas e Qualitativas

O estabelecimento de metas objetivas tem por finalidade apurar a eficiência do contrato de gestão, bem como garantir a correta aplicação dos recursos no pagamento dos serviços previstos para a unidade de saúde.

As metas estabelecidas para o Contrato de Gestão estão subdividas em 2 grupos: Metas Quantitativas (metas de produção) e Metas Qualitativas (metas de qualidade).

As metas deverão ser apresentadas pela Contratada com periodicidade trimestral, considerando as médias para cada trimestre.

As metas quantitativas são aquelas referentes às médias mensais do numero de procedimentos realizados em cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 1:

Quadro 1

QUADRO DE METAS DE QUANTITATIVAS		
INDICADOR	META	PESO
Atendimentos de Demanda Expontânea	9.000	60%
Exames de Laboratório	4.500	30%
Exames de Radiologia Convencional - Raio X	1.500	10%

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V. Proc. N° 3516/15
Fls. 576
Resp. _____

Fis. Nº 291 Rubrica 4
Proc. Nº. 17832

Já as metas qualitativas são aquelas relacionadas à satisfação do usuário, resolutividade da unidade de saúde, desenvolvimento dos recursos humanos, critérios de prioridade no atendimento e tempo de espera para a consulta médica. Os indicadores de qualidade são apresentados como médias mensais de cada trimestre, conforme demonstrado no Quadro 2:

M. 05
André Luiz dos Reis
Diretor do Gabinete do Prefeito

Quadro 2

QUADRO DE METAS QUALITATIVAS		
INDICADOR	META	PESO
Índice de Satisfação do Usuário	≥ 70%	20%
Taxa de Transferência Hospitalar	5%	20%
Número de Horas de Treinamento e Capacitação (Educação Continuada)	30 horas	20%
Atendimento Prioritário às Pessoas Vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, gestantes e lactentes)	Atendimento prioritário para 100% das pessoas vulneráveis nas situações não urgentes	20%
Percentual de Pacientes submetidos a Classificação de Risco - Protocolo de Manchester	100%	20%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Vermelho	0 min	6%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Laranja	10 min	2%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Amarelo	60 min	2%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Verde	120 min	2%
Tempo Médio de Espera para Pacientes Classificados como Azul	240 min	2%

Parâmetros de Pagamento

Considerando o valor de custeio total do contrato, admite-se que 80% deste valor se refere a custo fixo, ao passo que 20% do valor se refere ao custo variável.

CRM _____ AAS _____ RCBL _____ LAL _____ ALR _____ LRL _____



PREFEITURA DE
VALINHOS

Fls. N	204
Proc. N°/Ano	178

(Decreto nº 8.613/14)

II.

CONSIDERANDO os elementos constantes nos autos do processo administrativo nº 1.845/2014-PMV,

DECRETA:

[Handwritten signature]
19 08 14
Chefe de Gabinete do Prefeito

Art. 1º. É permitido, com fundamento nas disposições constantes no art. 117. § 2º, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, o uso exclusivo do imóvel construído para a instalação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento, localizado na av. Gessy Lever, 550, bairro Lenheiro, com aproximadamente 1.385,14 m², inserido na gleba 2, da subdivisão de Salvador Spadaccia e outros, de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 9.308 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos Pessoas Jurídicas e Civil de Pessoas Naturais de Valinhos, à pessoa jurídica Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE, inscrita no CNPJ sob nº 11.352 538/0001-81, em conformidade com as disposições do presente Decreto.

Art. 2º. A permissão de uso referida no art. 1º e outorgada precária e gratuitamente pelo período de quatro anos, a partir da assinatura do competente termo, para a execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas na Unidade de Pronto Atendimento - UPA, sendo vedada outra destinação que não a especificada.

§ 1º. Decorrido o prazo previsto no *caput* a permissão de uso será extinta, incorporando-se as benfeitorias existentes no imóvel referido no art. 1º ao patrimônio da Municipalidade, não gerando a permissionária qualquer direito à indenização ou ressarcimento.

§ 2º. Observado o disposto no parágrafo 2º, o imóvel será restituído à Municipalidade independentemente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, completamente livre e desembaraçado

§ 3º. A Secretaria da Saúde será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da presente permissão de uso.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. Nº: 1516 / 15
Fls. 578

FIL. Nº	207	Avanço	4
Proc. Nº/Ano	17832/11		

TERMO DE PERMISSÃO DE USO Nº 001/2014

Pelo presente instrumento que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO VALINHOS**, com sede no Palácio Independência, localizado na Rua Antônio Carlos nº 301, Centro, na cidade de Valinhos, Estado de São Paulo, C.N.P.J. 45.787.678/0001-02, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal **CLAYTON ROBERTO MACHADO**, devidamente assistido quanto ao aspecto legal incluindo a aplicação do instituto jurídico adequado e a formalização do ato jurídico pelo Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais, **Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO**, e referendado no que tange à oportunidade, conveniência, necessidade e factibilidade, que convergem para a caracterização do interesse público imprescindível para a realização deste ato, pelo Secretário de Planejamento e Meio Ambiente, **PAULO ALCIDIO BANDINA**, e pela Secretária da Saúde, **RITA CÁSSIA BARBOSA LONGO**; de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À EDUCAÇÃO - INASE**, qualificado como Organização Social do Município de Valinhos nos autos do processo administrativo nº 19.457/2013-PM Decreto nº 8.585/2014, com CNPJ/MF nº 11.352.538/0001-81, inscrito no CRM nº 04082016124126, com endereço na av. Ayrton Senna, 3.000, sala 302, bloco Barra da Tijuca, Estado do Rio de Janeiro, CEP 22775-003, telefones (21) 328638 / 3268-8623 e 7776-6455 e Rodovia Anhanguera, km 90,5, Swiss Park Office Flims, sala 19, bloco B1, Campinas/SP, com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas Rodolfo Pinheiro de Moraes sob nº 22428, neste ato representado pelo Presidente do Conselho de Administração **Dr. LESLIE ALBUQUERQUE ALOAN**, brasileiro, médico, inscrito no CRM/RJ sob o nº 14239-0 e no CPF/MF sob nº 185.241.507-00, domiciliado na rua Santa Clara 50/1215, Copacabana, Rio de Janeiro/RJ, CEP doravante denominada **PERMISSÃO DE USO**, têm entre si certo e avençado em conformidade com os elementos e despachos constantes do Processo Administrativo nº 19.457/2014-PMV-PMV, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam o seguinte:

Luiz dos Reis
Secretário de Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a **PERMISSÃO DE USO** exclusivo do imóvel construído para a instalação da UPA – Unidade de Pronto Atendimento localizado na Avenida Gessy Lever, 550, bairro Lenheiro, com aproximadamente 1.385,14 m², inserido na gleba 2, da subdivisão de Salvador Spadaccia e outros de propriedade da Municipalidade de Valinhos, objeto da matrícula nº 9.308 do Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Civis de Pessoas Naturais de Valinhos.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 15161/15
Fls. 579
Resp: _____

Fls. N°	4
Proc. N°/Ano	17832

Parágrafo Único – A **PERMISSÃO** é feita em caráter gratuito e a título precário vedada a utilização do próprio municipal ora permitido a uso em atividade diversa daquela constante do Decreto nº 8.613, de 14 de fevereiro de 2014, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia anuência do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO SUPORTE LEGAL

A presente **PERMISSÃO DE USO** é regida pelo § 2º, do artigo 117 da Lei Orgânica do Município de Valinhos e Decreto Municipal nº 8.613, de 14 de fevereiro de 2014 que "permite o uso do imóvel construído para a instalação da UPA – Unidade Pronto Atendimento, localizada na av. Gessy Lever, 550, bairro Lenheiro ao Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação – INASE na forma que especifica

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESTITUIÇÃO DO IMÓVEL

Quando do término da presente **PERMISSÃO DE USO**, ou no caso de sua revogação ou cassação, o imóvel será restituído à Municipalidade completamente livre e desocupado de pessoas ou coisas, lavrando-se **TERMO DE ENTREGA DO IMÓVEL**, sendo que as benfeitorias incorporadas naquele, passarão a integrar o patrimônio público municipal sem conferir à **PERMISSIONÁRIA** direito de retenção e a qualquer indenização, processando-se essa transferência sem quaisquer ônus ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único – As obras e benfeitorias a serem executadas pela **PERMISSIONÁRIA** deverão ser previamente analisadas e autorizadas expressamente pela Secretaria de Planejamento e Meio Ambiente e da Secretaria de Saúde desta Municipalidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

Para a boa e cabal execução da presente **PERMISSÃO** obriga-se a **PERMISSIONÁRIA** a:

1. cumprir rigorosamente as orientações estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**, notadamente às disposições emergentes da Lei nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013 e do Decreto nº 8.613/2014, de 14 de fevereiro de 2014;
2. responsabilizar-se por danos causados à Municipalidade ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo, por ação ou omissão própria ou de seus funcionários, na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado do **MUNICÍPIO**.



PREFEITURA DE VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 5516/85
Fls. 580
Recibo:
Fls. Nº: 209
Proc. Nº/Ano: 178321

3. manter e conservar o imóvel objeto do presente Termo, bem como observar que é vedado aliená-lo, alugá-lo, cedê-lo, emprestá-lo ou dá-lo em comodato, ficando proibido o seu uso para quaisquer outras atividades estranhas aos seus objetivos no todo ou em parte, sob pena de revogação imediata da presente **PERMISSÃO DE USO**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

4. arcar com os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais parafiscais, que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da presente **PERMISSÃO DE USO**;

5. observar que o imóvel objeto da presente **PERMISSÃO DE USO**, é destinada exclusiva e obrigatoriamente à execução de ações e serviços de saúde a serem desenvolvidas nos respectivo imóvel, onde encontra-se implantada a UPA - Unidade de Pronto Atendimento.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

A presente **PERMISSÃO DE USO** terá seu início a partir da data de sua assinatura e expressa no presente instrumento, com duração de 4 (quatro) anos, sendo que a **PERMISSIONÁRIA** se imitirá na posse, no ato da vistoria e entrega do respectivo bem imóvel.

Parágrafo Único - Em ocorrendo à revogação, dar-se-á por plenamente resolvida a presente **PERMISSÃO DE USO**.

CLÁUSULA SEXTA - DA REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO

O **MUNICÍPIO** poderá, a seu exclusivo critério, revogar a presente **PERMISSÃO DE USO**, sem conferir à **PERMISSIONÁRIA** direito de retenção por benfeitorias incorporadas ao imóvel e a qualquer indenização, com a conseqüente reversão da posse do imóvel.

Parágrafo Único - O **MUNICÍPIO** poderá, ainda, revogar a presente **PERMISSÃO DE USO**, independentemente de qualquer aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

1. na ocorrência de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução da presente **PERMISSÃO DE USO**;
2. pelo não cumprimento de quaisquer das cláusulas deste Termo ou pelo seu cumprimento irregular;



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V.
Proc. N°: 1536/15
Fls. 581

Fls. Nº	800	Abrico	4
Proc. Nº/ANO	17832		

3. na ocorrência de dissolução ou extinção da **PERMISSIONÁRIA**;
4. se ocorrer alteração em seus estatutos, modificando a finalidade ou estrutura **PERMISSIONÁRIA**, que a juízo do **MUNICÍPIO** prejudique a presente **PERMISSÃO DE USO**;
5. por acordo mútuo ou por razões de exclusivo interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO PELO MUNICÍPIO

A presente **PERMISSÃO DE USO** será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria da Saúde, mediante a designação de um fiscal, indicado pelo titular da Pasta e que terá por incumbência; além do acompanhamento e fiscalização quanto à sua execução, a elaboração de relatório conclusivo que deverá ser juntado ao processo administrativo nº 19.457/2013-PMV, sem prejuízo da indicação do seu suplente, que funcionará em substituição ao titular, em caso de comprovados impedimentos legais.

Parágrafo Primeiro - O representante do **MUNICÍPIO** anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente instrumento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Parágrafo Segundo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Elegem as partes o Foro da Comarca de Valinhos, deste Estado, para diminuir as questões porventura existentes, renunciando a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, digitado em 05 (cinco) laudas e firmado em 03 (três) vias, permanecendo a primeira via em poder da Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania do **MUNICÍPIO**, e a segunda via



PREFEITURA DE VALINHOS

Fis. Nº	301	Adição	4
Proc. Nº/Ano	17832/13		

entregue a **PERMISSIONARIA** e a terceira juntada ao processo de origem. Eu [assinatura] Dr. GERALDO NORBERTO BUENO, Diretor Procuradoria Administrativa, Secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais lavrei, digitei, conferi e ratifico o presente **TERMO**.

C.M.V.
Proc. Nº: 1516/15
Fls. 582
Resp: [assinatura]

Valinhos, 14 de fevereiro de 2014.

Pelo **MUNICÍPIO**:

[assinatura]
CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

19 02 14
Andre Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

[assinatura]
Dr. ALEXANDRE AUGUSTO SAMPAIO
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais

[assinatura]
PAULO ALCÍDIO BANDINA
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

[assinatura]
DR. RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

Pela **PERMISSIONÁRIA**:

[assinatura]
Dr. LESLIE DE ALBUQUERQUE ALOAN
Presidente do Conselho de Administração

Testemunhas:

[assinatura]
Bruna Pimenta Cilento

Telefone: 224-14/GNB/SC/PA/SAJ

[assinatura]
Kerolin End Impassionato Dal Bianco

SEXTA-FEIRA, 14 DE MARÇO DE 2014 **Imprensa Oficial** Edição 1900 Valinhos

GERALDO NORBERTO BUENO
Diretor de Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA
RETRATO DO TERMO DE PERMISSÃO Nº
001/2014

Processo Administrativo nº 1.845/14-

**PERMISSIONÁRIA: INSTITUTO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E À
EDUCAÇÃO INFÂNCIA**

OBJETO: Constitui objeto do presente
termo de permissão a instalação da UPA
Unidade de Pronto Atendimento, localizada
na Rua Sever, 550, bairro Lenheiro,
Cidade de Valinhos

AGÊNCIA: 04, quatro(4) anos.

DATA DA ASSINATURA: 14 de fevereiro
de 2014

Gerado Norberto Bueno
Diretor de Procuradoria Administrativa
Secretaria de Assuntos Jurídicos e
Institucionais

SECRETARIA DE

ASSUNTOS INTERNOS

DEPARTAMENTO DE PESSOAL
**RESUMO DAS PORTARIAS JÁ
PUBLICADAS NO LOCAL DE COSTUME**

PORTARIA Nº 13.576 / 2014
REORGAN.

Para exercer a função
de algumas das seguintes servidores:

1. Ana Maria Pimenta Batista Petris, da
Função Gratificada de Supervisão da Unidade
Básica de Saúde e de Serviços Especializados -
nível superior, da Secretaria da Saúde,
designado através da Portaria nº 12.565/
2012, a partir de 27 de fevereiro de 2014, em
conformidade com os elementos constantes do
expediente administrativo C. I. nº 159/2014-
DAS/SS;

2. Ema D'Alva Marques, da Função
Gratificada de Supervisão da Unidade Básica
de Saúde e de Serviços Especializados - nível
superior, da Secretaria da Saúde, designado
através da Portaria nº 12.565/2012, a partir
de 27 de fevereiro de 2014, em conformidade
com os elementos constantes do expediente
administrativo C. I. nº 159/2014- DAS/SS;

3. Graças Cezário, da
Função Gratificada de Supervisão da Unidade
Básica de Saúde e de Serviços Especializados -
nível superior, da Secretaria da Saúde,
designado através da Portaria nº 12.615/
2012, a partir de 27 de fevereiro de 2014, em
conformidade com os elementos constantes do
expediente administrativo C. I. nº 159/2014-
DAS/SS;

4. Luzia de Fátima Angelo Oliveira, da
Função Gratificada de Supervisão da Unidade
Básica de Saúde e de Serviços Especializados -
nível superior, da Secretaria da Saúde,
designado através da Portaria nº 12.565/
2012, a partir de 27 de fevereiro de 2014, em
conformidade com os elementos constantes do
expediente administrativo C. I. nº 159/2014-
DAS/SS;

5. Marisa Ana Ribeiro Palazzi, da Função
Gratificada de Supervisão da Unidade Básica
de Saúde e de Serviços Especializados - nível
superior, da Secretaria da Saúde, designado
através da Portaria nº 12.565/2012, a partir
de 27 de fevereiro de 2014, em conformidade
com os elementos constantes do expediente
administrativo C. I. nº 159/2014- DAS/SS;

6. Naude Cristina Bertagni, da Função
Gratificada de Supervisão da Unidade Básica
de Saúde e de Serviços Especializados - nível
superior, da Secretaria da Saúde, designado
através da Portaria nº 12.582/2012, a partir
de 27 de fevereiro de 2014, em conformidade
com os elementos constantes do expediente
administrativo C. I. nº 159/2014- DAS/SS;

7. Renata Pereira Santos Garbelin, da
Função Gratificada de Supervisão da Unidade
Básica de Saúde e de Serviços Especializados -
nível superior, da Secretaria da Saúde,
designado através da Portaria nº 12.565/
2012, a partir de 27 de fevereiro de 2014, em
conformidade com os elementos constantes do
expediente administrativo C. I. nº 159/2014-
DAS/SS;

Valinhos, 10 de março de 2014.

PORTARIA Nº 13.577 / 2014

considerando as providências levadas a
efeito pela Secretaria de Assuntos Internos,
resolve:

NOMEAR

com fundamento no inciso I, do artigo nº
17 da Lei nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986
(Regime Jurídico aos Funcionários Públicos do
Município de Valinhos) c/c o inciso I do artigo
nº 28 da Lei nº 3.182/1998 as seguintes
servidores

1. Elizabeth Ramos Graça de Oliveira,
para exercer o cargo de provimento efetivo de
Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, Ref. 23
do Anexo VIII da Lei nº 4.395/2008, cargo
criado pela Lei nº 4.729/2011 com suas
posteriores alterações, junto a Secretaria da
Educação a partir de 11 de março de 2014.

2. Keli Sayun Wauke para exercer o
cargo de provimento efetivo de Técnico de
Veterinária, Ref. 49 do Anexo VIII da Lei nº
4.395/2008, cargo criado pela Lei nº 4.729/
2011 com suas posteriores alterações, junto à
Secretaria da Saúde, a partir de 11 de março
de 2014

Valinhos, 11 de março de 2014

PORTARIA Nº 13.578 / 2014

Considerando os despachos,
manifestações, pareceres e demais elementos
constantes do expediente administrativo
Protocolado nº 18.601/2013-PMV;

Considerando, especialmente, a
manifestação proferida às fls. 15 a 18 pelo
senhor Diretor da Procuradoria Administrativa
do Secretário de Assuntos Jurídicos e
Institucionais, devidamente acolhida por esta
autoridade municipal, pelos seus jurídicos
fundamentos;

Considerando, portanto, que o requerente
tem direito à complementação dos seus
proventos, mas somente da diferença existente
entre o vencimento ou remuneração percebida,
correspondente ao cargo que exercia na época
da aposentadoria e os da aposentadoria pagos
pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I. N.
S. S., resolve:

CONCEDER,

com fundamento no § 2º do artigo 224, da
Lei nº 2.018/86 (Regime Jurídico dos
Funcionários Públicos do Município de Valinhos),
com nova redação dada pela Lei nº 3.117/
1997, **COMPLEMENTAÇÃO**, pelos cofres
públicos municipais, dos proventos percebidos
junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - I.
N. S. S., benefício nº 164.995.555-0 à ex-
servidora, Valdete Aparecida Alves de Pádua,
com base no cargo de provimento efetivo de
Enfermeira, Ref. 93, do Anexo IX, da Lei nº
4.395/2008, mais as vantagens pessoais
incorporadas à sua remuneração, a partir de
11 de dezembro de 2013, com proventos
proporcionais, observando o previsto no artigo
nº 227 e inciso II do artigo 224 da Lei
supracitada, em razão dos 04 (quatro) anos,
11 (onze) meses e 21 (vinte e um) dias de
serviço público municipal, sempre que o
benefício previdenciário se fizer inferior aos
cálculos dessa proporção, ficando condicionado,
entretanto, à comprovação desse recebimento
de outra fonte, cuja providência fica a cargo da
parte interessada, mediante diligência a ser
formalizada pela Secretaria de Assuntos
Internos, em conformidade com os elementos
constantes do processo protocolado sob nº
18.601/2013-PMV

Valinhos, 12 de março de 2014.

PORTARIA Nº 13.579 / 2014

Considerando os despachos,
manifestações, pareceres e demais elementos
constantes do expediente administrativo
Protocolado nº 18.328/2013-PMV

Considerando, especialmente a
manifestação proferida às fls. 21 a 24 pelo
senhor Diretor da Procuradoria Administrativa
da Secretaria de Assuntos Jurídicos e
Institucionais, devidamente acolhida por esta
autoridade municipal, pelos seus jurídicos
fundamentos,

Considerando, portanto, que o requerente
tem direito à complementação dos seus
proventos, mas somente da diferença existente
entre o vencimento ou remuneração percebida,
correspondente ao cargo que exercia na época
da aposentadoria e os da aposentadoria pagos
pelo Instituto Nacional do Seguro Social - I. N.
S. S., resolve

CONCEDER,

com fundamento no § 2º do artigo 224, da
Lei nº 2.018/86 (Regime Jurídico dos
Funcionários Públicos do Município de Valinhos),
com nova redação dada pela Lei nº 3.117/

1997, **COMPLEMENTAÇÃO**,
públicos municipais, dos proventos
junto ao Instituto Nacional do Seg.
N. S. S., benefício nº 164.130.7
servidor, Pedro Domingos de A
base no cargo de provimento efe
Ref. 16, do Anexo VIII, da Lei nº
mais as vantagens pessoais incorp
remuneração, a partir de 06 de
2013, com proventos pro
observando o previsto no artigo n
II do artigo 224 da Lei supracit
dos 15 (quinze) anos, 11 (onze)
(doze) dias de serviço público mun
que o benefício previdenciário se
aos cálculos dessa proporção
condicionado, entretanto, à compr
recebimento de outra fonte, cuj
fica a cargo da parte interessad
diligência a ser formalizada pelo
Assuntos Internos, em conformi
elementos constantes do processo
sob nº 18.328/2013-PMV

Valinhos, 12 de março de 2014

PORTARIA Nº 13.580 / 2014

considerando as providências
efeito pela Secretaria de Assunt
resolve

NOMEAR

com fundamento no inciso I
17 da Lei nº 2.018 de 17 de jane
(Regime Jurídico dos Funcionários
Município de Valinhos) c/c o inc
nº 28 da Lei nº 3.182/1998
servidor

Roberto Aparecido Costa, por
cargo de provimento efetivo de
Ref. 44 do Anexo VIII da Lei nº 4
cargo criado pela Lei nº 4.729/20
posteriores alterações, junto a Se
Obras e Serviços Públicos a par
março de 2014

Valinhos, 13 de março de 2014

PORTARIA Nº 13.581 / 2014
EXONERAR A PEDIDO

de acordo com o artigo 13º inc
nº 2.018 de 17 de janeiro de 1986
Jurídico dos Funcionários Públicos de
de Valinhos) c/c artigo 30 inc so
3.182/1998, os seguintes servid

1. Andreza Laurence Gil de
provimento efetivo de A.
Desenvolvimento Infantil da Sec.
Educação, desde 24 de fevereiro de
conformidade com os elementos con
expediente administrativo Protoc
3.108/2014-PMV;

2. Marília Sousa Mendes de
provimento efetivo de A.
Desenvolvimento Infantil da Secr.
Educação, desde 18 de fevereiro de
conformidade com os elementos con
expediente administrativo Protoc
2.547/2014-PMV;



C.M.V. 1516/15
Proc. N°: 584
Fls. 384
Resp: [assinatura]

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS
Estado de São Paulo

Proc. N°/ANO 178

TERMO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - E O INASE - Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação - INASE, CNPJ 11.352.538/0001.

O Município de Valinhos, através da Secretaria Municipal de Saúde, entidade da Administração direta, com sede na Av. dos Esportes, nº 335 - Centro, Valinhos - SP, inscrita no CNPJ nº 45.787.678/0001-02, neste ato legalmente representada por sua titular, Dra. Rita de Cássia B. Longo, daqui em diante simplesmente denominada **CEDENTE**, a **Organização Social INASE - Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação - INASE**, CNPJ 11.352.538/0001-81, com sede à Via Parque - Av. Ayrton Senna, 3000 - Sala 209/Bloco 1, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro, RJ, aqui representado por seu Diretor Presidente, doravante denominada simplesmente **CESSIONÁRIA**, todos no final assinados, tem justo e acertado, nos termos e estipulações desta avença e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Objetivando a operacionalização e ao próprio cumprimento do previsto no Contrato de Gestão 01/14, a SEMUS estabelece procedimentos para a cessão de pessoal do quadro dos servidores efetivos pertencentes ao Município de Valinhos.

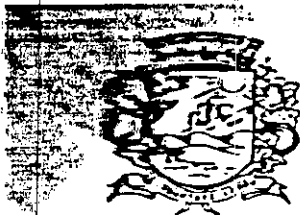
CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao Município:

I - Ceder o pessoal do seu quadro permanente para prestar serviços na unidade de saúde contemplada no Contrato de Gestão 01/14, ficando assegurado aos servidores cedidos, os direitos e vantagens já incorporados e previstos na legislação municipal;

19/03/14
[assinatura]
ARCA UNIZ DOS RE...
[assinatura]



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

C.M.V. _____
Proc. N°: 3516/15
Fls. 585
Resp: _____
304
Proc. N°/Ano 17832

II - assegurar o pagamento, de vencimentos e os direitos já legalmente reconhecidos ou incorporados, consubstanciado na legislação supra citada, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Cessionária;

III - garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento dos servidores;

IV - manter sistema permanente de acompanhamento e registro funcional de pessoal cedido, bem como garantir a atualização da gestão da Organização Social no que se refere à mudança de procedimentos administrativos;

V - garantir à Cessionária as informações sobre o término da tramitação dos processos encaminhados, tais como licenças, férias, aposentadoria, etc., referentes à movimentação de pessoal;

VI - na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada por servidor cedido, o órgão cedente intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - É da competência da Organização Social CESSIONÁRIA.

I - administrar os Recursos Humanos repassados pela Cedente, podendo, para tanto, solicitar a devolução ou substituição do servidor cedido, por critério de conveniência e oportunidade da Cessionária;

II - proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas a cada servidor;

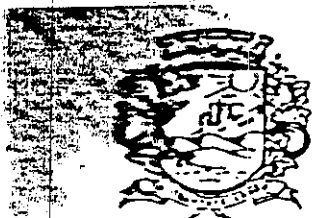
III - administrar o registro de frequência, controle da pontualidade, concessão de férias anuais e emitir parecer nos afastamentos que o caso requeira;

IV - a abertura de processo de sindicância para determinar a autoria e materialidade de qualquer fato ou incidente ocorrido no âmbito da unidade sob sua gestão.

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ANUÊNCIA DO SERVIDOR CEDIDO

O servidor CEDIDO firmará termo de compromisso e aceite de cessão, **DECLARANDO EXPRESSAMENTE que aceita e concorda com a sua cessão**, para desempenho de suas funções junto a Unidade de Saúde descrita no OBJETO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 01/14, bem como,



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

205
Proc. N.º Anc
17835

aceita e concorda com os termos do presente instrumento, inclusive quanto a possibilidade de devolução e/ou sua substituição, atendendo ao critério de conveniência e oportunidade da Cessionária.

C.M.V. Proc. N.º: 1516/15

Fls. 586

Resp: _____

CLÁUSULA QUARTA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto e concluído pelo interessado cessionário.

§ 1º - Somente na hipótese de falta funcional grave, ou de falta disciplinar praticada por servidor cedido, o órgão cedente intervirá com o processo administrativo adequado para a aplicação das sanções cabíveis.

§ 2º - Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, ressalvada a competência específica da Comissão de Inquérito da Procuradoria Geral do Município, dirimir eventuais divergências, sobre matéria disciplinar, entre as Secretarias Municipais de Saúde e a Organização Social.

CLÁUSULA QUINTA: DA CONCESSÃO DE LICENÇA E APOSENTADORIA

Compete à Junta Médica do Município realizar inspeção para a concessão de licença para tratamento de saúde e aposentadoria por invalidez dos servidores municipais, devendo ser os respectivos laudos encaminhados à Secretaria Municipal de Saúde e a Organização Social Cessionária até o quinto dia útil do mês subsequente.

Luiz dos Reis
do Gabinete do Prefeito

CLÁUSULA SEXTA: DO PROCEDIMENTO

A cessão dos servidores municipais a Organização Social CESSIONÁRIA será feita mediante ato do Excelentíssimo Senhor Prefeito, podendo ser revogada com comunicação prévia a Cessionária no mínimo de 60 (sessenta) dias úteis, a fim de não haver solução de continuidade do objeto do Contrato de Gestão 01/14.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo de Cessão terá validade a partir de sua publicação, em extrato, no Diário Oficial do Município, permanecendo em vigor enquanto perdurarem as normas legais expedidas, e, a existência de contrato de gestão com a Organização Social cessionária, em relação a matéria, podendo ser rescindido por fato administrativo que o torne forma



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

Processo	300
Proc N°/Ano	17832/14

ou materialmente inexecuível, ou por ato unilateral da Administração Municipal ou do servidor cedido, respeitando o prazo de comunicação de 60 (sessenta) dias úteis, a fim de não haver solução de continuidade do objeto do Contrato de Gestão 01/14.

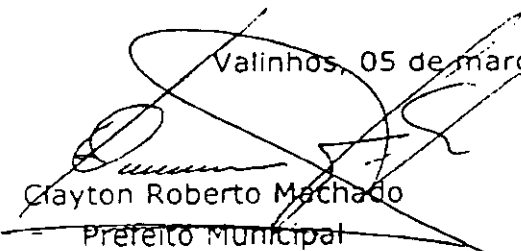
C.M.V.
 Proc. N°: 3536 / 15
 Fls. 587
 Resp: _____

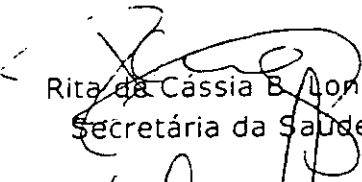
CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

Elegem as partes, o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (Quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

Ante a Luz dos Pais
 e do Sindicato do Prefeito

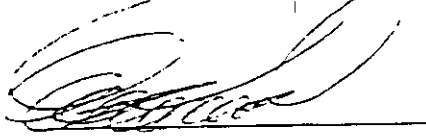
Valinhos, 05 de março de 2014


 Clayton Roberto Machado
 Prefeito Municipal


 Rita de Cássia B. Longo
 Secretária da Saúde


 INASE - Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação -
 Organização Social Cessionária


 TESTEMUNHAS(1)
 CPF: 300.670.272-02


 TESTEMUNHAS(2)
 CPF: 028.629.198-01

André Luiz dos Reis
Prefeito

SEXTA-FEIRA 14 DE MARÇO DE 2014

Imprensa Oficial

Edição 1390 V

Considerando a ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento da Secretaria da Educação, desde 24 de fevereiro de 2014, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolado nº 2.895/2014-PMV.

Considerando a ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Desenvolvimento da Secretaria da Educação, desde 18 de fevereiro de 2014, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolado nº 2.462/2014-PMV.

Portaria nº 13.582/2014

Considerando o estabelecido nos artigos 27 e seguintes da Lei Municipal nº 4.372/2008 e a Portaria dos Servidores do Magistério Público do Município de Valinhos resolve:

REENQUADRAR

Considerando a seguinte ocupante do cargo do Quadro de Docentes e Especialistas da Secretaria da Educação do Município de Valinhos a saber:

Considerando a ocupante do cargo de Professor II - Professor de Educação Artística, vai para Ref. 01 do Anexo IX, da Lei nº 4.395/2008, a partir de 11 de março de 2014, em conformidade com os elementos constantes do expediente administrativo Protocolado nº 3.854/2013-PMV

Portaria nº 13.583/2014

Considerando as manifestações e elementos constantes do expediente administrativo C. 1 nº 10.877/2014-SS

Considerando também termo de compromisso e aceite de cessão com ônus para o Município de Valinhos para o desempenho de funções junto a Unidade de Saúde descrita no CONTRATO DE CESSÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2014-SS

Considerando também aceite de TERMO DE CESSAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE VALINHOS, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - E O MUNICÍPIO FEDERAL DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE e a Educação devidamente assinados

Considerando inclusive quanto a possibilidade de devolução ou substituição, atendendo ao princípio de conveniência e oportunidade e da cessantária, resolve

DESIGNAR

Considerando os seguintes servidores lotados na Secretaria da Saúde, para prestação de serviços junto a Unidade de Pronto Atendimento - UPA, a partir de 15 de março de 2014, a saber:

Técnicas em Radiologia	
Carolina dos Santos Coelho	Matrícula 23430
Marcos Ferreira Barbosa	Matrícula 24499
Paulo Roberto de Oliveira	Matrícula 25132
Roberta de Souza Silva	Matrícula 23375
Roberta de Souza Silva	Matrícula 23427
Roberta de Souza Silva	Matrícula 23318

Técnicas de Imobilizações	
Marcelo Roberto de Andrade	Matrícula 23865
Marcos Antônio de Jesus Alves	Matrícula 23858
Paulo Sérgio Mangueira Cruz	Matrícula 23886

Enfermeiros	
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 23916
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 5930
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 5936
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 23875
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 22956

Técnicas em Enfermagem	
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 24613
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 24528
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 24162
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 5891
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 5889
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 22724
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 24452
Carolina Guimaraes Matsumoto Campos	Matrícula 23758

Gabriela de Andrade Comargo	Matrícula 23912
Isabel Cristina Ruis	Matrícula 22688
Maria Aparecida Tasseti Peção Rossi	Matrícula 20773
Maria Helena Albini Oliva	Matrícula 22163
Maria Marlene de Pinho	Matrícula 24351
Matilde Sartori Santos	Matrícula 24488
Neli do Carmos Sales	Matrícula 23314
Roberta Martins	Matrícula 21182
Rosana Aparecida Santos Guedes	Matrícula 22078
Selma Aparecida de Assis	Matrícula 24540
Simone de Fátima Silva Multini	Matrícula 21074
Sueli de Fatima Paulino Oliveira	Matrícula 5898

Médicas Cirurgiã Plantonistas	
Gustavo Valença Barel	Matrícula 23885
Javier Aurélio Miranda Lopez	Matrícula 23882
Luciane Schiavinato	Matrícula 24032

Médicos Clínico Geral Plantonistas	
Andreza Cristina Camacho Varoni	Matrícula 24813
Daniely Farias Bento	Matrícula 25008
Erich Leonardine Fuentes	Matrícula 25056
Hayilton Roberto Torres	Matrícula 23770
Marcelo Urbano Michelino de Oliveira	Matrícula 21078
Marina Del Santo Linet	Matrícula 25050
Priscilla de Fatima Rodrigues Barbosa	Matrícula 24228
Ricardo Vieira da Silva	Matrícula 21071
Simone Moraes Gebran Lucenti	Matrícula 21083

Médicos Ginecologista Plantonistas	
Beatriz de Oliveira	Matrícula 23867
Gerson Yamao Kaga	Matrícula 24187
Jeferson de Oliveira Juarez	Matrícula 23901
João Lopes de Lima Neto	Matrícula 23966
Marcos Aurelio Martins Viscala	Matrícula 23778
Marcus Traue	Matrícula 23914
Sergio Kevin Shunka	Matrícula 23840

Médicos Ortopedista Plantonistas	
Agostinho Esau de Carvalho Fano Filho	Matrícula 23742
Alexandre Alves Ferreira	Matrícula 24368
Edson Mazzola Campos	Matrícula 24079
Guilherme Raphael de Oliveira Queiroz	Matrícula 23893
Marcos Corrêa de Moraes	Matrícula 22327
Moura Mitsuo Inada	Matrícula 23923
Nilson Nonose	Matrícula 23844

Médicos Pediatra Plantonistas	
Amauri Rodrigues	Matrícula 20963
Ana Claudia Balthora	Matrícula 24788
Camilla Barcellos Bargeiras	Matrícula 23943
Jesus Narciso Fuentes Aguilari	Matrícula 21593
Maria Angélica Pizzoni	Matrícula 24802
Nilton Jesus Fernandes	Matrícula 23927
Odair Stopiglia	Matrícula 22861
Priscilla Goday Amaral	Matrícula 21739
Regina Lopes Torres	Matrícula 23926
Rogéria Araújo Assis Mascarenhas	Matrícula 22655
Rosa Alicia Imaculada Peruz Alencar	Matrícula 24806
Rosa Maria Baldini Lucena	Matrícula 22511
Silvia José Olivo	Matrícula 21094

Valinhos, 13 de março de 2014

PORTARIA Nº 13.584 / 2014

considerando os elementos constantes do expediente administrativo Orce-016 / 2014-SAJI, resolve:

NOMEAR

com fundamento no artigo 17, inciso II, da Lei nº 2.018, de 17 de janeiro de 1998, Juridico dos Funcionários Públicos do Município de Valinhos) c/c artigo 28, inciso II, da Lei nº 3.182/1998, as seguintes servidores.

1 - Lourenço Salati, para exercer o cargo de provimento em comissão de Ass



PREFEITURA DE
VALINHOS

C.M.V. Proc. N°: 3536 / 15
Fls. 589 Pts. N° 308 Rubrica A
Resp: Proc. nº/ano 17.832/13

19 0 14

André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete de Prefeit.

Nesta data, juntou-se a este processo de nº 17.832/2013 os seguintes documentos

- Portaria SS nº 05, de 14 de março de 2014, e sua respectiva publicação no órgão oficial de imprensa

SSL, em 21 de março de 2014

Rita de Cássia Barbôsa Longo
Secretaria de Saúde



C.M.V. 1536/15
Proc. N°: 520
Fls. 309

PREFEITURA DE
VALINHOS

Rubrica	309
Proc. N°/Ano	1783

PORTARIA SS Nº 05, DE 14 DE MARÇO DE 2014

Institui e compõe Comissão de Avaliação dos serviços prestados pela Organização Social INASE na UPA Prefeito José Spadaccia ("Bepe") na forma que especifica.

19 de Mar 14
André Luiz dos Reis

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO, Secretária da Saúde do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a competência atribuída à Secretaria da Saúde em conformidade com as disposições emergentes do art. 2º e do anexo V, A, IV, da Lei nº 4.395, de 29 de dezembro de 2008, que "estabelece a estrutura administrativa e de cargos da Prefeitura do Município de Valinhos na forma que especifica",

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal nº 8.561, de 12 de dezembro de 2013;

CONSIDERANDO o contrato de gestão nº 01/2014 celebrado entre a Municipalidade e o Instituto Nacional de Assistência à Saúde e à Educação - INASE, qualificado como Organização Social, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde na UPA Prefeito José Spadaccia ("Bepe");

(Portaria nº 03/2014)

4 02



C.M.V.
Proc. N°: 3516 / 15
Fls: 395
1783

PREFEITURA DE VALINHOS

CONSIDERANDO, finalmente, os elementos constantes nos autos do expediente administrativo nº 17.832/2013,

ESTABELECE:

19.03.14
André Luiz dos Reis
Chefe do Gabinete do Prefeito

Art. 1º. É instituída Comissão de Avaliação dos serviços prestados pela Organização Social INASE na UPA Prefeito Jose Spadaccia ("Bepe"), na seguinte conformidade:

- I. Coordenadora: Rita de Cássia Barbosa Longo, Secretária da Saúde;
- II. Membros:
 - a. Laumar Ricardo de Lima, Diretor do Departamento de Gerenciamento Interno, da Secretaria da Saúde;
 - b. Paulo Henrique Speglich, Diretor do Departamento de Avaliação Controle e Regulação, da Secretaria da Saúde;
 - c. Juliana Ramos, Chefe da Seção de Expediente, da Secretaria da Saúde.

Art. 2º. Consideram-se empossados os integrantes com o início da vigência do presente, independentemente de quaisquer formalidades.

Art. 3º. Incumbe à Coordenadora cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares incidentes e aplicáveis à espécie

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 14 de março de 2014.


RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
Secretária da Saúde

C.M.V. JS 16/15
 Fis. 392
 Resp. 311
 1780

Andre Luiz dos Reis
 Chefe do Gabinete do Prefeito

Imprensa Oficial

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde

EDITAL 281/2014

O Departamento de Saúde Coletiva, vem pelo presente, comunicar a lavratura do Termo de Liberação de Equipamento n.º 323 série CC, a NEWTON GONÇALVES BARRETO FILHO. Conforme o disposto no art. 103 parágrafo único da Lei 10083/1998

Valinhos, 19 de março de 2014

PAULO H. SPEGLICH
 Diretor Interino de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde

EDITAL 282/2014

O Departamento de Saúde Coletiva, vem pelo presente, comunicar a lavratura do Termo de Intidação de Equipamento n.º 324 série CC, a NEWTON GONÇALVES BARRETO FILHO. Conforme o disposto no art. 52 da Resolução SS 15/99 e art. 8º da Lei 10083/98. Conforme art. 3º da Portaria S/S MS 453/98, art. 4º da Resolução SS 15/99, art. 92, 102, 110, 115, 122, incisos I e IV, da Lei 10083/98, art. 196, 197, 200, inciso I da Constituição Federal de 1988

Valinhos, 19 de março de 2014

PAULO H. SPEGLICH
 Diretor Interino de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde

EDITAL 283/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Baixa de Responsáveis Técnicos do estabelecimento abaixo relacionado

Nº Prot: 1418/2014
 Nº CEVS: 355620601-212-000002-1-3
 Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
 Nome Fantasia: ATIVUS FARMACÉUTICA
 CNPJ/CPF: 64088172000303
 Ramo de Atividade: INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
 Resp. Técnico: AMANDA PUBLIO DA SILVA
 CPF: 05627163607 CRF: 37152

Nº Prot: 1420/2014
 Nº CEVS: 355620601-212-000002-1-3
 Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
 Nome Fantasia: ATIVUS FARMACÉUTICA
 CNPJ/CPF: 64088172000303
 Ramo de Atividade: INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
 Resp. Técnico Substituto: SALESSA PERILLO HORACIO
 CPF: 05627163607 CRF: 38040

Valinhos, 19 de março de 2014

PAULO H. SPEGLICH
 Diretor Interino de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde

EDITAL 284/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere as Assunções de Responsáveis Técnicos do estabelecimento abaixo relacionado

Nº Prots: 2254, 2255, 2256 e 2257/2014
 Data de Validade: 17/10/2014
 Nº CEVS: 355620601-212-000002-1-3
 Razão Social: ATIVUS FARMACÉUTICA LTDA
 Nome Fantasia: ATIVUS FARMACÉUTICA
 CNPJ/CPF: 64088172000303
 Ramo de Atividade: INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS
 Resp. Técnico: LUCINEIA NASCIMENTO NAMUR DE S. MACHADO
 CPF: 0740862979 CRF: 31274

Resp. Técnico Substituto: CARLA ROMANINI FONTANA
 CPF: 29352511808 CRF: 39572

Resp. Técnico Substituto: CARLOS HENRIQUE BALDIN FILHO
 CPF: 34122685850 CRF: 66272

Resp. Técnico Substituto: KARLA VIEIRA DE MATOS PORTUGAL NARDUCCI
 CPF: 29901444802 CRF: 51783

Valinhos, 19 de março de 2014

PAULO H. SPEGLICH
 Diretor Interino de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde

PORTARIA SS N.º 05 DE 14 DE MARÇO DE 2014

Institui e compõe Comissão de Avaliação dos serviços prestados pela Organização Social INASE na UPA Prefeito Jose Spadaccia ("Bepe") na forma que especifica.

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO,
 Secretária da Saúde do Município de Valinhos, no uso de suas atribuições legais

CONSIDERANDO a competência atribuída a Secretária da Saúde em conformidade com as disposições emergentes do art. 2º e do anexo V A, IV da Lei n.º 4.955, de 29 de dezembro de

2008, que estabelece os serviços administrativos e de cargos do Município de Valinhos na forma

CONSIDERANDO as disposições do Edital Municipal n.º 4.955, de 12 de dezembro de 2013, e do Decreto Municipal n.º 1780, de dezembro de 2013

CONSIDERANDO o compromisso firmado em 01/2014 celebrado entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e o Instituto Nacional de Assistência Social da Organização Social, para o desenvolvimento das ações e serviços de saúde de José Spadaccia ("Bepe")

CONSIDERANDO as disposições constantes nos artigos administrativos n.º 17.820/2013

ESTABELECE:

Art. 1º. Institui a Comissão de Avaliação dos serviços prestados pela Organização Social INASE na UPA Prefeito Jose Spadaccia ("Bepe") na seguinte conformidade:

- Coordenadora: Rita de Cassia Barbosa Longo, Secretária da Saúde
- Membros:
 - Laomar Ricardo de Souza, Diretor Interino de Saúde Coletiva
 - Paulo Henrique Speglisch, Diretor Interino de Saúde Coletiva
 - Juliana Ramos, Coordenadora de Regulação, da Secretaria da Saúde

Art. 2º. Consideram-se integrantes com o início de gestão independente de data de publicação.

Art. 3º. Incumbe ao Coordenador e fazer cumprir as disposições emergentes e aplicáveis a este Edital.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Valinhos, 14 de março de 2014

RITA DE CÁSSIA BARBOSA LONGO
 Secretária da Saúde

SECRETARIA DE

TRANSPORTES E TRÂNSITO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 016/2014 - S.T.T.

A Prefeitura do Município de Valinhos, através da Secretaria de Transportes e Trânsito, notifica os recorrentes que apresentaram recursos de Autos de Infrações de Trânsito Municipal, em virtude da 1ª JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infrações, o resultado das julgamentos realizados na sessão da dia treze de fevereiro de 2014, às 14:00 horas, a Rua Orlado Maciel, nº 100, Valinhos, SP.

Nº DO RECURSO	PLACA	A.I.	RESULTADO
1393/2013	EBS 0253	V 48 035560	RECORRENTE VENCE
0071/2014	DQI 4376	A 43 101371	RECORRENTE VENCE
0072/2014	ENR 2313	V 48 036633	RECORRENTE VENCE

Valinhos, 18 de março de 2014

RELAÇONADAS A SAÚDE
 Resp. Técnico: ZULEIKA VAZ
 CRN: 32000149853

Valinhos, 19 de março de 2014.

PAULO H. SPEGLICH
 Diretor Interino de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde

EDITAL 278/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Baixa de Responsáveis Técnicos do estabelecimento abaixo relacionado

Protocolo nº 3359/2014 - Cancelamento de licença de Funcionamento de - TANIA CASSAR LHO MARTINS

É para que não se alegue ignorância e atenda ao presente Edital.

Valinhos, 19 de março de 2014

PAULO H. SPEGLICH
 Diretor Interino de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde

EDITAL 279/2014

O DEPARTAMENTO DE SAÚDE COLETIVA defere a Baixa de Responsáveis Técnicos do estabelecimento abaixo relacionado

Nº Prot: 1418/2014
 Nº CEVS: 355620601-212-000002-1-3
 Razão Social: IMMER PSICOLOGIA E IMOVEIS

Nome Fantasia: IMMER PSICOLOGIA E IMOVEIS
 CNPJ/CPF: 0284965000183
 Ramo de Atividade: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Resp. Técnico: ANA CAROLINA IMMER
 CPF: 0284965000183 CRN: 86611

Valinhos, 19 de março de 2014

PAULO H. SPEGLICH
 Diretor Interino de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde

EDITAL 280/2014

O Departamento de Saúde Coletiva, vem pelo presente, comunicar a lavratura do Termo de Liberação de Equipamento n.º 322 série CC, a NEWTON GONÇALVES BARRETO FILHO. Conforme o disposto no art. 52 da Resolução SS 15/99 e art. 8º da Lei 10083/98. Conforme art. 3º da Portaria S/S MS 453/98, art. 4º da Resolução SS 15/99, art. 92, 102, 110, 115, 122, incisos I e IV, da Lei 10083/98, art. 196, 197, 200, inciso I da Constituição Federal de

Valinhos, 19 de março de 2014

PAULO H. SPEGLICH
 Diretor Interino de Saúde Coletiva

RITA DE CÁSSIA B. LONGO
 Secretária da Saúde